



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11318 | 143 páginas
Curitiba, Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	04
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	40

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	41
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	45
Secretaria da Educação e do Esporte.....	46
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	50

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	92
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	93
Secretaria da Fazenda	94
Secretaria de Infraestrutura e Logística	121
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	122
Secretaria da Saúde.....	122
Secretaria da Segurança Pública	124
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ...	130
Receita Estadual do Paraná.....	138

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	140
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 21.288, de 2 de dezembro de 2022

Dispõe sobre condutor de ambulância no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 302/2019:

Art. 1º A condução de ambulâncias, no Estado do Paraná, apenas será permitida a profissionais habilitados e qualificados para conduzir o veículo, em consonância com o art. 145A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. É obrigatório ao condutor de ambulância ter qualificação conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, e Resolução nº 358, de 14 de setembro de 2015, normas que venham a substituí-las e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado TADEU VENERI
Autor

Deputado MICHELE CAPUTO
Autor

134593/2022

Lei nº 21.289, de 2 de dezembro de 2022

Altera as Leis nº 9.320, de 11 de julho de 1990, que cria o Município de Santa Maria do Oeste, desmembrado do Município de Pitanga e divisas que especifica, a nº 11.176, de 18 de setembro de 1995, que cria o Município de Boa Ventura de São Roque, com as divisas e confrontações que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 150/2022:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.320, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Município de Santa Maria do Oeste, desmembrado do Município de Pitanga, com as seguintes divisas:

Inicia na foz do Rio da Prata no Rio Cantu, sobe por este até a foz do Rio Barra Grande, sobe por este até a sua nascente (coordenadas UTM aproximadas N 7.252.271 m / E 414.105 m) e desta em reta, sentido leste, até o divisor de águas da Serra da Pitanga (coordenadas UTM aprox. N 7.252.271 m / E 414.309 m), segue por este divisor de águas até encontrar a divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.248.380 m / E 420.147 m), segue em sentido leste pela divisa do assentamento até encontrar o Rio Marrequinha (coordenadas UTM aprox. N 7.248.343 m / E 421.179 m), desce por este até encontrar novamente a divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.247.094 m / E 426.057 m), desse ponto pela divisa do Assentamento Araguaí passando pelo ponto de coordenadas UTM aprox. N 7.244.430 m / E 425.802 m, continua pela divisa do assentamento descendo o Rio Pocinhos ou Corrente até a sua foz no Rio Araguaí; desce por este até a foz do Rio Buriti, sobe por este até interceptar a Estrada Santa Maria - Saudades; segue por esta até a divisa com o município de Turvo na ponte sobre o Rio Bonito; sobe por este até a sua nascente; deste ponto segue rumo Noroeste por linha reta e seca (divisa intermunicipal com Turvo) até a nascente do Rio Caçador ou Bau; desce por este até a foz no Rio Piquiri; desce por este até a foz do Rio Logrador (divisa intermunicipal com Campina do Simão e Goioxim); sobe por este até a sua nascente (divisa intermunicipal com Palmital); deste ponto segue em linha reta e seca até encontrar a nascente do arroio Arroio Seco; desce por este até sua foz no Rio Caveira; desce por este até sua foz no Rio da Prata; desce por este até o Rio Cantu (divisa intermunicipal com Palmital), ponto inicial e final. As coordenadas foram obtidas do mosaico de imagens WorldView, resolução espacial de 2 metros, ano 2012, da COPEL, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000. (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.176, de 18 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Município de Boa Ventura de São Roque, com as divisas e confrontações que especifica:

- Com o Município de Cândido de Abreu

Começa na foz do Rio Marrequinha no Rio Ivaí, sobe pelo Rio Ivaí até a foz do Rio Pedrinho;

- Com o Município de Turvo

Começa na foz do Rio Pedrinho no Rio Ivaí, sobe pelo Rio Pedrinho e em continuação pelo Rio Bonito até próximo a sua cabeceira, onde por um caminho na direção sul, encontra a Estrada Saudade/Santa Maria do Oeste, segue por esta estrada até encontrar a linha de divisa do Município de Santa Maria do Oeste;

- Com o Município de Santa Maria do Oeste

Começa na Estrada Saudade/ Santa Maria do Oeste, na ponte sobre o Rio Bonito (divisa com o Município de Turvo), segue por esta estrada até encontrar o Rio Buriti, desce por este até a sua foz no Rio Araguaí, sobe por este até a foz do Rio Pocinhos ou Corrente, sobe por este pela divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.244.430 m / E 425.802 m), continua pela divisa desse assentamento até alcançar o Rio Marrequinha (coordenadas UTM aprox. N 7.247.094 m / E 426.057 m). As coordenadas foram obtidas do mosaico de imagens WorldView, resolução espacial de 2 metros, ano 2012, da COPEL, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

- Com o Município de Pitanga:

Começa no Rio Marrequinha na divisa do Assentamento Araguaí (coordenadas UTM aprox. N 7.247.094 m / E 426.057 m), desce o Rio Marrequinha até a sua foz no Rio Ivaí, ponto de partida. As coordenadas foram obtidas do mosaico de imagens WorldView, resolução espacial de 2 metros, ano 2012, da COPEL, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado ARTAGÃO JUNIOR
Autor

Deputado ALEXANDRE CURI
Autor

Deputado PROFESSOR LEMOS
Autor

134594/2022

Lei nº 21.290, de 2 de dezembro de 2022

Altera o inciso VI e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.241, de 28 de julho de 1998, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 367/2022:

Art. 1º O inciso VI e o parágrafo único, ambos do art. 2º da Lei nº 12.241, de 28 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...
(...)

VI - despesas correntes, exceto com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não serão admitidos, por conta do FUEMP/PR, pagamentos de vencimentos, gratificações e encargos com custeio de pessoal, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

134595/2022



Poder Executivo**Lei nº 21.293**

13 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 8.189, de 13 de dezembro de 1985, a Lei nº 16.336, de 18 de dezembro de 2009, a Lei nº 16.337, de 18 de dezembro de 2009, a Lei nº 16.992, de 5 de dezembro de 2011, a Lei nº 16.996, de 5 de dezembro de 2011, a Lei nº 17.822, de 13 de dezembro de 2013, e a Lei nº 19.318, de 18 de dezembro de 2017, que autorizaram o Poder Executivo a efetuar as doações de imóveis aos Municípios de Mariluz, Altônia, Jardim Alegre, Porecatu, Figueira, Rolândia e Engenheiro Beltrão respectivamente, e altera a Lei nº 20.054, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito do imóvel que especifica ao Município de Figueira, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.189, de 13 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, que ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, serão utilizados, exclusivamente, para o funcionamento de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa. (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.336, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, que fica gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, será utilizado, exclusivamente, para o funcionamento de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa. (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 16.337, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, que ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, serão utilizados, exclusivamente, para o funcionamento de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa. (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 16.992, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, que fica gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, será utilizado, exclusivamente, para o funcionamento de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa. (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 16.996, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, que fica gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, será utilizado exclusivamente, para o funcionamento de serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa. (NR)

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 17.822, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao município efetuar o desmembramento da área e a regularização cartorial da mesma, até 31 de dezembro de 2023, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio do Estado. (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 19.318, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados para o funcionamento de serviços públicos municipais. (NR)

Art. 8º Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 19.318, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2023;

III - os serviços públicos municipais de que trata o art. 2º desta Lei deverão estar em funcionamento no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 20.054, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, ao Município de Figueira, de área de 1.498,20m² do bem imóvel localizado na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, s/nº, naquele município, parte de área

maior com 4.094,06m², objeto da Matrícula nº 2.568 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva. (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o art. 3º da Lei nº 16.996, de 5 de dezembro de 2011.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.217.455-0

135793/2022

Lei nº 21.294

13 de dezembro de 2022.

Denomina Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Campo Mourão, e Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasesa o viveiro de mudas florestais do Núcleo Regional de União da Vitória, ambos do Instituto Água e Terra.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica de Campo Mourão, do Instituto Água e Terra - IAT, localizado no Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º Denomina Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasesa o viveiro de mudas florestais do Núcleo Regional de União da Vitória, do Instituto Água e Terra - IAT, localizado no Município de Paulo Frontin.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.964.709-5

135795/2022

Lei nº 21.295

13 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 17.670, de 3 de setembro de 2013, que declara de Utilidade Pública a Associação Beit Abba, com sede no Município de Toledo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.670, de 3 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Beit Abba, com sede no Município de Toledo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Beit Abba, com sede no Município de Toledo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Natan Sperafico
Deputado Estadual

Prot. 19.812.916-0

135796/2022

Lei nº 21.296

13 de dezembro de 2022.

Institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, a ser comemorado em 14 de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, a ser comemorado em 14 de março.

Art. 2º Na semana do Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, serão realizadas atividades, campanhas e outras iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores públicos para enfrentamento à violência política contra a mulher.

Art. 3º A Administração Pública Estadual Direta e Indireta apoiará e facilitará ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade, contribuindo e ressaltando a importância do enfrentamento à violência política contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Prot. 19.812.925-9

135798/2022

Lei nº 21.297

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Centenário do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Bazana
Deputado Estadual

Prot. 19.822.391-3

135799/2022

Lei nº 21.298

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Prot. 19.822.304-2

135800/2022

Lei nº 21.299

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Joao Carlos de Luca.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Joao Carlos de Luca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Prot. 19.822.233-0

135802/2022

Lei nº 21.300

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Santíssima Trindade Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 19.822.340-9

135806/2022

Lei nº 21.301

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Luso Brasileira de Capoeira, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

Prot. 19.822.265-8

135809/2022

Lei nº 21.302

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Deputado Estadual

Prot. 19.822.204-6

135811/2022

Lei nº 21.303

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Padre Calógero Gaziano de Porecatu, com sede no Município de Porecatu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Padre Calógero Gaziano de Porecatu, com sede no Município de Porecatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Bazana
Deputado Estadual

Prot. 19.822.162-7

135813/2022**Lei nº 21.304**

13 de dezembro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Educação Igapó, com sede no Município de Londrina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Educação Igapó, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 19.822.141-4

135815/2022**Lei nº 21.305**

13 de dezembro de 2022.

Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A COHAPAR deverá proceder até 31 de dezembro de 2023 a devida regularização cartorial do referido bem, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo estabelecido neste artigo, antes da data final e desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento, e dependerá de análise e deliberação do Departamento do Patrimônio do Estado.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.974.429-9

135825/2022**Lei nº 21.306**

13 de dezembro de 2022.

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

Art. 2º Para fins da presente Lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada *Panthera onca* e a onça-parda *Puma concolor*.

Art. 3º O Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná está pautado nas seguintes linhas de ação:

- I** - políticas públicas e legislação;
- II** - proteção, conservação, restauração e conexão de habitats;
- III** - pesquisa científica e extensão;
- IV** - monitoramento e manejo populacional;
- V** - saúde única;
- VI** - fiscalização;
- VII** - gestão de conflitos;
- VIII** - educação ambiental;
- IX** - comunicação e engajamento.

Art. 4º Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no Estado do Paraná.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná serão provenientes de:

- I** - dotações orçamentárias;
- II** - emendas parlamentares;
- III** - recursos resultantes de editais, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;
- V** - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;
- VI** - medidas compensatórias, condicionantes ambientais e conversão de multas;
- VII** - recursos destinados à educação ambiental.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado competente pela formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas voltadas a proteção, conservação e restauração do patrimônio natural a coordenação do Programa, a ser executado mediante elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná.

§ 1º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.

§ 2º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.

§ 3º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deve ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Assessoramento Técnico - GAT.

§ 4º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico - GAT será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por ato próprio o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.393.459-5

135837/2022**Lei nº 21.307**

13 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que trata do ICMS, com fulcro no inciso II do § 2º e no § 3º do art. 155 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 46A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46A. As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, e os intermediadores de serviços e de negócios deverão fornecer à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de transações que utilizem os seus instrumentos de pagamento eletrônicos e pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços, na forma e no prazo estabelecidos em ato do Poder Executivo (Convênio ICMS 134/2016).(NR)

Art. 2º O inciso XXII do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações

não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, às instituições e aos intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, e aos intermediadores de serviços e de negócios que não entregarem, na forma e no prazo previstos na legislação, as informações sobre as operações realizadas pelos beneficiários de transações que utilizem os seus instrumentos de pagamento eletrônicos e pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias contados da data de sua publicação. Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.947.678-9

135840/2022

Lei nº 21.308

13 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que trata do ICMS, para introduzir as modificações decorrentes da publicação da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022, e da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dar outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a alínea "q" ao inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

q) etanol hidratado combustível - EHC.

Art. 2º Acrescenta o inciso IIA ao caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

IIA - alíquota de 20% (vinte por cento) nas operações com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02).

Art. 3º O caput do inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - alíquota de 29% (vinte e nove por cento) nas operações com:

Art. 4º O inciso VI do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - alíquota de 18% (dezoito por cento) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com:

- a) energia elétrica destinada à eletrificação rural;
- b) energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural;
- c) gasolina, exceto para aviação;
- d) álcool anidro para fins combustíveis;
- e) gás natural.

Art. 5º Acrescenta o inciso VIII ao caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

VIII - alíquota de 19% (dezenove por cento) nas operações com os demais bens e mercadorias.

Art. 6º Os incisos I, II, VII e VIII do § 9º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - água mineral (NCM 22.01) e bebida alcóolica (NCM 22.04) - 17% (dezessete por cento);

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 17% (dezessete por cento);

(...)

VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) - 18% (dezoito por cento);

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) - 17% (dezessete por cento);

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 15 de julho de 2022, em relação ao art. 1º desta Lei;

II - a partir de 23 de junho de 2022, em relação aos arts. 3º, 4º e 8º desta Lei;

III - a partir da data da publicação, em relação aos arts. 2º, 5º, 6º, e 7º desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte da sua publicação, observando o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 8º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a partir de 23 de junho de 2022:

I - a alínea "d" do inciso III e as alíneas "a", "e" e "f" do inciso V, ambos do caput do art. 14;

II - os incisos V, XI e XII do § 9º do art. 14;

III - os incisos V, XI e XII do caput do art. 14A.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.698.863-7

135842/2022

Lei nº 21.309

13 de dezembro de 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 43 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com as seguintes redações:

§ 10. O Comandante do Corpo de Bombeiros terá precedência hierárquica e funcional sobre os Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares.

§ 11. O Chefe de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares, exceto sobre o Comandante do Corpo de Bombeiros. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.583.678-4

135844/2022

DECRETO Nº 12.810

Redução do tempo de interstício mínimo de permanência no posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais de Saúde, da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 73 da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Oficiais - LPO), bem como as informações contidas no EP nº 19.486.609-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido a metade, durante os três meses seguintes a data da publicação deste Decreto, o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

135841/2022

DECRETO Nº 12.811

Demissão de SINTHIA BARBOSA DE ANDRADE, do cargo de Promotor de Saúde de Execução, função de Técnica de Enfermagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.725.600-7, e ainda,

Considerando que a servidora SINTHIA BARBOSA DE ANDRADE, RG nº 2.758.699-5-MT, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo - HAF, Londrina, infringiu o disposto nos incisos I, II, III, V e VI do art. 279 e inciso XV do art. 285, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que o Relatório Final da Comissão Processante concluiu estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora SINTHIA BARBOSA DE ANDRADE, RG nº 2.758.699-5, ocupante do cargo de Promotor de Saúde de Execução, função de Técnico de

Enfermagem, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – HAF, Londrina, por infringir o disposto nos incisos I, II, III, V e VI do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c o § 2º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

135843/2022

DECRETO Nº 12.812

Demissão da servidora CLAUDIANE MIRIAM WALL PACKER, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.671.938-9, e ainda,

Considerando que a servidora CLAUDIANE MIRIAM WALL PACKER, RG nº 6.368.194-6, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF01, lotada no município de Marechal Cândido Rondon, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Toledo, infringiu o disposto no inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 69/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada à servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora CLAUDIANE MIRIAM WALL PACKER, RG nº 6.368.194-6, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF01, lotada no município de Marechal Cândido Rondon, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Toledo, por infringir o disposto no inciso XV, do art. 285, c/c alínea “b” do inciso V do § 1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

135845/2022

DECRETO Nº 12.813

Exoneração do servidor JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS do cargo e Promotor de Saúde Execução, considerado não apto na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.901.024-6 e ainda,

Considerando que o servidor JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo, não cumpriu os requisitos para sua confirmação no cargo, ao não atingir a pontuação mínima exigida nas avaliações de desempenho;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Circunstanciado no Processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, no qual o servidor foi considerado não apto, ao não atingir a pontuação mínima necessária para confirmação no cargo;

DECIDE:

Art. 1º Exonerar, *ex-officio*, com fulcro na alínea “b”, inciso II do art. 124, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0, do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS,

lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, no município de Campo Largo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

135846/2022

DECRETO Nº 12.814

Demissão da servidora LESILY CHIAVELLI SPLICIDO, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.811.019-5, e ainda,

Considerando que a servidora LESILY CHIAVELLI SPLICIDO, RG nº 5.418.288-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no município de Curitiba e jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto no inciso XV, do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 70/2022, do Conselho do Magistério que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão e, no mesmo sentido, acolhendo de forma integral o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte propõe a aplicação da penalidade de demissão a servidora; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora LESILY CHIAVELLI SPLICIDO, RG nº 5.418.288-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no município de Curitiba e jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por infringir o disposto no inciso XV, do art. 285 c/c alínea “b”, inciso V, §1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

135847/2022

DECRETO Nº 12.815

Aprova o Regulamento do Bônus de Desempenho criado pela Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei nº 18.913, de 06 de dezembro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 18.937.637-5,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Bônus de Desempenho criado pela Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022 que altera as Leis nºs 18.913, de 06 de dezembro de 2016 e 19.072, de 12 de julho de 2017, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 7.623, de 18 de agosto de 2017.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

135848/2022

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12815/2022**REGULAMENTO DO BÔNUS DE DESEMPENHO**

Art. 1º O Bônus de Desempenho será concedido aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotados e em exercício no IPPEM, de acordo com os resultados das avaliações de desempenho INDIVIDUAL e INSTITUCIONAL, nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Parágrafo único. O Bônus de Desempenho é inacumulável com as funções DG, DAS e FCCI.

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Seção I - Da Avaliação de Desempenho Individual**

Art. 2º O presente Sistema de Avaliação tem como pressupostos as diretrizes e os objetivos institucionais definidos pelo IPPEM, em conformidade com o Planejamento das suas atividades e o seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Avaliação Individual terá as seguintes fases:

I. Elaboração do Plano de Trabalho Individual, adiante denominado PTI, do servidor, vinculado ao conjunto de iniciativas e atividades institucionais e de cada Unidade Organizacional, adiante denominada UO.

II. Avaliação do desempenho INDIVIDUAL, formalizada através do Parecer da Unidade Organizacional, adiante denominado PUO, devidamente compatibilizado com o correspondente PTI.

III. Formalização ao final do ciclo anual do PUO, com os resultados da avaliação de desempenho INDIVIDUAL, com as correspondentes mensurações e observações.

IV. Ciência, ao servidor, dos resultados da avaliação de desempenho INDIVIDUAL, constante do PUO.

V. A análise, tratamento e equacionamento dos questionamentos, quando existentes, constantes do PUO, serão balizados pela interface entre servidor, responsável da UO e, se necessário, a Diretoria correspondente.

VI. Ação da administração em relação aos efeitos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais decorrentes dos resultados da avaliação de desempenho INDIVIDUAL.

Art. 3º Os PTI's e os PUO's serão formalizados em documentos padronizados disponibilizados pela Gerência de Recursos Humanos, adiante denominado GEREH.

Art. 4º A avaliação de desempenho INDIVIDUAL, terá efeito financeiro anual.

§ 1º A avaliação de desempenho INDIVIDUAL será feita trimestralmente pelos Gerentes de cada área e, ao final do ciclo anual, o resultado será contabilizado para aplicação dos efeitos financeiros.

§ 2º eventuais ações corretivas, seja no âmbito técnico, administrativo e operacional devem ser adotados, mesmo durante o ciclo anual, independentemente dos aspectos financeiros.

Art. 5º Os Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro, de Metrologia e Qualidade são responsáveis pela análise e avaliação dos PTI's e PUO's, correspondentes as suas áreas.

Art. 6º A avaliação INDIVIDUAL visa aferir o desempenho do servidor no âmbito das suas atribuições, focado no rendimento operacional e funcional, compatíveis com os objetivos e metas previstas no planejamento das atividades do IPPEM.

§ 1º Para efeitos das avaliações de desempenho INDIVIDUAL ficam definidas as seguintes Áreas de atividades:

I. Área Técnica, que corresponde aos serviços de Metrologia e Qualidade;

II. Área de Gestão, que corresponde aos serviços de Sistemas de Gestão da Qualidade, Tecnologia da Informação, Administração, Finanças e Assessoramento.

Art. 7º A avaliação de desempenho INDIVIDUAL compreende os seguintes aspectos integrantes do PTI e do PUO:

I. OBJETIVO.

II. ATIVIDADE.

III. PESSOAL.

IV. MENSURAÇÃO.

Art. 8º Os OBJETIVOS são descrições relacionadas com a execução de atividades desempenhadas pelo servidor ou por uma equipe, em havendo responsabilidade compartilhada, em um determinado período, para aferir a contribuição funcional na concretização de metas institucionais.

Parágrafo único. São Objetivos de responsabilidade compartilhada aqueles que implicam no desenvolvimento de um trabalho em equipe ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

Art. 9º As ATIVIDADES se referem a formalização da execução prática dos Objetivos.

§ 1º O quantitativo das Atividades, será em número de 4, para cada servidor, por período, com as respectivas mensurações, quando for o caso.

§ 2º As ATIVIDADES serão avaliadas com base na:

I. PROATIVIDADE – deter iniciativas para a execução das atividades;

II. COMPROMETIMENTO – ter foco e direcionamento na execução das atividades;

III. DOMÍNIO – deter amplo conhecimento de todos os aspectos que envolvem a atividade;

IV. HABILIDADE – ter, com base no domínio, aptidões necessárias a execução célere das atividades;

V. INTER-RELACIONAMENTO – ter capacidade de relacionar-se com outras

áreas que possam, por ventura, ter relação na execução de sua atividade.

§ 3º A avaliação das ATIVIDADES será balizada pelas metas previstas e realizadas, quando for o caso.

Art. 10. Os aspectos PESSOAIS referem-se à diligência do servidor quando da operacionalização de suas atividades, nos seguintes quesitos:

§ 1º pontualidade: cumprimento da carga horária de trabalho, prazos na execução de tarefas.

§ 2º produtividade: diz respeito aos aspectos quantitativos do trabalho, ou seja, do cumprimento das atribuições funcionais inerentes ao cargo e função que ocupa tendo por base as tarefas que lhe são atribuídas.

§ 3º qualidade: satisfação interna e externa no que pertine a forma de execução das atividades do servidor.

§ 4º capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de desenvolver competências Institucionais e competências Individuais, que assegurem ao IPPEM/PR o desenvolvimento integral dos servidores.

I. O servidor deverá realizar durante o ciclo de avaliação cursos de capacitação na modalidade presencial ou a distância, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II. Para obtenção da pontuação máxima o servidor deverá cursar, no mínimo, a seguinte carga horária anual;

a) Agente de Apoio 20 (vinte) horas;

b) Agente de Execução 60 (sessenta) horas e,

c) Agente Profissional 100 (cem) horas.

III. Consideram-se como atividade de Capacitação de Pessoal os Seminários, Palestras, Cursos, Encontros, Congressos, Reuniões Técnicas, Visitas Técnicas, Workshop, Fórum e Similares.

IV. Os documentos que comprovam a conclusão e regular aproveitamento da Capacitação não poderão ser utilizados para mais de uma avaliação do Bônus de Desempenho, nem para fins de progressão e promoção da carreira, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização.

V. serão aceitos comprovantes de conclusão expedidos por Instituições governamentais, federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC para oferta de cursos de graduação e Conselhos profissionais.

VI. para efeitos de capacitação, serão aceitos documentos de comprovação de conclusão emitidos a partir do ano de 2021.

§ 5º O IPPEM/PR não será, obrigatoriamente, responsável pelo custeio de cursos ou por promover curso de capacitação que atendam aos requisitos deste artigo.

Art. 11. A MENSURAÇÃO consiste no processo de medir a eficiência e eficácia dos resultados obtidos pelo servidor e/ou equipe na análise e de seu desempenho diante dos aspectos OBJETIVOS, ATIVIDADES e PESSOAIS.

Subseção I - Da Formalização do Plano de Trabalho Individual

Art. 12. Compete aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais do IPPEM, em conjunto com os servidores a ela vinculados a elaboração do Plano de Trabalho INDIVIDUAL que deverá ser validado pelo Diretor da respectiva área.

§ 1º O PTI, devidamente formalizado e validado, deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Para efeitos de avaliação, o período de referência será de 12 meses, contado de Janeiro a Dezembro, inclusive.

§ 3º O Diretor-Presidente, Administrativo-Financeiro e de Metrologia e Qualidade e detentores de FCCI, ficam isentos de avaliação INDIVIDUAL.

§ 4º Em caso de servidor efetivo e lotado no IPPEM, nomeado para função de Direção e FCCI, quando exonerado, terá, para efeitos de Avaliação Individual do período em curso, considerado os resultados da avaliação Institucional do período anterior quando esteve no exercício daquelas funções.

Art. 13. O PTI deverá contemplar:

§ 1º Identificação do servidor, os objetivos, atividades, indicadores, metas previstas, se for o caso, incluindo os de responsabilidade compartilhada, conforme § 1º do art. 9 deste regulamento, datas e assinaturas das partes envolvidas.

§ 2º A descrição detalhada do objetivo.

§ 3º O quantitativo das Atividades será de 04 (quatro), com as respectivas mensurações, quando for o caso.

§ 4º O PTI poderá ser alterado a qualquer tempo, por interesse do IPPEM-PR mediante justificativa do responsável da UO e validado pela Diretoria a que está vinculado.

Subseção II - Da Formalização do Parecer da Unidade Organizacional

Art. 14. O PUO será formalizado através de Documento padronizado.

Parágrafo único: a formalização e validação do PUO relativamente a execução do PTI deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do fim do período em referência.

Art. 15. O PUO deverá contemplar:

§ 1º Identificação do servidor, referências quanto a sua pontualidade, produtividade, qualidade, capacitação e as atividades relacionadas ao objetivo com os respectivos pesos pontuais, avaliações, observações, datas e assinaturas das partes envolvidas.

§ 2º Os critérios Pessoais com as respectivas mensurações por pesos pontuais, com máximo de 10 pontos por critério.

§ 3º As Atividades previstas no PTI, com respectivas mensurações, cujo somatório será no máximo de 100 pontos.

§ 4º O responsável da UO deve cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação de desempenho INDIVIDUAL, com as necessárias justificativas, por escrito, se houver.

§ 5º Em caso de discordância do servidor relativamente a avaliação contida no PUO, este deverá, expressamente, justificar as suas razões, no prazo máximo de 48 h, contado da data da disponibilização do PUO para conhecimento.

§ 6º Recebida a manifestação do servidor pelo responsável pela UO, o PUO será submetido a avaliação do Diretor da área que decidirá pela manutenção da avaliação da UO ou pela sua alteração, considerando as razões do servidor.

§ 7º Em caso de recurso do servidor, as aplicações dos efeitos financeiros da avaliação individual ficam suspensos, até decisão final do Diretor da área, aplicando-se retroatividade aos efeitos financeiros do BD, se for o caso.

§ 8º Os dados contidos no PUO servirão como evidências objetivas para comprovação de repactuação, bem como possíveis reconsiderações no cumprimento de objetivos, atividades, indicadores, mensurações ou metas específicas em razão de variáveis internas e externas, a serem previstas em períodos vindouros.

Subseção III - Da Metodologia da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 16. Para apuração do Bônus de Desempenho Individual será considerado o Somatório das avaliações PESSOAIS e de suas ATIVIDADES.

Art. 17. Para apuração dos efeitos financeiros, o valor do BD, referente a parcela de avaliação de desempenho INDIVIDUAL, serão consideradas as seguintes pontuações:

§ 1º Os fatores para avaliação de cada uma das atividades planejadas seguirão a seguinte pontuação:

I. Proatividade	pontuação de 0 a 5
II. Comprometimento	pontuação de 0 a 5
III. Domínio	pontuação de 0 a 5
IV. Habilidade	pontuação de 0 a 5
V. Inter-relacionamento	pontuação de 0 a 5

§ 2º As atividades somarão até 100 pontos, sendo no máximo 25 pontos por cada uma delas.

§ 3º O resultado do somatório das pontuações das avaliações das ATIVIDADES desenvolvidas, constantes do § 1º, terão seus correspondentes percentuais, como segue:

I. De 00 a 10 pontos	correspondência 00% do BD;
II. De 11 a 25 pontos	correspondência 05% do BD;
III. De 26 a 40 pontos	correspondência 10% do BD;
IV. De 41 a 55 pontos	correspondência 15% do BD;
V. De 56 a 70 pontos	correspondência 20% do BD;
VI. De 71 a 85 pontos	correspondência 25% do BD;
VII. De 86 a 100 pontos	correspondência 30% do BD;

§ 4º A avaliação das ATIVIDADES equivale a 30% da avaliação INDIVIDUAL;

§ 5º Os Fatores PESSOAIS serão avaliados com as seguintes pontuações e correspondentes percentuais:

I. Pontualidade:	0 a 10 pontos	- correspondência 0% a 5% do BD;
II. Produtividade:	0 a 10 pontos	- correspondência 0% a 5% do BD;
III. Qualidade:	0 a 10 pontos	- correspondência 0% a 5% do BD;
IV. Capacitação:	0 a 10 pontos	- correspondência 0% a 5% do BD.

§ 6º A avaliação PESSOAL equivale a 20% da avaliação INDIVIDUAL

Seção II - Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 18. A avaliação de desempenho INSTITUCIONAL visa a mensuração das metas organizacionais, constantes do Planejamento das atividades do IPEM-PR, em consonância com os Planos Anuais de Trabalho pactuados através de convênios.

§ 1º Para efeitos de avaliação, o período de referência será de 12 meses, contado de janeiro a dezembro, inclusive, de cada ano.

§ 2º As metas de desempenho INSTITUCIONAL poderão ser repactuadas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência direta na sua consecução, desde que o próprio IPEM não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 19. A avaliação de desempenho INSTITUCIONAL será mensurada, através de indicadores que possibilitem aferir a quantidade dos serviços relacionados ao IPEM. **Parágrafo único:** Serão levados em consideração, no momento da fixação dos indicadores, os índices históricos, os previstos e os realizados.

Art. 20. O Plano Anual de Trabalho fornecerá dados para a efetivação da avaliação de desempenho INSTITUCIONAL.

Art. 21. A execução e formalização da avaliação de desempenho INSTITUCIONAL é de competência dos Diretores Administrativo-financeiro e de Metrologia e Qualidade, com a validação pelo Diretor-Presidente do IPEM.

Art. 22. Para apuração do efeito financeiro, o valor do BD referente à parcela de avaliação de desempenho INSTITUCIONAL será considerada a seguinte fórmula:

$$IMI(\%) = \left[\frac{\sum QMR}{\sum QMP} \times 100 \right] \times 0,5$$

§ 1º Para efeitos de aplicação da fórmula para obtenção dos resultados da avaliação INSTITUCIONAL, adotam-se as seguintes convenções:

- IMI(%) = Índice de Meta Institucional(%);
- $\sum QMR$ = Somatório das Quantidades das Metas Realizadas;
- $\sum QMP$ = Somatório das Quantidades das Metas Previstas.

§ 2º Para cálculo da IMI(%) serão utilizadas duas casas decimais depois da vírgula, adotando-se as regras arredondamento conforme ABNT NBR 5891/1977

§ 3º O percentual da parcela de avaliação de desempenho INSTITUCIONAL será de no máximo 50%.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Art. 23. O enquadramento na tabela de valores do Bônus de Desempenho – BD é de destinação exclusiva a servidores estatutários do Poder Executivo, lotados no IPEM/PR, integrantes dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução e Agente Profissional pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE - Lei nº 13.666/02.

Art. 24. O servidor não perderá direito a percepção do BD, conforme prevê o art. 128 da Lei nº 6.174/70, em virtude de:

- férias;
- casamento, até oito dias;
- luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- trânsito;
- juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- licença especial e licença capacitação;
- licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença-maternidade, licença-paternidade, licença a adotante.

§ 1º O servidor que tiver uma das situações descritas nos incisos acima, terá considerada a avaliação INDIVIDUAL do período efetivamente laborado naquele exercício, tendo os efeitos financeiros, pagos na integralidade,

§ 2º O servidor que ficar afastado de suas atividades durante todo o exercício terá, para efeitos de avaliação INDIVIDUAL, considerados os resultados da avaliação institucional daquele período

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25. Os efeitos financeiros poderão atingir a totalização de até 100%, aí considerados até 50% oriundos da avaliação INSTITUCIONAL e até 50% da avaliação INDIVIDUAL, conforme metodologias anteriormente descritas.

§ 1º Os efeitos financeiros do BD iniciarão sempre no mês de Janeiro do ano subsequente ao da avaliação individual e institucional, com pagamentos mensais

§ 2º não terá direito ao bônus da parcela institucional o servidor que tiver desempenho individual igual a zero

Art. 26. Para o pagamento do BD no presente exercício serão consideradas as avaliações INDIVIDUAIS e INSTITUCIONAIS referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, processadas e validadas no ano de 2022.

Art. 27. Para o pagamento do BD para o exercício de 2023, ficam validados os PTI'S formalizados para o exercício de 2022.

§ 1º A partir da vigência deste Decreto, deve ser feito o PUO do PTI formalizado para 2022

§ 2º a partir da vigência deste decreto deve ser elaborado novo PTI para que surta efeito parcial em 2023

§ 3º Ao final do exercício de 2022 será feita a média dos resultados de ambos os PUO'S

Art. 28. Servidores do QPPE que sejam lotados no IPEM, durante o ciclo de avaliação, receberão o BD, no ano subsequente de ingresso, de forma proporcional ao período de avaliação, que se dará a partir da data do ato de lotação no IPEM.

Art. 29. Os servidores em estágio probatório terão direito ao Bônus de Desempenho, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único: o resultado da Avaliação de Desempenho Individual do servidor em estágio probatório, efetivada nos termos do presente Regulamento, será encaminhado para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, designada pela autoridade máxima do IPEM-PR, para fins de registros e ratificação.

Art. 30. Os servidores que indicarem a necessidade de capacitação mais apurada serão orientados pelo responsável da UO e terão prioridade para a realização de treinamentos e cursos específicos em relação às deficiências apontadas pelo processo de avaliação.

Art. 31. O resultado da avaliação de desempenho INDIVIDUAL tem caráter confidencial, e os documentos relativos às avaliações deverão ser arquivados na GEREH.

Art. 32. Os casos omissos acerca deste regulamento serão encaminhados à Autoridade máxima da Instituição para análise e deliberação.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

135849/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

16.379.305-9/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 16.379.305-9, aliado à competência prevista no art. 2º, § 6º do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **CONVALIDO** a disposição funcional da servidora **ELISE SOUZA DOS SANTOS REIS**, RG nº 9.854.772-0, para o Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com ônus para o órgão de origem, no período compreendido entre 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 13/12/2022.

18.880.751-8/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.880.751-8**, aliado à competência prevista no art. 2º, § 6º do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **CONVALIDO** e **AUTORIZO** a disposição funcional do servidor **CLOVIS KENAUETH**, RG nº 6.139.173-8, para exercer atividades junto ao Poder Executivo do Município de Nova Aurora/PR, com ônus para origem, a partir de 20 de abril 2022 até 31 de dezembro de 2022. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 13/12/2022.

135817/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**

19.754.217-9/22 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.754.217-9**, e observadas as recomendações contidas na Informação nº 1334/2022-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência e alteração do Plano de Trabalho/Aplicação, com a previsão de recursos para execução no importe de R\$ 6.068.062,08 (seis milhões, sessenta e oito mil e sessenta e dois reais e oito centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 13/12/22”. (Enc. proc. à SEJUF, em 13/12/22).

135823/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

19.621.751-7/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.621.751-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **FERNANDO ALVES FERNANDES**, RG nº 14.358.738-0, junto ao Poder Executivo de Mato Grosso do Sul – MS. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul – MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP. Em 13/12/2022.

19.626.720-4/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.626.720-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **CÉLIA REGINA DA COSTA**, RG nº 6.470.889-9, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP para as anotações. 13/12/2022.

135819/2022

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**CASA CIVIL**

19.829.094-7/22 - “1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.829.094-7**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas

previstas no art. 14, §1º, I, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 13/12/22”. (Enc. proc. à GOFS/CC, em 13/12/22).

19.784.475-2/22 - “1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.784.475-2**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 13/12/22”. (Enc. proc. à GOFS/CC, em 13/12/22).

135822/2022



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1444/2022 – DG

Designar, Marli Marlene de Souza Batagini, RG 3.124.316-5 e CPF 462.245.729-08, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**; Mirian de Andrade, RG 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização**; Luciana Cândida Barra Wojcik, RG 4.355.599-5 e CPF 849.781.209-34, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal no âmbito de arrecadação de multas**, e o Sub-Ten. QPM 1-0 Ozeias Pereira de Souza, RG 5.234.000-4 e CPF 016.889.829-22, lotado na Assessoria Militar deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal no âmbito de execução de fiscalização**, dos Termos de Convênios celebrados com os Municípios do Estado do Paraná, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, que tem por objeto a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial dos Municípios, constantes no protocolo 18.790.370-0, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 21 de novembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

134500/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1546/2022 COAD-DG

Designar Valmir Antonio Moreschi, RG nº 2.145.007-3, CPF nº 488.072.739-34, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Joice Emanuele do Nascimento, RG nº 7.593.605-2, CPF nº 033.888.029-12, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Pregão Eletrônico nº 09/2022 que tem por objeto a aquisição de organizadores de fila.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1547/2022 COAD-DG

Designar Tania Rita Ricardo Scorsin, RG nº 3.437.775-8, CPF nº 583.662.539-53, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9, CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 56/2022 que tem por objeto, a prestação de serviços de manutenção do elevador do Bloco 'D' – Sede do Detran/PR.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

134355/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1527/2022 COAD-DG

Designar Carine Côas, RG nº 6.334.115-0, CPF nº 037.877.169-80, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Gustavo Andre Fatori, RG nº 6.611.197-0, CPF nº 025.050.759-56, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a aquisição de testes psicológicos, por meio de Dispensa de Licitação nº 56/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

134524/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1587/2022 COAD-DG

Designar Valmir Antonio Moreschi, RG 2.145.007-3, CPF 488.072.739-34, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Alessandra Julia Do Nascimento, RG 5.302.612-5 CPF 779.612.779-00, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de almoço, por meio de Dispensa de Licitação nº 71/2022.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

134521/2022

PORTARIA Nº 1537/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.775.070-7, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **PLACAS AUTOMOTIVAS CERTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.574.173/0001-74, localizada na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1243, Bairro Capão da Imbuia, Município de Curitiba - PR, CEP: 82.810-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1548/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.789.198-0, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **JC AUTOPLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.332.349/0001-56, localizada na Rua Janiópolis, nº 551, sala 07, Bairro Cidade Jardim, Município de São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.035-100, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1549/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.627.332-8, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **NAVARRO & LONGHINI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.939.501/0001-51, localizada na Avenida Marthin Luther King, nº 3600, Bairro Vila Operária, Município de Paranaíba - PR, CEP: 87.708-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1550/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.792.982-0, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BELL'S IND E COM DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.579.278/0001-28, localizada na Rua Trajano Gracia, nº 1790, Bairro Vila São João, Município de Irati - PR, CEP: 84.500-000, para exercer a

atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1555/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.735.990-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0001-94, localizada na Rua Isabel Redentora, nº 2780, Bairro Vila Roco 2, Município de São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.040-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1556/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.735.776-2, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0004-37, localizada na Rua Eugênio Parolin, nº 49, Bairro Parolin, Município de Curitiba - PR, CEP: 80.220-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1557/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.736.261-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0005-18, localizada na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1295, Bairro Capão da Imbuia, Município de Curitiba - PR, CEP: 82.010-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1558/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.735.869-6, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0006-07, localizada na Rua Dezenove de Dezembro, nº 321, Bairro Zona 04, Município de Maringá - PR, CEP: 87.080-185, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1579/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.736.136-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0003-56, localizada na Rua Bahia, nº 206, Loja 02, Bairro Centro, Município de Londrina - PR, CEP: 86.026-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1580/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.785.053-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BARROS BASSI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.316.492/0001-45, localizada na Rua Arquiteto Hamilton Tavela Borges, nº 48, Bairro Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Município de Campo Mourão - PR, CEP: 87.309-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

134528/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 82/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.461.038-6 – 173/22-CSPGE.

Interessado: Dori Edson Soares e Edison Fabiano Soares.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0000905-46.1998.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1162ª sessão ordinária virtual do dia 08 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da proposta de acordo, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior
Jorge Haroldo Marins
Conselheiro-Relator

134539/2022

Resolução nº 252/2022-PGE

Aprova Minuta Padronizada de edital de licitação (SRP), na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, acompanhada da lista de verificação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que integra o grupo dos "editais e instrumentos sem objeto definido",

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso II e §5º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de edital de licitação (SRP), na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, acompanhada da lista de verificação, que integra o grupo dos "editais e instrumentos sem objeto definido", com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, conforme documentos incluídos ao protocolo 19.791.119-0.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)

(SETOR)

Protocolo nº Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 1 de 37)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) da [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:
XXXX/20XX	Até __ h __ min do dia __/__/__
TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Início da sessão / disputa de lances:
SRP	__ h __ min do dia __/__/__
	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de XXXXXXXX.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no site eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito à multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

10 ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituírem as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [*mínimo de duas horas*], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da

Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a)

pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR] convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de xxxxx (xxxxxx) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII deste Edital.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo

inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (XXXXXXX) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 Não a apresentação de qualquer documento ou a apresentação de compra de validade expirada implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da emissão, salvo disposição contrária de Lei e respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a)

poderá, no interesse público, reaver faltas meramente formais quando não comprometer a análise e o conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 O foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná. Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.4 DO FORNECIMENTO

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuado a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

4. PESQUISA DE PREÇOS

5 PARCELAMENTO DO OBJETO**6 SUSTENTABILIDADE****7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.8 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 2022

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

. DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :	Cidade:	Estado:
Endereço :	Fax:	e-mail:
CEP:	Conta-corrente:	
Telefone:	Agência:	
Banco:		

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

.MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE
05 - ÓRGÃO/ENTIDADE
06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

LOTE 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Lote 2	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo

inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado na Resolução n.º XXXX/XXXX, publicado no DIOE Executivo edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO
GERENCIADOR]

[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO
PREGÃO]

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

**Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva****PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX****PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX**

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos [escrever a forma de fornecimento], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega,

de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO NºXXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o

Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo XI

Instrução Processual

REGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)

Objeto: _____
Processo n.º: _____
Licitação n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da(s) unidade(s) demandante(s) justificaram a necessidade do registro de preços para futura e eventual contratação?					
5.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
6.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor competente?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor competente? I					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					

10.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
11.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
12.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
13.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
15.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
16.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
17.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?					

2 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
18.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?					
19.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
20.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
21.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?					
22.	A minuta da ata de registro de preços constitui anexo do edital?					
23.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					

8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;					
14	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.					
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
19	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06,					

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
	porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
22	Justificativa do modo de disputa					
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
24	Determinação do prazo de validade das propostas					
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Resolução nº 253/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio – PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 19.723.124-6, nos termos do Despacho n.º 1.295/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial
134240/2022

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE Nº 84/2022**

Designa servidores como gestor e fiscal do Contrato nº 511/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Tradius Serviços Técnicos Ltda. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PAULO AGUIAR PALACIOS, RG 3.841.184-5, CPF 869.412.409-20, e CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI, RG 8.746.543-8, CPF 068.249.259-00, respectivamente, como gestor e fiscal do Contrato nº 511/2022, que tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e auditoria de GAP Analysis (diagnóstico) para as normas ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance), firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE e a empresa TRIADUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.290.604/0001-55, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

134644/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**RESOLUÇÃO CGE Nº 87/2022**

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado da Fazenda.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVELINE CRISTINA HEY, RG 7.250.592-1, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 14/12/2022 a 24/12/2022, em substituição à titular do cargo IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI, RG 4.237.264-1, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

134647/2022

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CASA CIVIL****RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/CC Nº 01/2022**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Casa Civil.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo inciso XVII, do art. 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 2.595, de 02 de setembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora CRISLAINE FIALKOSKI, RG 10.696.984-1, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Casa Civil, no período de 05/12/2022 a 23/12/2022, em substituição à titular do cargo CÉLIA BAPTISTA, RG 5.690.123-0, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134645/2022

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SECC Nº 03/2022**

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor das pessoas jurídicas VIVAS COMUNICAÇÃO, CNPJ 07.017.738/0001-00; HELLOGRAF GRÁFICA E EDITORA, CNPJ 85.057.529/0001-02; GESTÃO INTEGRAL, CNPJ 10.480.873/0001-00; TOTALPRINTT CNPJ 07.148.189/0001-03.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo §2º do art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso III, do artigo 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741 de 19 de setembro de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.174, de 6 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e pelo inciso IV, do art. 17, do Anexo I do Decreto Estadual nº 8352, de 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Investigativo Preliminar nº 17.270.825-0, compreendidos os respectivos apensos e anexos;

CONSIDERANDO que os referidos protocolos contêm dados bastantes para a instauração do competente Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, abarcando suficientes informações da possível prática de atos lesivos contra a administração pública, bem como indícios de sua autoria, conforme contido no protocolo nº 17.270.825-0;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e Decreto Estadual 11.727/2022, em procedimento de apuração na seara administrativa;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO em desfavor de VIVAS COMUNICAÇÃO, CNPJ 07.017.738/0001-00; HELLOGRAF GRÁFICA E EDITORA, CNPJ 85.057.529/0001-02; GESTÃO INTEGRAL, CNPJ 10.480.873/0001-00; TOTALPRINTT CNPJ 07.148.189/0001-03, com o intuito de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, no âmbito da execução de contrato para prestação de serviços de publicidade à Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, celebrado em 14 de setembro de 2017, descritos no artigo 5º, incisos IV, alíneas a e d da Lei Federal nº 12.846/2013, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.727/2022, e se comprovadas as práticas dos atos lesivos contra a administração pública, ensejar a aplicação das penalidades impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como aquelas aplicáveis em face de eventuais infrações às regras editalícias e contratuais firmadas entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná.

Art. 2º Designar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder à apuração dos fatos.

a) SERGIO UTIYAMA, agente profissional, RG nº 4.720.176-4;
b) FRANCIELE RIBAS FERREIRA, agente profissional, RG 8.497.644-0;
c) RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, agente de execução, RG nº 7.533.009-4.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar data de instalação da comissão permanente, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado
JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

134648/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16334 09/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197505508	ILCEA DOMINGUES PEREIRA	9683410	1	CEPR	
197510641	JOSE CANDIDO	37578428	1	IAT	
197681772	ENORI COFFERRI	11406505	1	SEED	
197618620	JANE HISTER	54841124	1	SEED	
197639431	KARIN VANIESSA ANDRIOLA	57516550	1	SEED	
197843829	LIBERA DALPONT DIAS	31555086	1	SEED	
197812079	LISIANE DALBOSCO MACHADO	93409981	1	SEED	
197586222	LORENI CAMOZZATO DE BORTOLI	39820315	1	SEED	
197697202	LOURDES DE FATIMA GODOY	67448375	1	SEED	
197733594	MARCIA MARIAN GUOLLO BEDIN	34866406	1	SEED	
197719079	MARIA RENILDA DE LORENA	85585258	1	SEED	

134250/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16335 09/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197682990	ALECSANDER APARECIDO DORNELAS	59344129	2	SESP	
197686995	ALEXSANDER JUNIOR CAVALHEIRO	53077510	1	SESP	
195584893	ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO	45536009	1	SESP	
197426373	VALTER APARECIDO TEIXEIRA	53353479	1	SESP	

134251/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 16327

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO NOS AUTOS SOB Nº 000430-84.2021.8.16.0004, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, E DESPACHO ÀS FLS. 80, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO,

RESOLVE

CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE LUIZ CARLOS COELHO AMBERG, RG 1.374.592-7, CPF 302.412.279-68, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE JANEIRO/2023 A MAIO/2023.

PROTOCOLO 17.391.972-7

CURITIBA, 09/12/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

134249/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 16328

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO NOS AUTOS SOB Nº 0012854-10.2021.8.16.0021, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL, E OFÍCIO Nº 1776/2022, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE THIAGO LINO DO PRADO, RG 8.839.434-8, CPF 048.640.449-88, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 08/11/2051, DATA ESSA QUE O AUTOR COMPLETARÁ 65 ANOS OU FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO, FATO QUE OCORRER PRIMEIRO.

PROTOCOLO 19.799.963-2

CURITIBA, 09/12/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

134267/29022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16320

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA LUIZA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.200.533-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.797/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.061,98(Sete Mil e Sessenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.657.242-2

NOME: MARLENE FRACASSE GOMES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.819.134-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.788/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.075,84(Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.663.804-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16321

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSILEY BERTON PACHECO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.635.865-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.794/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.031,42(Oito Mil e Trinta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.678.561-2

NOME: ANTONIA APARECIDA ROMAGNOLI SPADINI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.040.238-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.804/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.446,57(Quatorze Mil,

Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete

Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.659.689-5

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16322

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANE BERTOL D'AVILA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.975.941-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.795/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.262,58 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.633.589-7

NOME: JOSIANE ALVES BATISTA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.200.574-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.782/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.908,04 (Seis Mil, Novecentos e Oito Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.532.687-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16323

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI MARIBEL SCARPARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.457.245-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.803/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.236,48 (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.677.924-8

NOME: LUCIMARA DAS GRACAS GOMES GARCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.170.793-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.800/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.792,64(Oito Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.614.002-6

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

134223/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 16324

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO JOSE BACK
 R.G.: 05.384.285-2 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.783/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.501,71(Seze Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.656.902-2

NOME: ELVIO DE JESUS NOGUEIRA
 R.G.: 05.536.368-4 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.774/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.501,71(Seze Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.675.067-3

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 16325

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DILCEU GAZZANA
 R.G.: 04.241.131-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 21/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.773/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.607,16(Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dezesseis Centavos)
 CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.617.750-7

NOME: NESTOR CLAUDINEI HIRT
R.G.: 06.407.676-0 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.786/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.281,97 (Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 19.677.227-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

134222/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEJUF nº 18/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.565.829-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito na Resolução Conjunta nº 14 de 17 de outubro de 2022, publicado no DIOE Nº 11.284 de 20 de outubro de 2022, na parte que concedeu aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, a Progressão por Titulação para a servidora Ana Maria Correa Soares de Souza, RG. 1.438.674-2.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134435/2022

JUCEPAR

PORTARIA Nº 182/2022 – JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

SUSPENDER

As férias do Procurador Regional **Marcus Vinícius Tadeu Pereira**, RG. 4.555.139-3/PR, simbologia DAS-2, a partir de 12/12/2022, referente ao exercício de 2022, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 20 (vinte) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

134195/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 288/2022 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2022, Resolve: Ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 33, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inscrito (a) sob o CNPJ: 33.402.892/0001-06, para aquisição de 02 (duas) Normas da ABNT no formato eletrônico e/ou digital, no valor de R\$ 715,95 (setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Parecer DJ nº 150/2022, contido no protocolo nº 19.596.558-7

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

134342/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

05 a 09 de dezembro de 2022

Milho.....R\$ 73,41 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

134396/2022

DESPACHO DIREÇÃO GERAL

Ref.: Protocolo 19.198.103-0

- I. **I.** Tendo em vista os elementos constantes do presente protocolado, mormente a Informação nº 684/2022 da Área Jurídica, em observância aos princípios da moralidade e da vedação do enriquecimento sem causa, **Reconheço** o débito no valor de **R\$ 266,04 (duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)** a favor do Auto Posto Nuele Ltda, CNPJ 01.059.928/0001-04, referente ao abastecimento do veículo oficial de Placas AZI-7426, em Mandirituba/PR, na data de 14 de junho de 2022, em face das dificuldades havidas pelo condutor do veículo em utilizar o Sistema Prime, cujo pagamento será processado em caráter indenizatório;
- II. **II.** Determino ao Grupo Administrativo Setorial (GAS) que adote as providências necessárias no propósito de dar conhecimento a todos os servidores das normas que tratam da correta utilização do sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 008/2021, de 2 de setembro de 2021, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial (Deto), e especialmente no momento que o condutor retirar o veículo;
- III. **III.** Ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial (Gofs) para serem ultimadas as medidas acerca do pagamento indenizatório ora versado.
- IV. Cumpra-se.
- V. Publique-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Richardson de Souza,
Diretor Geral.

134275/2022

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 19.459.225-6

1. Acompanho a manifestação da Área Jurídica exarada pela Informação nº 810/2022, que propugna pela ratificação das despesas realizadas até a data em que os entes municipais foram expressamente inteirados da divergência dos prazos de vigência dos Convênios adiante enunciados apurados das datas informadas no Sistema de Transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT e os prazos consignados nos ajustes.

i) **Convênio nº 257/2020**, celebrado em 24/06/2020 com o Município de Guaratuba, publicado em 26 de junho de 2020, com vigência de 18 (dezoito) meses a contar dessa data, cujo objeto é a implementação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de cursos de capacitação na área de alimentos, para o qual o Estado do Paraná transferiu R\$ 174.666,54 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

ii) **Convênio nº 290/2020**, celebrado em 16/07/2020 com o Município de Novas Tebas, publicado em 22/07/2020, com vigência de 18 (dezoito) meses a contar dessa data, cujo objeto é a revitalização de horta comunitária, com transferência de recursos dos cofres estaduais na ordem de R\$ 43.023,33 (quarenta e três mil e vinte e três reais e trinta e três centavos);

iii) **Convênio nº 304/2020**, celebrado em 06/08/2020 com o Município de Nova Tebas, publicado em 07/08/2020, com vigência de 18 (dezoito) meses a contar dessa data, cujo objeto é a implementação de uma Cozinha-Escola, para o qual o Estado do Paraná transferiu R\$ 57.954,54 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

2. Extraí-se dos autos que a Unidade Administrativa da Seab confundiu os participantes pela indevida aplicação da Resolução nº 033, de 2020 desta Pasta, estendendo por seis meses as vigências, verificando que os ajustes foram celebrados **após** a edição do referido ato normativo, não havendo, portanto, condição de serem alcançados pelos respectivos efeitos.

3. Assim, considerando que as municipalidades foram levadas ao equívoco na interpretação da efetiva duração dos Convênios pela errônea menção dos registros no SIT, é de se reconhecer a legitimidade das despesas que foram efetivamente realizadas até o momento em que esta Pasta inteirou os entes municipais do descompasso, bem como ultimar as seguintes providências:

- i) que os servidores responsáveis pela fiscalização e execução dos Convênios emitam os Termos de Compatibilidade físico-financeira, adotando nos levantamentos e cálculos do efetivamente executado em face do convencionado nos respectivos Planos de Trabalho, as datas nas quais os Municípios foram oficialmente cientificados pelo Desan da suspensão da execução dos objetos;
- ii) que sejam prestadas as contas com a eventual restituição dos valores eventualmente não comprometidos com a execução do objeto convencionado até a data em que esta Pasta notificou os municípios acerca da suspensão da execução;
- iii) que sejam investigadas as intercorrências que suscitaram as equivocadas inserções dos registros referentes à vigência dos Convênios, diante do tumulto que ocasionou prejuízo à consecução do interesse público presente na espécie.

Cumpra-se.

Publique-se

Em, 9 de dezembro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

134280/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo nº 19.807.786-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Denize Derengoski**, RG nº 8.071.646-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 33.ª Zona Eleitoral de União da Vitória, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 16/02/2023, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 135/2022.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

134808/2022

Extrato do Contrato nº 9986/2022, celebrado entre a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI e a Empresa Andressa Miranda Almeida.

Protocolo nº 19.628.456-7

Objeto: Prestação de serviços/fornecimento de consultoria especializada em trabalhar com a melhoria da qualidade do atendimento à comunidade escolar desenvolvendo habilidades para comunicação de forma empática, assertiva, genuína, acolhedora e sem julgamento, com experiência nos fundamentos da CNV – comunicação não violenta, tornando o atendimento qualificado.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional – OEI/BRA 22/001 - protocolo nº 18.073.406-6.

Valor: R\$ 7 000,00

Vigência: Da data de assinatura até 28/11/2022.

Gestor: Vinicius Mendonça Neiva

Signatários: Raphael Callou, representante da OEI e Andressa Miranda Almeida, Contratada.

Data da Assinatura: 03/11/2022

134432/2022

Extrato do Contrato nº ED01015/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional nº 914BRZ1091

Protocolo: 19.608.126-7

Objeto: Contratação do consultor Lucas do Amaral Afonso, especialista em produção de material de apoio didático para o componente curricular da Parte Flexível Obrigatória de Protagonismo e Empreendedorismo, e que atue com planejamento e execução de formação continuada para tornar o processo ensino-aprendizagem na Educação em Tempo Integral efetivo no ano de 2023.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional nº 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 90.182,03

Vigência: De 05/12/2022 a 31/10/2023

Gestor: Roni Miranda Vieira

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO e Lucas do Amaral Afonso, contratado.

Data da Assinatura: 01/12/2022

134709/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 19.612.866-2

Assunto: Afastamento de servidora para exercer o mandato eletivo de vereadora

do município de Cruzeiro do Oeste.

I. Autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro, RG n.º 6.468.837-5, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, na Linha Funcional 97, para exercer o mandato eletivo de vereadora do município de Cruzeiro do Oeste, enquanto perdurar o mandato, nos termos do art. 131 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, do art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014.

II. Para efeitos remuneratórios a servidora optou pelos vencimentos do cargo efetivo.

III. Publique-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
134383/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 7.989/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica a sanção de cessação compulsória e definitiva das atividades escolares.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e o contido no Protocolado n.º 18.288.507-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à instituição de ensino Instituto Politécnico de Londrina – IPOLON Centro de Educação Profissional, situada na Rua Alagoas, 2001, Bairro Jardim Canadá, município de Londrina, mantida pela Fundação do Ensino Técnico de Londrina – FUNTEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 78.635.752/0001-16, a sanção de Cessação Compulsória e definitiva das atividades escolares, prevista na alínea “P”, inciso I, do art. 75 da Deliberação n.º 03, de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Determinar o arquivamento, sem análise do mérito, dos Protocolos n.º 13.810.153-3, n.º 14.747.750-3, n.º 14.747.935-2, n.º 14.748.810-6 e n.º 14.747.867-4, todos com a pretensão de regularização de Atos Regulatórios da citada Instituição de Ensino.

Art. 3.º Aplicar ao Senhor José Fernando Garla, RG n.º. 9.243.537, e CPF n.º 015.177.258-44, na qualidade de representante legal da Fundação do Ensino Técnico de Londrina – FUNTEL, mantenedora do Instituto Politécnico de Londrina – IPOLON Centro de Educação Profissional, município de Londrina, a sanção de Advertência, por escrito, com fulcro no art. 75, II, alínea “b”, da Deliberação n.º 03/2013, exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 4.º Aplicar ao Senhor Edson Luiz Ferreira de Melo, na qualidade de Superintendente da Fundação do Ensino Técnico de Londrina – FUNTEL, e Diretor do Instituto Politécnico de Londrina – IPOLON Centro de Educação Profissional, município de Londrina, a sanção de Advertência, por escrito, com fulcro no art. 75, II, alínea “b”, da Deliberação n.º 03/2013, exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 5.º Determinar, à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação de Londrina no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos estudantes, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 6.º Determinar a guarda da documentação escolar no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, estabelecido na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2372, Centro, município de Londrina, sendo de sua responsabilidade a expedição de documentos, requeridos pelo estudante que comprovadamente concluiu regularmente o curso ofertado pela referida Instituição de Ensino.

Art. 7.º Encaminhar o protocolo n.º 18.288.507-0 à Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
134446/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.994/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O **ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas

pela Resolução n.º 7.756 – GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.649.208-9

RESOLVE:

Art. 1.º – DETERMINAR o afastamento cautelar, por 19 (dezenove) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 01 de dezembro de 2022, do servidor Luiz Claudio Fanti, RG n.º 4.117.511-7, professor, com Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho, município de Iretama, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por cumprimento de ordem judicial.

Art. 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

134643/2022

PORTARIA N.º 28/2022

Súmula: Arquivamento do protocolado n.º 18.812.322-8

A **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 11.557, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.207 de 30 junho de 2022, considerando o Art. 100 da Lei 20.656/2021 e o contido no Protocolado n.º 18.812.322-8,

RESOLVE:

Art. 1.º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do contido no protocolado 18.812.322-8, visto que não foram constatadas quaisquer irregularidades cometidas no **Colégio Estadual Espertino Pimpão**, no município de Araucária, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Eliandra Francielli Bini Jaskiw
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.
Decreto n.º 11.557/22 – DOE n.º 11.207 de 30 de junho de 2022
134845/2022

RESOLUÇÃO N.º 7979/2022 – GS/SEED

Súmula: Substituição de Membro.

O **ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Protocolado n.º 19.167.278-0,

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.697-5, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda-Pr., para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 133/2022, em substituição a servidora Sônia Maria Ferreira Mancini, RG 4.285.535-9, sendo a substituição necessária para que o membro da CPADS faça parte da comissão.

Art. 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

134785/2022

RESOLUÇÃO N.º 7980/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Protocolado n.º 19.781.931-6,

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Uilson Gonçalves Gundim RG n.º 12.494.988-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, em face de EDUARDO LOPES DA SILVA, RG N.º 4.379.295-4/PR, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, QPM, Linhas Funcionais I e II, Lotado e em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Tarquinio Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por, em tese ter infringido ao Art. 279, Inciso III, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I ao VI c/c o Art. 293, inciso I a V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

134780/2022

RESOLUÇÃO Nº 7.990/2022 - GS/SEED

Súmula: Instaura Comissão de Sindicância

O ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022 e considerando o contido no Protocolado nº 19.652.240-9,

R E S O L V E:

Designar as servidoras, Cristiane Aparecida Fantinel, RG. N.º 6.190.187-6 e Fabiana Zamodski, RG. 7.759.207-5, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência da primeira nominada, para comporem a Comissão de Sindicância, no Colégio Estadual Vital Brasil, Município de Maringá, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, para apurar indícios de irregularidades, conforme protocolo em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria Geral

Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED

134778/2022

RESOLUÇÃO Nº 7993/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Protocolado nº 17.907.745-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplica da pena de REPREENSÃO, com fundamento no artigo 291, inciso II c/c o artigo 293, inciso II, da Lei 6174/70, a servidora LIGIA MARIA BUENO PEREIRA BACARIN, RG n.º 6.600.807-0, professora, QPM, LF 01, lotada na Escola Estadual Cruzeiro do Sul, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ser agente infracionária do artigo 279, incisos I, II e VI e artigo 285, inciso XV, ambos da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED

134771/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443116 - 12/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 1022
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO ROCHA LIMA	124032539PR	507	05500102D001	98	09/12/2022	2021
JAQUELINE DA SILVA SANTOS	135302317PR	508	05500102D001	99	12/12/2022	2021

CIANORTE, 12 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR MAXIMO DE SOUZA FREITAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1569/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELI CASASSA VIEIRA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2471/2022 - 13/05/2022

134550/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443115 - 12/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO VITOR KLOCZKO	131025220PR	2084	09500011D005	16	07/12/2022	2021

GUARAPUAVA, 12 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

134547/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443110 - 09/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO DE CAMARGO GONÇALVES	129639016PR	5024	09500001D011	5	06/12/2022	2021
AMANDA VITÓRIA ROCHA WAUREK	150840503PR	5025	09500001D011	5	06/12/2022	2021

GUARAPUAVA, 9 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

134105/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443110 - 09/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO DE CAMARGO GONÇALVES	129639016PR	5024	09500001D011	5	06/12/2022	2021
AMANDA VITÓRIA ROCHA WAUREK	150840503PR	5025	09500001D011	5	06/12/2022	2021

GUARAPUAVA, 9 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

134558/2022

Colégio Estadual do Paraná

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 30/2022-CEP

A DIRETORIA GERAL DO COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Resolução nº 55/2021 da Controladoria Geral do Estado - CGE, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SHEILA CRISTINA HELVIG**, portadora do RG. 6.398.963-0, como suplente de **MÍRIAM CORDEIRO MENDONÇA**, portador do RG. 3.325.448-2, **Ouvidora do Colégio Estadual do Paraná**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

134807/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 427/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a profissional **Larissa Maria de Andrade CREA/PR – 131.403/D**, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo Gonçalves Junior, município de Irati, em razão do encerramento do contrato nº 331/2021 – celebrado entre a FUNDEPAR e a empresa CR Obras da Construção Ltda. no valor de R\$ 244.286,89 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

134200/2022

PORTARIA N.º 428/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º

18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a profissional **Larissa Maria de Andrade** CREA/PR – 131.403/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de serviços de engenharia de reparos na Escola Estadual Antônio Lopes Junior, município de Irati, em razão do encerramento do contrato nº 330/2021 – celebrado entre a FUNDEPAR e a empresa CR Obras da Construção Ltda. no valor de R\$ 244.227,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

134207/2022

Retificação

Retificamos a Portaria n.º 415/2022 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.311, de 02/12/2022. Onde se lê: “Art. 1.º - (...) na execução do Contrato Administrativo n.º 1.043/2017 (...) oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.173/2016 – GMS”, leia-se: Art. 1.º (...) na execução do Contrato Administrativo n.º 295/2021 – FUNDEPAR (...) oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0327/2020 – GMS (...). Onde se lê: “Art. 2.º (...), atraso injustificado na execução do Contrato 055/2017 – FUNDEPAR”, leia-se: Art. 2.º (...), atraso injustificado na execução do Contrato n.º 295/2021 – FUNDEPAR (...).

134208/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

14 de Setembro de 2022

No décimo quarto dia do mês de Setembro de 2022, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de gestão, Fany Lerner, 7º andar do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/obt-pxga-nxr) do meet: <https://meet.google.com/obt-pxga-nxr>, para a realização da Reunião Extraordinária com as seguintes pautas: 1. Retorno do pedido de vistas; 2. Análise do Saldo Livre do FIA. **Participação dos seguintes conselheiros (as): Conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim e (HPP), Vivian Ramos Corrêa (ACRIDAS), David Walid da Rosa (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Isabella Menon (Canaã), Amanda Querino dos Santos (APAE), Alexandra Alves José (EPESMEL), Márcia Gonçalves Valim (suplente - EPESMEL), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Ires Damian (Ledi Mass) e Carolina Marcon Porte (APOFILAB). **Conselheiros governamentais: Presidente:** Juliana Muller Sabbag (DPCA/SEJUF), Antônio Carlos Dourado (Paraná Esporte), Joseli Collaço (Casa Civil), Desirré Barbosa Santiago (suplente - CASA CIVIL), Amália Regina Donegá (SETI), Sandra Cristina Ferreira (suplente – SETI), Juliany Souza dos Santos (SEJUF/DPCA), Carmen Zadra (suplente – SEJUF/DPCA), Denise Masson (suplente – SEJUF/DPCA), Christianne Lunardelli (SEEC), Eloise Zanon Garcia (SEJUF/DEASE), Renata Mareziuzek (SEJUF/DAS), Fernanda Crosewski (SESA), Ellen Victor M. Martins (SEPL), Lenise Rosseto da Silva (SEPL) e Jean Renato Colaço (ouvinte/em tramitação); **Colaboradores e assessores:** Danielle Tuoto (MP/PR) e Lethicia Garidarij Silva (Defensoria Pública). **Recebimento de Justificativas:** Rosineide Frez e Lourival de Araújo Filho (SEED). **Apoios técnicos:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Viviane da Paz (GOFs/SEJUF) e Adriane Chede (GOFs/SEJUF). **Abertura:** Inicialmente o vice-presidente Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis), de acordo com o pedido de vistas a respeito

dos saldos do FIA livre, instituído na reunião do dia 17 de agosto de 2022, sugeriu que todas as propostas e documentos fossem sempre encaminhados com antecedência a todos os conselheiros, como já deliberado e regimentado; a criação de um instrumental padrão com base nos objetivos do OCA para alocação dos saldos em aberto; que os referidos documentos “remanejamento dos saldos fia” e “relatório comparativo” possam ser analisados em conjunto e anteriormente pelas câmaras de políticas e pela câmara do FIA e a ratificação da indicação da câmara de políticas para a realização da plenária extraordinária para discussão do documento “relatório comparativo”. Assim, a SEC Juliana Muller apresentou o instrumental utilizado anteriormente pelo colegiado, organizado de acordo com os eixos do orçamento criança. Sendo que após a destinação do orçamento alocado no FIA Livre, as propostas deverão ser apreciadas dentro das câmaras e posteriores discussões na plenária. Em seguida, a técnica do GOFs/SEJUF, Viviane da Paz apresentou a atualização do montante do FIA livre, a partir da última data de corte, 31 de agosto de 2022. Das fontes 150 e 131 correspondem R\$82.715.902,65 somados à fonte 284, correspondente a R\$5.295.345,75. Sendo, portanto, a soma do FIA livre na data de corte de R\$88.011.248,50. A presidente, Juliana Sabbag (DPCA/SEJUF) apresentou a planilha com as deliberações atualmente válidas. Em relação às propostas das OSC alocadas nos orçamentos, foi feito um exercício dentro do DPCA e elaborou-se esse instrumental sobre o que já existe dentro dos eixos aprovados na deliberação 05/2022. Juliana elencou os tópicos tanto na deliberação 58/21, como na 06/22 e na 14/22, para que se perceba onde já há recurso e qual a proposta nesse momento de alocação. Todos esses valores são passíveis de apresentação de propostas do coletivo. Juliana Sabbag informou que ficou entendido a partir da leitura de recursos já disponíveis para ações, muitas das quais sem proposta, que caberia trabalhar com indicadores mais urgentes e concentrando recursos em algumas dessas áreas. Em visitas a algumas organizações da sociedade civil, tanto com uma equipe da auditoria da Controladoria Geral da União, quanto com o secretário para assinatura dos termos de fomento, houve um consenso de que o indicador maior da pós-pandemia é a fome. Há uma necessidade urgente de complementar à questão da alimentação dentro dos serviços que as crianças e adolescentes frequentam. Entendendo isso, o próprio Governo do Estado colocou um terceiro lanche nas escolas. É preciso uma composição de ação nas três esferas e diferentes políticas, mas entende-se que o Conselho tenha uma parte importante nisso: já houve apresentação do programa de segurança alimentar, uma transferência de renda no valor de R\$80,00 pras famílias. A proposta é, dentro da linha de atendimento à vida e saúde, alocar um valor de R\$31.250.000,00 para que se possa garantir esse repasse. Por óbvio, caso haja outra ação de segurança alimentar que seja viável, possível, exequível e que possa ter alocado o recurso, será feito. O segundo grande grupo de atenção, focado, inclusive, nas diretrizes que se tem na própria legislação, diz respeito ao atendimento à primeira infância, linha focada no objetivo de vida e saúde. No ponto 2, algumas questões que indicam apoio a programas, projetos e serviços de apoio à primeira infância, bem como os hiatos e vazios assistenciais não terão alteradas suas deliberações, então será requisitado um aporte de recurso de R\$18.320.000,00 dos R\$69.000.000,00. Já está aprovada uma linha de repasse fundo a fundo e uma linha do direito a brincar, a proposta será apresentada no dia seguinte nas câmaras pelas equipes técnicas. A proposta de execução desse recurso e das suas composições serão apresentadas nas câmaras tanto de políticas quanto do FIA. Proposições para o eixo 2: ao atendimento à internação e restrição de liberdade, gostaríamos de garantir uma linha de R\$7.650.000,00. Hoje se solicita a garantia de recursos pras linhas do socioeducativo. No eixo 3, de convivência familiar e comunitária, o objetivo é aprimorar oferta e organização de ações, projetos e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias natural, extensa, acolhedora e adotiva com ênfase na promoção de saúde mental e enfrentamento aos

impactos da pandemia. Algumas ações deliberadas: Apoio a projetos, programas e serviços de apadrinhamento afetivo e projetos de preparação pras famílias, crianças e adolescentes para adoção: R\$1.000.000,00 na deliberação 58; aprimoramento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: 5.000.000 na deliberação 14. O aprimoramento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, apoio a programas, projetos e serviços de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes com deficiência, foi eixo da deliberação 52/2020, presente na formalização das 32 parcerias do eixo 5 do edital geral. Ações que fortaleçam os vínculos das famílias natural, extensa, acolhedora e adotiva com ênfase na promoção de saúde mental e enfrentamento aos impactos da pandemia, também foi eixo do edital geral, hoje já tem 2.000.000,00 deliberados na 06, na divisão aprovada pela 14. As proposições da sociedade civil de expansão do programa família acolhedora: ações de apoio a famílias adotantes no valor de R\$4.847.052,74, e ações para programas de fortalecimento de vínculos, R\$6.924.361,06. No eixo 4, direito à educação, cultura, esporte e lazer, os objetivos principais são universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência por meio de articulação com a rede de proteção com vistas à redução de evasão e abandono escolar, o segundo objetivo é ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionadas à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias. Ações nesse eixo, como enfrentamento ao abandono escolar tem na deliberação 20/2021 R\$3.000.000,00 pra projeto de enfrentamento e abandono escolar da SEED, na deliberação 58/2021, apoio a programa projetos e serviços de fomento à cultura, esporte e lazer, incluindo atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Direito a brincar na deliberação 58/2021, R\$1.000.000,00 para garantia do material esportivo; R\$6.000.000,00 para apresentação de projeto de medidas socioeducativas em meio aberto; R\$3.000.000,00 do centro da juventude; R\$1.940.000,00 para um fundo a fundo que vai trabalhar com as questões de enfrentamento à violência; na 06, R\$4.000.000,00 voltados à tecnologia assistiva às criança e adolescentes com deficiência pela entrada no eixo 4.3 - inclusão digital e tecnológica para garantir direito à educação; 4.4 - apoio a programas, projetos e serviços de contraturno escolar com ênfase no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes - eixo grande da 52/20. Ainda tem R\$5.000.000,00 na deliberação 58/2021, fica sem tema específico mas vinculada à questão do contraturno e serviço de convivência; 6.7 - atendimento de crianças e adolescentes do gênero feminino, reservado recurso de R\$4.000.000,00 pro projeto de dignidade menstrual, R\$3.000.000,00 para essa mesma finalidade. Ações para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dentro das diretrizes da tipificação dos serviços socioassistenciais do CNAS, dentro da divisão aprovada pela deliberação 14, R\$5.000.000,00 pro serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ficam 5 no contraturno e 5 no convivência. Das propostas que se tem agora da sociedade civil, tem dentro dessa linhas o enfrentamento ao abandono e evasão escolar num montante de R\$3.462.180,53 e medidas para conscientização e enfrentamento de drogas ilícitas no valor de R\$3.462.180,53. De proposição governamental temos nessa linha um somatório dentro do fia livre pra medidas socioeducativas em meio aberto no valor de R\$9.000.000,00 no eixo 2, entra na planilha anterior como liberdade cidadã, medidas socioeducativas em meio aberto. A proposta é fazer nos próximos meses uma apresentação de uma deliberação no valor de R\$15.000.000,00 pedindo mais R\$9.000.000,00 pra somar com os R\$6.000.000,00. Na garantia à educação para um público de pessoas com deficiência, por óbvias crianças e adolescentes, pede-se uma suplementação de R\$250.000.000,00 que aparece na outra planilha como a proposta dos parques acessíveis que entrou como mérito do

banco de projetos, mas gostaria de fazer uma proposta para que passasse a compor com o FIA livre indo para discussão nas câmaras. No eixo 5, profissionalização e proteção ao trabalho, o objetivo é fomentar implantação, implementação e continuidade dos programas de preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem e qualificação profissional por meio de articulações parcerias e campanhas voltados à sensibilização do empresariado e com a financiamento dos municípios e organizações da sociedade civil ampliando a oferta de cursos e vagas para aprendizagem em especial a adolescentes em vulnerabilidade, situação de risco e pessoas com deficiência. O segundo objetivo é fortalecer programas de aprendizagem intersetorialmente nos órgãos de competência e controle social, em especial a Lei Estadual de Aprendizagem, nº 20597 de maio de 2021, diversificando parcerias e cofinanciamento para execução, ampliação de acesso e permanência do trabalho protegido e vagas em órgãos e empresas públicas e privadas voltados para a formação integral dos adolescentes. Tem-se mais R\$3.500.000,00 na 58/2021 sem tema específico, mas reservado para essa linha. Tem também apoio a programas, projetos e serviços no enfrentamento ao trabalho infantil, sobrou dinheiro nessa linha no edital geral, houve pouca proposta de intervenção. As ações de preparação para o mundo do trabalho também aparecem com R\$5.000.000,00 já deliberados pela 06. Tem então como proposta ações para sensibilizar o empresariado para contratação de aprendizes, no valor de R\$3.462.180,53, e qualificação profissional e uma proposta de fundo a fundo no valor de R\$3.462.180,53. Eixo 6: objetivo é fortalecimento das estruturas do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, fortalecer o CEDCA, os CMDCA, os Conselhos Tutelares e as Organizações da Sociedade Civil por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício das suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das redes de proteção com a participação de crianças e adolescentes. O segundo objetivo é implementar orçamento público com foco na criança e adolescente no estado do Paraná, estimular a implantação do orçamento criança pelos municípios. Neste eixo estratégico, já se tem o atendimento à criança e adolescente ameaçados de morte, deliberação 16 e 18/2021. Apoios a programas, projetos e serviços para implementação da lei 13.431 de 2017, ações de enfrentamento à violência, essa é a deliberação 44/2021. Também esse ano já se fez a deliberação para o combate a crimes virtuais por meio da deliberação 58/2021, uma parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, vias de formalizar MCO e reservou-se através da 06/22 mais R\$1.500.000,00 para campanhas no combate e enfrentamento a violências. Apoios a programas, projetos e serviços de atendimento especializado à criança e adolescente vítimas de violência, abuso e exploração sexual, suas famílias e supostos agressores..O eixo 7, com menos propostas do que poderia ter abraçado com o recurso. O aprimoramento de programas, projetos e serviços que estimulem o protagonismo juvenil e a participação infantil. Aqui não se colocou o número da deliberação, mas tem R\$1.200.000,00 reservados pro CPA, estamos trabalhando numa proposta dentro do DPCA. Ações de fortalecimento da sociedade civil para o controle social e instrumentalização técnica, melhoria da estrutura para exercício das suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das redes de proteção com participação de crianças e adolescentes - R\$1.069.837,92 deliberados pela 06/2022, aprovados nessa divisão. Já se tem deliberado na 58/20021, R\$8.000.000,00 pro fortalecimento dos conselhos tutelares, CMDCA e CEDCA, 2 propostas já estão pautadas para essa reunião dentro desses R\$8.000.000,00, uma delas sobre a conferência e a outra sobre a suplementação aos recursos das obras dos conselhos tutelares. No começo do ano de 2022 foi deliberado R\$500.000,00 para obras dos conselhos tutelares, mas conforme adiantado ontem, teve embargo da solicitação, um reajuste das planilhas apresentadas nos orçamentos. Têm-se R\$1.500.000,00 para ações do plano decenal, R\$3.500.000,00 para atendimento de crianças indígenas e comunidades tradicionais pela 58/2021; R\$1.000.000,00 para ações da comissão de enfrentamento a violência pela deliberação 06; ainda nesse eixo, da sociedade civil uma proposta para ações de promoção de

estudos, artigos e pesquisas no valor de R\$3.462.180,53, ações de incentivo à participação de crianças e adolescentes nos espaços de representação R\$4.847.052,74, implementação do orçamento criança R\$2.777.308,32. Quando se fala de garantir as linhas, não deixa de ser uma proposta técnica e é importante que se escute a preocupação da sociedade civil em ter isonomia e que todas as linhas sejam amparadas com novos repasses de recursos. Dentro das análises do governo, entendeu-se que no atual momento, como já há deliberação sem proposta em todos os eixos, que caberia aportar um volume maior de recursos em algumas linhas estratégicas, que fossem passíveis de execução ainda em 2022 e este é um compromisso. Num repasse de recurso Fundo a Fundo a garantia de execução se dá pela emissão dos atestados de regularidade de conselho plano e fundo e de Conselho Tutelar, garantindo que havendo deliberação nesse conselho se faça com serenidade a viabilização desse recurso (desde 2019 não se trabalha com repasse fundo a fundo pros municípios que sofrem por conta das arrecadações menores nos anos de pandemia), pensando, sobretudo em municípios de pequeno porte 1 e 2 e médio. Juliana indaga os colegas sobre a possibilidade de investimento maior na segurança alimentar no momento. As conselheiras Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Ires Damian, Fernanda Crosewski (SESA) e Carmen Zadra (DPCA/SEJUF) reforçaram a prioridade da linha da Primeira Infância. A conselheira e chefe do DPCA, Juliany Santos informou que se pretende otimizar o que já existe, sem criar novas comissões e comitês para cada demanda, já que a prática fica comprometida. Busca-se dentro da Secretaria otimizar os recursos humanos, os instrumentos, ferramentas. Por exemplo, o Programa Nossa Gente está garantido em lei, criou ferramentas importantes de acompanhamento e monitoramento. Queremos visualizar, com esses indicadores, a evolução das famílias, o impacto com a injeção de recursos financeiros e orientação e apoio técnico para que o município tenha as diretrizes em relação aquilo que é prioritário, não apenas em uma área. O importante dessa parceria com o Programa Nossa Gente, é porque ele vincula outras Políticas Públicas preponderantes nesse entendimento, que precisam estar envolvidos para essa cobertura integral das necessidades da criança e adolescente. Já são 366 municípios envolvidos no Programa e 65 no Programa Criança Feliz. A prioridade da Primeira Infância vem da urgência da proteção nesse período de vida, mas isso se aplica a todas as crianças e adolescentes. Qualifica-se a rede, o olhar, o atendimento e isso se aplica a todas as outras idades. A conselheira, Ires traz a opinião de que o recurso de R\$5.000.000,00 para o fortalecimento de vínculos é muito baixo. Juliana Sabbag responde informando que é preciso pensar em aportes de recursos mais significativos, porque se fazem repasses muito pequenos em que o esforço administrativo tanto de fazer o repasse quanto de o município executar são altos. A representante do CAOPACAE/MP, Dra. Daniele Tuotto ressaltou que se sabe da importância dos cuidados para a Primeira Infância e cobra que esses recursos se destinem, de fato, ao atendimento às crianças, e não a compra de carros, mesas, cadeiras, coisas que são de responsabilidade do município, do conselho tutelar, enquanto o Conselho deve promover ações de atendimento à primeira infância. Pede para que haja atenção especial para a criança com deficiência. O conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) apresentou uma planilha comparando os recursos da sociedade civil com os recursos governamentais. O montante de valor comum chega a R\$3.500.000,00, em medida socioeducativa em meio aberto, no restante há um dissenso entre as duas propostas. Questiona se há alguma proposta para que se unam essas duas respostas apresentadas. Juliana Sabbag diz crer que seja um raciocínio diverso, ao invés de aportar escalonado por objetivo como a sociedade civil fez, entendeu que nesse momento como há aporte de recurso, não há linha ou ação que não tenha recurso para apresentação de propostas. Entende-se que nesse momento vale a pena focar em ações específicas de execução em 2022. As necessidades da infância mais urgente do PR hoje, que inclusive vieram no documento do Fórum

DCA, são segurança alimentar e medidas socioeducativas de restrição e internação. Pensando em núcleos do que é possível executar entendendo que nesse momento é importante que se lembre de que há reserva de recurso para essa linha específica porque não há ações específicas no edital geral. O conselheiro Renann questiona diz que se todas as linhas propostas forem de prioridade, faltará dinheiro para tudo. Assim, sugere maior foco nas linhas e praticidade na sistematização das proposições levando em consideração o limite de recursos. A conselheira Débora dos Reis (APC) sugere ter cuidado ao tirar de outras linhas para compor esses R\$30.000.000,00 para a Primeira Infância. Juliana Sabbag ressaltou que a pretensão é trazer para discussão amanhã uma linha de repasses fundo a fundo em que se tem uma reserva de R\$11.940.000,00 na deliberação 06/2012, e na 58/2021, R\$3.500.000 do direito ao brincar que também tem vínculo com a primeira infância. Não são recursos desalinhados. Mas se o colegiado entender que não é pertinente pode-se tirar esse recurso do FIA livre. A conselheira Amanda Querino dos Santos (APAE de Santo Antonio da Platina) sugere que se projete de forma independente a proposta da sociedade civil, para então debatê-la, depois analisar a proposta de planejamento de recursos dos conselheiros governamentais e então definir quais as urgências, baseados nas possibilidades de execução. A conselheira Juliany informou que todos os critérios e estudos realizados pelo DPCA serão expostos na Câmara específica no dia seguinte. Ainda ressaltou a importância de que o Conselho avalie as formas de execução de recursos, entenda quais os obstáculos de execução para então direcionar o recurso a uma linha compatível com a forma de execução possível. Com a realização de uma pausa na reunião e após as análises devidas, os conselheiros da SC apresentaram a seguinte proposta aprovada: EIXO LINHA DE AÇÃO VALOR: FONTE Eixo 1 - Atendimento a Primeira Infância - R\$ 16.000.000,00; 150/131 - Eixo 1 - Enfrentamento a violência em cumprimento a Lei.13431/2017 - R\$ 2.500.000,00 - 150/131; Eixo 2 - Medidas das ações do DEASE -R\$ 6.500.000,00 - 150/131; Eixo 2 - Medidas socioeducativas em meio aberto - R\$ 7.244.199,48 - 284 - R\$ 4.386.893,21 - 150/131 R\$ 2.857.306,21; Eixo 2 -Ações para promoção dos aspectos de liberdade/participação da via familiar e comunitária, vida política e novas formas de organização coletiva - R\$ 2.500.000,00 - 150/131; Eixo 3 - Expansão do Programa Família Acolhedora - R\$ 3.500.000,00 - 150/13; Eixo 3 - Ações de Apoio as Famílias adotantes - R\$ 3.500.000,00 - 150/131; Eixo 3 - Ações para programas de Fortalecimento de vínculos - R\$ 3.500.000,00 - 150/131; Eixo 4 - Ações para o atendimento em educação, cultura e esporte / situação de vulnerabilidade - R\$ 4.500.000,00 - 150/131; Eixo 4 - Garantia a Educação - público PCD - R\$ 2.000.000,00 - 150/13; Eixo 4 - Enfrentamento a evasão e ao abandono escolar - R\$ 2.500.000,00 - 150/131; Eixo 4 - Medidas de conscientização para o enfrentamento ao uso de dependência de drogas ilícitas R\$ 2.500.000,00 - 150/131; Eixo 5 -Ações para sensibilizar o empresariado para contratação de aprendizes - R\$ 2.500.000,00 -150/131; Eixo 5 - Qualificação Profissional Fundo a Fundo - R\$ 2.500.000,00 - 150/131; Eixo 6 - Implementação do OCA - R\$ 2.000.000,00 - 150/131; Eixo 6 - Ações para promoção de estudos, artigos e pesquisas; R\$ 2.500.000,00 150/131; Eixo 6 - Ações de incentivo à participação de crianças e adolescentes nos espaços de representação - R\$ 3.000.000,00 -150/131 – TOTAL R\$ 69.244.199,48. A presidente Juliana Sabbag encerrou a reunião agradecendo a presença de todos (as). Essa ata foi elaborada pela secretária-executiva, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no Dióe e disponibilizada no site.

134599/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
16 de NOVEMBRO DE 2022

No décimo sexto dia do mês de Novembro de 2022, em 2ª chamada (início às 14h30) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 6º andar, ala “B” do Palácio das

Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através doLink: <https://meet.google.com/wzg-cmzd-tov> para a realização da Reunião Extraordinária, com pauta única: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; **Participação dos seguintes conselheiros (as): Presença dos conselheiros da SC: Presidente,** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim e (HPP), Marcelo Souza (ACRIDAS), David W. da Rosa (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos Barbosa (APAE de Santo Antônio da Platina), Alexandra Alves José (EPESMEL), Nadir Aparecida Silva (AAMEC) e Ires Damian (Ledi Mass). **Presença dos conselheiros governamentais: Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil),** Amália Regina Donegá (SETI), Carmen Zadra (suplente – SEJUF-DPCA/GABINETE), Denise Masson (suplente – SEJUF/DPCA), Rosineide Frez (suplente – SEED), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP) e Lenise Rosseto da Silva (SEPL). **Colaboradores e Assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR). **Convidados:** Conselho Estadual de Educação – CEE/PR: Oscar Alves e Cássia Stin (assessora pedagógica); Secretaria de Educação e do Esporte – SEED: Vanessa Moraes e Silva (coordenadora do Departamento de Educação Profissional), Claudio Batista (coordenador do Departamento de Educação Profissional), Eliane Depetris (diretora de planejamento e gestão); Fórum de Aprendizagem: Gilberto Muniz (Fórum de Aprendizagem e ABC Vidas), Wagner Ginotti Pires (GERAR), Marcey Santos de Oliveira (vice-coordenador do Fórum de Aprendizagem); Cibele Costa (Procuradora do Ministério do Trabalho – MPT). **Apoios técnicos: Juliana Muller (SEC/CEDCA). Abertura:** O presidente Adriano Roberto dos Santos iniciou a reunião agradecendo a presença de todos/as, e a Secretaria-Executiva, Juliana Muller informou que a reunião extraordinária se deu devido à necessidade da ampliação da discussão a respeito da pauta única: diretrizes curriculares complementares para educação profissional (sendo abordado no CEDCA desde 2017, na alteração da grade curricular do ensino médio), sob a demanda da Câmara de Políticas. O conselheiro Renann Fernandes (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) contextualizou a pauta abordando a importância da inserção do adolescente no mundo do trabalho junto à educação integral, havendo a conciliação desses períodos. A aula que acaba 12h50 acarreta em que os adolescentes que estudam no período da manhã cheguem mais tarde ao trabalho e isso tem prejudicado seu direito à alimentação, pois não há tempo hábil para a refeição. Também teve críticas ao fechamento das escolas no período noturno. O conselheiro apontou que as organizações ofertantes do Programa de Aprendizagem denunciaram a impossibilidade da conciliação entre a educação e a aprendizagem profissional, que está legalmente prevista. Denuncia que o posicionamento da Defensoria Geral do Estado, ao se posicionar aberta a cursos livres, confunde aprendizagem profissional com tais cursos, tendo essa reunião o intuito de encontrar uma solução prática para a questão. Em seguida, Gilberto Muniz, representante do Fórum de Aprendizagem e da ABC Vida, compartilhou que em resposta a um ofício à SEED propondo a criação de uma comissão para tais discussões, recebeu a informação de que seria necessário um decreto para poder instituí-la, e reforçou tal proposta. O representante da GERAR, Wagner Ginotti Pires explicou que o novo Ensino Médio não foi criado pelo Estado do Paraná, mas pelo Governo Federal. Sendo que existe a proposta dentro do novo ensino médio de que o quinto itinerário formativo comporte o técnico profissional, programas como estágio, escolas técnicas e programas de aprendizagem, esclarecendo que não se propõem substituir nada que a SEED já faz, mas apenas contemplar os programas de aprendizagem nesse Quinto Itinerário Formativo. O Estado de Santa Catarina criou algumas regras que as instituições reguladoras deveriam seguir. Também Minas Gerais e São Paulo adotaram no seu currículo o programa de aprendizagem como quinto itinerário, a sugestão seria, então, buscar nesses sistemas maneiras de aprimorar a conciliação da educação e aprendizagem no Paraná. Em 2024 deveremos ter 3.000 horas de currículo, com mínimo flexível de 1.800, máximo de formação geral básica. É necessário pensar em como contabilizar essas horas nos programas de aprendizagem. Isso deve ser feito com todos os lados cedendo de alguma forma. Wagner sugere que haja empatia com a instituição empregadora, com os jovens que não terão capacidade de manter o emprego, tendo que escolher entre estudar e trabalhar, sendo que o ensino médio se tornará obrigatório e não haverá mais a possibilidade de escolha. Marcey Santos de Oliveira (vice-coordenador do Fórum de Aprendizagem) acrescentou que com a grade horária atual, as empresas não estão contratando alunos menores de 18 anos. Sugere que a sexta aula seja opcional, para que o aluno saia na quinta aula para poder trabalhar. Ressaltou que no que tange a solicitação da formação da comissão, o Fórum já indicou todas as representações: coordenação do Fórum, representante do MP do Trabalho, do Ministério do Trabalho, CEDCA/PR, e Fórum de Aprendizagem de Maringá. A Promotora Cibele Costa (MPT/PR) reiterou que a aprendizagem está vinculada ao 5º Eixo Formativo e a premissa deve ser essa, não se caracteriza como um curso livre. Sugere a importância de uma solução de compatibilização dessa grade curricular com o curso de aprendizagem ofertado. Vanessa Moraes e Silva (SEED) afirmou que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED está começando a participar nessa decisão, buscando atender embasada em todas as legislações impostas. Sabe-se da importância da aprendizagem para o adolescente, mas é necessário avaliar os formatos de organização na inserção desses programas de aprendizagem. Ainda, representando o Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), o conselheiro Oscar Alves acrescentou que há sim de se ter a conciliação da escola com o trabalho, primando sempre pela qualidade do ensino. Sugere a possibilidade de flexibilização por parte do empregador, visando que a Lei do Ensino Médio está imposta e deve ser cumprida. Sendo que o CEE e a SEED devem acompanhar e avaliar a implementação dessas novas diretrizes. Nesse sentido, tendo sido proposto ao secretário a constituição de uma comissão mista (conselho e secretaria) que já foi criada. Reitera a importância de que se articule uma solução alinhada à Lei do Ensino Médio. E esclarece que o conselho está à disposição para debater junto da SEED e as entidades executoras os problemas relacionados ao programa de aprendizagem, reconhecendo a dimensão

para a formação integral de acordo com os projetos de vida dos estudantes. Porém, também levantou o questionamento sobre o Programa de Aprendizagem que contempla a uma certificação, ressaltando o fato de haver variação das horas, que dependem do curso e da divisão do calendário de cada instituição. Devem ser informações repassadas ao Ministério do Trabalho e Previdência, e, assim, passando por esse crivo, poder então, haver a habilitação da entidade formadora contando a parte prática e teórica, sendo o mínimo de carga horária de 400 horas. O conselheiro Renann da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu aproveitou o momento para reforçar que a discussão tramita desde 2017, atestando sua indignação. Vanessa Moraes e Silva (SEED) sugeriu que se pense na possibilidade de fazer o reconhecimento dos programas e dos conteúdos, assim incluindo-os no itinerário formativo, de acordo com suas qualificações, além de incluir a prerrogativa dos cursos de aprendizagem nas qualificações já prejudicadas dentro da carga horária do curso técnico. Marcey Santos de Oliveira (Fórum) ressaltou que o Programa de Aprendizagem auxilia na luta contra a evasão escolar, pois se o aluno não tem frequência nas aulas, é desligado do programa, além da renda extra que se soma em casa. A representante da SEED, Eliane Depetris sugeriu o início dos encaminhamentos e afirmou que a SEED não tinha conhecimento da discussão estar em pauta desde 2017 e reforçou que o assunto será levado para uma reunião extraordinária do Conselho Estadual de Educação. Em seguida, a contribuição veio do Sr. Cláudio Batista (SEED) que problematizou o fato de que em Maringá, por exemplo, várias empresas, visando lucro e produtividade, passaram a contratar dentro do Programa de Aprendizagem jovem já formado no ensino médio, entre 18 e 24 anos, ao passo que em relação aos adolescentes entre 14 e 18 anos apenas contratam o que exigem as cotas. O conselheiro Renann (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) solicitou que os encaminhamentos sejam no sentido de que se tenha essa solução decidida, de forma legal, até a primeira reunião do CEDCA de Fevereiro de 2023, tendo em vista que já há a ciência de todas as instituições envolvidas. Vanessa (SEED) confirmou a ocorrência de uma reunião da comissão do CEE com a SEED para elaboração de uma proposta até o mês de Fevereiro de 2023. Gilberto Muniz (Fórum de Aprendizagem e ABC Vida) propôs que haja também um representante do Fórum para tal reunião. Proposta de encaminhamento: a SEED deverá apresentar uma proposta de documento para o reconhecimento do Programa de Aprendizagem com a inclusão no Itinerário Formativo até Fevereiro de 2023. **APROVADO.** Registra-se que o conselheiro Renann encaminhou por e-mail ao CEDCA com cópia SEED, as normativas expedidas pelo Estado de São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina para análise. A reunião foi encerrada pelo presidente, Adriano Roberto dos Santos que agradeceu a presença de todos/as. Essa ata foi redigida pela servidora, Juliana Muller (SEC/CEDCA/PR) que após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

134600/2022

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

18 de Novembro de 2022

No oitavo décimo dia do mês de Novembro de 2022, em 2ª chamada (início às 09h30) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de gestão, Fany Lerner, 7º andar do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de link do meet: <https://meet.google.com/ses-ajfu-crk> para a realização da Reunião Extraordinária para a Ratificação da eleição da Presidência e Vice-Presidência do CEDCA/PR, gestão 2022/2023. **Participação dos seguintes conselheiros (as): Conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim e (HPP), Marcelo Souza (ACRIDAS), Bruna Ezidro (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos (APAE), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Ires Damian (Ledi Mass) e Carolina Marcon Porte (APOFILAB). **Conselheiros governamentais: Presidente:** Juliana Muller Sabbag (DPCA/SEJUF), Antônio Carlos Dourado (Paraná Esporte), Joseli Collaço (Casa Civil), Denise Masson (suplente – DPCA/SEJUF), Rosineide Frez (SEED), Eloise Zanon Garcia (DEASE/SEJUF), Fernanda Crosewski (SESA), Eliete Kovalhuk (SESP), Lenise Roseto (SEPL). **Colaboradores e assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR). **Apoios técnicos:** Juliana Muller (SEC/CEDCA). **Abertura:** A Secretaria Executiva do CEDCA/PR, Juliana Muller iniciou a reunião informando o objetivo da pauta, passando a palavra a Comissão Organizadora da Eleição, instituída pela Deliberação nº 48/2022 – CEDCA/PR (composição: SEED/SESA, Guarda Mirim de Foz do Iguaçu e Hospital Pequeno Príncipe) para a confirmação de todos os atos formais realizados conforme dispõe o artigo 42 do Regimento Interno com relação a eleição. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) como representante da Comissão, confirmou a realização de todos os procedimentos previstos, com o registro de todas as ações por e-mail, o cumprimento dos prazos sem manifestações e intercorrências que pudessem prejudicar o bom andamento do processo. De acordo com as eleições realizadas entre os segmentos, Juliana informou sobre a nova composição, sendo o conselheiro, **Adriano Roberto dos Santos como presidente, representante da Sociedade Civil pela Associação Antônio e Marcos Cavanis, e a conselheira Juliana M. Sabbag, como vice-presidente, representante governamental pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.** Gestão 2022/2023, até o mês de Novembro de 2023. O presidente Adriano agradeceu a confiança primeiramente a Juliana Sabbag pela competência e carinho e prontidão aos assuntos reacionados a política. O que o motivou a continuar fazendo parte da mesa diretora do CEDCA/PR. Ressaltou que as divergências são inerentes aos seres humanos, porém, é preciso chegar sempre ao mesmo objetivo, que é a melhoria e garantia de direitos das crianças, independente de suas condições. Estar hoje na mesa não é causa de orgulho, e sim de uma missão a ser cumprida. Agradeceu também, o apoio dos conselheiros da SC e de todo o colegiado. Ressaltando que é preciso trabalhar a garantia dos direitos não só como profissionais, mas também com olhar materno e paterno as causas. A vice-presidente, Juliana Sabbag falou que discorda um pouco do

Adriano no sentido de sentir orgulho de estar nessa representação. Por que tudo representa a soma dos esforços que fez e faz a diferença nas vidas das crianças e dos adolescentes. Agradeceu a confiança do senhor secretário da SEJUF, Rogério Carboni que mais uma vez confiou na sua indicação para o cargo. Elencou que o diálogo para se chegar ao consenso é o melhor caminho, e nesse aspecto, ela e o Adriano o fazem bem. O conselheiro Rodrigo enalteceu o senso de urgência e desresponsabilidades dos eleitos, agradecendo pelas contribuições de ambos. A representante da OAB/PR, Dr. Bruna Saraiva também enalteceu a composição da mesa, prometendo não afrouxar as exigências e cobranças que são necessárias para o bom andamento para a construção da Política. Os demais conselheiros também parabenizaram os eleitos e a SEC, Juliana informou que a referida nomeação será realizada por meio de Decreto Estadual, conforme prevê o Regimento Interno. O presidente, Adriano Roberto dos Santos encerrou a reunião agradecendo a presença de todos (as). Essa ata foi elaborada pela secretaria-executiva, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site.

134604/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
16 de SETEMBRO DE 2022

No sexto dia do mês de Setembro de 2022, em 2ª chamada (início às 09h30) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu na sala de gestão, Fany Lerner, 7º andar do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, através de [link](https://meet.google.com/cdw-qwwp-cxe) do meet: <https://meet.google.com/cdw-qwwp-cxe>, para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos seguintes conselheiros (as):** **Conselheiros da SC:** Vice-presidente: Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Gabriel de Franco Rocha (suplente - HPP), David Walid da Rosa (suplente - Acridas/ ouvinite), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Hélio Candido do Carmo (suplente - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Isabella Menon (Canaã), Nilson Candia (suplente - Apae de Santo Antônio da Platina), Alexandra Alves José (Epemsel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Sara Rosa da Cruz (Ledi Mass) e Carolina Marcon Porte (APOFILAB). **Conselheiros governamentais:** Presidente: Juliana Muller Sabbag (DPCA/ SEJUF), Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), Amalia Regina Donegá (SETI), Sandra Cristina Ferreira (suplente - SETI), Carmen Zadra (suplente - SEJUF), Juliany Souza (SEJUF), Denise Xavier (suplente - SEJUF), Allan Kolodzieiski (suplente SEEC), Rosineide Frez (SEED), Eloise Zanon (suplente - SEJUF), Ticyana Beghini (suplente - SEJUF), Fernanda Crosewski (SESA), Ellen Vieter M. Martins (suplente - SESP), Lenise Roseto (SEPL). **Apoios técnicos:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Adriane Chede (GOFS/SEJUF). **Colaboradores e assessores:** Paulo Bandeira (OAB/PR), Danielle Tuoto (MP/PR). **Justificativas de ausências:** Bruna Saraiva (OAB/PR), Marcelo Souza e Vivian Ramos. (ACRIDAS) **Abertura:** A presidente, Juliana Sabbag e o vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) deram boas vindas ao colegiado e iniciaram a reunião. **1. Aprovações das atas:** Atas aprovadas: extraordinária do dia 17/08 e ordinária de Agosto. **2. Informes da Secretaria-Executiva:** Juliana explicou, que conforme dispõe o art. 42 do Regimento Interno, há necessidade da instituição da comissão organizadora da eleição da presidência e vice-presidência do CEDCA/PR, pois o mandato encerra-se no dia 18/11. **Aprovada a comissão organizadora da eleição com a seguinte composição:** SEED, SESA, Guarda Mirim de Foz de Iguaçu e HPP. Data da abertura das inscrições a ser definida. Juliana informou também, sobre a confirmação da Reunião Ampliada e Descentralizada do CEDCA/PR, agendada para os dias 20 e 21/10 em Ponta Grossa/PR. Assim, solicitou atenção aos conselheiros da SC quanto aos prazos para o envio das solicitações das viagens. **Editais:** **1. Edital Geral:** A presidente, Juliana Sabbag informou que o Edital Geral já está na fase "D" que se encerrará no dia 13/10/2022, antes da próxima reunião ordinária. Essa fase diz respeito a verificação de requisitos do plano de trabalho e do plano de aplicação, por que entende-se que a fase "C" é a verificação de documentos por meio da central de convênios. Já se tem o indicativo de que três organizações da sociedade civil não atenderão esses requisitos documentais, assim, será necessária a realização de uma reunião da comissão. Juliana solicitou autorização do colegiado para assumir a presidência da comissão de seleção em substituição a presidente anterior, mantendo a representante da SEJUF/DEASE e da APOFILAB. **2. Edital de Controle Social:** Juliana informou que o processo ainda está sob análise do gabinete da SEJUF, sem retorno até o momento para publicação. **3. Edital de Pequenos Serviços de Manutenção:** Sobre o edital de serviços de manutenção, o processo está em análise pelo Departamento da Pessoa com Deficiência, tendo previsão de ser lançado após o período eleitoral. **Informes dos conselheiros:** A conselheira Débora dos Reis (APC) divulgou a agenda de compromissos do Fórum DCA. O Fórum é uma instância permanente da sociedade civil e tem como missão garantir a efetivação de direitos de crianças e adolescentes por meio de proposição de pautas, participação nos espaços do conselho, articulação e também o monitoramento de políticas públicas. Várias entidades hoje participam do fórum tanto pessoas físicas quanto as OSC em todas as regiões do Estado. Então com base nesse exercício de monitoramento de políticas públicas dentro do estado, o Fórum DCA se organizou com várias organizações e pessoas também especialistas em vários temas que estão envolvidos com crianças e adolescentes e lançou essa agenda de compromissos agora para o período eleitoral de 2022 a 2026 e foi encaminhado para todos os candidatos ao governo do Estado do Paraná para que eles confirmem o compromisso com a infância e adolescência no Estado. A agenda já possui 11 compromissos, relacionados com alguns temas 1. Aprendizagem profissional, 2 crianças e adolescentes com deficiência, 3 Educação, 4 Medida sócio educativa, 5 Meninas e Meninos em situação de rua, 6 Mortes violentas, 7 Orçamentos públicos, 8 Saúde Mental, 9 Segurança alimentar, 10 Trabalho infantil e 11 violências contra crianças e adolescentes. A apresentação serve para que todos tomem consciência, pois a vigência do plano decenal está pra acabar e também servir como um parâmetro para subsidiar a construção de um novo plano decenal

para o ano que vem. **Relato das comissões: Comissão da Revisão das Normativas** - relator, conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu): - Reunião realizada dia 13/09: Pedido pelo DPCA para dilação de prazo à Comissão de Revisão das Normativas do CEDCA para as contribuições na minuta de alteração do Regimento Interno. **Parecer da Comissão:** A comissão aguardará as contribuições até a reunião de outubro, quando realizará a revisão final do texto. **Parecer da CEDCA/PR: Aprovado; 2.** Cadastro de entidades - Regimento Interno. **Parecer da Comissão:** Reenvio de ofício à OAB e Ministério Público sobre o assunto Cadastro de Entidades pelo Conselho Estadual. **Parecer da Câmara:** Aprovado. A representante do CAOPCAE/MP, Dra. Danielle Tuoto informou que o ofício foi respondido no mês de Julho, dizendo que não cabe ao MP essa análise em razão da vedação a se prestar consultoria a entidades do governo. A discussão deverá ser retomada nas próximas reuniões da comissão. A respeito da Comissão Organizadora da Conferência, a conselheira Ires Damian (Ledi Mass) cobrou o agendamento de uma reunião para verificação do andamento do processo. A equipe técnica do DPCA informou que a reunião ocorrerá em breve de acordo com a organização interna. **Relato das Câmaras Setoriais: Câmara do FIA - relatora Adriane Chede (apoio técnico): - Relatório: 4.1. BALANCETE: 4.1.1. Interessado: CEDCA:** Balancete referente ao mês de agosto 2022. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. 1- Solicitação de apresentação de contas detalhadas do Programa Segurança Alimentar (famílias atendidas, região (idades), nº de crianças e adolescentes contemplados); 2- Apresentação detalhada de prestação do Cartão Futuro Emergencial assim como os recursos de comunicação e marketing; 3- Atualização do saldo livre agosto de 2022, incorporando a nova deliberação emitida referente a extraordinária de 14/09/22. Rendimentos Agosto Fonte 150: R\$ 3.735.624,37; Transferências recebidas Agosto Fonte 150: R\$ 4.434.475,93; Rendimentos Agosto Fonte 131: R\$ 218.025,63; Rendimento Fonte 284 Agosto: R\$ 772.264,29. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA:** Pauta Permanente - GT OCA: Reunião do dia 13/09/22: **Presentes:** Débora (Câmara do FIA), Thiago (SEPL), Elaine (CAOPCAE/MP), Claudio (MP), Dr. Fernando Redede (Defensoria Pública), Thaís (CRIA), Adriano (Vice Presidente do CEDCA e Câmara do FIA), Juliana (Presidente do CEDCA e Câmara do FIA), Giulia Benatti (Nudij - Defensoria Pública), Eduardo (SEFA), Dra. Bruna Saraiva (OAB), Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP). **Ausências Justificadas:** Dourado (Câmara do FIA e SEED). **Atualizações do Plano de Trabalho:** Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. A Reunião com o Presidente do IPARDES ficou agendada no mesmo dia do GT OCA (18/10/22). Parecer do CEDCA: Aprovado. 2. GT Emenda Constitucional 109:** Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto. Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto. Integrantes convocados. Segundo a Dra. Danielle Tuoto (CAOPCAE/MP) esta é uma pauta que o Ministério Público trará ao Conselho em 2023 devido ao período eleitoral. Há, através de Emenda Constitucional, a garantia de que os recursos do FIA não sofrerão realocação por parte do governo do Estado, retirando a autonomia da gestão do Conselho. **Parecer da Câmara do FIA: Retomar o convite para reunião de maio. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 17/05/22 - Convite realizado. GT OCA: O Conselheiro Rodrigo encaminhará a planilha dos encaminhamentos do GT EC 109 atualizada para o GT OCA. GT OCA: Reiterar a solicitação ao Rodrigo. Planilha Encaminhada. Está disponível no drive. GT OCA: Acusamos o recebimento da planilha que deverá ser tratada pelo GT OCA. GT OCA: Acompanhar a tramitação do PLDO 23 a respeito dos efeitos da EC 109 sobre o FIA. GT OCA: A LDO foi aprovada sob a Lei nº 21228, a emenda que foi articulada pelo CEDCA e demais envolvidos também foi aprovada e o artigo nº 52 Parágrafo 3º exclui o FIA/PR dos efeitos da EC 109. LDO 2023 - Lei 21228 - 6 de Setembro de 2022 publicada: Art. 52. Para o exercício de 2023, autoriza a utilização do Superávit Financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2022, que poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente, conforme previsto no caput do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021. § 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o Superávit Financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação, conforme previsto no § 1º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021. § 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021: I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional; II - aos fundos ressaltados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. § 3º Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3. Atualização da Deliberação nº 063/2021:** Deliberação atualizada: **DELIBERAÇÃO Nº 045/2022 - CEDCA/PR** Considerando o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho "Orçamento Criança e Adolescente - OCA; **Considerando** a Deliberação nº 008/2020 - CEDCA/PR que aprovou objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; **Considerando** o Relatório de Recomendações e Metodologia para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA; **Considerando** Lei 20538 - 20 de Abril de 2021, Publicado no **Diário Oficial nº. 10918** de 20 de Abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná; **Considerando** a necessidade de retificação da Deliberação nº 063/2021 - CEDCA/PR, devendo fazer constar novos representantes, bem como a substituição de outros; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de Agosto de 2022; **DELIBEROU Art. 1º** Pela aprovação das instituições representantes que irão compor o Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA, conforme**

quadro descritivo anexo, bem como, a qualquer tempo a Câmara do FIA poderá convidar para participar do grupo, novas pessoas com notório saber, quando da necessidade de ampliar e qualificar ainda mais as discussões. **Art. 2º Que fica revogada os termos constantes na Deliberação nº 063/2021 – CEDCA-PR. Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **DELIBERAÇÃO Nº 045/2022 – CEDCA/PR. GT OCA: Ciente. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2.2. Interessado CEDCA:** Referente aos Ofícios encaminhados as secretarias (SESA, SEED, SESP, SEEC, SEAB, SEJUF, SETI e Superintendência Geral do Esporte) contendo solicitação de Informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. **Acusamos resposta da SECC, SEJUF (Solicitado adequação de resposta), SETI, SEAB “INFORMAÇÃO N.º 07/2022 do NPS:** Retorna contendo: **Protocolado sob nº 18.685.074-2 – SEED:** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, expediu o Ofício CEDCA/PR nº 11/2022 (fls. 02), por meio do qual requisita informações do cumprimento, por esta Pasta, das prioridades estabelecidas na Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. Em atenção ao solicitado, informamos que as questões relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e, respectivamente, dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais – GOFS nas Secretarias. Diante do exposto, este Núcleo de Planejamento Setorial – NPS retorna o presente protocolo, para prosseguimento do CEDCA/PR. **GT OCA: Ciente. Reiterar a solicitação. Alinhar com Rose e com o Dourado (SEED). Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Repassar aos demais conselheiros cujo as secretarias não responderam, para que intercedam junto a estas no envio das respostas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retornar para análise contendo a Informação Técnica nº 0260/2022 do GOFS da SEED:** “Trata o presente protocolado da Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR, que aprova os objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como Planos Plurianuais. Dentre os objetivos constantes no Anexo I da citada Deliberação, o eixo e competência desta Secretaria de Educação e do Esporte é o de nº 4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, cujos objetivos são: I. Universalizar o acesso e permanência na escola, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, reduzindo a evasão escolar e abandono. II. Ampliar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) é responsável política educacional do Estado e pelas políticas e diretrizes do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida. Na elaboração da Lei Orçamentária, a SEED buscou assegurar recursos a fim de garantir a manutenção de programas e projetos que visam a promoção da melhoria ensino aprendizagem, bem como a adequada infraestrutura escolar aos estabelecimentos da rede estadual, atuando nas áreas de alimentação escolar, transporte escolar, disponibilização de recursos financeiros descentralizados às escolas, melhorias e reparos dos prédios escolares. Com vistas a melhoria da aprendizagem, a SEED oferta diversos programas como professor formador; aplicação de provas avaliativas de desempenho e diagnóstica; manutenção do Programa Presente na Escola, que visa o monitoramento da frequência escolar; Tutoria Pedagógica, com metodologia de formação continuada voltada ao desenvolvimento dos profissionais que estão à frente da gestão escolar; Reforço Escolar, com o objetivo de atender estudantes com necessidades de reforço em conteúdos relacionados à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas, para que consigam acompanhar as aulas regulares com êxito; Educação Profissional (EP) – com foco na preparação dos estudantes para as profissões do futuro; Programa Paraná integral - apresenta rotina escolar com nove aulas diárias a todas as turmas; Educação Escolar Indígena - para a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, nas 21 comunidades onde não há Escolas Indígenas, foi garantida e ampliada a oferta das atividades na língua indígena; Educação do Campo que visa atendimento educacional de 709 estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais das Escolas Itinerantes. Manutenção de Inovações Pedagógicas, implementadas por meio de tecnologias educacionais inovadoras, preparando estudantes e professores para a educação do século XXI como: Redação Paraná - plataforma de produção textual pela qual os estudantes podem aprimorar suas habilidades de escrita e argumentação; Plataforma de Matemática, através de parceria firmada com a Matific, premiada plataforma gamificada de matemática que alia diversão, desafios e aprendizado. Na plataforma, há mais de 2 mil jogos alinhados com a BNCC; Plataforma de Programação que visa ofertar formação na área de programação à estudantes matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio, Educação em Tempo Integral e Educação Profissional da rede pública de ensino do Estado do Paraná, bem como à professores; Plataforma Educacional de Língua Inglesa, disponibilizada aos alunos e profissionais da educação da rede pública estadual com foco no desenvolvimento da compreensão e produção oral, escrita e leitura fluente em língua Inglesa, incluindo entonação, pronúncia e gramática do nível elementar ao avançado; Infraestrutura Tecnológica - acesso a novas tecnologias e redes adequadas para estudantes e professores e disponibilidade de equipamentos para os laboratórios de informática, fortalecendo o acesso dos alunos da rede pública de ensino. Quanto a programas, projetos e ações escolares à cultura, esporte, serão mantidas as ofertas de jogos Escolares; Escolares Bom de Bola e Eletrônicos; Jogos Abertos do Paraná; Jogos Abertos do Paraná/Combate; Jogos Abertos do Paraná/Master; Jogos Abertos Paradesportivos; Jogos da Juventude e Jogos Universitários do Paraná; Jogos de Aventura e Natureza (JANs) - idealizados para impulsionar a economia e o turismo, atrelados ao potencial natural e turístico do Paraná; Jogos da Integração dos Idosos que têm como objetivo estimular a participação, o prazer e a ludicidade por meio de atividades esportivas adaptadas, recreativas, artísticas, socioculturais e de integração, garantindo melhor qualidade de vida aos idosos; Jogos Estudantis da Primavera - reúne estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante e Superior de instituições públicas e privadas, com o objetivo principal de promoção da saúde e educação além de outras ações voltadas ao desenvolvimento esportivo. Cabe ainda

destacar projetos que serão ampliados em 2023 como Robótica Paraná que visa promover a integração de conteúdos curriculares para que estudantes do Ensino Médio busquem soluções por meio da tecnologia; Ganhando o Mundo - programa de intercâmbio internacional que visa oportunizar ao estudante do Ensino Médio a vivência em outros países, desenvolver habilidades linguísticas; além de contribuir de forma qualitativa para sua formação integral e, consequentemente, sua transformação social; Ampliação de Jornada Escolar - programas de atividades ofertados em turno complementar, tem como objetivo a ampliação de tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes e oferta da disciplina de educação financeira, ajudando os estudantes a ter independência econômica ao longo da vida.” **GT OCA: Ciente. Oficiar a SEED para envio da especificação dos valores orçamentários orçados e executados, para cada ação descrita que atenda exclusivamente a política da criança e do adolescente. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Reiterar a solicitação para SESA, SESP, Superintendência do Esporte e SEJUF. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.3.1. Interessado: MP – CAOPCAE: 19/08/22 - Protocolado sob nº 19.333.832-1 – Referente ao Programa Liberdade Cidadã – O MP – CAOPCAE encaminha Ofício nº 125/2022, solicitando: 1- Que no prazo de 20 dias encaminhe ao CAOPCAE, a relação dos municípios que receberam recursos do Programa Liberdade Cidadã nos últimos cinco anos, indicando se ainda existem saldos a executar e em que municípios; OBS: O encaminhamento já foi realizado e o DAS tem 20 dias a partir de 10/08/22 para responder. **Parecer da Câmara do FIA: A resposta deve se encaminhada ao solicitante e retornar para a CAMFIA para conhecimento e futuras deliberações. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retornar para análise contendo o Despacho nº 89/2022 da Gestão de Fundos, com as informações solicitadas. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3.2. Interessado: CT de Paíandu: 04/03/22 - Referente a Deliberação nº 107/17 – O CT de Paíandu encaminha o Ofício nº 028/2022, informando que com o recurso no valor de R\$ 10.000,00, foram adquiridos entre outros, 03 aparelhos de Ar Condicionados, que se encontram fixados na parede, porém até o presente momento não foi providenciado a rede elétrica. Também, que 2019 solicitaram a instalação, mas não obtiveram sucesso. Em 2021, a nova gestão utilizou o recurso de R\$ 60.000, adquirindo o carro, com contrapartida do município. O gestor do município realizou reunião com o colegiado, a fim de negociar o espaço onde estão alocados, para a instalação da Casa Lar. O CT solicita informações referente aos aparelhos de ar condicionados, pois a SMAS relatou que iria verificar com o CEDCA sobre a possibilidade destes permanecerem no local e serem usados pela Casa Lar e providenciar novos para o CT. Sendo assim, o CT solicita orientação sobre o assunto, para que possam documentar e ter ciência de como proceder, tendo em vista a exclusividade de uso. **Parecer da Câmara do FIA: Conforme Deliberação 107/17, os equipamentos adquiridos devem ser de uso exclusivo do CT. Oficiar o município, e/c ao CMDCA, SMAS e CT, para que providencie a instalação dos equipamentos no espaço onde está sediado o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, sob pena das sanções dispostas na Deliberação em epígrafe. Também o município deverá encaminhar a este conselho a comprovação da instalação dos equipamentos por meio de registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 20/05/22 - Retornar para análise contendo o Ofício nº 167/2022 da SMAS de Paíandu, informando que os equipamentos foram adquiridos no ano de 2020 e repassados para a sede do CT. Anexo segue lista dos equipamentos com registro fotográficos. Também que nesta não consta a descrição de aquisição de ar condicionado. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao CT solicitando maiores informações, tendo em vista que não foi identificado a aquisição de aparelhos de Ar condicionado, na relação dos itens adquiridos por meio da deliberação nº 107/17, enviado pela SMAS de Paíandu, cópia anexa. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 22/07/22 - Retornar para análise contendo o Ofício nº 182/2022 do Conselho Tutelar de Paíandu, informando que o Ofício nº 025/2022 encaminhado ao CEDCA, foi no sentido de esclarecer se os aparelhos de ar condicionado poderiam permanecer no imóvel, que seria ocupado pela Casa Lar, pois haviam dúvidas se foram adquiridos com recursos da Deliberação nº 107/17, tendo em vista que encaminharam várias solicitações de equipamentos que estavam precisando. Nesta nova gestão foi solicitado para que o CT cedesse o imóvel para casa lar e em conversa com a SMAS, esta ficou de verificar qual tinha sido o recurso utilizado para compra dos aparelhos de ar condicionado. A Gestão informou que foi com recurso livre, e que já estavam providenciando outros aparelhos para serem instalados na nova sede do Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFS/Gestão de Fundos para manifestação quanto a regularidade na prestação de contas, referente ao recurso repassado por meio da Deliberação nº 107/17, ao município de Paíandu. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Protocolado sob nº 19.274.592-6. Protocolado sob nº 19.274.592-6 - Retornar para análise contendo o Despacho da Gestão de Fundos: “AO CAMFIA / SEJUF Conforme solicitado, analisamos a prestação de contas do 2º semestre de 2020 lançado no SIFF com relação a compra de equipamentos e mobiliários e está regular. Com relação a aquisição do ar-condicionado, há um parecer do CEDCA dizendo: Aprovado parecer da Câmara, fl. 18 mov. 9, onde consta que a gestão municipal informou que foram adquiridos com recurso livre. Retorna-se para ciência e demais providências.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquivar-se. Parecer do CEDCA: Ciente e Arquivar-se. 4.3.3. Interessado: DAS/DPSE: Protocolado sob nº 16.852.796-9 – Referente a Deliberação nº 031/2017 – Acolhimento Familiar – Município de Ampére – Prestação de Contas 1º e 2º Semestre de 2018: “Despacho nº 471/2022 – DPSE/SEJUF: Ao CAMFIA Considerando prestação de contas da Deliberação 31/2017, Acolhimento familiar, do 1º e 2º semestre de 2018 apresentada ao CEDCA. Considerando diligência do município de Ampére pela necessidade de devolução do recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que foi utilizado indevidamente para o pagamento de acolhimento institucional. Encaminhamos para ciência do conselho a devolução************

do referido valor no dia 26/11/2020, conforme extrato e despacho da Gestão de Fundos na fl 29, movimento 15 no dia 08/08/2022.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquivo-se. Parecer do CEDCA: Ciente. Arquivo-se. 4.3.4. Interessado: MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro: A 2ª Promotoria de Justiça de Castro encaminha o Ofício nº 227/2022 – 2ª PJ, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que seja informado os dados das contas bancárias do FIA Municipal de Carambei, para quais o CEDCA transfere recursos. Anexo segue a planilha com os dados solicitados. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao solicitante com a planilha contendo os dados solicitados. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.5. Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Colombo: Protocolado sob nº 17.956.520-0 – 4ª Promotoria de Justiça de Colombo – Referente a Deliberação nº 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – A 4ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 255/2021, comunicando acerca da não implementação do Programa Família Acolhedora no município de Colombo, para providências cabíveis no tocante à devolução dos recursos ao FIA Estadual. Informação técnica nº 203/2021 – DPSE: “Sobre o Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.19.001317-5 instaurado para o acompanhamento e fiscalização do Programa Família Acolhedora de Colombo, informamos o que segue: Colombo, município de grande porte, acompanhado pelo Escritório Regional da SEJUF Curitiba foi contemplado pela deliberação nº 81/2017 do CEDCA que visava incentivar a implantação e implementação dos serviços de Acolhimento Familiar no Estado e recebeu em março de 2019 o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução exclusiva no acolhimento familiar. No segundo semestre de 2020 o município possuía em conta o valor remanescente de R\$ 26.193,02 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e dois centavos). A Deliberação nº 081/2017, que dá origem ao recurso, à qual traz em seu texto: Art. 1º. Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOlhIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento das já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação. Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar acerca destes recursos, sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes. Art. 2º. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município. [...] Artigo 16. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados: [...] § 2º Os recursos deverão ser aplicados EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar. Importante pontuar que além desse recurso, o município também recebeu em março de 2019 o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) proveniente da deliberação 55/2016 do CEDCA – Crescer em Família – Acolhimento Familiar e Institucional, de acordo com a deliberação este valor poderia ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município, no segundo semestre de 2020 o município possui em conta o valor remanescentes de R\$ 51.390,43 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos). O município previu este recurso para o acolhimento institucional, no entanto a alteração é possível, desde que aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O município também recebe o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) por meio do Piso Paranaense de Assistência Social IV, este recurso pode ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município. Sobre a situação apontada é necessário considerar que não se trata apenas de devolução de recurso, mas de um serviço que deixa de ser implantado, um prejuízo ao município. Ademais, conforme exposto na Ata de reunião do CMDCA nº 12/2020, anexo ao protocolo em epígrafe, junto à fl.20, “ Neste período de pandemia tiveram um número considerável de atendimentos nesse semestre, sendo 340 (trezentos e quarenta), a rotatividade e remanescentes totalizam hoje 140 (cento e quarenta) crianças. No atendimento institucional tiveram 566% de atendimentos e nas casas lares 550% de atendimentos. “(fls...) O serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica do município. O acolhimento em Família Acolhedora tem se mostrado mais vantajoso tanto para as crianças quanto para os adolescentes, pois se trata de um serviço mais humanizado do que aqueles ofertados nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar. Ademais, o serviço se mostra mais vantajoso para a gestão municipal em termos de gastos públicos, pois, o custo da modalidade é significativamente menor em relação às demais. De acordo com o ECA, artigo 34, o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional. Diante do exposto, sugere-se a esse conselho que decida pela devolução do recurso pelo município de Colombo dos valores gastos em desacordo com o objeto da Deliberação nº 081/2017, para a conta do próprio município designada ao repasse em questão, para que assim o serviço de Acolhimento Familiar seja implantado de fato, visto que se trata de um município de grande porte que possui comprovadamente demanda que justifica a implantação de novas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes, além dos inúmeros benefícios que este serviço pode trazer para o público em questão afastados de suas famílias de origem. É a informação.” **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do****

posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 68/2021 – SEMAS, da Secretária Municipal de Assistência Social, informando que: O recurso de adesão ao programa é pontual, não sendo suficiente para suprir a demanda existente; As Unidades de Acolhimento Institucionais do município tem sido suficientes para suprir a demanda existente; E pelo exposto acima e do fato que o município possui uma grande limitação orçamentária anual, conclui-se pela inviabilidade da implantação do programa na prática. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A pauta sobre a importância de planejamento para a implantação do serviço esta sendo tratada na Câmara de Políticas e Capacitação. Parecer do CEDCA: Ciente. Retorna para análise contendo entre outros o DESPACHO Nº 492/2022-DPSE/DAS/SEJUF: “Ref.: Utilização de recursos – Município de Colombo – Deliberação 081/2017. Ao DAS: Encaminhamos anexo memória de reunião realizada com a Secretaria de Assistência Social de Colombo em 22/08/2022, onde foi pautada a execução do serviço de Acolhimento Familiar. O município enviou também Ofício 048/2022 referente ao reordenamento do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes. Informam que o serviço está sendo reorganizado, de maneira a não terem mais o interesse em realizar a devolução de recursos. Haverá a devolução do recurso para a conta do repasse, a fim de regularizar as pendências do termo de fomento. Será feita a compra de vagas para acolhimento institucional em uma OSC que voltará a atender no município. Serão revistas as normativas legais referentes ao acolhimento familiar e também a previsão de recursos para o próximo ano. Ainda, será feita a atualização da legislação municipal referente ao serviço. Por fim, cumpre-nos informar, que o município não fará a devolução de recursos referentes à Deliberação 081/2017, passando a executá-lo assim que possível, capacitando equipe, captando possíveis famílias acolhedoras e sensibilizando o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, visando apresentar a perspectiva de aplicação do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional. Desta maneira, encaminhamos o protocolo para ciência e apontamentos que entender necessários e após à secretaria executiva do CEDCA para demais encaminhamentos.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3.6. Interessado: DPCA/SEJUF: Minuta de Deliberação na Modalidade do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância – Para análise e aprovação. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado constando na deliberação que os recursos serão compostos por: Deliberação da reunião extraordinária XX RS 16.000.000,00, Deliberação 58/2021, eixo 4, direito a educação, cultura, esporte e lazer; item 4.2.1, “Direito ao Brincar” RS 3.500.000,00 e do Eixo 1, vida e saúde, objetivo 1.1 “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância”. RS 11.940.000,00. Valor Total da Deliberação: RS 31.440.000,00. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4. OUTROS ASSUNTOS: 4.4.1. Interessado: Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios/SEJUF: Projeto “Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais”, protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00 – Para análise e aprovação. Minuta de Deliberação: O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente nos dias xx e xx de agosto de 2022; Considerando a Deliberação 06/2022, que aprova a planilha de transferência dos saldos das deliberações e planilha de saldos remanescentes de rendimentos e transferências recebidas ao FIA LIVRE do 1º trimestre de 2022; Considerando que o projeto Renda Agricultor Familiar, do Programa Nossa Gente Paraná, previsto na Lei Estadual nº 17.734/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.573/2015, coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar/Emater (IDR-Paraná), com participação dos municípios, famílias e comunidade, tem como objetivo promover a inclusão socioprodutiva de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda, a melhoria sanitária domiciliar, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Considerando que a sucessão familiar rural, entendida como a dinâmica de sucessão intergeracional entre os componentes dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, é uma questão social que demanda permanente atenção e atuação do Estado e da sociedade, apoiando os adolescentes rurais no acesso a seus direitos fundamentais e sociais e proporcionando-lhes subsídios para o processo de planejamento de seu futuro; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 69 o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho; Considerando que o Estatuto da Juventude, aplicável aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente, prevê em seu artigo 15 o apoio ao jovem rural na promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural; DELIBEROU Art. 1º. Pela aprovação do projeto “Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais”, protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00. Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Suspenso. Aguardando o encaminhamento da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4.2. Interessado: DPCA/SEJUF: Deliberação de recurso para XI Conferência Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente. “Relato: Trata-se da solicitação do DPCA/SEJUF para a utilização do recurso do FIA destinado a realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme meta aprovada na Proposta Orçamentária do FIA/2023 (Del 037/2022), no valor de R\$ 3 milhões de reais para iniciar o Termo de Referência. Ressalta-se que a linha de reserva do recurso diz respeito ao eixo 6 (6.2) de Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia****

dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Del. 05/2022 – CEDCA/PR. Justifica-se a solicitação devido à necessidade da tramitação do Termo de Referência ainda no ano de 2022, uma vez que não há previsão de reserva na LOA da fonte do tesouro nesse ano. Outro motivo é o risco do atraso na licitação e na abertura do orçamento de 2023, além da troca dos técnicos de referência. Fatos que podem prejudicar o processo organizacional, acarretando a não realização da Conferência Estadual, a exemplo do que ocorreu no ano de 2018. Dessa maneira, devido o ganho de autonomia com a utilização do recurso do FIA para iniciar a tramitação da contratação dos serviços, solicita-se a aprovação da utilização do recurso, podendo ocorrer a composição com a fonte do tesouro, caso seja necessário. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a reserva de recursos de até 3 milhões para a elaboração de um projeto e do Termo de Referência, que deve ser encaminhado para aprovação prévia do CEDCA. A linha a ser utilizada da Deliberação 58/2021, Eixo 6, linha de ação 6.1.1. “Ações de Fortalecimento da Identidade e Instrumentalização de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos”. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.3. Interessado: ATA/SEJUF: Panorama sobre as Construções dos Conselhos Tutelares. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado com abstenção da Conselheira Débora e ressalva do Conselheiro Adriano, que se houver novo índice de aumento ainda em 2022, não caberá novo aporte financeiro. Parecer do CEDCA: Não aprovado com o agendamento da reunião extraordinária para o dia 21/09 das 09h às 18h. 4.4.4. Interessado: CONANDA: O CONANDA encaminha O Ofício Circular Nº 48/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/MMFDH: “Assunto: Publicação do ADE Codar nº 40/2022, referente ao Repasse Corrente – RC 2022 (Anexo I) e (Anexo II) para o programa da DIRPF 2022: A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha para conhecimento e ampla divulgação a “Nota ADE Codar nº 40/2022 (3157259) com anexo II (3157272) Fundos regulares e valores recebidos e anexo III (3157283) Fundos com inconsistências e valores retidos, o qual informa os repasses realizado no dia 05 de agosto de 2022 referente as doações aos FMDCA efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (PGD/IRPF 2022)”. Sendo assim, contamos com o apoio do Conselhos Estaduais no envio da nota supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente local, com o objetivo de que os municípios realizem as campanhas de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deste modo aqueles que estão com inconsistência no cadastro regularizem-no e o atualizem com as informações necessárias até 15 de outubro de 2022. Salientamos que os Fundos regularizados, devem realizar a campanha de arrecadação do FMDCA junto a população do seu município para que recebam o repasse dos valores captados. O Pannel completo com os Fundos regularizados, inconsistentes e sem cadastro estão disponíveis para consulta no link <https://abre.ai/fidca> Ressalta-se que os Fundos classificados como “inconsistentes” devem realizar o recadastramento por meio do formulário contido na página do MMFDH, no link: cadastrofdca.mdh.gov.br, conforme as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil contidas no Manual de Cadastramento (3157316). As inconsistências podem ser corrigidas conforme orientação da tabela de inconsistências(2773126). Certos da atenção colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cadastro.fdca@mdh.gov.br e telefone: (61) 2027-3104.” OBS: A solicitação já foi encaminhada aos CMDCAS, Escritórios Regionais e DPCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4.5. Interessado: DPCA/SEJUF: Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal – Metas do CEDCA – Acompanhar o Orçamento Público com Foco na Infância. Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Metas do CEDCA. Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: 1- Reencaminhar Nota Técnica aos CMDCA's e municípios. 2- Realização de reunião ampliada virtual no mês de novembro, por meio das estruturas dos ER's, link e disponibilização do Youtube, com CPA e CMDCA's. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Reunião agendada para a data de 23/11/22 às 09:00 horas. 4.4.6. Interessado: CEDCA: Referente ao PPCAAM – Apresentação da prestação de contas anual em conjunto com a Câmara do FIA e Câmara de Garantias. 2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): “Histórico: Na reunião de Julho, o coordenador do programa referendou que a SEJUF, findado o prazo do 2 aditivo com esse recurso, não mais solicitara o aporte ao FIA, e a técnica do GOFS, Viviane da Paz esclareceu na reunião que a prestação de contas com a UNILEHU ocorrerá 30 dias após a finalização do 2 aditivo (13/08/2022) cujo saldo retornará ao FIA Livre. Com o agendamento de uma reunião com a câmara do Fia para a apresentação de contas anual no mês de Setembro/2022. **Relato:** Em 12 de agosto de 2022, a SEJUF e a UNILEHU, instituição executora do PPCAAM, assinaram termo aditivo para prorrogação da execução do Programa por mais 06 meses. Com a publicação em DIOE da prorrogação do termo de colaboração, o valor será disponibilizado à instituição executora pelo GOFS. Tal fato já foi repassado aos funcionários da OSC. Outrossim, a instituição executora informou que fará o balanço do valor remanescente, os quais são provenientes do recurso do FIA e, após o cálculo (principalmente o abatimento dos encargos trabalhistas), prestará as contas e, por conseguinte, a devolução do valor. Em relação ao convênio com o Gov. Federal, salientase que a minuta foi disponibilizada pelo Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos na quarta-feira (10/08) via sistema SEI e, no dia 11/08, houve a assinatura das testemunhas, secretário de estado, governador e secretário nacional. Na presente data (15/08), foi informada a conta-corrente ao governo federal pra depósito. Ressalta-se que a SEFA só autorizou a assinatura do termo após a assinatura de todos os indicados. Ainda, ressalta-se que a servidora do MMDH informou que a transferência de valor dar-se-á com a maior brevidade possível, atentando-se ao plano de trabalho (agosto/2022). Com o depósito do montante pelo Gov. Federal, a equipe da SEJUF realizará reunião para alinhar o prosseguimento do convênio. No dia 18/08, João Paulo apresentou a cópia do Convênio nº004/2022 assinado com o Governo Federal em 11 de agosto****

de 2022 com vigência de 36 meses (até 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023. Valores do convênio: Câmara Garantia de Direitos – Agosto de 2022 SG R\$ 2.600.000,00 a ser disponibilizado pelo governo federal; R\$ 3.555.018,43 – relativos a contrapartida do Estado Foi apresentado também, o Relatório de Atendimento de Agosto/2022, com os seguintes dados: - Solicitações: 06 (4 interior e 2 capital) CASOS DESLIGADOS: 03 CASOS CASOS INCLUIDOS: 03 CASOS Casos Atuais: 12 casos; Crianças-adolescentes-jovens egressos: 12 Total de crianças e adolescentes: 22 Adultos: 06 **Total: 28 pessoas** Total Acumulado do Convênio 001/2021 UNILEHU (13/08/21 a 17/08/22): Casos: 25. Crianças-adolescentes-jovens egressos Ameaçados: 25 Total de crianças e adolescentes incluídos: 43 Adultos: 17 **Total: 60 pessoas** Totais solicitações ano 2022: 35 pré-avaliações recebidas (24 Interior, 09 Curitiba e 02 outros Estados); ATE 17/08; Registra-se a observação da OAB/PR quanto a importância de que nos próximos contratos seja estabelecido um cronograma de desembolso dos recursos, evitando-se o repasse via parcela única. E a sugestão pela SEJUF/DPCA quanto a ampliação do prazo de vigência de execução para 01 ano. **PARECER DA Câmara: - Ciente dos documentos apresentados; - Aprovado o agendamento da reunião com a câmara do Fia para prestação de contas anual no mês de Setembro/2022, no dia 15/09/2022; Câmara Garantia de Direitos – Agosto de 2022 SG - Aprovado a apresentação do Relatório de Atendimento dos últimos 03 anos do programa, para a reunião de Outubro/22; - Aprovado a manutenção da pauta como permanente com a apresentação mensal dos atendimentos realizados e a disponibilização do Plano de Trabalho, com convite a UNILEHU pela coordenação do programa, para apresentação e complementação dos dados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1. Reunião conjunta com a câmara do Fia e Garantias para apresentação da prestação de contas pela técnica Viviane da Paz/ GOFS, conforme a seguir: Relatório de Execução da Receita e Despesa: Período: 13/08/2021 a 13/08/2022 Executor: UNILEHU Despesas realizadas: Despesas correntes R\$ 1.122.022,68 Despesas de capital R\$ 36.764,88 Despesa bancária R\$ 2.568,17. SALDO PARA A DEVOLUÇÃO: R\$ 378.652,78 Considerações: * Devido a finalização da utilização do recurso do FIA essa é a última prestação de contas sendo do período de 13/08/2021 a 13/08/2022; Sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro; * A execução do PPCAAM foi incluída na auditoria do FIA que está sendo realizada pela Controladoria Geral da União – CGU e será posteriormente apresentada ao Cedca; **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Em diligência sendo que as dúvidas da planilha de rubrica e o Plano de Trabalho encaminhados e salvos no drive referentes ao panorama dos gastos deverão ser analisados em reunião conjunta do Fia e Garantias no mês de Novembro. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.7. Interessado: SEC/CEDCA: Definição da pauta e organização do material para apresentação na Reunião Ampliada. “Relato: Trata-se da proposta da comissão, referente a apresentação das Câmaras Setoriais do CEDCA na Reunião Ampliada agenda para o dia 20 de outubro de 2022. A atividade prevê a apresentação da organização da câmara, seu principal objetivo e ações que podem contribuir no assessoramento aos CMDCAS. Dando ênfase a importância da organização de câmaras/comissões específicas no âmbito municipal para o fortalecimento do colegiado. Assim, a câmara deverá definir a pauta e organizar o material a ser apresentado pelo presidente e relator. Tempo estimado – 10 minutos.” **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.5.1. Interessado: Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema: 29/04/22 - Protocolado sob nº 10.787.446-1- Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema – Convênio nº 166/2011- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema encaminha o Ofício circular nº 005/2022, solicitando a transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 166/2011, de uso do CT, para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema. Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo Ofício nº 30/2022 do CT de Ibema, informando que o procedimento de leilão não foi efetuado, o carro estava na garagem do município e foi devolvido ao CT, com a falta de adesivos de identificação, conforme demonstrado nas fotos contidas no protocolado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que deverá ser recolocado imediatamente no veículo, as identificações conforme termo de convênio nº 166/2011. Também, que o veículo é de uso exclusivo para as atividades do Conselho Tutelar, portanto não pode ser utilizado para outro fim. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.2. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé: 17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA:********

Aprovado o parecer da câmara. 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Jacarezinho, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o ofício nº 180/2022 do município de Salto do Itararé, contendo o Plano de Aplicação para os recursos obtidos do leilão do veículo e relatam que: 1- O valor estimado para arremate em leilão é de R\$ 12.105,00; 2 - Irão destinar a importância exclusivamente para o CT; 3 - O veículo ainda não foi alienado e ficam no aguardo da aprovação do Plano de Aplicação, para sua inclusão na relação de bens alienáveis. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao município, c/c ao CMDCA e CT, que para aprovação do plano de aplicação, se faz necessário a comprovação da realização do leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.3. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas: 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 - Município de Catanduvas - A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 62/2021 da SMAS de Catanduvas, comunicando que o município ainda não realizou o leilão do veículo, tendo em vista que o ano de 2020 foi ano eleitoral. Também que o município está fazendo um levantamento em todas as Secretarias, para fazer a junção e organizar um único leilão. Quanto ao recurso adquirido com a venda do veículo, será revertido em equipamentos ao CT, conforme orientação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 18/03/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 da SMAS de Catanduvas, solicitando prazo até o final de 2022, para que posterior a realização do leilão, a SMAS com a informação do valor arrecadado, tenha tempo hábil para os procedimentos cabíveis, como elaboração do Plano de Aplicação, encaminhamentos para aprovação do CMDCA e ao setor de licitação e por fim adquirir os equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o prazo solicitado. Oficiar o município para que comprove a realização do leilão e informe o valor auferido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** 24-06-22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 28/2022 da SMAS de Catanduvas, informando que o leilão foi realizado na data de 26/04/22, cujo valor auferido foi de R\$ 19.500,00. Também, que SMAS juntamente com o CT estão em fase de levantamento da necessidade e elaboração do Plano de Aplicação, o qual será encaminhado para aprovação do CMDCA e posterior envio ao setor de Licitação. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar ao município que fica concedido o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para o envio ao CEDCA, do plano de aplicação com descrição dos equipamentos destinados ao CT e respectivos valores. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 39/2022 da SMAS de Catanduvas, informando que o CMDCA aprovou o Plano de Aplicação (Plano de Aplicação e Resolução anexos). Com a aprovação este foi encaminhado ao setor de licitação e já está em execução. Alguns itens foram adquiridos, outros estão em processo. O valor total dos itens ultrapassa o valor arrecadado com o leilão, porém o município irá completar com recursos livres. Valor obtido com o leilão do veículo: R\$ 19.500,00; Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 22.830,00. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para o envio da comprovação da aquisição dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.4. Interessado: CMDCA de Nova Aliança do Ivaí: Protocolado sob nº 10.697.935-9 - CMDCA de Nova Aliança do Ivaí - Convênio nº 162/2011 - Município de Nova Aliança do Ivaí - O CMDCA de Nova Aliança do Ivaí encaminha o Ofício nº 02/2021, solicitando a desafetação do veículo,

adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 162/2011, através de leilão e com o resultado destinar a aquisição de equipamentos para a sede do CT. Anexo segue a Resolução nº 01/2021 do CMDCA que aprova tal solicitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando: 1-Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT. 4 - E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Paranavai, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Paranavai informando que: 1- O município ainda não realizou o leilão; 2- Assim que realizarem serão encaminhados via CMDCA o Plano de Aplicação conforme solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.5. Interessado: CMDCA de Uniflor: 16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.835-2 - CMDCA de Uniflor - Convênio nº 173/2011 - Município de Uniflor - O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos - Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Maringá, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para o GOFIS/Prestação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.6. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí: Protocolado sob nº 10.697.909-0 - Referente ao Convênio nº 307/11 - Município de São Carlos do Ivaí - O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT. **Parecer do ER de Paranavai: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, imprerivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí; Declaração do CT; Ofício nº 196/2020

do município; Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para que seja solicitado ao município informação sobre a aquisição do equipamento bem como instalação na sede do CT. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a aquisição do equipamento, bem como o envio da comprovação da instalação na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 015/2021 do CMDCA de São Carlos do Ivaí, informando que foram investidos todos os recursos, referentes ao leilão do veículo e que os equipamentos e mobiliários, no valor de R\$ 8.275,50, foram entregues e estão em pleno uso pelo CT. Anexo seguem as deliberações realizadas pelo CMDCA e as notas fiscais dos itens adquiridos. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando os registros fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Após archive-se o processo sem necessidade de retornar ao conselho. 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para o GOF/Prestitação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.7. Interessado: CMDCA de Nova Esperança 16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 - CMDCA de Nova Esperança - Convênio nº 203/2011 - Município de Nova Esperança - O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV "Brincar e Aprender". Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação. Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portanto não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20-05-22 - Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo, contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.8. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu: Protocolado sob nº 10.697.902-2 - Referente ao Convênio nº 276/11 - Município de Quedas do Iguaçu - O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade de o município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer

da Câmara. 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 04/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 660/2021 do município de Quedas do Iguaçu, informando que o veículo foi leilado na data de 21/12/21, pelo valor de R\$ 11.100,00 e possuem conhecimento, que o montante deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o CT, seguindo todos os critérios e protocolos da Legislação. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para apresentação do plano de aplicação dos equipamentos que serão adquiridos e destinados as atividades do CT, para aprovação do CEDCA, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 102/2022 do Conselho Tutelar e CMDCA de Quedas do Iguaçu, encaminhando o Plano de Aplicação e solicitando autorização para aquisição dos equipamentos. Valor de venda do veículo: R\$ 11.100,00. O Plano de aplicação apresentado não contém descrição de preços dos equipamentos. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio Plano Aplicação contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 20-05-22 - Retorna para análise contendo o e-mail da SMAS de Quedas do Iguaçu: O município de Quedas do Iguaçu, vem apresentar os três orçamentos para aquisição dos itens conforme solicitados pelo Conselho Tutelar com o recurso do Veículo leilado. "Considerando que os valores dos orçamentos foi acima do valor da venda do veículo, considerando que quando pregão eletrônico os valores acabam abaixando e caso passa alguns valores o Município irá cobrir o valor. Segue anexo os três orçamentos conforme solicitados. Desculpa a demora que os comerciantes atrasaram a devolução." Valores dos Orçamentos: R\$ 14.380,00, R\$ 13.804,00 e 14.899,00 Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para que seja encaminhado a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.9. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona: Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 - Convênio nº 313/2011 - Município de Ourizona - O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT. Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 do CMDCA de Ourizona, informando que a documentação se encontra no setor de licitação e assim que for concluída, enviarão o plano de aplicação para aprovação do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações sobre o valor auferido no leilão e o envio do Plano de Aplicação dos equipamentos em benefício ao CT, para aprovação do CEDCA e posterior realização da licitação pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 20-05-22 - Retorna para análise contendo o e-mail da Secretária Municipal de Assistência Social de Ourizona: "Boa tarde, o leilão esta em fase licitatória, assim que concluído encaminhamos as informações necessárias." Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, sob pena de devolução integral do recurso, referente ao veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.10. Interessado: CMDCA de Tamboara: 19-11-21 - Protocolado sob nº 10.697.913-8 - CMDCA de Tamboara - Convênio nº 304/2011 - O CMDCA de Tamboara encaminha documento, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 304/2011, de uso do CT. Os recursos obtido com o leilão serão revertidos na compra de equipamentos que deverão compor as necessidades do CT, conforme aprovação do CMDCA de Tamboara. Parecer da Câmara do

FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

4.5.11. Interessado: CT de Planaltina do Paraná: Protocolado sob nº 10.697.918-9 – Referente ao Convênio nº 156/2011 – Município de Planaltina do Paraná – O CT de Planaltina do Paraná encaminha o Ofício nº 95/2022, informando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 156/2011, de uso do CT, está sendo utilizado desde o mês de agosto de 2022 pelo setor de Administração da Prefeitura. O veículo está sem os adesivos necessários e sendo abastecido em nome do CT. Segue anexo cópia da ATA de reunião realizada com as partes interessadas que trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que tendo em vista a Clausula 7ª do Convênio, este é de uso exclusivo para as atividades do Conselho Tutelar. Sendo assim, o veículo em epígrafe deve retornar imediatamente para o fim proposto. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

4.5.12. Interessado: CEDCA: Proposta de Deliberação para normatização de procedimentos referentes aos veículos de uso do CT inservíveis e/ou desnecessários. Considerando a Deliberação nº 005/2012 que trata de repasse de recursos para aquisição de veículos e equipamentos de informática, tendo como objeto o apoio à estrutura dos Conselhos Tutelares de todos os municípios do estado do Paraná, Considerando a Deliberação nº 107/2017 que aprovou os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. **DELIBERA Art. 1º Aprovar a aplicação dos encaminhamentos atribuídos as Deliberações em epígrafes, sem a necessidade da apreciação e anuência do colegiado nos casos descritos abaixo. § 1º Quando o município solicitar o redirecionamento do veículo adquirido com o recurso do FIA, deverá ser enviado ofício com a orientação de que o mesmo deverá ser leiloado, conforme as normas legais. Com o envio do Plano de Aplicação para aprovação do CEDCA, com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. § 2º Caso o município não informe sobre a realização do leilão em um prazo de 60 dias a contar do recebimento do ofício, a orientação deve ser reiterada sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. § 3º Após esse processo, caso ainda não tenha retorno do município quanto a ação adotada, o ofício deverá pautado na câmara do FIA para análise. § 4º A secretaria-executiva do CEDCA/PR deverá manter o controle dos ofícios recebidos e das demandas encaminhadas para apresentação de um informe resumido na Câmara do FIA.. **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. Curitiba, xxxxx, de Setembro de 2022. Juliana Muller Sabbag **Presidente do CEDCA/PR. Parecer da Câmara do FIA: Para ser analisada na próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.****

4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.6.1. Interessado: CMDCA de Rolândia: 16/07/21 - Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles: Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã; Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando: 1- Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.**

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Cláusula Sétima do termo de convênio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade. Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convênio e trazer para deliberação do conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Leilão. E o recurso deverá ser destinado conforme as normativas contidas na Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 24/06/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 042/2022 da Diretora de Proteção Especial de Rolândia, informando que ocorreu o pregão no município, sendo que somente o veículo Kombi foi leiloado no valor de R\$ 10.100,00. Os demais veículos Pálio e Uno não tiveram lance e ficaram para o próximo leilão. Também, que será realizado Plano de Aplicação e aprovado na reunião do CMDCA no dia 22/06/22, estaremos enviando para aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município solicitando o envio do Plano de Aplicação para próxima reunião do CEDCA em julho de 22 e questionar qual será a data prevista para realização do próximo leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 048/2022 da SMAS de Rolândia, informando que o contrato com a empresa responsável pelo leilão de bens do município venceu e terá que ser aberto, outro

processo licitatório para contratação de nova empresa. Quanto ao envio do Plano de Aplicação dos recursos obtidos através do leilão da Kombi, convênio nº 018/2000, informam que não será mais possível o envio do mesmo devido a problemas na apresentação da documentação. O setor responsável aguarda parecer jurídico para resolver tal situação. Diante do exposto, assim que a situação for resolvida, a SMAS estará enviando o Plano de Aplicação ao CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã: Ciente. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação. Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para o envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação. Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar: Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã: Ciente. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

4.6.2. Interessado: CMDCA de Cascavel: Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel - O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis. O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, sejam destinados as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o confido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreritavelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados os CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreritavelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO o PARECER DA CÂMARA.** Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20-11-21 - Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado. Parecer da Plenária: Aprovado parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 1503/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 022/08 e solicitação de reprogramação de itens destinados ao Centro da Juventude. Valor arrecadado no leilão: R\$ 10.400,00 Ofício nº 1508/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 440/11 e solicitação de reprogramação de itens destinados à Unidade de Acolhimento Feminina e Masculina. Valor arrecadado no leilão: R\$ 11.100,00. **Parecer da Câmara do FIA: Convênio nº 440/11: Aprovado a prestação de contas. Encaminhar Ofício ao município solicitando que apresente proposta de reprogramação da aquisição dos itens no valor total do saldo, ou seja R\$ 2.947,26, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Convênio nº 0022/08: Aprovado a prestação de contas e a proposta de reprogramação dos itens apresentados por meio do Ofício nº 1503/2021, devendo comprovar a sua aquisição e instalação no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise o protocolado sob nº 18.576.739-6 contendo o Ofício nº 34/2022 da SMAS de Cascavel, solicitando prorrogação de prazo: Convênio nº 022/08: Foi concedido o prazo de 90 dias – A SMAS solicita 180 dias; Convênio nº 440/11 – Foi concedido o prazo de 60 dias – A SMAS solicita também o prazo de 180 dias.**

Justificam que a deliberação do CEDCA ocorreu em 10/12/21, período em que ocorre no município o encerramento do exercício financeiro e, ainda que, para aquisição de alguns itens, será necessária a realização de licitação. Também encaminham a proposta de programação referente ao Convênio nº 440/11. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação para ambos os convênios. Em relação ao convênio nº 440/11, fica aprovado também a reprogramação do saldo na aquisição dos itens encaminhados por meio do Ofício nº 34/2022.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Parecer do CEDCA: Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação sob pena da devolução do saldo ao FIA/Estadual, devidamente corrigido pela calculadora do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.3. Interessado: SMAS São João do Triunfo:** Protocolados sob nº 12.049.245-4, nº 11.222.284-7 e nº 10.697.669-4 - SMAS de São João do Triunfo - Referente aos Convênios nº 098/2014, nº 416/2011 e nº 142/2011 - A SMAS de São João do Triunfo encaminha o Ofício nº 134/2021, solicitando informações sobre os procedimentos a serem adotados no que concerne veículos que foram adquiridos com recursos do FIA e que já não atendem mais a demanda aos quais foram destinados, tendo em vista terem sido comprados veículos novos. 1. Protocolado sob nº 12.049.245-4 - Convênio nº 098/2014 - Programa Crescer em Família; 2. Protocolado sob nº 11.222.284-7 - Convênio nº 416/2011 - Programa Crescer em Família; 3. Protocolado sob nº 10.697.669-4 - Convênio nº 142/2011 - Conselho Tutelares: **Parecer da Câmara do FIA: Em relação ao nº 3 o município deverá adotar os seguintes procedimentos: a- Realizar o leilão do veículo; b- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; c) É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; d) Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. - Nº 01 - O município deverá realizar o leilão de acordo com os procedimentos legais para tal e com o recurso obtido, reverter para o atendimento de crianças e adolescentes dentro do mesmo Programa Crescer em Família, mediante o envio do Plano de Aplicação da aquisição de equipamentos, para aprovação do CEDCA. - Nº 02 - O município deverá atender as determinações estabelecidas na Resolução nº 369/2008, alterada pela Del. nº 134/13 - Art. 7º - parágrafo 1º, 2º e 3º. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de 60 dias para resposta.****

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7. BANCO DE PROJETOS: 4.7.1. Interessado: DPCA/SEJUF: Proposição de constituição de GT para elaboração de nova Deliberação para o Banco de Projetos. **Parecer da Câmara do FIA: Fazer indicação da composição do GT em plenária, contendo aos menos 04 conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Com indicação dos Conselheiros: Hospital Pequeno Príncipe; Apofilab; Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; SEJUF/DPCA/Gabinete (2 vagas) SEED/Educação. 4.7.2. Interessado: Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus:** Referente ao Projeto "Criança, Cultura e Paz - Banco de Projetos - Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus - A Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus encaminha o Ofício nº 27/2022 solicitando a prorrogação de prazo para captação de recursos no site do Banco de Projetos FIA/Doação. Valor Total do Projeto: R\$ 367.521,24; Data de Vigência: 11/12/2020 à 11/12/2022; Valor Captado através de boleto bancário até a data de 12/09/22: R\$ 39.200,00. **Deliberação nº 050/2017: § 1º** A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR. **§ 2º** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente. **§ 3º** A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação da vigência do projeto no site do Banco de Projetos FIA/Doação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7.3. Interessado: Álvaro Lagos:** Referente ao Banco de Projetos - Prazo de vigência dos projetos para captação de recursos. "Bom dia, como estão? Me chamo Álvaro e sou responsável pela captação de recursos para uma organização social com projeto aprovado no CEDCA através do FIA; ocorre que grande parte dos projetos aprovados por vocês têm prazo de captação aprovado para antes de 30/12. E quando se trata de organizações menores e que estão começando a lançar mão de fomentar seus projetos pela lei de incentivo, há um prejuízo bem grande na captação pois na prática, a organização social tem apenas um exercício fiscal dentro de 24 meses em que o projeto está liberado para captar. Ilustrando melhor: muitas empresas recebem projetos para análise com vários meses de antecipação, mesmo que o aporte só ocorra em 30/12. Em 2020 a organização social que capto teve projeto aprovado para captação em dezembro mesmo; um prazo impossível para trabalhar a prospecção da empresa para poder receber o aporte, principalmente se a exigência para envio do projeto que é que haja a deliberação de órgão oficial aprovando a captação, seja por certificado, como é o CEDCA, seja por publicação em Diário Oficial da União. O projeto que estou trabalhando a captação não chegou a 10% do valor total; logo, de acordo com as regras do CEDCA, não pode ser prorrogado para captação, de acordo com as normas. No entanto, novamente: trata-se de uma organização pequena (não tradicional em relação aos grandes projetos que vocês aprovam e estão com maior visibilidade das empresas) e com um primeiro projeto aprovado. Então para trabalhar na prática com um único exercício fiscal dentro de 24 meses, fica difícil fazer uma relação de médio e longo prazo com o apoiador. Não faz sentido

aprovar um projeto no final do ano com prazo de captação de 24 meses, mas que vence antes de de fato terminar o exercício fiscal. Um dos potenciais apoiadores por exemplo, o BRDE, está com edital aberto só até dia 31/08 e um dos documentos exigidos é o certificado de aprovação com data de validade para o período de depósito, que só vai ocorrer no final de dezembro; ou seja, ele pode nem entrar em análise pelo Banco; então, como que podemos fazer uso deste edital, se o CEDCA programa o vencimento da captação para antes de fechar o exercício fiscal? Desta forma, peço ENCARECIDAMENTE que revejam estes prazos de aprovação do projeto para que seja no mínimo, para 30/12 pois ao contrário, as pequenas organizações continuarão sofrendo este prejuízo de demandar esforços na busca de recursos e as empresas, mesmo que queiram, não conseguirão colaborar por causa da data contábil que elas têm para aportar. Muito obrigado." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar resposta ao solicitante informando que os prazos de vigência dos projetos no site para captação, obedecem a data de início da inclusão do projeto no site, quando autorizada pelo CEDCA. De acordo com a Deliberação nº 050/17 as propostas para inserção no banco podem ser feitas ao longo do ano nas pautas das reuniões do conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo: Perfeito, Adriana. Agradeço seu retorno e o esclarecimento Sendo assim, gostaria de sugerir que em uma nova deliberação sobre prazos, os gestores do CEDCA pudessem refletir e levar em consideração essa questão da data contábil, seja estendido o prazo de captação até o último dia contábil das empresas, seja modificando o calendário de inserção / aprovação dos projetos aprovados a partir do segundo semestre para o primeiro trimestre do ano seguinte, seja postergando o vencimento da captação de projetos aprovados a partir do segundo semestre, para o dia 30/12 (são sugestões de ideias mais coerentes). Na prática faz mais sentido atrasar a inserção de um projeto aprovado como apto a captar para o começo do ano seguinte, do que liberá-lo para captação em novembro ou dezembro, sendo que o prazo de captação é de 24 meses, conforme a deliberação 050/2017; até que não sejam revistos estas datas de encerramento, na há muita coisa que pequenas organizações possam fazer; é correr atrás da captação que poderia ser feita em 2 anos, ser feita em 1 ano útil. Muito obrigado mais uma vez. :)**

Parecer da Câmara do FIA: A proposta será encaminhada para análise do GT que esta sendo constituído, para alteração da Deliberação nº 050/2017. A conselheira e chefe do DPCA, Juliany Santos ressaltou sobre a necessidade da organização de uma Resolução pela SEJUF que forneça maior segurança no âmbito da execução processual e das instituições que fazem o resgate pelos bancos de projetos. A desorganização atual é causada pelos lapsos do SISTAG que não foi concluído, portanto há demanda de normatização. Juliany expôs proposta de reelaboração dos critérios de inclusão e resgate.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7.4. Interessado: Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR: Protocolado sob nº 19.403.969-7 - Referente ao Projeto "APROVA II" - Banco de Projetos - GERAR - Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos - FIA/Doação. **Objetivo:** Proporcionar um aprendizado duradouro aos adolescentes, ampliando a compreensão da realidade de maneira a elevar seus desempenhos junto ao ENEM e ampliar a capacidade técnica dos estudantes. **Público Alvo:** O público preferencial do Projeto APROVA é composto por adolescentes e jovens, com idade entre 15 e 17 anos. Cursando o ensino médio na rede pública e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis e marcados por risco social. Em sua maioria o público a ser inserido nas ações do Projeto APROVA serão captados junto às direções pedagógicas dos colégios, e outra parte será captada junto aos demais projetos implementados pela GERAR. Os estudantes também serão encaminhados diretamente pelos Órgãos de Assistência Social de cada município no qual o projeto será realizado. O projeto será realizado prioritariamente com públicos historicamente oprimidos e excluídos, como os afrodescendentes, jovens mulheres, migrantes, abrigados e LGBTQIA+. **Valor total do projeto:** R\$ 1.887.406,17. **Parecer da Câmara do FIA: Suspensão. Aguardando o encaminhamento da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7.5. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina:** Protocolado sob nº - Referente ao Projeto HCL Cancer Datachild - Mais Tecnologia para Nosso Pequenos" - Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos FIA/Doação. **Objetivo:** O projeto HCL Cancer Datachild - Mais Tecnologia para os Nossos Pequenos, tem como objetivo viabilizar a melhoria e adequação do parque tecnológico do hospital do câncer de Londrina retirando do parque equipamentos obsoletos, fora de garantia e outros já em fim de vida útil seja por uso ou obsolescência tecnológica. Isso visa ampliar a qualidade, agilidade e segurança no atendimento as crianças e adolescentes do Instituto de Câncer de Londrina por meio de tecnologia digital, modernização e integração dos sistemas de gestão, comunicação e arquivamento de dados e imagens médicas do paciente. **Valor Total do Projeto:** R\$ 10.588.822,10. **Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta. Parecer do CEDCA: 4.8. INCLUSÕES DE PAUTA: 4.8.1. Interessado: Universo Online S.A.:** 18/03/22 - A Universo Online S.A encaminha o Ofício 02/2022, informando que na data de 17/12/21, foi feito um depósito com valor maior, na conta do Banco do Brasil, em nome do FIA e pedem ressarcimento do valor de R\$ 7.764,56, deste montante depositado erroneamente. Valor da TED: R\$ 241.000,00. **Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 - parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada. Parecer do CEDCA: Retorna para análise contendo documento informando que na data de 17/12/21, fizeram um depósito na conta do FIA Estadual. O valor depositado foi maior do que poderiam ter feito no momento, para dedução do imposto de renda e portanto pedem o ressarcimento do montante de R\$ 7.764,56. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFs para manifestação e medidas cabíveis. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Protocolado sob nº 19.274.637-0. Retorna para análise contendo: "DESPACHO nº****

562/2022-SEJUF/AT: O p. protocolado trata-se da possibilidade legal de devolução de parte do depósito destinado ao FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA (fl. 2) conforme requerido pela empresa Universa Online S.A, segundo ela, por ter sido "O valor depositado, foi maior do que poderíamos ter feito para dedução do imposto de renda e, portanto pedimos o ressarcimento". Consta do protocolo: 1) O requerimento da empresa, de devolução da quantia de R\$ 7.764,56 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), fls. 2; 2) Ata de Plenária do CEDCA de 21/07/2022, onde emite o parecer sobre o assunto: "Encaminhar para o GOFs para manifestação e medidas cabíveis.", fls. 03 e 04; 3) Extrato de conta corrente do CEDCA com o depósito, a título de doação, de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), da empresa UNIVERSO ONLINE S/A, fls. 06; 4) Despacho do GOFs/SEJUF informando que a doação foi informada à Receita Federal através da Declaração de Benefícios Fiscais – BDF, referente ao exercício de 2021, entregue em 15/03/2022, fls. 07; 5) Despacho nº 273/2022 – GOFs/SEJUF, informando que, desde autorizado, há possibilidade da devolução do recurso através de transferência financeira à instituição, bem como a realização de retificação da Declaração de Benefícios Fiscais, condicionada a autorização, fls. 12. O protocolo foi encaminhado a esta Assessoria Técnica com parecer conclusivo do GOFs/SEJUF, quanto a possibilidade da devolução do recurso. Nos termos do contido no art. 260 da lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os contribuintes, poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (i) 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Ainda, o art. 260-G, prevê que cabe aos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: a) nome, CNPJ ou CPF; b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. Nesse sentido, considerando que o CEDCA é quem gerencia o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 2º, Anexo ao Decreto Estadual 3963/94) e, quem deve manter controle das doações recebidas, informando à Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve o CEDCA deliberar sobre a devolução da doação, autorizando expressamente a devolução ou não, nos termos da legislação vigente. Devolva-se o protocolo ao GOFs/SEJUF para providências que entender pertinentes. Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 Art. 18. Para os efeitos desta Seção, consideram-se: I - doações: a) transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural;" **Despacho do GOFs:** Em atendimento ao Despacho no 562/2022 - SEJUF/AT (fl. 14 e 15), encaminhamos para Deliberação do CEDCA quanto ao ressarcimento do valor. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme orientação do GOFs, condicionado a apresentação da retificação previsto no item nº 5 do "DESPACHO nº 562/2022-SEJUF/AT. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.8.2. Interessado: DPSB/DAS** Trata-se do panorama das Editais de 2017 (002 de 20/06/2017, 004 de 22/09/2017, 006 de 19/12/2017) apresentados na reunião de Agosto (item 4.4.1), onde foi aprovado por meio da Deliberação 043/2022 - CEDCA o encerramento das propostas dos municípios de Umuarama, Castro e Ponta Grossa por não terem mais movimentações no Sistag. Porém, os valores apresentados dos municípios de Goioerê de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Apucarana de R\$ 45.532,70 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos) que ainda possuem movimentação, conforme quadro abaixo precisam ser deliberados novamente, uma vez voltaram para o FIA livre de acordo com a transferência dos saldos realizadas no 1º trimestre de 2022 conforme a Deliberação nº 06/2022 – CEDCA/PR, anexo I. Estão tramitando em fase final: Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. **DELIBERAÇÃO 006/2022 – CEDCA/PR FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA ANEXO I Planilha de Transferência dos saldos das deliberações ao FIA LIVRE do 1º trimestre de 2022. Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA.** Obs: Será preciso analisar a pertinência de corrigir os dados na Deliberação, pois saiu como Edital Geral. **Parecer da Câmara do FIA: Emitir uma errata da Deliberação nº 006/2022 corrigindo o texto que se refere ao Edital Geral e ainda indicando o equívoco no estorno dos valores relativos a formalização das parcerias com as OSC: Associação Beneficente de Goioerê – Assistência Social Nossa Senhora das Candeias - Protocolada sob nº 19.001.512-2; Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES - Protocolado sob nº Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação: Relatora: Desiré Barbosa Santiago: - 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA -Conselho Tutelar (pauta permanente);** Relato: Informamos que no Departamento da Política da Criança e Adolescente - DPCA continuam os atendimentos diários aos Conselheiros Tutelares que solicitam desbloqueio de senhas e orientações sobre o uso do Sistema, por meio de ligações telefônicas e e-mails. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.1.1 - Ofício 189/2022 – Comarca de São Mateus do Sul sobre a capacitação do SIPIA;** Em atenção ao Ofício nº 189/2022 do Poder Judiciário da comarca de São Mateus do Sul – PR, no qual solicitam informações quanto à previsão de curso de capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) para os conselheiros tutelares do referido município, e se existe alguma capacitação em site governamental, este Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente – DPCA tem a informar que, no momento não dispõe de recursos humanos para a realização de capacitação presencial. Salientamos a importância dos Conselheiros Tutelares, acompanharem as capacitações online, disponíveis no Youtube, até que seja possível realizar a capacitação de forma presencial. Assim, disponibilizamos os links das aulas da Escola de Conselhos da Amazônia Legal, bem como da

apresentação utilizada e do manual do Sistema: Aula 1: <https://www.youtube.com/watch?v=9adbsSLA-Fc&t=1084s> Aula 2: <https://www.youtube.com/watch?v=GprFc1N4kwM> Aula 3: https://www.youtube.com/watch?v=mQ6SKDq8_XI Aula 4: <https://www.youtube.com/watch?v=zJGueC6Gma8> Apresentação: https://sdhgovbrmy.sharepoint.com/:p:/g/personal/antonio_silva_mdh_gov_br/Ec18WKHLHjNehU0NjghXPnwBdTVYLV8Q3MaoH8oMsvf2-g?rttime=kbFurOqM2kg Manual: https://sdhgovbr.mysharepoint.com/:b:/g/personal/antonio_silva_mdh_gov_br/XJsmEwSdSNKqBKV50qq5NoBFSJIEk6osh8xa5rI4Nkw?e=2upl9Y **Parecer da Câmara:** Ciente, que a Secretaria Executiva busque informações junto a Escola de Gestão, sobre a situação do curso que foi gravado para os Conselheiros Tutelares, para próxima reunião do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado com a informação do DPCA quanto a previsão da divulgação do curso no mês de Novembro, diante das vedações eleitorais. 3.1.2 - Ofício nº 873/2022 – MP/PR Comarca de Marechal Cândido Rondon – Informações sobre o preenchimento do SIPIA do município de Entre Rios;** Em resposta ao Ofício nº 873/2022 - Verificamos que os Conselheiros Tutelares no período 01/06/2022 à 06/09/2022, alimentaram o Sistema SIPIA, onde realizaram 249 registros, esses registros constam no Relatório de uso dos Conselheiros Tutelares. (em anexo registros e Ofício). **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com envio de ofício de resposta ao MP. 3.1.3 - Ofício nº 187/2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – PR – indicação de participante;** Em resposta ao Ofício nº 187/2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – PR, no qual solicita indicação de representante para conduzir uma discussão referente ao uso e a importância do sistema SIPIA para os municípios, a Presidente do CEDCA/PR, será a representante na reunião ordinária em 27 de outubro de 2022. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com envio de resposta ao CMDCA de Londrina. 3.1.4 – Ofício nº 146/2022 – CMDCA de Cascavel – Inconsistência do SIPIA;** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – PR, solicita providências ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH para sanar as inconsistências do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA do Conselho Tutelar. A Gestora do SIPIA/PR enviou o Ofício 146/2022- para a Coordenação do SIPIA Nacional na data de 02/09/2022. (Ofício em anexo). **Parecer da Câmara: Ciente, aguardamos o retorno da Coordenação do SIPIA Nacional. Parecer do CEDCA: Ciente, com posterior resposta ao CMDCA de Cascavel. 3.2 – Escolas de Conselhos (pauta permanente);** Relato: A Secretaria executiva do CEDCA informou que o Ofício Circular 09/2022, informará às Universidades sobre a impossibilidade de execução das Deliberações 38/2014, 52/2014 e 101/2019 do CEDCA, o mesmo será expedido na segunda feira, dia 19/09. Ainda, o DPCA solicitou a ESEDH – Escola de Educação em Direitos Humanos, a possibilidade de atender a demanda da Escola de Conselhos conforme as deliberações acima e aguarda posicionamento da ESEDH para submeter a aprovação dessa Câmara. **Parecer da Câmara: Ciente, solicitar à Secretaria Executiva que peça a ESEDH a devolutiva até a reunião do mês de novembro. Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.3 – Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente);** Reuniões Virtuais CPA PR. No dia 23/08 seria realizada a reunião com os adolescentes, na modalidade online, sendo os assuntos abordados: 1) Relatos Reuniões Agosto/2020 CEDCA e Comissão da Conferência 2) Informes Gerais. Ocorre que neste dia nenhum adolescente compareceu a reunião, e também não avisaram com antecedência da impossibilidade de participação, após o horário marcado para início, alguns adolescentes sinalizaram a possibilidade de participação apenas no dia seguinte. Em 24/08/22 ocorreu a reunião, online, às 19h. Foi relatado os principais pontos da reunião CEDCA realizada neste mês de agosto, sendo destaque a retomada da Comissão Especial a fim de viabilizar o CPAPR, e o Ofício do Conanda solicitando a indicação dos adolescentes CPAPR gestão 2023/2024, com envio até 25/10/2022. Ficou estabelecido que será realizada reunião entre os adolescentes para que o grupo indique 1 adolescente titular e 3 adolescentes suplentes, conforme orientado pelo CONANDA. Na reunião de outubro do CEDCA será apresentada as indicações para aprovação do pleno e envio ao CONANDA em resposta ao ofício. Em tempo, informamos ainda que os adolescentes foram convidados a participar das duas reuniões da Comissão da Conferência, ocorridas em agosto, no entanto, não houve participação. A próxima reunião será realizada no mês de setembro, ainda sem data definida. Comissão Especial a fim de viabilizar o CPA-PR (Deliberação nº 075/2021). Conforme estabelecido na última reunião do CEDCA, foi aprovada a retomada da Comissão Especial a fim de viabilizar o CPA-PR, deste modo, foi criado grupo de whatsapp "Comissão CEDCA/CPA 2022", os participantes são os conselheiros designados na Deliberação nº 075/2021 - Composição: Garantias –EPESMEL; Capacitação – todos; FIA – Cavanis; PP - Apae Santo Antonio da Platina; SEEC, DPCA e Fórum DCA. O DPCA sugeriu no grupo de whatsapp que fosse realizada uma 1ª reunião, em 26/08, para início do projeto de formalização do CPA, no entanto, não teve retorno sobre a disponibilidade dos conselheiros em participar, exceto o conselheiro Adriano, que comunicou que não poderia participar nesta data, não havendo mais nenhuma manifestação. Deste modo, no dia 01/09/2022 foi disponibilizado neste grupo do whatsapp, uma minuta do projeto para contribuições. Após finalização do projeto, o mesmo será apresentado para aprovação do CEDCA e posteriormente elaborado o Termo de Referência contratação dos serviços de formalização e capacitação do CPAPR. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3.1 – Ofício Circular nº 47/2022 – Conanda – Indicação de Adolescente para o CPA 2023/2024. (anexo).** Prazo de indicação é 25 de Outubro de 2022. **Parecer da Câmara: Ciente, aguardando a indicação dos nomes dos adolescentes, conforme relatado no 3.3. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.4 – Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal – Eixo 2:** Na Câmara de Políticas, onde o tema é pauta permanente, houve a apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal; Na reunião ordinária de junho de 2022 a Coordenação do Comitê Interinstitucional encaminhou para todos os responsáveis por ações e metas no Plano Decenal o

instrumental com as metas para 2022 do Plano Decenal. Foram analisadas todas as metas designadas ao CEDCA e realizado o registro dos encaminhamentos necessários para execução no próprio instrumental, com alguns encaminhamentos a serem realizados pela SEC. O intuito do encaminhamento é de que cada órgão possa realizar o acompanhamento de suas metas e realizar as articulações necessárias para a sua execução. Neste sentido, o CEDCA encaminhou o eixo 2 para a Câmara de Capacitação – pauta e Setembro nesta reunião.(abaixo):

Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Metas do CEDCA p/ Câmara de Capacitação. Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. **Parecer da Câmara:** Solicitamos que a Secretaria Executiva realize um levantamento se existem projetos/campanhas já realizados e se há deliberação disponível com recurso. E qual departamento da SEJUF poderia auxiliar em relação à demanda. **Parecer do CEDCA: Aprovado com a realização da verificação em conjunto com o DPCA. 3.5 – Pesquisa sobre a existência do Comitê Interinstitucional Municipal de Acompanhamento dos Planos Decenais;** Após relato da Câmara de Políticas abaixo que originou encaminhamento para a Câmara de Capacitação: Foi elaborada uma pesquisa pelo CEDCA, e inicialmente encaminhada para os Escritórios Regionais e para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o prazo de recebimento das respostas foi de 22/11/2021 a 15/02/2022. Foram recebidas 182 respostas, após as exclusões das duplicadas chegou-se ao total de 167 municípios que responderam. Após a entrega destes dados ao CEDCA na reunião de abril, foi definido que seria realizado o reenvio da pesquisa para resposta dos municípios faltantes com recebimento de respostas entre 06 a 20 de Junho de 2022. Houve também o envio de ofício a 4 municípios que não informaram ter Plano Municipal, sendo eles Manguierinha (nº 184/2022), Janiópolis (nº 182/2022), General Carneiro (nº 197/2022) e Reserva (nº 196/2022), não havendo resposta para os 4. Com o reenvio, 184 novos municípios responderam, totalizando 351 municípios respondentes. Assim, foi apresentado um gráfico com o total de municípios que preencheram a pesquisa por escritório regional, os ERs de Cascavel, Irati, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Umuarama e União de Vitória tiveram retorno de todos os municípios, já o ER de Jacarezinho foi o que teve o menor número de respostas proporcionalmente. Dos 351 participantes da pesquisa, 82 foram respondidos pelo CMDCA e 268 o órgão gestor municipal, ainda houve 1 município, Pérola D'oste, cujo responsável pelo preenchimento se identificou como "CRAS". De 351, 348 municípios sinalizaram que têm plano municipal, possivelmente erro de preenchimento para os três municípios que sinalizaram que não tem, já que em análise dos processos de ARCPF's foi localizada resolução do CDMCA destes sinalizando a aprovação do plano no ano. No que se refere ao porte dos municípios que preencheram o plano a maior adesão (proporcional a quantidade de municípios por porte), foi dos municípios de grande porte, com 50% das respostas, seguidos dos municípios de: pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte, com 42%, 38% e 33% de respostas respectivamente. A metrópole também preencheu a pesquisa. Já sobre o ano de elaboração do plano municipal a maioria dos planos foram elaborados no ano de 2016 totalizando 68,6%, seguidos do ano de 2017 e 2014 com 11,2% e 10,4% respectivamente. No que se refere ao final da vigência, ela varia de 2023 a 2029, concentrando uma grande parte dos planos com fim da vigência em torno do ano de 2025 a 2026. **Parecer da Câmara de Políticas:** Encaminhar ao Ministério Público da comarca local dos municípios que não responderam a pesquisa ou que responderam contrariamente mesmo tendo Plano Municipal, de acordo com os processos de ARCPF. Também encaminhar, para ciência, a pesquisa completa ao CAOPCAE, a OABPR e a Defensoria Pública do Paraná. O Parecer foi para que esta Câmara de Capacitação convide CMDCA's, por amostragem a ser definida, para aprofundar os assuntos abordados após relato do resultado ao CEDCA. **Parecer da Câmara:** A câmara solicita esclarecimentos em relação ao requerido pela Câmara de Políticas para que fizéssemos convite aos CMDCA's para aprofundar os assuntos abordados. **Parecer do CEDCA: Ciente. Foram realizados todos os esclarecimentos na plenária, sendo o assunto deverá ser pautado na próxima reunião para continuação da análise. Com sugestão de que o assunto seja abordado na reunião ampliada com os CMDCA's programada para ocorrer no mês de Novembro. 3.6 - Utilização da logo do CEDCA no certificado do Projeto Pra Toda Vida Chamamento 01/2021 e N° Fomento 041/2021 e na cartilha-manual;** Prezados Secretária, Solicito pauta para a próxima plenária. Trata-se de uma solicitação ao conselho Referente ao Projeto Pra Toda Vida, Chamamento 01/2021 e N° Fomento 041/2021. Nas atividades previstas para esse projeto, há a oferta de cursos para público interno e cursos para público externo, com certificação para os concluintes. Gostaríamos da aprovação do Conselho para usarmos a logo do CEDCA nesses certificados. E, além desses materiais, a confecção de uma cartilha-manual com orientações para os profissionais da saúde e da educação. Também nesse material solicitamos a autorização para o uso da logo. Obrigado! Atenciosamente, Gabriel de Franco Rocha Assessor de Projetos | Relações Governamentais +55.41.99833.3405 | +55.41.3310.1089 - Ramal 2425 gabriel.rocha@hpp.org.br HospitalPequenoPrincipe.org.br www.hpp.org.br ComplexoPequenoPrincipe.org.br www.pequenoprincipe.org.br **Parecer da Câmara:** Caso não haja nenhum impeditivo legal, o parecer da câmara é favorável a utilização da logo do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.7 - Deliberação do recurso do FIA para XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Relato: Trata-se da solicitação do DPCA/SEJUF para a utilização do recurso do FIA destinado a realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme meta aprovada na Proposta Orçamentária do FIA/2023 (Del 037/2022), no valor de R\$ 3 milhões de reais para iniciar o Termo de Referência. Ressalta-se que a linha de reserva do recurso diz respeito ao eixo 6 (6.2) de Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Del 05/2022 – CEDCA/PR. Justifica-se a solicitação devido à necessidade da tramitação do Termo de Referência ainda no ano de 2022, uma vez que não há previsão de reserva na LOA da fonte do tesouro nesse ano. Outro motivo é o risco do atraso na licitação e na abertura do orçamento de 2023, além da troca dos técnicos de referência. Fatos que podem prejudicar o processo organizacional, acarretando a não realização da Conferência Estadual, a

exemplo do que ocorreu no ano de 2018. Dessa maneira, devido o ganho de autonomia com a utilização do recurso do FIA para iniciar a tramitação da contratação dos serviços, solicita-se a aprovação da utilização do recurso, podendo ocorrer a composição com a fonte do tesouro, caso seja necessário. **Parecer da Câmara:** A câmara é favorável a Deliberação, haja vista que a última conferência presencial foi realizada em 2016, a atual conjuntura política tem se mostrado desfavorável ao Controle Social e este é o momento importante para essa reafirmação. **Parecer do CEDCA: Aprovado, com o destaque a necessidade da apresentação do Plano de Trabalho/Termo de referência e orçamentos para análise, antes de que se encaminhe para licitação. Com a expedição da Resolução Conjunta da convocação. 3.8 - Definição da pauta e organização do material para apresentação na Reunião Ampliada.** Relato: Trata-se da proposta da comissão, referente à apresentação das Câmaras Setoriais do CEDCA na Reunião Ampliada agendada para o dia 20 de outubro de 2022. A atividade prevê a apresentação da organização da Câmara, seu principal objetivo e ações que possam contribuir com o assessoramento dos CMDCA's, dando ênfase a importância da organização de câmaras/comissões específicas no âmbito municipal para o fortalecimento do colegiado. Assim, a câmara deverá definir a pauta e organizar o material a ser apresentado pelo presidente e relator. Tempo estimado – 10 minutos. **Parecer da Câmara:** A câmara irá apresentar os objetivos da mesma, de acordo com o regimento interno, e um resumo dos assuntos tratados nos últimos 12 meses, traçando um paralelo como sobre essas ações podem contribuir com o CMDCA. Com reunião extraordinária prevista para o dia 11/10/22, com início às 09hs, para organização da apresentação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Câmara Setorial de Garantias de Direitos: relatora – Alexandra Alves José (EPESMEL): 2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): Histórico:** Na reunião de Agosto foi informado pela coordenação do programa, DEDID/SEJUF, sobre a assinatura do Convênio nº004/2022 com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (até 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023. Com a aprovação dos seguintes encaminhamentos: - Aprovado o agendamento da reunião com a câmara do Fia para prestação de contas anual no mês de Setembro/2022, no dia 15/09/2022; - Aprovado a apresentação do Relatório de Atendimento dos últimos 03 anos do programa, para a reunião de Outubro/22; - Aprovado a manutenção da pauta como permanente com a apresentação mensal dos atendimentos realizados e a disponibilização do Plano de Trabalho, com convite a UNILEHU para coordenação do programa, para apresentação e complementação dos dados. **Relato:** 1. Reunião conjunta com a câmara do Fia e Garantias para apresentação da prestação de contas pela técnica Viviane da Paz/ GOFs, conforme a seguir: **Relatório de Execução da Receita e Despesa:** Período: 13/08/2021 a 13/08/2022 Executor: UNILEHU Despesas realizadas: - Despesas correntes R\$ 1.122.022,68 - Despesas de capital R\$ 36.764,88 - Despesa bancária R\$ 2.568,17 - **SALDO PARA A DEVOLUÇÃO: R\$ 378.652,78. Considerações:** * Devido a finalização da utilização do recurso do FIA essa é a última prestação de contas sendo do período de 13/08/2021 a 13/08/2022; Sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro; * A execução do PPCAAM foi incluída na auditoria do FIA que está sendo realizada pela Controladoria Geral da União – CGU e será posteriormente apresentada ao Cedca; **Parecer da Câmara: Ciente. Em diligência sendo que as dúvidas da planilha de rubrica e o Plano de Trabalho encaminhados e salvos no drive referentes ao panorama dos gastos deverão ser analisados em reunião conjunta do Fia e Garantias no mês de Novembro. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 2. Relatório de acompanhamento** apresentado pelo coordenado do programa, João Paulo Reis – DEDIF/SEJUF: Relato: Foram recebidos 49 pedidos para avaliações de casos (até 10/08/22), resultando na inclusão de 22 casos, perfazendo um total de 57 pessoas protegidas, das quais 40 são crianças, adolescentes ou jovens egressos do sistema socioeducativo. Observa-se que o vigente termo traz meta de proteção de 40 pessoas em proteção por ano. Foram realizadas onze reuniões do Conselho Gestor (última 20/07), com periodicidade mensal (não houve reunião em janeiro de 2022), nas quais houve apresentação pela coordenação do PPCAAM/PR sobre os casos avaliados / incluídos/desligados, bem como, finalizou execução do PPCAAM entre as partes envolvidas e convênios, também traçando continua estratégia para melhoria e continuidade. Outra ação do Conselho Gestor foi a criação de 3 Grupos de Trabalhos (GTs) para que os integrantes se aperfeiçoem e contribuam com a melhoria da execução e da metodologia do PPCAAM, esses GTs estão discriminados no item específico Conselho Gestor nesse relatório. Casos do mês de agosto: Casos: 25 Crianças-adolescentes-jovens egressos Ameaçados: 25 Total de crianças e adolescentes incluídos: 43 Adultos: 17 Total: 60 pessoas; 36 pré-avaliações recebidas (25 Interior, 09 Curitiba e 02 outros Estados); ATE 29/08; **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente 3. Ofício 438/2022 da OAB/PR:** Relato: Registra-se que no dia 09/08/2022 foi recebido o ofício 438/2022 da OAB contendo o parecer emitido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito do desvio de recursos públicos pelo ex-dirigente do PPCAAM. No parecer consta entre outros, as informações sobre todo o ocorrido, tais como: as providências da SEJUF junto com a PGE sobre a adoção das medidas legais cabíveis, o término do prazo do convênio com o Governo Federal e a não interrupção da execução do programa em virtude da liberação do Fia. E ainda, apontam considerações sobre a análise das medidas judiciais adotadas para a recuperação dos recursos públicos desviados. Sendo que, eventualmente recuperados os recursos financeiros, total ou parcialmente, será necessário analisar a quem pertencerá o numerário, isto é, se direcionado aos cofres públicos do Estado ou restituído ao FIA, haja vista que o Estado do Paraná restituiu valores remanescentes aportados pela União em razão do encerramento do Convênio Federal e que, por outro lado, a finalidade dos recursos do FIA é o financiamento de programas, projetos e ações em prol da promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, não havendo previsão legal de restituição de valores na hipótese retratada e nem disposição sobre o tema

na Deliberação 16/2021 do CEDCA. Com a sugestão dos seguintes encaminhamentos: c) Seja ofício para o CEDCA, encaminhando cópia deste parecer, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Visando subsidiar o trabalho da câmara, o referido ofício foi enviado para análise da Coordenação do PPCAAM – SEJUF/DEDIF, que expediu a seguinte informação no dia 12/09: *Em atenção ao ofício n.º 438/2022GP, cumpre esclarecer que a SEJUF, após identificada dos desvios empreendidos pelo ex-dirigente da AVIS, realizou diversas medidas de natureza administrativa, como a tomada de contas e a instauração de sindicância em face daqueles que, de alguma forma, atuavam junto ao PPCAAM no momento do referido desvio. Entretanto, as informações possuem caráter sigiloso, de modo que o detalhamento de tais dados deve ser pleiteado à Corregedoria. Outrossim, também é de conhecimento deste departamento que a antiga instituição que executava o PPCAAM (AVIS), ingressou com ação judicial contra o funcionário “supostamente” responsável pelo desvio a fim de reaver os valores malversados. Este departamento, todavia, não tem acesso aos autos judiciais. No que concerne à devolução dos recursos provenientes do FIA, à época utilizados para manutenção do PPCAAM, pontua-se que a questão foi esclarecida na reunião ordinária de maio (entre as câmaras de Garantias de Direitos e FIA) pelas servidoras Ana Felícia e Viviane da Paz, ocasião em que comprovou-se a não sobreposição dos recursos, bem como o não cabimento de devolução dos recursos remanescentes ao FIA. Com efeito, vale mencionar que os recursos devolvidos ao Governo Federal são oriundos da Fonte 107 (recursos transferência e convênios com órgão federais) e não através da fonte 150 (FIA/TAC). Parecer da Câmara: Ciente, sendo que deverá ser disponibilizado a OAB/PR como resposta os documentos apresentados pelo GOF/SEJUF na reunião de maio, além da resposta expedida pela Coordenação do PPCAAM. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 2.2 – Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente): **Histórico:** Pauta originária desde Dez/2021, onde a pedido da OAB e do MP foi apresentado no CEDCA a situação dos indígenas no Estado do Paraná, com destaque a situação de não acolhimento dos indígenas pela CT da matriz de Curitiba. Desde o mês de março/22 ocorreram diversas apresentações dos departamentos da SEJUF (SUDIS, DAS, DEDIF e DPCA), além das apresentações das secretarias, SEED, SESA, SEAB, SESAI e FUNAI. No mês de julho foi aprovado a realização de uma reunião do CEDCA com a Casa Civil e a Secretaria de Governo de Curitiba, OAB, MP e as lideranças indígenas para início da mobilização e articulação entre os órgãos responsáveis, para análise da Casa de Passagem de Curitiba em específico, e a política como todo. E quanto à análise da minuta de cofinanciamento foi aprovado o envio do documento para ajuste do DAS/SEJUF. **Relato:** Foi expedido o ofício 279/2022 – CEDCA no dia 09/08 a Casa Civil, com cópia ao gabinete da SEJUF e ao Chefe do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais da Cidadania – DEDIF/SEJUF. Ressalta-se que a pauta está em fase de articulação também com a Diretoria de Desenvolvimento Social – DIDES e Diretoria da Justiça e Cidadania – DIJU para a organização da reunião proposta, sendo que o protocolo 19.330.880-5 saiu da Casa Civil/ Centro de Apoio Operacional e está na SUDIS (Superintendência Geral de Diálogo e Iteração Social) desde o dia 16/08 para análise. Sobre a minuta de cofinanciamento, o protocolo 18.774.944-1 está sob análise do DAS/DPSE. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o retorno. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento à Violência sobre o relato das ações: Histórico:** Desde o mês de abril/22 com a reorganização da SEJUF as atividades da Comissão de Enfrentamento não estão ocorrendo. Tendo como encaminhamento ofício a SEJUF solicitando a imediata retomada dos trabalhos, além da desvinculação da comissão da FORTIS. No mês de Agosto/22 o DPCA apresentou a minuta do Decreto referente a Constituição da Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências com a revogação do Decreto n.º 9678 de 06 de dezembro de 2021, desvinculando-a da Fortis. Com a aprovação dos seguintes encaminhamentos: - Após a revogação do Decreto citado, aprova-se a retomada dos convites as OSCs indicadas pelo Cedca, com a inclusão da entidade Instituto Construindo um Lugar Seguro de Curitiba, solicitando indicação de representantes, com a informação da data da reunião que deverá ocorrer em até 45 dias; - A SEJUF deverá oficializar as demais secretarias de Estado para as respectivas indicações e convite para primeira reunião que deverá ocorrer em até 45 dias; **Relato:** Encaminhamento do CEDCA ao DPCA realizado dia 24/08/2022 sob o protocolo 18.437.447-1 para as providências citadas. Aguarda-se retorno da tramitação do decreto e o agendamento da reunião para o envio dos convites as OSCs indicadas pelo Cedca. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o retorno, com a informação de que o protocolo já se encontra na PGE. Parecer do CEDCA: Ciente, sendo que o protocolo se encontra no gabinete da SEJUF. 2.4 – Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente): Histórico:** Como encaminhamento da reunião de junho, a câmara continuará acompanhando as tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, com o repasse das informações ao Cedca bimestralmente (Agosto/Outubro e Dezembro) com a participação de um representante da Fundepar. No mês de Agosto a Fundepar encaminhou o Despacho n.º 1.490/2022 (protocolo 19.168.953-4) informando que vem buscando mecanismos e metodologias diferenciadas para atender essas comunidades, porém, o RDC Eletrônico n.º 0001/2022-GMS, teve como resultado FRACASSADO, com a publicação de um novo certame no dia 24/08/2022, n.º 008/2022. Com a aprovação do seguinte encaminhamento: - realização do convite ao Departamento de Planejamento da Rede – SEED/CPE e a Fundepar para reunião de Setembro. **Relato:** Encaminhamento realizado ao departamento citado no dia 26/08/2022, protocolo 19.168.953-4 com envio do ofício 303/2022. Sem retorno até o momento. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o retorno. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.5 – Informações sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEAS: Histórico:** Pauta permanente com apresentações do Dease de acordo com o calendário das reuniões. **Relato:** Com*

calendário trimestral, na data de 02/08/22 foi realizada a terceira reunião de 2022 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PEAS. Na ocasião, MP/PR, TJPR, DPPR, SETI e SEED fizeram a leitura de 2 (dois) instrumentais de monitoramento e avaliação de suas respectivas metas do Plano. A Comissão discutiu e avaliou o que foi compartilhado. Em razão de as reuniões serem trimestrais, e considerando que a Comissão deliberou por ler e analisar todas as metas do Plano, agendou-se reunião extraordinária para a data de 30/08/22. Nela, a SEJUF fez a leitura parcial de suas metas. Aquelas não apreciadas, por conta do avanço da hora, assim como as de responsabilidade da SESP e SESA, ficaram para discussão na data de 04/10/22, quando será realizada uma segunda reunião extraordinária. O objetivo da Comissão é a leitura integral de todas as metas, desafios e estratégias para discussões, ajustes e elaboração colegiada do monitoramento dos anos de 2021 e 2022. O momento é de registro de informações quanto aos desafios e estratégias para execução das metas para, ao final, ser produzido relatório ao CEDCA, para apreciação e considerações do colegiado. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.6 – Protocolo 19.344.526-8 – Ofício n.º 796/2022 MP-Comarca de Palmas – Solicita informações sobre o Centro da Juventude de Palmas/PR: Histórico:** Trata-se do ofício do MP da Comarca de Palmas que traz apontamentos do Centro da Juventude conforme denúncia recebida de uma moradora da região. A informação traz que o Centro da Juventude está fechado há aproximadamente 02 anos e o local está em condições precárias. A pauta foi iniciada no mês de agosto, com ofício protocolado sob o n.º 19.344.526-8 e enviado ao DAS no dia 12/08, concedidos 15 dias para resposta do departamento. A solicitação de dilação de prazo ao MP foi aprovada pelo CEDCA, com posterior retorno do protocolo para análise da câmara. **Relato:** O parecer do DAS traz, por meio de Informação Técnica n.º 110/2022 – DPSB/DAS/SEJUF, Relatório de Acompanhamento do ER de Pato Branco, relatando que o Centro da Juventude de Palmas teve suas atividades paralisadas em decorrência dos decretos estabelecidos pela vigilância epidemiológica para contenção da pandemia de covid-19, ao passo que também os funcionários foram deslocados ou realocados para outros setores. Desde então o prédio, que ficou 02 anos sem uso, teve sua estrutura comprometida e necessita de reparos. O ER alega realizar visitas mensais ao Centro e durante a reunião de junho foi identificado reparo do telhado em andamento. As atividades relacionadas à inclusão dos adolescentes ao programa Agentes da Cidadania também estão suspensas até a reabertura do Centro, situação que, segundo a Gestora da Assistência Social, Rosana, durante a visita realizada em 11/05, levaria 120 dias para ser concluída. Referente ao relatório de gestão do Centro da Juventude e ao relatório de participação, justifica-se a não realização de tais, devido ao hiato nas atividades do Centro. O ER atesta estar realizando acompanhamento junto ao CMDCA e que a reabertura do Centro se dará na primeira quinzena de setembro de 2022, com retomada das oficinas e gradativa inclusão de novos Agentes da Cidadania. **Parecer da Câmara: Aprovado o envio de ofício ao MP contendo a cópia do parecer do DAS/SEJUF em resposta, ressaltando que o CEDCA continuará acompanhando os trâmites da reabertura do Centro da Juventude, com envio de informações posteriores. Reenvio do protocolo ao DAS para atualização das informações sobre a reabertura e retomada do serviço. A pauta deverá voltar para análise da câmara. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Transferido para a câmara de políticas - 2.7 Protocolo 19.407.858-7 – Ofício n.º 186/2022 – CMDCA de Londrina – Construção do CT; 2.8 – Plano de Imunização da SESA (pauta permanente): Histórico:** Pauta permanente com apresentação trimestral, sendo que a última ocorreu no mês de julho, agendada para retornar em Outubro. Porém, devido a Reunião Ampliada do CEDCA e a relevância do assunto, a SESA considerou ser oportuno pautar no mês de Setembro. **2.8.1 – Apresentação da classificação de risco dos municípios para doenças imunopreveníveis de acordo com a cobertura vacinal. Relato:** Apresentação realizada pela servidora da SESA, Virgínia D. Franco dos Santos. O indicador da cobertura vacinal, fundamental à Saúde Pública, composto pelo pacto intergestores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA/V, Plano Nacional de Saúde – PNS e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS, classifica os municípios brasileiros à medida que avalia o impacto da vacinação e estabelece, assim, o risco, onde, quantos e quem são os supostos suscetíveis (não vacinados), além de identificar “fatores de risco determinantes” dos resultados (ex: eventos inusitados, estimativas populacionais). Sendo que é através destes indicadores que a gestão de saúde deve monitorar o desempenho da vacinação em determinado município, em um dado espaço de tempo (tipo de vacinas, esquema, grupo alvo), avaliar a adesão à vacinação em diferentes espaços (metas, homogeneidade, abandono), avaliar a qualidade dos dados de cada fração (registros de doses /estimativas da população) e definir as prioridades de intervenção. Ações de Vacinação: O Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) se uniram para promover uma ampla campanha de incentivo à vacinação, com o objetivo de elevar as coberturas vacinais e impulsionar a vacinação. Ações no PR: - Dia D de Vacinação no Paraná – 11/06/2022; Resultado surpreendente de 373.759 doses aplicadas em um único dia. - Dia D de Vacinação no Paraná – 23/07/2022 - Resultado de 45.944 doses aplicadas em um único dia. - Campanha de vacinação contra a Poliomielite e Multivacinação – Prorrogado até o dia 30/09. Próximos passos: Vacinação de Fronteiras. Em setembro do ano em curso, o Paraná participará da estratégia de vacinação das fronteiras, que será coordenada e planejada entre o Ministério da Saúde (MS), secretarias estaduais de saúde (SES) e secretarias municipais de saúde (SMS) envolvidas, a fim de ampliar a cobertura vacinal nos municípios de fronteira do estado com os municípios do Paraguai e Argentina. **2.8.2. Risco de reintrodução da poliomielite nas Américas: Relato:** Dados apresentados pela servidora da SESA, Ana Paula S da Silva Hagedorn da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde. A poliomielite é uma doença aguda contagiosa causada por um vírus que vive no intestino, chamado poliovírus, que pode infectar crianças e adultos por meio do contato direto com fezes ou com secreções eliminadas pela boca das pessoas infectadas e provocar ou não paralisia. A falta de saneamento, as más condições habitacionais e a higiene pessoal precária

constituem fatores que favoreceram a transmissão do poliovírus. Apesar de ter sido declarada erradicada, pela OMS, nas Américas em 1994 e no mundo, em 2019, a doença foi identificada em vinte e três países na África e Ásia entre julho de 2021 e junho de 2022. Já na América, a poliomielite retornou com um caso nos Estados Unidos detectado em julho de 2022. O último caso no estado Paraná ocorreu em 1986, mas atualmente o estado tem 58,99% dos 399 municípios classificados como correndo risco muito alto de recirculação da doença. Em 2021, Venezuela, Suriname, Equador, Bolívia, Paraguai e Brasil apresentaram risco alto ou muito alto de ocorrência da pólio, segundo a 13ª Reunião da Comissão Regional de Certificação de Erradicação da Poliomielite para a Região das Américas. **2.8.3 - Recertificação da eliminação do sarampo nas Américas: Relato:** Dados apresentados pela servidora da SESA, Ana Paula S da Silva Hagedorn da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde. Em 2016, foi concedido ao Brasil, pela OMS, o Certificado da eliminação do vírus do sarampo nas Américas, mas já em 2017 ocorreu um surto da doença na Venezuela. Em 2018, o vírus foi reintroduzido no Brasil, tendo 9.325 casos confirmados em 11 unidades federativas, esse número subiu para quase 21 mil casos em vinte e três UF no ano seguinte e, após sua circulação por mais de 12 meses no país, houve a perda do certificado de eliminação da doença. Em 2022 a Situação Epidemiológica do Sarampo no Brasil registrou casos em 04 estados (Amapá, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando 45 casos confirmados. Para erradicar a doença e reconquistar a certificação, algumas ações são imprescindíveis por parte da gestão pública: - Motivar as unidades notificadoras a realizar busca ativa; - Atualizar gestores quanto ao alto risco de reintrodução do sarampo e rubéola, devido às baixas coberturas de vacinação e solicitar apoio para desenvolver as ações de imunização e vigilância necessárias; - Intensificar ações de vigilância em municípios com silêncio epidemiológico; - Coletar oportunamente as amostras de sorologia, swab e urina; - Avaliar o acondicionamento e envio oportuno e adequado das amostras para LACEN/PR; - Intensificar ações de vigilância e imunização, para sensibilização dos profissionais de saúde, quanto à importância da manutenção de altas e homogêneas coberturas vacinais, notificação e investigação de todos os casos suspeitos de sarampo e rubéola para adoção de medidas de controle oportunas e Quando necessário, é imprescindível a coleta da segunda amostra de sorologia. **Parecer da Câmara: -Envio de Ofício a SEED, CAOPCAE/MP e o NUDIJ/DPE solicitando apoio, via comarcas, para a mobilização junto aos órgãos gestores municipais de educação quanto a obrigatoriedade na vacinação prevista em Lei, e o retorno das ações das campanhas de vacinação no ambiente escolar, devido ao alto risco de reintrodução do sarampo e da poliomielite no Estado do Paraná. - Análise quanto ao planejamento de uma ação de mobilização do Cedca junto a rede de proteção envolvendo os CMDCAS e outros órgãos além da rede municipal de saúde. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com a inclusão das seguintes propostas de articulação: - Iniciar a ação de mobilização junto aos CMDCAS na reunião extraordinária agendada para o dia 23/11 em parceria com a SESA; - Proposta de reunião do CEDCA, SEJUF, OAB, MP, TJ/ Comitê Protetivo/ SESA e SEED para o planejamento das estratégias; - Vincular essa ação ao processo de orientação da Deliberação da 1ª Infância junto aos comitês locais do Programa Nossa Gente, além da inclusão da informação na Nota Técnica; - Solicitar a SESA a intensificação das campanhas para a população em geral e na rede escolar. 2.9 – Definição da pauta e organização do material para apresentação na Reunião Ampliada: Relato:** Trata-se da proposta da comissão, referente a apresentação das Câmaras Setoriais do CEDCA na Reunião Ampliada agenda para o dia 20 de outubro de 2022. A atividade prevê a apresentação da organização da câmara, seu principal objetivo e ações que podem contribuir no assessoramento aos CMDCAS. Dando ênfase a importância da organização de câmaras/comissões específicas no âmbito municipal para o fortalecimento do colegiado. Assim, a câmara deverá definir a pauta e organizar o material a ser apresentado pelo presidente e relator. Tempo estimado – 10 minutos. **Informações complementares:** Conforme o art. 22 do Regimento Interno do CEDCA, as câmaras setoriais têm a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho. Art. 25. Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos: I - Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, monitorando ações destinadas à sua efetivação no âmbito do Estado; - II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes; - III - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem a garantia dos direitos da criança e do adolescente; - IV - Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; - V - Estimular a criação de centros de defesa e de fóruns permanentes da criança e do adolescente. **Importância e orientação da constituição das câmaras/ comissões específicas nos CMDCAS de acordo com a Resolução 17/11/2005 do Conanda que dispõe sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** As disposições do art. 14 da Resolução nº 105/2005 do Conanda visam garantir o funcionamento democrático dos Conselhos, os princípios da colegialidade e representatividade, evitando o arbítrio e prevenindo, dentre outros, os seguintes itens: a) a estrutura funcional mínima, composta por plenário, presidência, comissões (de forma paritária) e secretaria, com a definição de suas respectivas atribuições, cabendo a cada Conselho definir sua forma de funcionalidade observando a realidade do Município respectivo. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, sendo que o planejamento deverá ser organizado no grupo da câmara. Câmara de Políticas Públicas: relator, conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz de Iguaçu). 1.1 – Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): Relato:** A Divisão de Proteção Social Especial apresentou um panorama das ações relacionadas à pauta da Convivência Familiar e Comunitária. Destacaram os recursos repassados aos municípios para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária com foco na modalidade de Acolhimento Familiar, dentre eles: Deliberação 39/2014 – CEAS - PPASIV – Piso Paranaense de Assistência Social – Repasse continuado a

99 municípios; 32 municípios executam o recurso no Ac. Familiar; Deliberação 55/2016 CEDCA – Crescer em Família - Incentivo financeiro ofertado aos 202 municípios que possuíam Serv. de Acolhimento. Dos 172 municípios habilitados, 26 municípios executaram o recurso no Ac. Familiar; Deliberação 31 e 81/2017 CEDCA – Crescer em Família - Incentivo financeiro aos 399 municípios do PR. Habilitados 85 municípios. Exclusivos para o Acolhimento Familiar; Deliberação 81/2020 CEDCA – Crescer em Família - Incentivo financeiro aos 16 municípios que já possuíam o Serviço em Família Acolhedora, 13 realizaram adesão. Exclusivo para o Acolhimento Familiar. Em seguida, pontuaram as capacitações e eventos realizados entre 2017-2022, para a qualificação do serviço aos municípios do Estado como a formação inicial abordando os procedimentos para implantação do serviço e os efeitos da institucionalização de crianças e adolescentes, as demais formações relacionadas a atividade prática das equipes, participação em Congresso Internacional, bem como as Lives : Dialogando com o SUAS: Família Acolhedora Parte I e II. Foi apresentado os dados referentes ao Acolhimento Familiar nos cadastros do SUAS (Sistema Único de Assistência Social): o CadSUAS e Censo SUAS de 2021. Tanto na reunião técnica com o Governo Federal como também nos sistemas de registro ficou evidenciado o crescimento da modalidade no Estado e o destaque quando comparado aos outros entes estaduais. Ao examinar as informações do CadSUAS, o conselheiro Renann destacou ainda a ampliação no atendimento à Família Acolhedora após os repasses estaduais CEAS e CEDCA. **Parecer da Câmara: Ciente. Solicitar a SEC que encaminhe a apresentação do DAS/SEJUF a todos os conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.2 – Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); Relato:** A Coordenação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná enviou aos representantes do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal email solicitando atualização das representações, se necessário. A partir dos retornos será elaborado minuta para novo decreto de composição. Em trâmite também protocolo que solicita atualização dos representantes dos departamentos da SEJUF no Comitê. Em relação às metas do CEDCA previstas para execução das metas em 2022, informa-se que a SEC encaminhou-as para as devidas câmaras a fim de viabilizar a execução das metas do Conselho. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com o reagendamento da reunião extraordinária da apresentação do relatório comparativo para o dia 03/10 das 09h às 12h. 1.3 – DPCA / Deliberação Fundo a Fundo – Atendimento a Primeira Infância; Relato:** O DPCA em conjunto com a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios UTPB, apresentaram proposta de repasses de recursos, por meio de minuta de Deliberação Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação: I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros; II - Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; III – Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes. O aporte financeiro será por porte de município, conforme: I. Municípios de Pequeno Porte I e II podem aderir ao acompanhamento de 20 famílias com recurso de R\$ 75.000,00; II. Municípios de Médio Porte podem aderir ao acompanhamento de 20 ou 40 famílias com valor total de até R\$ 150.000,00; III. Municípios de Grande Porte podem aderir ao acompanhamento de 20, 40 ou 60 famílias, no valor de até R\$ 225.000,00. O recurso a ser utilizado para suprir as ações em 354 municípios paranaenses será de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil reais) contidos em linhas de ações já aprovados por meio das Deliberações: 058/2021 – Direito de Brincar; 006/2022 – Ações de Proteção e definidos na reunião extraordinária do dia 14/09/22 – saldo FIA Livre do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parecer da Câmara: Aprovada a deliberação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com o registro da alteração da minuta da Deliberação para que a recomposição dos recursos seja da seguinte forma: Considerando as Deliberações nº 58/2021 – Eixo 1: Vida e Saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância”; Eixo 4: Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 – Direito ao Brincar; XXX/2022 (extraordinária 14.09) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1.4 – Projeto “Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais”/ Nossa Gente. Relato:** Solicita pedido de apoio financeiro ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) para o projeto Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar (modalidade adolescentes rurais). Foram enviados ao CEDCA o Plano de Trabalho, minuta de deliberação e apresentação em slides acerca dos adolescentes rurais. De acordo com o Plano de Trabalho, serão selecionados os municípios do Paraná que atendam os seguintes critérios: Possuir Termo de Adesão com o Programa Nossa Gente Paraná; Possuir equipe técnica e estrutura operacional no CRAS para atendimento às famílias em situação de alta vulnerabilidade no meio rural; Alto número de famílias em alta vulnerabilidade com adolescentes em idade de 16 e 17 anos; Possuir equipe técnica e estrutura operacional no IDR para atendimento às famílias em situação de alta vulnerabilidade no meio rural. Projeto destinado às famílias em situação de

vulnerabilidade social, residentes no meio rural, que possuam adolescentes de 16 anos ou 17 anos completos, atendendo 200 famílias ao longo de 9 meses. Dentre os objetivos estão: promover a qualificação profissional dos adolescentes e suas famílias com vistas à inclusão socioproductiva; estruturar atividades produtivas com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional; contribuir para o incremento da renda das famílias, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas; entre outros. Por fim, é solicitado ao pleito a disponibilização de R\$ 600.000,00 do FIA para apoio ao projeto Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar, modalidade Adolescentes Rurais. Após a apresentação da proposta pela Unidade Técnica e Programa Nossa Gente/SEJUF e SEAB. A Sociedade Civil aponta que: 1. Os objetivos propostos dentro do projeto são de difícil mensuração direta com os resultados e com as atividades voltados especificamente para política da criança e do adolescente. 2. que a participação no desenvolvimento do projeto não consiste em si um mérito, mas sim um direito de participação na elaboração de qualquer política pública. 3. As atividades propostas nas páginas 13 e 14 colidem diretamente com as piores formas de trabalho infantil, a exemplo "vacinas para animais" que constam dentro do item "7.3 Atividades que podem ser apoiadas". 4. Não se vislumbra como será atingido o objetivo de qualificação profissional. 5. Não se vislumbra como o projeto propõe diminuir as desigualdades de faixa etária e gênero, carecendo de indicadores para este e outros objetivos. 6. Não fica evidente como se dará a proteção ao trabalho, o acesso ao crédito e o enfrentamento ao êxodo rural. 7. Necessidade de corrigir na apresentação a idade dos adolescentes a serem atendidos. 8. Evidenciar os municípios prioritários com a comparação entre o IVF e o CRF. Os representantes da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, proponentes do projeto, responderam aos apontamentos e questionamentos acima elencados, no entanto permanecem as divergências apontadas pela Sociedade Civil. **Parecer da Câmara:** Sugere-se o retorno da proposta a Unidade Técnica para observação quanto aos itens apontados pela Sociedade Civil e após as adequações retornar para análise desta câmara. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.5 – Carta de Indignação do Centro Cultural de Humaitá/ Retorno do DEDIF; Relato: Histórico - pauta originária de agosto: "O Centro Cultural Humaitá encaminhou ao CEDCA uma carta de indignação na qual relatam algumas situações referente às políticas públicas de igualdade racial. Começam a carta descrevendo sobre a situação de "apagação" digital das comunidades quilombolas, afirmando que o Vale do Ribeira continua isolado; retratam ainda que com relação ao pedido de perdão realizado pelo Estado a família Abagge, no "Caso Evandro", solicitaram que o pedido de perdão fosse estendido simbolicamente às religiões de matriz africana, como forma de reparação. A presidente encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos (as). Essa ata foi elaborada pela secretaria-executiva, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site.**

134606/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR
REUNIÃO DESCENTRALIZADA E ORDINÁRIA DO CEDCA/PR
21 de OUTUBRO DE 2022 – PONTA GROSSA/PR

No vigésimo primeiro dia do mês de Outubro de 2022, em 2ª chamada (início às 09h30) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na Associação Antônio e Marcos Cavanis, sito à Rua: Tijuca do Sul, nº 375 – Oficinas – Ponta Grossa/PR, através de [link do meet: https://meet.google.com/sji-jgry-xqu](https://meet.google.com/sji-jgry-xqu) para a realização da Reunião Descentralizada e Ordinária. **Participação dos seguintes conselheiros (as): Conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Bonfim (HPP), Marceloo Souza (Acridas), Bruna Ezidro (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Amanda Querino dos Santos (APAE), Alexandra Alves José (Epemell), Ires Damin (Ledi Mass) e Maria Tereza Chaves (Apoilab). **Conselheiros governamentais:** Joseli Colaço (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (SEED), Amalia Regina Donegá (SETI), Carmen Zadra (suplente – SEJUF), Juliany Souza (SEJUF), Denise Xavier (suplente – SEJUF), Allan Kolodzieiski (suplente SEEC), Rosineide Frez (SEED), Eloise Zanon (suplente – SEJUF), Renata Mareziuzek (SEJUF), Ticyana Begnini (suplente – SEJUF), Fernanda Crosewski (SESA), Ellen Victor M. Martins (suplente – SESP), Lenise Roseto (SEPL). **Apoios técnicos:** Juliana Muller (SEC/CEDCA) e Adriane Chede (GOF/SEJUF). **Colaboradores e assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR). **Justificativas de ausências:** João Marcos Palmeira (AAMEC) e Isabella Menon (Canaã). **Abertura:** O vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) deu boas vindas ao colegiado e apresentou o Pe. Edemar de Sousa, Presidente da Associação Antônio e Marcos Cavanis e Diretor executivo da Casa da Criança e do Adolescente Irmãos Cavanis, que também recepcionou os (as) conselheiros (as). Registra-se também, a realização da apresentação cultural dos alunos da Associação Cavanis e a menção do vice-presidente a conselheira Juliana Sabbag que estava afastada devido a problemas de saúde, desejando-lhe melhoras e uma boa recuperação. **Aprovações das atas: Atas aprovadas:** Extraordinária de 20/07/2022, Extraordinária de 17/08/2022; Extraordinária de 21/09/2022 e Extraordinária de 03/10/2022. **Aprovadas. Pendência na composição:** Suplente da Paraná Esporte/ SEED no lugar da Jacqueline Ribas; **Justificativas de ausência:-** Associação Canaã de Proteção à Criança – Titular e suplentes (Isabella e Anderson) envolvidos na organização da Conferência. **Convites: Ofício n° 136/2022 – CMDCA de Araucária:** Solicitando a participação de um representante do CEDCA com tempo de fala na conferência Municipal agendada para os dias 01 e 02/12. **2. Alteração da data da reunião de Novembro/22:** Discussão acerca da possibilidade da alteração da reunião ordinária do mês de Novembro do dia 24/11 para os dias 21 e 22/11 em detrimento do início da Copa do Mundo. Levando em consideração a prioridade da Política da Criança e do Adolescente, a proposta não foi aceita. **3. Processo de eleição da presidência e vice-presidência:** Devido ao prazo regimental (art. 42 do Regimento Interno), a SEC, Juliana Muller apresentou para aprovação das seguintes datas: Registro dos candidatos: 24/10 a 07/11; Reunião Extraordinária para ratificação da eleição:

18/11/2022. **Aprovado. 4. Editais:** Edital Geral: A conselheira e chefe do DPCA, Juliany Santos informou que o Edital Geral está na fase "E" de celebração do instrumento de pareceria que vai até o dia 14/02/2023; sobre o Edital de Controle Social, Juliany informou que o processo se encontra no gabinete para publicação no DIOE. E sobre o Edital de Pequenos Serviços de Manutenção, foi informado que o processo está em análise do DPCD, para posterior envio a PGE. **5. Informes dos conselheiros:** O conselheiro Renann Fernandes (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) informou sobre o lançamento da Obra Jurídica da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da OAB/PR: "Direitos da Criança e do Adolescente: Reflexões e Desafios" agendada para o dia 26/10 em Curitiba-PR. Disponível na Biblioteca Digital para download, a obra é coordenada pelos advogados Bruna Saraiva e Fernando César

Domingues da Silva <https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/10/direito-das-criancas-adolescentes-reflexoes-e-desafios.pdf>. **6. Relato das Comissões – Comissão Organizadora da Conferência – relatora: Juliana Muller (SEC/CEDCA). Pauta: 1. Projeto para a elaboração do Termo de Referência:** Relato: Seguem as principais informações: **Objetivo Geral:** a) Viabilizar a realização da "XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" **Objetivos Específicos:** - Possibilitar a participação dos 627 participantes da Conferência, já definidos na Deliberação 39/2022 CEDCA; - Viabilizar o debate identificando os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia da COVID-19; - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades; - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de COVID-19. - A proposta será efetivada por meio das seguintes etapas/produtos, a saber: - Etapa única – Elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa para realizar a Conferência Estadual. O Termo de Referência deverá contemplar minimamente: Contratação de Local; Operacionalização e organização do Evento; Alimentação; Hospedagem; Transporte e traslado; Equipamento de multimídia; Contratação de Palestrantes; Material Gráfico. Relatório de prestação de contas, com a cobertura do evento, gravação das palestras, fotos, registro de vídeos, etc. Observa-se que para a elaboração do projeto foi levando em consideração que os 48 delegados natos do CEDCA e os 10 servidores da SEJUF que farão parte da equipe de apoio terão suas despesas custeadas pelo cartão corporativo. **Parecer da Comissão:** Aprovado com a Proposta de enviar o projeto do Termo de Referência para aprovação por e-mail ao colegiado com retorno até o dia 17/10. **Aprovado com a emissão da Resolução Ad Referendum 02/2022 – CEDCA a ser aprovado na plenária. Parecer do CEDCA: Aprovado o Ad Referendum. 1.1 – Definição da programação prévia para a estruturação do Termo de Referência:** Relato: A comissão deverá se reunir novamente para a definição da programação final, contendo os palestrantes, temas e as apresentações culturais. Ressalta-se que o processo da eleição dos delegados para a conferência nacional também deverá ser detalhado e definido pela comissão em reunião específica. Sem a realização dos passeios culturais com os adolescentes devido à inviabilidade da organização e custeio. **PROGRAMAÇÃO PRÉVIA – XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 20, 21 e 22/06 de 2023 1º dia 20 de Junho – terça- feira 16h30 às 17h30 – Credenciamento e entrega dos materiais/ coquetel de recepção (espaços diferentes) 18h00 às 18h30 – Abertura / composição da mesa / apresentação cultural – ajustar os horários 18h30 às 20h00 – Aprovação do Regimento Interno 20h30 – Jantar (no hotel de hospedagem) 2º dia 21 de junho – quarta-feira 08h15 às 08h30 – Apresentação cultural, 08h30 – 08h45 – Composição da mesa, 08h45 às 09h45 – Palestra Magna – amostra de cinema no item do palestrante, 09h45 às 10h15 – Debate, 10h15 às 10h30 – Coffee Break, 10h30 às 11h30- II Palestra – tema a ser definido, - ou nesse item - amostra de cinema no item do palestrante, 11h30 às 12h00 – Debate 12h00 às 13h30 – Almoço (no local do evento), -- apresentação das propostas da Conferência de 2020 (ajustar o horário), 13h30 às 13h45 – Organização das salas/grupos, 13h45 às 17h00- Trabalho dos grupos, 17h às 17h30 – Coffee Break, 3º dia, 22 de junho – quinta-feira, 08h15 às 08h30 – Apresentação cultural, 08h30 – 08h45 – Composição da mesa, 08h45 às 10h30 – Aprovação das propostas – Eixos I ao III, 10h30 às 10h45 – Coffee Break, 10h45 às 12h00 – Aprovação das propostas – Eixos IV e V, 12h00 às 13h30 – Almoço no local do evento, 13h30 às 14h30 – Aprovação das propostas do âmbito nacional, - apresentação das moções (ajustar o horário), 14h30 às 15h30 – Eleição dos delegados para a nacional (processo a ser definido), 15h30 às 16h30 – Referendo dos delegados na plenária. 16h30 às 17h00 – Composição da mesa/ encerramento, 17h00 às 17h30 – Coffee Break. **Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.2 – Definição do material de apoio: Relato:** Definições: - bag (bolsa); - caneta; - caderno contendo a programação, regimento interno e páginas destacáveis para o registro das moções; - bloco de notas; - crachá com cores distintas conforme a representação, sendo: convidados: azul; delegados: verde; observadores: amarelo; responsáveis pelos adolescentes: vermelho; equipe organizadora (20 pessoas contando com a comissão organizadora do CEDCA e os servidores da SEJUF): com camiseta específica na cor "cinza escuro" com estampa da logo da conferência e a escrita "comissão organizadora". - crachás encapados com plástico com a identificação do código de barra para o controle de presença. **Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2. Ofício 53/2022 do Conanda: Relato:** Trata-se do Ofício Circular nº53/2022 do Conanda recebido dia 19/09 solicitando informações sobre o planejamento para a realização da Etapa Municipal e informando sobre a definição da data da etapa nacional da 12ª CNDCa que será nos dias 08 a 10/11 de 2023. **Parecer da Comissão: Enviar ofício informando os documentos já expedidos pelo Cedca (Del 039/2022 e 48/2022, Resolução Conjunta de Convocação, Orientação aos municípios), o panorama da realização das conferências municipais e o trabalho de organização da comissão referente ao Projeto do Termo de Referência. Parecer do Cedca: Aprovado o parecer da Câmara. 3. Ofício nº 48/2022 – COMTIBA: Relato:** O CMDCA de Curitiba enviou o ofício nº 48/2022 no dia 16/09 solicitando autorização para a realização**

da Conferência Municipal nos dias 27 a 28 de abril de 2023. Apresentando a seguinte justificativa: “O COMTIBA pondera que tanto o objetivo quanto os resultados esperados possam ser prejudicados, seja em razão da realização da eleição majoritária para presidente, senadores, deputados e governadores, seja em razão da realização da Copa do Mundo, as quais, podem trazer prejuízos na participação social, tanto no tempo necessário para providenciar as conferências livres, para a realização das pré-conferências, dado o porte do município e a rede de atendimento e proteção expressiva que o mesmo possui. Salienta-se, ainda, que a data prevista para realização da Conferência Municipal, de forma a cumprir todos os requisitos necessários para a mesma, necessita ser próxima aos fechamentos oriundos do calendário escolar, o que pode causar prejuízos, ainda, no protagonismo e participação de crianças e adolescentes.” Parecer da comissão: Envio de ofício informando que devido o prazo de organização das sistematizações das propostas municipais, e conforme o prazo estabelecido no art. 14 do Regulamento (Del.39/2022), a comissão aprova a prorrogação do prazo para a realização da Conferência somente até o dia 15/02/2023, com o envio das propostas ao ER de Curitiba até o dia 23/02/2023. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4. Convites recebidos: Relato: Recebido os seguintes ofícios: - Ofício nº 136/2022 – CMDCA de Araucária - Solicitando a participação de um representante do CEDCA com tempo de fala na conferência Municipal agendada para os dias 01 e 02/12; - Ofício 093/2022 – CMDCA de Ponta Grossa – Solicita a indicação de um palestrante para a Conferência Municipal agendada para o dia 08/11 no período da manhã. Parecer da comissão: Resposta do ofício 136 - Para definição da plenária; Resposta ao ofício 93/2022 - informar ao CMDCA de Ponta Grossa que não será indicado palestrante sendo que este deverá ser contratado e viabilizado pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, sendo que os conselheiros Joseli e Marcelo se colocaram a disposição conforme o horário da abertura da realização da conferência do município de Araucária. Aprovado o envio de ofício de resposta ao CMDCA de Ponta Grossa. 4. Panorama da realização das etapas municipais: Relato: Segue para informe o panorama da realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dados do DPCA organizados junto aos ERS: Quantidade de municípios que informaram a data da conferência municipal: ER de Apucarana - 06 municípios; ER de Campo Mourão - 12 municípios; ER de Cascavel - 14 municípios; ER de Cianorte - 12 municípios; ER de Cornélio Procopio - 04 municípios; ER de Curitiba - 18 municípios; ER de Foz do Iguaçu - 10 municípios; ER de Francisco Beltrão - 25 municípios; ER de Guarapuava - 11 municípios; ER de Irati - 07 municípios; ER de Ivaiporã - 13 municípios; ER de Jacarezinho - 06 municípios; ER de Laranjeiras do Sul - 05 municípios; ER de Londrina - 14 municípios; ER de Maringá - 28 municípios; ER de Paranaguá - 04 municípios; ER de Paranaíba - 22 municípios; ER de Pato Branco - 15 municípios; ER de Ponta Grossa - 15 municípios; ER de Toledo - 01 município; ER de Umuarama - 18 municípios; ER de União da Vitória - 06 municípios; Total: 254 municípios que definiram a data - representando 63%; Os demais informaram a probabilidade da realização da conferência nos meses de Outubro a Dezembro/22, sem data específica. Obs: o município de Catanduvas sinalizou que está fazendo o levantamento do orçamento; os municípios de Ribeirão Claro e Miraselva informaram que não há previsão; o município de Umuarama realizou uma pré-conferência no dia 20/09; Parecer da Comissão: Ciente com a solicitação da atualização dos dados aos ERS com prazo até o dia 31/10 para a identificação dos municípios que ainda não agendaram a data da realização da conferência municipal; Com posterior comunicação as Comarcas/MP dos respectivos municípios por meio de ofícios circulares solicitando apoio na mobilização e reforço quanto a importância da realização das conferências municipais; Parecer do CEDCA: Aprovado sendo que os dados deverão ser compartilhados com os Fóruns DCA/ PR para conhecimento. 5. Proposta de alteração do Anexo I da Deliberação nº 39/2022 – CEDCA referente ao regulamento da XI Conferência Estadual: Relato: Trata-se do ajuste do Anexo I referente ao Quadro Demonstrativo da Divisão das vagas por segmento sem a alteração do nº de participantes que continua sendo 627, assim, devido o aumento do nº dos convidados dos ERS, de 22 para 23 (incluindo o ER de Pitanga), e dos responsáveis pelas crianças e os adolescentes, de 37 para 40, com a diminuição dos convidados que serão definidos pela comissão organizadora, de 27 para 22, o quadro de participantes ficou da seguinte maneira: Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. Alterar inciso III do art. 7º da Del 39/2022 referente a descrição dos participantes conforme o quadro acima; Alterar o anexo II e o III adequando-os de acordo com a nova configuração dos ERS; Justifica-se a necessidade das alterações, uma vez que o referido documento é citado no Termo de Referência. Parecer da Comissão: Aprovado Parecer do CEDCA: Aprovado 6. Análise das propostas aprovadas da X Conferência Estadual realizada em 2020. Relato: Desde o início dos trabalhos a comissão vem discutindo sobre a pertinência de analisar as propostas da conferência de 2020 com o objetivo de monitorar as ações realizadas. Devido à possibilidade da identificação da correlação das propostas apenas de alguns órgãos, foram encaminhados ofícios a SESP, SEED, SESA, SEAB, Cultura e a SEJUF. Os demais órgãos correlacionados (SEAP, COHAPAR, Polícia Federal, SUDIS, etc) foram identificados os seguintes problemas que dificultaram as solicitações: - falta de atribuição específica de cada órgão responsável pela ação; - falta de identificação de um responsável principal e dos demais responsáveis; - propostas extensas abarcando vários encaminhamentos sem um alinhamento do recorte temático proposto; - propostas não objetivas e coesas; - falta de histórico do envio do encaminhamento das propostas as secretarias/ órgãos responsáveis logo após o término da conferência. Situações essas que também foram identificadas durante a análise do instrumento comparativo dos Documentos do Planejamento da Política apresentado pelo DPCA na reunião extraordinária do dia 03/10. Seguindo a lógica dos encaminhamentos aprovados na reunião extraordinária do dia 03/10, seguem as seguintes propostas: Sobre a X Conferência Estadual/2020: 1. Diante das dificuldades, se propõe a realização da análise das propostas apenas das secretarias/ órgãos que possuem metas no Plano Decenal, com a inclusão da análise das ações

que foram direcionadas ao CEDCA. Sendo que as seguintes respostas estão em fase de sistematização: SESP, SEED, SESA e SEJUF (DET, FORTIS e DEDIF). Pendentes de envio (reenviados as solicitações): SEEC, TJ/ ALEP, DAS e DPCA. Essa sistematização está em fase de elaboração, e, após a apreciação na comissão, será enviada à câmara de políticas para o monitoramento da execução. Sobre os próximos encaminhamentos de 2022/ em consonância com os encaminhamentos da reunião extraordinária do dia 03/10: 2. Criação de uma metodologia para a sistematização e elaboração das propostas, buscando o estímulo e a construção de ideias mais fortes e concisas, ampliando assim, a possibilidade de serem implementadas pelo governo; 3. Criação de uma metodologia de acompanhamento e monitoramento das propostas das próximas conferências instrumentais que serão apreciadas conjuntamente com a câmara de políticas. 4. Apresentação da análise das propostas da X Conferência de 2020 na Conferência de 2023 com destaque aos principais avanços e desafios. Parecer da Câmara: Aprovado os encaminhamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da comissão. 6. Relato das Câmaras Setoriais: Câmara do FIA: - Relato Adriane Chede: 4.4.4. Interessado: Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência/SEJUF: Projeto “Parques Acessíveis” – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência - Para análise e aprovação. Público Alvo: Crianças e adolescentes com deficiência e/ou mobilidade reduzida que enfrentam dificuldades em acessar os brinquedos dos parques públicos. Objetivo geral: Potencializar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança. Valor Total: R\$ 2.000.000,00. Da destinação dos recursos, o Projeto Parques acessível foi contemplado no Eixo 4, na linha de Ação de Garantia a Educação - público PCD no valor R\$ 2.000.000,00 da fonte 150/131. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar deliberação da Câmara de Políticas Públicas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.4.5. Interessado: DEASE/SEJUF: Projeto Karatê II - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Departamento de Atendimento Socioeducativo – Para análise e aprovação. Objetivo: Contratação de empresa especializada por meio de licitação, para prestação de serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a execução do “Projeto Karatê II” nas Unidades Socioeducativas, com oferta de aulas práticas, intervenções teóricas, presenciais para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de instrutores, materiais e equipamentos diversos para realização das aulas e campeonato interno. Atendimento: 20(vinte) CENSES; 9 (nove) Casas de Semiliberdade. Período: Duração de 24 meses; Organização: Período de Atendimento: 104 semanas | 28 horas/aulas por semana/turma. 130 (cento e trinta) Turmas - totalizando 13.520 (treze mil quinhentas e vinte) horas/aula de atividade, atendendo aproximadamente 1.130 (um mil cento e trinta) adolescentes. 40 (quarenta) Campeonatos Internos em 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) por Unidade CENSE. Valor estimado para execução do Projeto: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o aporte da Deliberação nº 46/22 – Eixo II – Linha de Ação Medidas Socioeducativas/ DEASE. É necessária uma errata nesta deliberação e nessa alínea de ação específica, para o meio fechado. Valor total da linha: R\$ 6.500.000,00, fonte 150/131. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.4.6. Interessado: DEASE/SEJUF: Projeto “ Movimento e Arte” - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Departamento de Atendimento Socioeducativo – Para análise e aprovação. Objetivo: Contratação de empresa especializada por meio de licitação, para prestação de serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para oferta de atividades de cultura, esporte e lazer, em formato de Oficinas, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das atividades. Atendimento: 20 CENSES; 9 Casas de Semiliberdade. Período: Duração de 24 (vinte e quatro) meses. Valor estimado: Para execução do Projeto valor estimado: R\$ 2.900.000,00(dois milhões e novecentos mil reais). Parecer da Câmara do FIA: Aprovado aporte da Deliberação nº 46/2022 – Eixo II Linha de Ação Medidas Socioeducativas/DEASE. É necessária uma errata nesta deliberação e nessa alínea de ação específica, para o meio fechado. Valor total da linha: R\$ 6.500.000,00, fonte 150/131. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Devido à impossibilidade do término da reunião da câmara, foi agendada uma reunião extraordinária para o dia 03/11/2022. Câmara de Políticas Públicas – Relator – conselheiro Renann Ferreira: 1.4 – Projeto Karatê II/ DEASE; Relato: Projeto Karatê II - apresentado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo da SEJUF. O Projeto KARATÊ II atenderá os 19 (dezenove) Centros de Socioeducação e 09 (nove) Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná. Este projeto já vem sendo executado, e segundo o DEASE tem grande aceitação desta prática esportiva pelos adolescentes, e deste modo o departamento quer dar continuidade. A previsão de atendimento é de aproximadamente 1158 adolescentes conforme capacidade de atendimento de cada CENSE ou Casa de Semiliberdade. O DEASE destaca ainda que “a prática do Karatê propicia a garantia do direito ao esporte para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. As atividades propostas possuem como pressupostos, toda a base filosófica do Karatê, bem como o objetivo de fazer deste aprendizado uma tática eficaz de reconstrução de vínculos e desenvolvimento de novos projetos de vida, inclusive no que se refere a identificação de novas alternativas para o futuro, este projeto oferece mais do que uma ação que ocupe o tempo ou que desenvolva potenciais físicos, oferece uma filosofia de vida com valores fortes, que contribuem significativamente na formação da personalidade.”O Objetivo do projeto é a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para prestação de serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para execução do “Projeto Karatê II” nas Unidades Socioeducativas, com oferta de aulas práticas, intervenções teóricas, presenciais para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade nos Centros

de Socioeducação e nas 09 Casas de Semiliberdade do Pr, com fornecimento de instrutores, materiais e equipamentos diversos para realização das aulas e campeonato interno. Período de Atendimento 24 (vinte quatro) meses, igual a 104 (cento e quatro) semanas com 2 horas aulas por semana. Total de horas 208 (duzentos e oito) horas por turma. 63 (sessenta e três) Turmas, totalizando 13.104 (treze mil cento e quatro) horas. Valor aproximado da hora/aula R\$ 200,00 Total R\$ 2.620.800,00 (dois milhões seiscientos e vinte mil e oitocentos reais) Campeonatos Internos 38 (trinta e oito), sendo 2 (dois) por Unidade CENSE, valor estimado R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, Total R\$ 30.400,00. Valor Estimado do Projeto Total R\$ 2.651.200,00 (dois milhões seiscientos e cinquenta um mil duzentos reais). **Parecer da Câmara:** Aprovado o mérito. Abstenção da Guarda Mirim de Foz de Iguaçu. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Com a sugestão da realização de novos debates a respeito da pauta no sentido de que mesma seja inserida como política pública no âmbito do Esporte, ampliando as modalidades de práticas esportivas. 1.5 – Projeto Movimento e arte/ DEASE; Relato:** Projeto apresentado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo da SEJUF. O Projeto Movimento e Arte atenderá os 19 (dezenove) Centros de Socioeducação e 09 (nove) Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná. Promovendo aos adolescentes o direito à cultura, esporte, lazer e educação, aos adolescentes em privação de liberdade. Objetivo é a contratação de empresa especializada por meio de licitação, para prestação de serviços, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para oferta de atividades de cultura, esporte e lazer, em formato de Oficinas e Mostrás, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das atividades que serão ofertadas nas Oficinas e Mostrás. Como meta de atendimento se propõe a oferta de 06 (seis) opções de Oficinas, cada Oficina será trimestral, com duração de 24 (vinte quatro) horas, oferta semanal de 2 (duas) horas sendo dois encontros semanais com 1 (uma) hora cada ou excepcionalmente 2 (duas) horas, 1 (uma) vez na semana, devendo ser autorizado pela Direção da Unidade. - Mostrás com duração de 1 (uma) hora a ser realizada nas férias escolares ou recesso de julho/janeiro, além dos adolescentes, a participação do público (plateia: funcionários das Unidades, professores e também familiares por ocasião da visita). As Oficinas e Mostrás serão ministradas de forma presencial por instrutores devidamente habilitados, contratados pela empresa especializada vencedora da licitação, nas unidades com os equipamentos e materiais necessários. As Oficinas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e serão realizadas de forma trimestral, cada Oficina com duração de 24 (vinte quatro) horas. Oferta semanal de 2 (duas) horas sendo dois encontros semanais com 1 (uma) hora cada ou excepcionalmente, 2 (duas) horas, 1 (uma) vez na semana, quando devidamente autorizada pela Direção da Unidade. A empresa será responsável pelo fornecimento de todo o material para o efetivo desenvolvimento das Oficinas e Mostrás, como: instrumentos musicais, materiais esportivos, equipamento de som e demais insumos. O Projeto propiciará 200 horas de Mostrás Culturais atendendo os adolescentes e o público (plateia: funcionários das Unidades, professores e também familiares por ocasião da visita), onde os adolescentes farão apresentação de suas performances desenvolvidas ao longo da execução das Oficinas de Teatro, Música e Hip Hop. Valor destinado para execução do projeto: 572 (quinhentas e setenta duas) Oficinas, com 24 (vinte quatro) horas cada, total 13.728 (treze mil setecentos e vinte oito) horas de atividades, valor estimado hora/aula R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), total estimado das Oficinas R\$ 2.910.336,00 (dois milhões novecentos e dez mil trezentos e trinta e seis reais). 1 hora por Mostra a ser realizada no recesso e férias (julho/janeiro), 300 (trezentas) horas, valor aproximado hora R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), Total estimado das Mostrás R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil reais) Valor Estimado do Projeto R\$ 2.973.936,00 (dois milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e trinta e seis reais). **Parecer da Câmara:** Aprovado o mérito. Abstenção da Guarda Mirim de Foz de Iguaçu. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Com a sugestão da realização de novos debates a respeito da pauta no sentido de que mesma seja inserida como política pública no âmbito da Cultura ampliando as modalidades de práticas culturais.** Devido à impossibilidade do término da reunião da câmara, foi agendada uma reunião extraordinária para o dia 04/11/2022. - **Câmara de Garantias de Direitos – Relator – conselheiro Marcelo Souza: - 2.1 – Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): Histórico:** Na reunião de Agosto foi informado pela coordenação do programa, DEDID/SEJUF, sobre a assinatura do Convênio nº 004/2022 com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (até 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023. Na reunião de Setembro foi apresentado conjuntamente com a câmara do FIA a prestação do período de 13/08/2021 a 13/08/2022 com o recurso do FIA, sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro. Encaminhamentos para a reunião de Novembro: A planilha de rubrica e o Plano de Trabalho referentes ao panorama dos gastos deverão ser analisados em reunião conjunta do Fia e Garantias no mês de Novembro; Com a participação da UNILEHU para a apresentação do plano de trabalho mensal. **Relato: SETEMBRO 22 Solicitações:** 04 (03 interior e 01 pedido de transferência PPCAAM-NTF) Transferências: Desligadas ABAM e MJAM (2 casos); **CASOS DESLIGADOS: 06 CASOS -GABC (2 C/A 2 Adultos) Com resp. Legal – genitora. PE VII Umuarama. Inclusão 11/11/21 e desligamento em 01/09/22 por solicitação dos protegidos e retorno Umuarama. MSR (1 c/a) Sem resp. Legal em unidade de acolhimento. PE PJ Salto do Lontra-PR. Inclusão em 16/08/22 e desligamento em 12/09/22 por solicitação dos protegidos e encaminhamento família extensa -AAPRS (1 c/a) Sem resp. Legal em unidade de acolhimento. PE PJ Salto do Lontra-PR. Inclusão em 16/08/22 e desligamento em 12/09/22 por solicitação dos protegidos e encaminhamento família extensa; ABAM (1 C/A)**

Sem resp. Legal em unidade de acolhimento. PE Defensoria Pública - Caso transferido PA – PPCAAM-NTF. Inclusão 15/10/20 e desligamento 19/09/22 - Solicitação da protegida encaminhamento familiares. MJAM (1 C/A) Sem resp. Legal em unidade de acolhimento. PE Defensoria Pública - Caso transferido PA – PPCAAM-NTF. Inclusão 15/10/20 e desligamento 19/09/22 - Solicitação da protegida encaminhamento familiares. **CASOS INCLUIDOS: 01 CASO AGOA (3C/A 1 Adulto) Com resp. Legal – genitora. PE 6ª PJ Guarapuava. Inclusão 15/09/22; - YVN (2 c/a 2 Adultos) INCLUSÃO DE 01 FAMILIAR, AVÓ MATERNA DE YVN EM 29/09/22. Casos Atuais: 07 casos; Crianças-adolescentes-jovens egressos: 07 Total de crianças e adolescentes: 18 Adultos: 06 - Total: 24 pessoas. Total Acumulado do Convênio 001/2021 UNILEHU (13/08/21 a 21/09/22): Casos: 26 - Crianças-adolescentes-jovens egressos Ameaçados: 26 - Total de crianças e adolescentes incluídos: 46 Adultos: 19 Total: 65 pessoas; TOTAL ANO 2022: CASOS: 22 CRIANÇAS/ADOLESCENTES/EGRESSOS: 37 ADULTOS: 13 TOTAL PESSOAS: 50 Viagens (atendimentos em CTBA e Região Metropolitana não computados como viagens): 1-01/09/22 Ctbá-Ponta Grossa-Ctbá; 2-13 a 14/09/22 Ctbá-Maringá-Sarandi-Ctbá; 3-19/09/22 Ctbá-Ponta Grossa – Ctbá; 4-21/09/22 Ctbá-Jaguariaíva-Ctbá; 5-28 a 29/09/22 - Ctbá-Ponta Grossa-Ctbá; 6-28 a 30/09/22 - Ctbá-Telêmaco Borba-Jaguariaíva-Rio Negro-Ctbá; Total solicitações ano 2022: 40 pré-avaliações recebidas (28 Interior, 09 Curitiba e 03 outros Estados); ATE 03/10; **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente - 2.2 – Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente): Histórico:** Pauta originária desde Dez/2021, onde a pedido da OAB e do MP foi apresentado no CEDCA a situação dos indígenas no Estado do Paraná, com destaque a situação de não acolhimento dos indígenas pela CT da matriz de Curitiba. Desde o mês de março/22 ocorreram diversas apresentações dos departamentos da SEJUF (SUDIS, DAS, DEDIF e DPCA), além das apresentações das secretarias, SEED, SESA, SEAB, SESA e FUNAI. No mês de julho foi aprovado a realização de uma reunião do CEDCA com a Casa Civil e a Secretaria de Governo de Curitiba, OAB, MP e as lideranças indígenas para início da mobilização e articulação entre os órgãos responsáveis, para análise da Casa de Passagem de Curitiba em específico, e a política como todo. E quanto à análise da minuta de cofinanciamento foi aprovado o envio do documento para ajuste do DAS/SEJUF. **Relato:** Foi expedido o ofício 279/2022 – CEDCA no dia 09/08 a Casa Civil, com cópia ao gabinete da SEJUF e ao Chefe do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais da Cidadania – DEJUD/SEJUF. O protocolo 19.330.880-5 enviado a Casa Civil/ Centro de Apoio Operacional voltou para o CEDCA no dia 19/09/2022 com a resposta de que o representante da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS está à disposição para a realização da reunião proposta, prevista para ocorrer em meados do mês de Novembro, com a articulação entre os órgãos estaduais ainda a partir do dia 25/10. Sobre a minuta da deliberação referente a proposta do cofinanciamento, o protocolo 18.774.944-1 está sob análise do DAS/DPSE, sendo que técnica Ticyana apresentou o estudo preliminar sobre benefícios eventuais para famílias com crianças e adolescentes indígenas, com a coleta de informações sobre territórios indígenas e crianças e adolescentes indígenas inseridos no CadÚnico em situação de pobreza e extrema pobreza e o levantamento dos municípios que concentram esta população e estimativa de possibilidades de repasses para benefícios eventuais. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se a agenda da reunião solicitada. Parecer do CEDCA: ciente 2.3 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência sobre a/ relato das ações: Histórico:** No dia 19/08 o DPCA apresentou a minuta do Decreto referente a Constituição da Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências com a revogação do Decreto nº 9678 de 06 de dezembro de 2021, desvinculando-a da Fortis. Com a aprovação dos seguintes encaminhamentos: - Após a revogação do Decreto citado, aprova-se a retomada dos convites as OSCs indicadas pelo Cedca, com a inclusão da entidade Instituto Construindo um Lugar Seguro de Curitiba, solicitando indicação de representantes, com a informação da data da reunião que deverá ocorrer em até 45 dias; - A SEJUF deverá oficializar as demais secretarias de Estado para as respectivas indicações e convite para primeira reunião que deverá ocorrer em até 45 dias; Encaminhamento do CEDCA ao DPCA realizado dia 24/08/2022 sob o protocolo 18.437.447-1 para as providências citadas. **Relato:** Informa-se que o protocolo 19.440.289-9 referente a tramitação da alteração do Decreto já passou pela PGE e se encontra na Casa Civil para publicação desde o dia 17/10/2022. Após a publicação do decreto será providenciado o agendamento da reunião com o envio dos convites as OSCs indicadas pelo Cedca. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o agendamento da reunião. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.4 – Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente): Histórico:** Como encaminhamento da reunião de junho, a câmara continuará acompanhando as tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, com o repasse das informações ao Cedca bimestralmente (Agosto/Outubro e Dezembro) com a participação de um representante da Fundepar. No mês de Agosto a Fundepar encaminhou o Despacho nº 1.490/2022 (protocolo 19.168.953-4) informando que vem buscando mecanismos e metodologias diferenciadas para atender essas comunidades, porém, o RDC Eletrônico nº 0001/2022-GMS, teve como resultado FRACASSADO, com a publicação de um novo certame no dia 24/08/2022, nº 008/2022. Com a aprovação do seguinte encaminhamento: - realização do convite ao Departamento de Planejamento da Rede – SEED/CPE e a Fundepar para reunião de Setembro. **Relato:** Encaminhamento realizado ao departamento citado no dia 26/08/2022, por meio do protocolo 19.168.953-4 e o ofício 303/2022. Sem retorno até o momento. **Parecer da Câmara: Ciente, a comissão continuará aguardando a participação da Fundepar e do Departamento de Planejamento da Rede – SEED. Parecer do CEDCA: Ciente 2.5 – Informações sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo-PEAS: Histórico:** Pauta permanente com apresentações do Dease de acordo com o calendário das reuniões. **Relato:** Na data de 04/10/2022 foi realizada a reunião ordinária da**

Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEAS do Estado do Paraná. Na ocasião, foi finalizada a leitura do instrumental de monitoramento da SEJUF, com discussão das metas. Como parte do deliberado pela Comissão, de leitura do instrumental por todos os órgãos com metas no Plano, ficaram pendentes apenas a SESA e a SESP. Para a próxima reunião, que ocorrerá em 09/11/2022, será discutida a proposta de apresentação de instrumental com todas as metas, para apreciação da Comissão e posterior apresentação ao CEDCA. Fizeram-se ainda encaminhamentos para a Segunda Edição do Seminário Online de Execução de Medidas Socioeducativas – Sementes, que será realizado na data de 07/11/2022, e terá as seguintes palestras: “O monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo 2015-2024: os desafios na execução das metas propostas”, com a Dra. Danielle Cristine Cavali Tuoto, e “A construção dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo e a função dos Comitês Intersetoriais do SINASE na implantação, monitoramento e avaliação”, com as Dras Louise Ronconi de Nazareno e Silmara Carneiro e Silva, além da mesa redonda intitulada “O SINASE e as políticas setoriais: a função dos atores envolvidos, ferramentas adotadas e desafios”. O convite será disponibilizado em breve pela Comunicação/SEJUF e encaminhado ao CEDCA. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente - 2.6 -Protocolo 19.427.954-0 – Resposta do DEASE sobre o Programa Estadual de Aprendizagem. Histórico: Pauta originária do mês de Agosto com o envio do ofício 308/2022 – CEDCA/ protocolo 19.427.954-0 no dia 31/08 a SEJUF/DEASE solicitando requerimentos sobre o Edital de Concorrência Pública nº 04/2022 – SEJUF. Relato:** Segue retorno do DEASE expedido por meio da Informação nº 178/2022: **1. Que seja verificado a possibilidade da realocação dos aprendizes atuais para outros órgãos/entidades e atividades de cota social para a realização da atividade prática. Onde, caso a ação seja possível, aguarde-se a formalização da autorização. Sendo que para os próximos editais, solicite-se que já haja a possibilidade dessa ação.** Em resposta, a Divisão Educacional e Profissional deste Departamento informa que no dia 30 de agosto de 2022, encaminhou Nota Técnica para este Conselho, assim como, para as Entidades Guarda Mirim, Renapsi e CIEE, que executam o Programa Estadual de Aprendizagem em Curitiba e demais regiões do Estado, com as devidas orientações referentes a realocação dos jovens aprendizes, em atendimento as considerações realizadas na reunião da Câmara de Garantias de Direitos, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do CEDCA, sobre a dificuldade em manter o adolescente nas Instituições indicadas por esta Secretaria, para desenvolvimento da parte prática do Programa. Considerando a necessidade da integração desses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, (Instituído pela Lei Estadual nº 20.328/2020 e alterado pela Lei nº 20.670/2021), bem como para a garantia da proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Nota Técnica segue anexada a este protocolo. **2. Solicita-se atualização dos valores dos contratos vigentes.** Referente à atualização dos valores dos contratos vigentes, no dia 15 de fevereiro de 2022 foi aberto o protocolo 18.641.636-8 em resposta ao Ofício 01/2022 enviado pela Entidade Renapsi, manifestando o interesse ao reajuste do contrato 061/2020, o mesmo encontra-se em análise pelo Grupo Administrativo Setorial – GAS/Contratos, no dia 17 de fevereiro de 2022 foi aberto o protocolo 18.648.912-8 em resposta ao Ofício 020/2022 enviado pela Entidade Guarda Mirim solicitando o reajuste do contrato 062/2020, o mesmo encontra-se analisado, já possui parecer da PGE, do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs e encontra-se no Grupo Administrativo Setorial – GAS/Contratos para continuidade dos trâmites, por fim, no dia 22 de fevereiro também foi aberto por essa Divisão, o protocolo 18.666.255-5, referente ao Ofício 074/2022 encaminhado pela Entidade CIEE, a qual também solicitou reajuste referente ao contrato 060/2020. O protocolo citado encontra-se em análise do Grupo Administrativo Setorial – GAS/ Contratos. Reiteramos que esta Divisão iniciou os protocolos e encaminhou para o GAS o qual é responsável pela análise e cálculo, para efetivação ou não aos reajustes solicitados. Sobre essa questão, o conselheiro Renann fez um apontamento sobre a falta do reajuste de um contrato iniciado em 2020 com execução somente em 2022, porém, as OSC estão cumprindo o pagamento reajustado aos adolescentes; ressaltou também a criminalização burocrática dos processos e a falta de servidores. **3. Informação quanto à ocorrência da remuneração dos aprendizes do CIEE que ainda não estão recebendo o pagamento dos serviços;** No que diz respeito ao apontamento acima, informamos que os pagamentos dos aprendizes são de responsabilidade da Entidade, sem fins lucrativa contratadas e estão todos em dia. Referente aos pagamentos dos serviços executados pela Entidade CIEE, os mesmos estão sendo efetuados mediante a entrega da documentação exigida a esta Divisão, a qual está descrita no Edital de Concorrência Pública nº 004/2020 (em anexo, Item 19 - Pagamento) que as Entidades participaram e apresentaram suas propostas de preços, para atender ao Programa de Aprendizagem. No Contrato Administrativo nº 060/2020 (em anexo – CIEE, Item 8 - Pagamento), os contratos das demais Entidades só divergem na quantidade de adolescentes e valor. A Divisão Educacional e Profissional que é Gestora Técnica do Contrato, analisa a documentação que estando de acordo com Edital e Contrato, é encaminhada para o Grupo Administrativo Setorial – GAS, o qual é Gestor Administrativo do Contrato, onde após análise e não havendo óbice encaminha ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFs que após nova análise efetuará o pagamento. Este trâmite ocorre para todas as Entidades que participam do referido programa gerando mensalmente 07 (sete) protocolos, devido ao Edital conter 7 lotes. **4. Solicita-se a apresentação do relatório de avaliação semestral do DEASE referentes as atividades realizadas pelas unidades executoras e supervisores, com proposições de melhorias e aperfeiçoamento visando a permanência dos aprendizes, para apresentação na reunião de Novembro/2022, agenda para o dia 24/11.** A Divisão Educacional e Profissional está realizando pesquisa, para posterior tabulação e finalização da avaliação semestral que irão compor o relatório que será apresentado na reunião supracitada. Sendo o que tínhamos a informar para o momento, renovamos votos de estima e consideração, ao tempo que continuamos à disposição para novos esclarecimentos, casos se façam necessários. **Parecer da Câmara: Devido as divergências das informações,**

solicita-se o envio de convite ao responsável pelo CIEE para esclarecimentos sobre a execução do programa, com a participação do representante do DEASE, se possível para a reunião de Novembro. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.7 – Relatório de inspeção em unidades prisionais e socioeducativas do Paraná. Relato: Recebido ofício nº556/2022 do “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”, órgão instituído pela Lei Federal nº 12.847/2013. O ofício informa que está enviando ao CEDCA o relatório circunstanciado com recomendações a diferentes instituições do poder público Federal e do Paraná sobre as inspeções realizadas nos dias 16 a 21 maio, nas instituições: Centro Médico Penal, Delegacia Regional de São José dos Pinhais, Centro de Triagem 1 da Polícia Civil, Cadeia Pública de Paranaguá, Delegacia Cidadã de Paranaguá, Penitenciária Feminina do Paraná, Casa de Custódia do Paraná, Cadeia Pública de Curitiba, polícia Científica do Paraná (IML), Cense São Francisco de Piraquara. Ressalta-se ainda que: “esse Relatório é um documento público e que deve ser compreendido como um instrumento para ser utilizado no desenvolvimento e na construção de um Sistema de Privação de Liberdade capaz de prevenir e combater a tortura, os maus tratos, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes. O relatório foi enviado anexo ao ofício e possui 217 páginas, contendo 5 capítulos (1 - conjuntura dos estabelecimentos penais do Estado do Paraná; 2 - conjuntura da Rede de Saúde do Estado do Paraná; 3 - Delegacias, Centro de Triagem e Carceragem; 4 - Unidades Prisionais; 5 - Conjuntura do Sistema de Socioeducação do Estado do Paraná) e por último as recomendações. Dentre as recomendações apresentadas dentro do item 9. “Recomendações Relativas às Unidades Prisionais”, o subitem 9.7 é uma recomendação ao CEDCA. Especificamente sobre o Cense São Francisco também há recomendações à direção do Cense; ao Governo do Estado; e a SEJUF. Recomendação 9.7 ao CEDCA: 174. Que proceda com as devidas providências e acompanhamento do processo de redimensionamento para mudanças necessárias nos procedimentos de revista vexatória/minuciosa (art. 129 ao 131) da Resolução nº 265/2021 – SEJUF no âmbito do sistema socioeducativo Paranaense; Recomendação 10.1 à direção do CENSE São Francisco: 175. Que o Regimento interno da unidade seja atualizado, tendo em vista que, o que foi disponibilizado ao MNPCT, encontra-se diversas informações desatualizadas; 176. Que seja proibido o uso de algemas, exceto nas situações estabelecidas pela Súmula Vinculante nº11 do STF; 177. Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de material didático de acordo com a necessidade de cada socioeducando; Recomendação 10.2 ao Governo do Estado do Paraná 178. Que seja providenciado imediatamente a realização de concurso público visando reforçar o quadro de funcionários do CENSE São Francisco, bem como, para reforço das equipes de todas as demais Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, Visando a garantia do atendimento conforme os parâmetros estabelecidos no ECA e no SINASE e que a remuneração prevista esteja de acordo com as funções a serem exercidas; 179. Que seja feito um levantamento do quadro funcional adequado para o funcionamento das unidades prisionais e socioeducativas, para fins de identificação do déficit de recursos humanos antes da realização do concurso público, nos termos da legislação vigente; 180. Que o edital do concurso público para o socioeducativo estabeleça as formações e os perfis adequados às especificidades dos cargos a serem providos, bem como seja previsto quantidade de vagas suficientes para todas as unidades acordo com as diretrizes do SINASE; 181. Que seja designado profissional habilitado para realização de um estudo aprofundado sobre a nova estrutura construída para a transferência da unidade do CENSE São Francisco e que, o referido profissional emita relatório específico com recomendações para adequação, melhorias e atendimento das regras de arquitetura socioeducativa estabelecidas pelo SINASE, devendo ser observado, prioritariamente, melhorias e adequação dos espaços no interior dos alojamentos, visando a regular circulação de ventilação cruzada, a troca das portas chapeadas e demais critérios estruturais importantes para o ambiente de aprendizagem dos socioeducandos, devendo ser encaminhado a este Mecanismo Nacional, com maior brevidade possível, relatório circunstanciado emitido pelo referido profissional; 182. Que o Estado do Paraná adote providências urgentes para atualização de seus procedimentos de revista nos adolescentes, devendo proceder com a readequação da SUBSEÇÃO III (Art. 127 a 140) disposta no Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo, em estrita observância às Legislações, regras, tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais garantidoras do atendimento socioeducativo humanizado e eficaz; 183. Que o Estado do Paraná providencie imediatamente protocolos e documentos visando a proibição das revistas corporais vexatórias/minuciosas nos socioeducandos, devendo ainda ser providenciado equipamentos tecnológicos mais adequados e avançados que não necessitem de retirada de vestimenta para o alcance da finalidade fiscalizatória; 184. Que o Estado do Paraná adote providências urgentes para o enfrentamento da discriminação contra Socioeducandos LGBTQIAP+ em relação a realização de revistas no âmbito das unidades socioeducativas, devendo reformular o artigo 131 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, para que o/a adolescente possa escolher quem irá revistá-lo/a de acordo a sua identidade de gênero e não conforme às características do sexo biológico; Recomendação à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná 185. Que sejam assegurados programas externos voltados para a capacitação e para o aprendizado dos adolescentes egressos da referida unidade; 186. Que se adote medidas cabíveis a fim de fornecer todos os meios e recursos necessários para o regular cumprimento de todas as fases/etapas do atendimento socioeducativo no CENSE São Francisco de Piraquara; 187. Que seja garantido o transporte diário, adequado e humanizado, para que de fato, os adolescentes sejam inseridos na sociedade de forma consciente e independente, para promover o adequado desenvolvimento dos sócio educando na Fase 05 (cinco) de reinserção ao convívio social. **Parecer da Câmara: Em específico a recomendação direcionada ao CEDCA, solicita-se o envio de ofício ao DEASE para verificação quanto à necessidade da atualização das normativas citadas no relatório item 5.11, página 196. Com relação às outras recomendações ao Estado, sugere-se por meio de ofício que o DEASE seja notificado para esclarecimentos quanto aos procedimentos recomendados. Parecer do**

CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a retomada da organização do calendário das visitas do CEDCA ao Censes e as casas de semiliberdade com a atualização do instrumental e o monitoramento das ações do Dease em resposta as recomendações na pauta permanente. Câmara de Capacitação: - relatora: Juliana Muller (SEC): 3.1-Comitê Gestor do SIPIA- Conselho Tutelar (pautapermanente): Relato: No Departamento da Política da Criança e Adolescente-DPCA continuamos com os atendimentos diários, por meio de ligações telefônicas e emails, aos Conselheiros Tutelares, realizando desbloqueio de senhas e orientações sobre o uso do Sistema. Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente 3.1.1—Consulta Publicado MMFDH Proposta de revisões Direitos Violados, Medidas de proteção e Modelos de Documentos do SIPIA. Informamos que, entre os dias 28 de setembro a 16 de outubro de 2022, por meio da Plataforma Participa+Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), disponibiliza para consulta pública a proposta de revisão dos Direitos Violados, Medidas de Proteção e Modelos de Documentos do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. A documentação objeto desta Consulta Pública e os endereços para envio de contribuições estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos abaixo: Consulta01—SIPIA-Direitos Violados: Link:<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/sipia-direitos-violados>> Consulta02— SIPIA-Medidas de Proteção: Link:<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/sipia-medidas-de-protecao>>. Consulta03—SIPIA - Modelos de Documentos: Link:<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/sipia-modelos-de-documentos>>. Os interessados devem realizar os cadastros na plataforma Participa+Brasil e em seguida acessar a Consulta Pública disponível. Após, os interessados devem clicar no parágrafo em que desejam comentar e enviar a contribuição. Parecer da Câmara: Ciente, informa-se que foi efetuada divulgação junto aos CMDCA e Conselheiros Tutelares. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.1.2—Ofício nº609/2022da Promotoriade SantaMariana sobreacapaçitaçãodo SIPIA: Em atenção ao Ofício nº 609/2022 da Promotoria de Justiça de Santa Mariana -PR, no qual solicitam informações quanto à previsão de curso presencial de capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) para os conselheiros tutelares, ainda este ano. Este Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente – DPCA tem a informar que no momento não dispõe de recursos humanos para a realização de capacitação presencial. Salientamos a importância dos Conselheiros Tutelares acompanharem as capacitações online, disponíveis no Youtube, até que seja possível realizar a capacitação de forma presencial. Assim, disponibilizamos os links das aulas da Escola de Conselhos da Amazônia Legal, bem como da apresentação utilizada e do manual do Sistema:Aula1: <https://www.youtube.com/watch?v=9adbsSLAFc&t=1084s> Aula2:[https://www.youtube.com/watch?v=mQ6SKDq8XIAula4:https://www.youtube.com/watch?v=zJGueC6Gma8](https://www.youtube.com/watch?v=GprFc1N4kwMAula3:https://www.youtube.com/watch?v=mQ6SKDq8XIAula4:https://www.youtube.com/watch?v=zJGueC6Gma8) Apresentação:https://sdhgovbrmy.sharepoint.com/:p:/g/personal/antonio_silva_mdh_gov_br/Ec18WKHLHInEhu0NjghXPnwBdTYYLv8Q3MaoH8oMsvf2-g?rtime=kbFurOqM2kg Manual:https://sdhgovbr.mysharepoint.com/:b:/g/personal/antonio_silva_mdh_gov_br/EXJsmEwSdSNKGBKVS0q5NoBFSJiEk63osh8xa5rR14Nkw?e=2upl9Y. Parecer da Câmara: Ciente. Importante lembrar da necessidade de planejamento de capacitação presencial do SIPIA, a ser realizada a partir de outubro de 2023, quando já teremos os novos Conselheiros Tutelares eleitos. **Parecer do CEDCA: Ciente.** 3.1.3— Resposta do MMFDH ao ofício 146/2022 – CEDCA referente as questões do CMDCA de Cascavel. Em resposta ao Ofício 146/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel –PR, no qual solicita providências ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH para sanar as inconsistências do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência—SIPIA do Conselho Tutelar, o Coordenador do SIPIA Nacional respondeu aos questionamentos por email, os quais seguem abaixo: *Encaminhamento esclarecimentos sobre as demandas encaminhadas pelo Ofício nº 146/2022 – CMDCA CASCAVEL. Em tempo, vale dizer que as dificuldades relatadas não impedem o uso eficiente do sistema e que pequenas mudanças de procedimentos, que podem ser objeto de capacitação, são suficientes para superar as dificuldades apresentadas. 1. A agenda do sistema não funciona. Quando um Conselheiro Tutelar dá um prazo para resposta, essa informação fica armazenada no cadastro da criança ou adolescente e não há lugar algum que informe que o prazo venceu. O manual do SIPIA informa que esse alerta é automático pelo sistema, o que não acontece. Então o Conselheiro Tutelar precisa criar seu método próprio para acompanhar os prazos. Se um Conselheiro Tutelar precisa substituir o outro, não tem como fazer esse acompanhamento. R.: A agenda não foi implementada e em seu lugar foi criada a opção Consultar Medida / Documentos de forma a concentrar nela as ações necessárias ao acompanhamento do documento depois de sua emissão: desde a assinatura, envio, resposta e avaliação. Sendo assim, não é necessário criar métodos próprios de acompanhamento de prazos. O acompanhamento das medidas/documentos que aguardam resposta ou que receberam resposta do SGD pode ser feito por meio da opção “Consultar medidas / documentos”. Aplicando-se o filtro Situação do documento = Aguardando Resposta, obtém-se a lista dos documentos que ainda não foram respondidos pelo SGD ou pelo CT e que, portanto precisam ser acompanhados. Aplicando-se o filtro Situação do documento = Finalizado e Situação do atendimento = Pendente, obtém-se a lista de documentos que foram respondidos. Pode-se ainda verificar quais medidas/documentos estão pendentes de avaliação localizando aqueles que possuem o botão de ação em formato de engrenagem habilitado. 2. Da mesma forma, não existe alerta quando algum serviço responde a um encaminhamento feito via token. O Conselheiro Tutelar não fica sabendo que o serviço respondeu se ele mesmo não for procurar no sistema o registro e o serviço também não tem nenhuma mensagem de “mensagem enviada com sucesso” ou qualquer protocolo que confirme que sua resposta foi*

enviada. Para o serviço, depois de clicar em encaminhar a mensagem, fica tudo branco e a pessoa não sabe se perdeu tudo ou se foi enviado. R.: A tarefa de acompanhar as medidas/ documentos que aguardam resposta ou que foram respondidas é muito simplificada por meio dos procedimentos acima e não representam tarefa mais onerosa do que a de verificar avisos como sugerido. A confirmação de envio da resposta do SGD é dada pelo sistema por meio de aviso na tela “Operação realizada com sucesso”, conforme imagem abaixo, ou seja, não “fica tudo branco e a pessoa não sabe se perdeu tudo ou se foi enviado”. Outra forma de verificar se a resposta foi realmente enviada é tentar enviar a mesma resposta com o mesmo token que o sistema informará registro não encontrado se a resposta já foi realizada. Não obstante, as sugestões de acima serão analisadas e eventualmente incorporadas à nova versão do sistema que se encontra em desenvolvimento. Link do exemplo da imagem; https://expresso.pr.gov.br/expresso/Mail1_2/inc/show_img.php?msg_folder=INBOX&msg_num=13787&msg_part=2. 3. Quando o Conselheiro Tutelar está registrando a denúncia e precisa procurar os serviços para fazeres encaminhamentos o sistema não filtra pelo local, então mostra uma lista gigantesca do Brasil inteiro com o nome do serviço e o CT não tem como saber qual é o de Cascavel. Então aparece CREAS Sul, pode ser o CREAS Sul de Cascavel, mas pode ser o de São Paulo, Belo Horizonte...e simplesmente não tem como saber. R.: A busca pelo SGD executor da medida é pelo nome do estabelecimento no respectivo campo. O referido campo filtra automaticamente o SGD à medida que se digita o nome do estabelecimento. Essa foi uma opção do desenvolvedor do sistema para propiciar navegação mais rápida e assim evitar preenchimento de filtros adicionais para seleção do município toda vez que se precisa selecionar o SGD na aplicação da medida. Vale lembrar que um município pode encaminhar medidas para órgãos sediados em outros municípios que atendem o seu município. Pode não ocorrer na maioria dos casos de Cascavel/PR mas é a realidade da maioria dos municípios brasileiros que não possuem todos os serviços na sua territorialidade. Por esse motivo, orientamos, nas capacitações, que os SGD sejam cadastrados/atualizados, pelos Conselheiros Tutelares, acrescentando-se o nome do município no nome do estabelecimento. Ex.: em vez de CREAS Sul deve-se cadastrar CREAS Sul de Cascavel/PR. Dessa forma ao digitar a palavra Cascavel, o sistema filtra os SGD que possuem Cascavel no nome e assim fica facilitado saber qual o SGD está sendo selecionado. Não obstante, as sugestões de acima serão analisadas e eventualmente incorporadas à nova versão do sistema que se encontra em desenvolvimento. 4. O registro do atendimento deve ser feito de uma vez só, em menos de 30 minutos, porque quando se atinge esse tempo o CT perde todas as informações que estavam registrando. Então CT não pode atender telefone, nem receber ninguém enquanto faz o registro. É por isso que é difícil fazer o registro enquanto as pessoas estão presencialmente no CT, porque não dá para conversar e registrar ao mesmo tempo sem correr o risco de perder tudo. R.: O sistema está configurado com tempo limite de sessão (timeout) de 30 minutos. Uma sessão representa uma conexão específica entre um computador cliente e um computador host, tornando possível a comunicação entre eles. Uma sessão pode ser encerrada (ou terminar) quando o usuário afinaliza explicita ou implicitamente. Entretanto, se o usuário não encerrar a sessão, o servidor poderá fazê-lo se ele não detectar nenhuma interação do usuário durante um determinado período. Uma sessão ativa onera o servidor e uma vez que os recursos são escassos, o estabelecimento de tempo limite de sessão é prática recorrente em todos os sistemas de informação, sejam públicos ou privados. Para evitar o tempo limite de uma sessão, você deve interagir com o sistema. Quando o servidor detecta interações do usuário com a pasta de trabalho, ele mantém a sessão ativa. A sessão não será finalizada se você clicar em: Salvar, Pesquisar, Cancelar ou qualquer outro botão ou link do sistema. Nas capacitações, os treinandos são orientados a clicar no botão salvar com frequência e antes dos 30 minutos. Mesmo que o sistema apresente erro por falta de preenchimento de campos obrigatórios, a sessão não é encerrada pelos próximos 30 minutos. Então, não é correto afirmar que o atendimento tem que ser feito em menos de 30 minutos sob o risco de se perder tudo. Ele tem 30 minutos desde a última interação com o sistema. Se o usuário mantém interação com o sistema, clicando no botão salvar, por exemplo, em menos de 30 minutos, as uassessão nunca será encerra da e ele poderá usar o sistema por tempo indeterminado desde que esteja interagindo com o sistema, pelo menosacada30 minutos. Não é possível retirar o tempo limite de sessão, mas a possibilidade de aumentar esse limite será analisada e eventualmente incorporada à nova versão do sistema que se encontra em desenvolvimento. Parecer da Câmara: Solicitar a Secretaria Executiva que envie a resposta ao CMDCA de Cascavel . Solicitar a Coordenação Estadual do SIPIA que redija uma FAQ (perguntas feitas frequentemente) com as principais perguntas e respostas mais frequentes e encaminhe a todos os CMDCA para que os mesmos reencaminhe aos Conselheiros Tutelares. **Parecer do CEDCA: Aprovado com a publicação do material no site do Cedca e Sejuf.** 3.1.4— Ofício nº 995/2022 – MP/PR - Comarca de Marechal Cândido Rondon – solicita informações sobre o preenchimento de forma correta o Sistema SIPIA do município de Mercedes. Em resposta ao Ofício nº995/2022- Verificamos que os Conselheiros Tutelares no período 01/06/2022 a 10/10/2022, alimentaram o Sistema SIPIA, realizando 33 registros que constam no Relatório de uso dos Conselheiros Tutelares.(em anexo registros e Ofício). Considerando que os registros estão inseridos no Sistema SIPIA, concluímos que estão preenchendo de forma correta. Parecer da Câmara: Ciente **Parecer do CEDCA: Ciente.** 3.2- Escola de Conselhos (pauta permanente); A Secretaria executiva do CEDCA respondeu que o Ofício Circular 09/2022 informará às Universidades sobre a impossibilidade de execução das Deliberações 38/2014, 52/2014 e101/2019 do CEDCA. O DPCA solicitou a ESEDH– Escola de Educação em Direitos Humanos a possibilidade de atender a demanda da Escola de Conselhos, conforme as deliberações acima,e aguarda posicionamento da mesma para submeter a aprovação dessa Câmara. Enviamos o formulário solicitado pela Esedh com os dados do Plano de Trabalho, constantes no protocolo da Escola de Gestão, para ser apresentado na Câmara de Capacitação de Novembro de 2022. Parecer da Câmara: Aguardar resposta da ESEDH. **Parecer do CEDCA: Ciente** 3.3-Comitê de Participaçãodos Adolescentes(pautapermanente); 3.3.1- Reunião do CPA:Em

18/10/2022 ocorreu a reunião online, às 19h30, tendo como pauta o Ofício Circular 47/2022 do Conanda, solicitando a indicação dos adolescentes CPA-PR gestão 2023/2024, com envio até 25/10/2022. Contudo apenas o adolescente Raul Zainedim compareceu, não estabelecendo quórum. Sendo assim, foi reiterado ao mesmo acerca das tratativas que antecedem a formalização do CPA-PR, bem como que o DPCA fará contato com entidades representativas dos adolescentes envolvidos em atividades sociais para compor o “Grupo de Trabalho”, desse modo, teremos condições de indicação de adolescentes para o Conanda. Assim, solicita-se a Secretaria executiva CEDCA o envio de ofício ao CONANDA pedindo prorrogação do prazo em 15 dias para indicação dos adolescentes que irão compor o biênio 2023/2024. Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo. Parecer do CEDCA: Aprovado 3.3.2- Comissão Especial do CPA: Comissão Especial a fim de viabilizar o CPA-PR (Deliberação nº 075/2021). Em setembro/2022 foi disponibilizado ao grupo de whatsapp uma minuta do projeto para contribuições, a mesma encontra-se para adequações pela equipe técnica do Departamento da Criança e Adolescente- DPCA, após os devidos ajustes será disponibilizada para conhecimento e apontamentos, com previsão para a primeira semana de novembro/2022. Após finalização do projeto, o mesmo será apresentado para aprovação do CEDCA, reunião de novembro/2022, e posteriormente será elaborado Termo de Referência, contratação dos serviços de formalização e capacitação do CPA-PR. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente 3.4- Utilização da logo do CEDCA no projeto da SEDEST: Turismo Sexual Não é Turismo, é Crime. Parecer da Câmara:** Solicitamos que a Secretaria Executiva envie convite a SEDEST para que estejam participando da Câmara em Novembro com o objetivo de estarmos colaborando e prestigiando a excelente iniciativa. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Ao término da reunião, o colegiado agradeceu a boa acolhida ao vice-presidência, Adriano Roberto dos Santos, anfitrião da Reunião Descentralizada de Ponta Grossa/PR. Essa ata foi elaborada pela secretaria-executiva, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site.

134609/2022

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
25 de Novembro de 2022**

No quinto dia do mês de Novembro de 2022, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de gestão, Fany Lerner, 7º andar do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de [link](https://meet.google.com/qpe-ywuk-orb) do meet: <https://meet.google.com/qpe-ywuk-orb> para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos seguintes conselheiros (as): Conselheiros da SC: Presidente: Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Bruna Ezidro (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Isabella Menon (Canaã), Amanda Querino (APAE), Alexandra Alves José (Epemsel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Ires Damiani (Ledi Mass), Sara Rosa da Cruz (Ledi Mass) e Maria Tereza (APOFILAB). Conselheiros governamentais: Vice-presidente: Juliana Muller Sabbag (DPCA/SEJUF), Antônio Carlos Dourado (Paraná Esportes), Amália Regina Donegá (SETI), Carmen Zadra (suplente – SEJUF), Juliany Souza (SEJUF), Denise Xavier (suplente – SEJUF), Allan Kolodzieiski (suplente SEEC), Rosineide Frez (SEED), Eloise Zanon (suplente – SEJUF), Renata Mareziuzek (SEJUF), Ticyana Begnini (suplente – SEJUF), Fernanda Crosewski (SESA), Lenise Roseto (SEPL) e Jean Colaço (SEPL). Apoios técnicos: Juliana Muller (SEC/CEDCA), Adriane Chede (GOFs/SEJUF). Colaboradores e assessores: Bruna Saraiva (OAB/PR) e Danielle Tuoto (MP/PR) Lethicia G. Silva (DPE). Justificativas de ausências: Ellen Victor M. Martins (suplente - SESP) e Eliete Kovalhuuk (SESP). Abertura: A vice-presidente Juliana Sabbag deu boas vindas ao colegiado 1. **Aprovações das atas:** A SEC, Juliana Muller informou sobre o não envio de atas para aprovações nesse mês, ficando os seguintes documentos como pendentes: - Extraordinária 14/09 - Ordinária 16/09, - Ordinária 20/10, - Extraordinária 16/11, Extraordinária 18/11 e Ordinária de Nov. 2. **Informes da Secretaria-Executiva: Pendência na composição:** - Suplente da Paraná Esporte/ SEED no lugar da Jacqueline Ribas. **Cartões Corporativos:** Alexandra Alves José - AGUARDANDO SENHA BB CPF: 030.751.959-79 Alini Cristini Pedrini Neves - AGUARDANDO SENHA BB – CPF: 085.562.259-85 Carolina Marcon Portes - AGUARDANDO SENHA BB – CPF: 076.983.699-2 Vivian Ramos Corrêa - AGUARDANDO SENHA BB – CPF: 035.030.099-22 Cecília Landarin Heleno – AGUARDANDO SENHA – CPF: 054.653.299-39 Nilson Candia - AGUARDANDO SENHA – CPF: 531.598.539-34 Bruna Ezidro – AGUARDANDO LIBERAÇÃO PARA A SENHA David W. da Rosa – AGUARDANDO LIBERAÇÃO PARA A SENHA 3. **Calendário das Reuniões de 2023:** 26 e 27/01 Online; 09 e 10/02; 16 e 17/03; 13 e 14/04; 18 e 19/05; 15 e 16/06 (20 a 22 Conferência); 13 e 14/07; 17 e 18/08; 14 e 15/09; 19 e 20/10; 23 e 24/11 e 05 e 06/12. **Aprovado.** Registraram-se os votos contrários com relação a realização da reunião do mês de Janeiro: Fernanda Crosewski (SESA), Ires Damiani (Ledi Mass), Alexandra Alves José (Epemsel) e Rosineide Frez (SEED). **Aprovado. 4. Atualização da Comissão de Monitoramento:** Em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 3.513/2016 - Atualização da Comissão de Monitoramento que Monitora e Avalia as parcerias celebradas com a SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA Estadual. **Alterações na Deliberação:** Substituir a Solimar de Gouveia – conselheira servidora da SEJUF/DEASE por Eloise Zanon; Jacqueline Albergue Ribas – conselheira servidora da SEET/PR (retirar); Fernanda Crosewski – SESA (inclusão); Lenise Roseto da Silva – (SEPL) (inclusão); AFECE – Bruna Ezidro e David Walid da Rosa / Maira e Lucilene Canaã – Isabella Menon/ Tiene. **Aprovado. 6. Apresentação das ações implementadas e do diagnóstico situacional da Educação do PR (Vinicius Mendonça Neiva – Diretor-Geral****

da SEED – 15 minutos). Sr. Vinicius da início em sua fala cumprimentando e agradecendo o espaço que o CEDCA abre trazendo as informações integradas com a SEED com o objetivo de que o CEDCA possa apoiar as ações de ampliação das práticas de justiça restaurativa dentro das escolas e outras propostas para 2023. Salienta que chegou no mês de agosto quando as escolas estavam no momento de reabertura após 2 anos, se deparando com relatos de alunos mais jovens com dificuldades de aprendizagem. Alunos “arredios”. Solicita apoio dos atores e órgãos para que se efetivem as ações como ensino de qualidade, gestão por resultado, aluno dentro da sala de aula, com projeto educacionais com conjunto de competências para exercerem o protagonismo. A sala de aula tem que despertar o interesse do aluno. Cultura de paz dentro das escolas, com a premissa de ambiente seguro e interessante. A conselheira Nadir Aparecida Silva (AAMEC) relatou que as reivindicações que ela irá expor são comuns a todos os municípios e escolas, sendo elas: manutenção das escolas, padrão de energia para que sejam utilizados os ares-condicionados já instalados e questões de segurança alimentar. Com a necessidade da realização do levantamento situacional de cada escola em relação à manutenção, com ênfase na organização com a direção de cada unidade representante do CAOPCAE/MP, Dra Danielle Tuoto, relata que reconhece o esforço da SEED ao longo dos anos. Porém, o MP encontra dificuldade em ver na prática o que está sendo construído pela Secretaria. Pede para que seja realizado o encaminhamento com os resultados em uma próxima reunião com as melhorias ocorridas e o que isso já impactou no combate a evasão e o abandono escolar que é dos maiores problemas que se enfrenta. Aponta a importância de conhecer esses dados, conflitos escolares e práticas restaurativas. O conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) solicita que a SEED participe das conferências que estão acontecendo esse ano e escutem os adolescentes. Pois, a realidade mostra que escolas fecham as portas e colocam os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas para fora. Quanto à reserva de vagas para cursos profissionalizantes, as escolas fecham em período noturno, precarizando o EJA e não reconhece a aprendizagem profissional como parte do itinerário educativo. Ressalta, que não podemos enfrentar/ entender os alunos como arredios, pois os trataremos como oprimidos e o sonho do oprimido é ser opressor. Enfatiza ainda, que pensar nos educadores e o que eles passam no Paraná, assim, é preciso pensar de forma conjunta da base para o Estado. Em resposta as considerações dos conselheiros e representantes das instituições, Sr. Vinicius relata que a situação não está perfeita. O Ministério Público normalmente é procurado, assim como outros órgãos por membros da sociedade que trazem algum problema, não invalidando o fato de que a reclamação é legítima e verdadeira, precisando ser tratada, e que há toda uma parte administrativa e burocrática para execuções. Enfatiza a existência de diversos projetos que foram executados para reformas, ampliações, revitalização de terreno ou prédio e que no ano de 2023 permanecem em execução com o plano de construção de 7 (sete) novas unidades escolares. Concluindo em sua fala que há valorização do educador e que o profissional deve ser reconhecido com conjunto de práticas e políticas, humanizando o trabalho e investindo na saúde mental. Juliana Sabbag agradece a participação da SEED, abrindo a possibilidade do espaço, sempre que necessário. **Inclusão de Pauta: Fluxo do tramite dos projetos para as Câmaras Setoriais:** O presidente Adriano Roberto dos Santos ressalta sobre a importância do colegiado rever o fluxo dos projetos que vão para a análise da Câmara de Políticas (para análise do mérito) e para a Câmara do FIA (análise do financeiro) visando à melhoria e agilidade dos trabalhos. A vice-presidente Juliana Sabbag reforçou que se o colegiado decidir pela apreciação de um Projeto para o Banco, e a análise pela câmara do FIA ocorrer em uma reunião subsequente, essa ação poderá trazer prejuízos ao tramite dos processos. O conselheiro Renann ressaltou que esse fluxo está sendo analisado pela Comissão de Revisão das Normativas que em breve apresentará a proposta ao colegiado em uma reunião extraordinária. Encaminhamento: Decido pela manutenção do fluxo atual, com a análise da possibilidade da apreciação pelas próprias câmaras setoriais, até que o novo regimento interno seja instituído. **5. Ratificação da Composição das Câmaras Setoriais: FIA:** Indicar um presidente GOV e um relator da SC: Composição: APC (Débora e Cecília), HPP (Rodrigo e Gabriel), EPESMEL (Alexandra e Márcia), DPCA (Juliana Sabbag e Carmen), DAS (Renata e Ticyana) e SEPL (Lenise e Jean); **Políticas:** Indicar um presidente da SC e um relator GOV, Canaã (Isabella e Anderson), APOFILAB (Maria Tereza e Carolina, Guarda Mirim (Renann e Hélio), DPCA (Juliany e Denise), SEED (Rosineide e Lourival) e SESP (Eliete e Ellen); **Capacitação:** Indicar um presidente GOV e um relator da SC, Ledi Mass (Ires e Sara), AFECE (Bruna e David), Cavanis (Adriano e Suzian), SEED/Esporte (Antônio Carlos), SEEC (Christianne e Allan) e Casa Civil (Joseli e Desirre); **Garantias:** Indicar um presidente Gov e um relator da SC Apae SaAnto Antônio Platina (Amanda e Nilson), AAMEC (Nadir e João Marcos), Acridas (Marcelo e Vivian), SETI (Amália e Sandra), DEASE (Lidia e Eloise) e SESA (Fernanda e Margarethi). **Aprovado. Editais:** Edital Geral: A vice-presidente Juliana Sabbag informou que os pagamentos estão sendo realizados, mantendo o cronograma no prazo. Com a previsão de conclusão até a data prevista entre fevereiro e março de 2023. Protocolo 15.696.663.3- Edital de Controle Social: A técnica Ana Cristina do DPCA informou que o processo se encontra em análise e depois seguirá ainda para análise jurídica diante do apontamento de irregularidade na composição da Comissão de Seleção e Julgamento, por não atender a Lei 13019/2014 e o Decreto 3513. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP), perguntou de onde partiu esse questionamento. Ana respondeu que o gabinete da SEJUF levantou essa situação e retornou ao DPCA. Rodrigo então confirmou, que essa situação partiu da SEJUF e não da SC. Edital de Pequenos Serviços de Manutenção: O DPCD informa que o protocolo 19.759.009-2 está em análise da PGE/PRC. **4. Informes dos conselheiros/as (sem informes): 5. Relato das Comissões (não ocorreram reuniões das comissões). 6. Relato das Câmaras Setoriais: Câmara Setorial do FIA: Relatora: Adriane Chede (GOFs/SEJUF): - Relato da reunião extraordinária do dia 03/11 (continuação do relato de Outubro). Relatório: 4.1. Interessado: DPCA/SEJUF:** Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal – Metas do CEDCA – Acompanhar o Orçamento Público com Foco na Infância.

Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Metas da CEDCA. Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: 1- Reencaminhar Nota Técnica aos CMDCA's e municípios. 2- Realização de reunião ampliada virtual no mês de novembro, por meio das estruturas dos ER's, link e disponibilização do Youtube, com CPA e CMDCA's. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Reunião agendada para a data de 23/11/22 às 09:00 horas.** Retorna para análise para organização da Reunião Ampliada com a participação da Louise Ronconi. *A Técnica Louise apresentou proposta de encaminhamento de Google Forms para o CMDCA's com questões a respeito de funcionamento e participação de adolescentes, principalmente nas discussões do monitoramento do orçamento público. Após a coleta de informações será disponibilizada na reunião do dia 23/11/22, o cenário atual do funcionamento e participação de adolescentes. Também abordará as questões referentes ao tema em questão no encontro.* **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.2. BALANCETE: 4.2.1. Interessado: CEDCA: Balancete referente ao mês de setembro 2022. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Fonte 131: Rendimento R\$ 230.275,23; Fonte 150: Rendimento: R\$ 3.415.897,06; Fonte 150: Transferências Recebidas: R\$ 3.455.305,67; Fonte 284: Rendimento: R\$ 723.529,10. Saldo Livre: Fontes 150 e 131 totalizando R\$ 24.757.493,13. Pendente o balancete da Fonte 284. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3. GT OCA: 4.3.1. Interessado: CEDCA: Pauta Permanente - GT OCA: Reunião do dia 18/10/22: Presentes: Débora (Câmara do FIA), Marcelo (IPARDES), Eduardo (SEFA), Elaine (MP CAOPCAE), Thais (CRIA), Joseli Colaço (CEDCA), Bruna (OAB), Adriano (CEDCA e Câmara do FIA). Ausências Justificadas: Dra Danielle (MP/CAOPCAE), Thiago (SEPL), Dourado (Câmara do FIA). 1. Atualizações do Plano de Trabalho: Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.2. Resposta das Secretarias referente a solicitação de informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na Deliberação nº 08/2020 – CEDCA/PR: Referente aos Ofícios encaminhados as secretarias (SESA, SEED, SESP, SEEC, SEAB, SEJUF, SETI e Superintendência Geral do Esporte) contendo solicitação de Informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. Protocolado sob nº 18.685.270-2 – SEJUF: Encaminha relatório contendo as informações com respeito ao cumprimento das prioridades estabelecidas a deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Reiterar o Ofício a SEJUF, esclarecendo que a informação solicitada é sobre a destinação orçamentária da pasta para atendimento de políticas infanto-juvenis, não contempladas com recursos do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Retorna para análise contendo: “DESPACHO Nº 1846/2022 – SEFA/DG I. Vistos; II. Trata-se de protocolo inaugurado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), encaminhado à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no qual solicita informações sobre a destinação orçamentária da pasta, para atendimento de políticas infanto-juvenis, não contempladas com recursos do FIA, conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 29 de abril de 2022; III. Por meio do DESPACHO Nº 311/2022/SEJUF/DG (fls. 23, mov. 14), a SEJUF enviou os autos à Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA), que em resposta emitiu o Despacho nº 1327/2022 (fls. 25, mov. 16), esclarecendo que: a. os projetos e atividades relacionados a política infanto-juvenis são alocados nas Leis Orçamentárias pelo órgão responsável pela respectiva política (CEDCA/SEJUF), não tendo a DOE visualização acerca da individualização das despesas; b. quando da elaboração das leis orçamentárias, a Diretoria de Orçamento Estadual consolida as informações prestadas pelas Unidades, restando prejudicado os esclarecimentos pela DOE acerca das destinações orçamentárias da Pasta, assim como quais programas executados na SEJUF se destinam ao atendimento de políticas infanto-juvenis, não contempladas com recursos do FIA, visto que fazem parte do controle dos órgãos gestores do programa; IV. Considerando a manifestação da Diretoria de Orçamento Estadual, os autos foram encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual, aos cuidados do representante desta Pasta no CEDCA/PR I, Sr. Eduardo Amaral de Paula Minga, que na Informação anexada às folhas 28 (mov. 18), informa que “os dados solicitados seguem na aba Anexos deste protocolo em formato Excel (.xlsx), com o seguinte nome de arquivo: Anexo_2_2022.09.22TabelaOCA.xlsx”; V. Com as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta SEFA, restitua-se à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF/DG) para conhecimento e demais providências cabíveis.” GT OCA: Ciente. Encaminhar informações para Thiago (SEPL) e Claudio (MP), para atualização do BI. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de Jaguariaíva: Deliberação nº 107/17 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de Jaguariaíva – A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de Jaguariaíva encaminha o Ofício nº 1037/2022, solicitando prorrogação de prazo para execução do recursos referente ao Inciso III da deliberação nº 107/17 (Aquisição de equipamentos para as sedes dos Conselhos Tutelares no valor de até R\$ 50.000), tendo em vista que o município ficou aguardando o início da obra, e neste ano foi assinado o contrato de licitação para seu início. **DELIBERAÇÃO Nº 066/2020 – CEDCA/PR. Considerando** o disposto na deliberação nº 53/2014, que aprova a criação do Programa Conselho Tutelar Referencial – Estado do Paraná, **Considerando** o disposto na deliberação nº 107/2017, que aprova o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014–CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR, que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, **Considerando** que até este momento só foram construídas três Conselhos Tutelares no Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar**

Padrão Governo do Estado do Paraná. (Marialva, Mandirituba e Campo Magro), **Considerando** que foi aberta no SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO (SIFF), a prestação de Contas da Deliberação 107/2017 CEDCA/PR, O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 18 de setembro de 2020, **DELIBEROU. Art. 1º** Pela devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras. As devoluções devem ser realizadas de acordo com as informações bancárias (agência, conta e CNPJ) apresentadas no anexo 1 e anexo 2, desta deliberação. Cada município listado deverá respeitar as orientações dos anexos e encaminhar o comprovante da devolução em PDF para o e-mail - andressale@sejuf.pr.gov.br **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o DPCA para instrução de resposta ao município. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.2. Interessado: SMAS de Nova Cantu:** Protocolado sob nº 19.503.544-0 - SMAS de Nova Cantu – Deliberação nº 095/2017 – AFAL- A SMAS encaminha o Ofício nº 051/2022: “Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Senhoria a solicitação de informações acerca do saldo do recurso referente a Deliberação nº: 095/2017 FIA AFAL CEDCA/PR; informamos que o município recebeu o recurso em 21/12/2018, até dezembro de 2020 ainda não havia utilizado o recurso, porém em dezembro, houve uma despesa no valor de R\$ 6.870,32, o Órgão Gestor e o CMDCA constataram que a despesa não foi utilizada para objeto da Deliberação, já que por conta da Pandemia não estava sendo ofertado nenhum serviço, dessa forma foi reprovada a prestação de contas referente ao segundo semestre de 2020. Até o momento não foi solicitado ao município a devolução do valor referente a reprovação da Prestação de Contas, nem tampouco o restante do recurso. Durante o ano de 2022, o município teve até o momento uma adolescente cumprindo medida socioeducativa, a média anual é na ordem de 1 a 3 adolescentes por cumprimento. Solicitamos um parecer do CEDCA quanto a possibilidade de utilização do saldo do recurso, se este parecer for positivo poderemos utilizar com oficinas de prevenção para adolescentes, ou só com adolescentes que cumprem medida socioeducativa? Ressaltamos que o município de Nova Cantu conta com (01) um CRAS de Pequeno Porte I, referenciado em 2.500 famílias, temos uma demanda considerável de violação de direitos de crianças e adolescentes e contamos com poucos recursos para a execução da política de atendimento da garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. Diante do exposto solicitamos autorização para a utilização do saldo da Deliberação Nº 095/2017 CEDCA/PR, seria de grande valia para o município. Sem mais para o momento, colocamos a disposição para maiores informações, e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.” **INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 90/2022 da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios:** “O município de Nova Cantu enviou Ofício 51/2022, o qual solicita orientações sobre para execução do saldo da Deliberação 095/17 AFAL. A Unidade Técnica informa que o prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAL e considerando que a data de recebimento ocorreu em 12/2018, sua vigência seria até 12/2021. No entanto, a Deliberação 017/20 CEDCA/PR prorrogou a vigência das deliberações com repasses de recursos fundo a fundo em detrimento a pandemia COVID-19, estendendo o prazo de execução destas por igual período que perdurar a pandemia. Conforme Decretos Governamentais o período pandêmico perdurou de março/2020 até 14/08/2022, ou seja, os municípios terão prazo de utilização dos saldos até 13/12/2024. Havendo novas deliberações a este respeito pelo CEDCA, os municípios serão informados em tempo hábil visando não prejudicá-los quanto a execução de seus recursos. Salientamos que o município também deve atentar-se quanto a alteração de atendimento do público do AFAL, conforme recomenda a Deliberação 020/20 CEDCA/PR. Não sendo permitido o uso do recurso em atividades para o público que diverge do previsto na respectiva deliberação. Em relação a prestação de contas, informamos que não foram analisadas pelos setores da SEJUF até o momento, e quando houver o parecer referente ao período 2º sem/20 o município será informado por meio do Escritório Regional de referência. Remetemos o protocolo ao CEDCA para ciência e informação ao município.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município com cópia da Informação Técnica nº 90/2022 da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.3. Interessado: SEJUF:** Minuta de Deliberação para aprovação da elaboração de um único parecer pelas áreas técnicas da SEJUF referente aos repasses realizados por meio dos repasses pontuais/incentivos aos municípios do Estado. **As diretrizes quanto aos procedimentos e fluxo para as prestações de contas fundo a fundo foram definidas pela Res. 276/2018-SEDS**, sendo que desde 2017 a política da criança e do adolescente estadual, deliberadas e prorrogadas pelo CEDCA adotou essa metodologia que já é referendada pelas políticas setoriais e de garantias desta Secretaria. No entanto, existe um passivo de análise das prestações de contas correspondentes pelos setores técnicos, o que imprimiu avaliação desse processo e definição de estratégia para a concentração dessas análises e consequentemente equalizarmos essa demanda ao nível previsto na referida resolução. Nesse contexto propomos a minuta de deliberação já incorporada, os entendimentos anteriores desse Conselho: a) Deliberação nº 048/2021 em que foram executadas as Deliberações 081/2016 – Qualificação Profissional e a 096/2018 – Primeira Infância - para abertura no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) das Prestações de Contas Municipais do período “Do pagamento até 31 de dezembro 2020”; b) Para as Deliberações nº 051/2016, 052/2016 e 109/2017 – a Gestão de Fundos/GOFS/SEJUF apresentou em reunião do dia 23 de março de 2021 no CEDCA, que também o parecer referente às prestações de contas ocorreriam do pagamento até 31/12/2020, e ainda, quanto a Del. 51 seriam parciais e finais, pois alguns municípios tinham utilizado a totalidade dos recursos. E se utilizando do princípio da isonomia para as demais Deliberações do CEDCA/FIA não foram contempladas no contexto acima, a indicação de elaboração de um

único parecer pelas áreas técnicas da SEJUF, cuja análise será para todos os períodos de prestação de contas e as áreas técnicas emitirão o parecer de prestação de contas final apenas no último período. **DELIBERAÇÃO Nº 0xx/2022 – CEDCA/PR.** Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e das outras providências; Considerando a Deliberação nº 048/2021 em que foram excetuadas as Deliberações 081/2016 – Qualificação Profissional e a 096/2018 – Primeira Infância - para abertura no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) das Prestações de Contas Municipais do período “Do pagamento até 31 de dezembro 2020”; Considerando que para as Deliberações nº 051/2016, 052/2016 e 109/2017 – a Gestão de Fundos/GOFS/SEJUF apresentou em reunião do dia 23 de março de 2021 no CEDCA, que também o parecer referente às prestações de contas ocorreriam do pagamento até 31/12/2020, e ainda, quanto a Del. 51 seriam parciais e finais, pois alguns municípios tinham utilizado a totalidade dos recursos; Considerando que as demais Deliberações fundo a fundo do CEDCA/FIA não foram contempladas nesse processo; Considerando o contexto atual e o volume de prestações de contas fundo a fundo pendentes relacionados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia xx de outubro de 2022. **DELIBERA. Art.1º** Pela aprovação da elaboração de um único parecer pelas áreas técnicas da SEJUF referente aos repasses fundo a fundo realizados por meio dos incentivos à política da criança e adolescente aos municípios do Estado. **Parágrafo Único** - Serão analisados todos os períodos de prestação de contas referentes aos repasses fundo a fundo, e as áreas técnicas emitirão o parecer de prestação de contas final apenas no último período. **Art.2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada com as sugestões de alteração, já incluídas na minuta. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.4. Interessado: SEJUF:** Minuta de Deliberação para aprovação de proposta de parametrização de prazo para execução dos recursos afetos às deliberações fundo a fundo pós período pandêmico. O DPCA diante da dúvida quanto ao prazo final (dia/mês/ano) para a execução das deliberações vigentes quanto aos recursos repassados do FIA estadual para os FIA's municipais, insegurança gerada pelas: **1º)** Deliberação nº 017 de 17/04/2020 - “prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19”; **2º)** Deliberação nº 070 de 20/11/2020 - “Pela prorrogação do prazo de execução do recurso das Deliberações nº 84/2019 e nº 89/2019 por um período de 12 meses a partir do recebimento do recurso pelo município”; **3º)** Nota Técnica CEDCA/PR-002 de 26/02/2021 - “... será concedido aos municípios o mesmo período que o Decreto esteve vigente para que executem os recursos deliberados por este Conselho que estavam vigentes no período anterior a pandemia...” e **4º)** Ofício Circular nº 018 de 17/12/2021-CEDCA que Orientou sobre o prazo de execução dos recursos do FIA, sem citar data, ou seja, não definiram de forma enfática e conclusiva por uma data, mesmo porque nas respectivas ocasiões não se tinham uma previsão de término. Porém, em 27/06/2022 o Decreto estadual de nº 11.496 encerrou a vigência de calamidade pública em 14/08/2022. Assim, essa necessidade de parametrização do prazo de vigência quanto aos repasses fundo a fundo das Deliberações CEDCA vigentes em março de 2020 a 14 de agosto de 2022 é importante garantindo segurança e definindo uma data taxativa para os municípios finalizarem a utilização dos recursos repassados há algum tempo nos municípios. Para tanto, considerando a análise realizada dos saldos nos Fia's municipais, com data de recorte de junho/2022, entendemos como factível a data de 13/12/2024, ficando, portanto revogadas as Del. 017/2020 e 070/2020. **MINUTA: DELIBERAÇÃO Nº 0xx/2022 – CEDCA/PR.** Considerando o Decreto nº 11496 de 27/06/2022 que prorrogou até 14 de agosto de 2022 o prazo vigência de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-1, se encerrando portanto em 14 de agosto de 2022; Considerando Nota Técnica CEDCA/PR - nº 002/2021 com entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ofício Circular nº 018/2021-CEDCA que Orientou sobre o prazo de execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA; Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA/PR; Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991; Considerando a Lei nº 19.173/2017 que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e do SEPÇA – Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente; Considerando a necessidade de parametrização do prazo de vigência quanto aos repasses fundo a fundo das Deliberações CEDCA vigentes em março de 2020 a 14 de agosto de 2022; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia xx de novembro de 2022; **DELIBEROU. Art. 1º** Pela definição da data de 13 de Dezembro de 2024 para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA Estadual aos FIA's municipais. **Art.2º** Revoga-se a Deliberação de nº 070/2020. **Art.3º** Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF. **Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Resgatar histórico da Del. 70/2020, com a finalidade de aprovação da minuta em plenária. Parecer do CEDCA: Aprovado com a revogação das Deliberações nº 017/20 e nº 070/20. 4.5. OUTROS ASSUNTOS: 4.5.1. Interessado: CEDCA: Solicitação de informações sobre a situação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do CNPJ do FIA (10.632.896/0001-85), que atualmente apresenta situação positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFS para manifestação, informando se esta situação ainda permanece e em caso positivo, o que deve-se fazer para regularização. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Protocolado****

sob nº 19.282.160-6 – Retorna contendo o Despacho do GOFS/SEJUF: “Em atendimento ao Ofício no 247/2022 - CEDCA/PR, informamos que o Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA - CNPJ 10.632.896/0001-85 não possui nenhuma pendência relativa aos Tributos Federais e Dívidas Ativa da União. Ocorre que, ao emitirmos a Certidão Negativa de Débitos - CND o sistema Federal verifica as pendências de todos os CNPJs vinculados ao Estado do Paraná, não exclusivamente o CNPJ do FIA. Assim, concluímos que algum CNPJ do Estado consta com pendência, fazendo com que todos os demais CNPJs que não possuam pendências sejam emitidas com a situação Positiva com Efeito de Negativa.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.2. Interessado: CAOPCAE:** Protocolado sob nº 19.146.002-2 – CAOPCAE – O CAOPCAE encaminha o Ofício nº 92/2022: “Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), gestor do Fundo Estadual para Infância e Adolescência, que informe se de fato, em consonância com a declaração do Governo do Estado publicada no Diário Oficial em 27/09/2021 (n. 11026, p. 35), a não apropriação do superávit do FIA/PR, facultada pela EC nº 109/2021 (art. 5º), foi devidamente cumprida em relação ao exercício financeiro de 2021. Outros sim, solicita-se que este Conselho informe eventual notícia sobre a retirada de recursos de algum dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, nominando os respectivos Municípios.” Retorna para análise contendo a resposta ao solicitado anexada ao protocolado sob nº 19.146.002-2. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao CAOPCAE com cópia do protocolado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.3. Interessado: CEDCA: FECOP** - Representantes da sociedade civil e de seu suplente: Segue e-mail encaminhado pela Diretoria de Orçamento da SEFA em resposta: “Conforme o artigo 7º do Decreto nº 3.295, de 2016 (Regimento Interno do FECOP/PR), os Conselhos Estaduais se alternam na indicação do representante da sociedade civil e de seu suplente, conforme ordem estabelecida (CEAS, CEDCA e CEDI), sendo o mandato do membro representante da sociedade civil de um ano. Assim, informa-se que desde agosto de 2021, por meio do Decreto nº 8.330/2021, os representantes indicados pelo CEDCA deixaram de fazer parte do Conselho, sendo substituídos por representantes indicados pelo CEDI.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar CEDI, solicitando informações sobre quem são os conselheiros representantes no FECOP. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Protocolado sob nº 18.807.747-1** – Retorna para análise contendo o Ofício nº 104/2021 – CEDI/PR: “Prezados: Em atendimento ao E-protocolo nº 17.798.436-1 do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP-PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, competente para aprovar, acompanhar e controlar a execução da política voltada a promoção, proteção e defesa de direitos das pessoas idosas do Estado do Paraná, vem por meio deste indicar um representante titular e suplente da sociedade civil, para compor o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate, visando a posterior nomeação pelo Governador, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.573, 27 de setembro de 2016, regulamentado pelo art. 7º do Anexo do Decreto nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 (Regimento Interno do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná). Titular: José Araújo da Silva Suplente: Claudia Costa Carneiro Hernandes Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.” Obs: O protocolado sob nº 17.798.436-1 encontra-se apenso ao protocolado sob nº 18.807.747-1. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5.4. Interessado: SESP/PR:** Protocolado sob nº 17.511.286-3 – Projeto “Fortalecimento dos 07 (sete) Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – SESP/PR – NUCRIA – Atualização do Plano de Aplicação do Projeto (MCO). **Parecer da Câmara do FIA: Pautar para reunião de novembro com a presença da SESP. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.6. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.6.1. Interessado: CMDCA de Nova Esperança** 16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV “Brincar e Aprender”. Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20-05-22 - Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo, contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do****

CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise: 1- Para informar que houve um equívoco no cálculo no prazo determinado pelo CEDCA, tendo em vista que foi aprovado em 22/07/22 a prorrogação de prazo por 90 dias para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. O prazo de 90 dias vencerá em novembro de 2022. Segue e-mail do CMDCA de Nova Esperança: "Ilma Sr^a Adriane Zielinski Chede - Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho - CAMFIA, boa tarde. Considerando o e-mail recebido na data de hoje, acreditamos haver desencontro nas informações. O município com aprovação do CEDCA/PR, através do Ofício nº 262/2022 datado de 03/08/2022 em anexo, considerando a aprovação da prorrogação de prazo para realização do leilão, tem o prazo de até o mês de Novembro para o encaminhamento das documentações conforme solicitadas pelo CEDCA/PR. No entanto, informamos que o leilão já foi realizado e estamos em processo do encaminhamento das informações ao CEDCA/PR." 2- Ofício/CMDCA/39/2022 encaminhado pelo CMDCA de Nova Esperança, contendo o Plano de Aplicação, cujo o valor auferido no leilão do veículo foi de R\$ 17.500,00. Também que após o processo de compra dos itens indicados no Plano de aplicação, encaminharão as demais documentações pertinentes. Anexo segue Resolução nº 18/2022 do CMDCA de Nova Esperança aprovando o Plano de Aplicação, Plano de Aplicação assinado pelo CT e demais documentos que tratam deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de Aplicação. Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar do recebimento do Ofício pelo município, para comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

4.7. BANCO DE PROJETOS: 4.7.1. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná: Protocolado sob nº 19.476.130-9 - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná- Projeto "DEDICA - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - 2019/2020" - Banco de Projetos - Para análise e aprovação do resgate de recursos com contrapartida. "A OSC realizou o primeiro resgate do Projeto no valor de R\$ 596.534,42, por meio da Deliberação 088/2018 - CEDCA/PR. Objetivo: o objetivo do projeto é de ampliar o atendimento interdisciplinar e intersetorial às crianças e adolescentes vítimas de violência grave e gravíssima, interrompendo a situação de violência e minimizando o impacto para estes seres em peculiar fase de desenvolvimento, que se refletirá em toda sociedade. Público Alvo: crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos, vítimas de violência grave/gravíssima, em sua grande maioria de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, encaminhados principalmente pelo Hospital de Clínicas, Ministério Público, Varas de Proteção, de Família e de Crimes na Infância e Adolescência, Delegacias especializadas, Conselhos Tutelares, Escolas, Unidades de Saúde e Instituições de Acolhimento. O plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 2.200.837,07, sendo R\$ 1.778.846,54 (recurso do concedente) distribuídos em R\$ 1.706.750,44 em custeio e R\$ 72.096,10 em capital e R\$ 421.990,53 (contrapartida) em custeio." 1º Resgate no valor de R\$ 596.534,42 - Del. 088/18 **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Câmara do FIA - Relato da Reunião do dia 24/11 :Relatório: 4.1. BALANCETE: 4.1.1. Interessado: CEDCA: Balancete referente ao mês de outubro 2022. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Fonte 150: Rendimento: R\$ 3.250.093,45 e transferência recebida: R\$ 3.687.551,84; Fonte 131: Rendimento: R\$ 196.863,30; Saldo Livre Outubro Fontes 150/131: R\$ 31.892.001,72; Fonte 284: Rendimento Setembro R\$ 725.017,88 - Saldo Livre Setembro/22: R\$ 2.039.858,76 Completar com os dados pagos referentes a Deliberação 052/20 - Edital Geral. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.1.2.- Apresentação detalhada de prestação do Cartão Futuro Emergencial assim como os recursos de comunicação e marketing: Protocolado sob nº 19.540.097-0 - DET/SEJUF - Retorna contendo o Despacho: "A partir do recebimento do e-mail acostado às folhas 03 e 04, no que diz respeito a apresentação da Prestação de Contas do Programa Cartão Futuro Emergencial (item 2), tivemos por objetivo de abertura deste protocolo para anexar todas as informações possíveis e pertinentes para elaboração da Prestação de Contas do Programa para apresentação na reunião do CEDCA que será realizada em novembro conforme indicação no e-mail. Desta forma, encaminhamos a Câmara do Fia/SEJUF, para análise e auxílio com relação a necessidade de mais informações e se o que está anexado a este protocolado atenderá aos itens para apresentação da Prestação de Contas." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. O Sr. Cristiano do DET, Coordenador do Programa Cartão Futuro, trará mensalmente as informações sobre a execução do Programa e na reunião de dezembro as estratégias para o ano de 2023.****Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA: Pauta Permanente - GT OCA: Reunião do dia: 22/11/22 Presentes:** Débora (CAMFIA), Dra Danielle (CAOPCAE), Eduardo (SEFA), Elaine (CAOPCAE), Dourado (SEED), Thais (CRIAL). **Ausências Justificadas:** Adriano (CAMFIA e Presidente), Thiago (SEPL). 1. Atualizações do Plano de Trabalho: Ver tabela na íntegra, no relato, disponível no site do CEDCA. Minuta de Ofício destinado ao Diretor Presidente do IPARDES: Ao Ilmo Senhor **Marcelo Curado Diretor Presidente do IPARDES** Ref.: Demandas Grupo OCA Prezado Senhor: **Considerando** o Artigo 4º da Lei 8069 de 13 de julho 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências: *Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; Considerando a Lei nº 20.538 de 20 de abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná; Considerando o relatório final, denominado ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PARANÁ - Relatório de Recomendações e Metodologia, conforme o decreto Estadual nº 3717/2019 de 18/12/2019 bem como o item 2.2.1***

trata da Definição de Critérios e apresenta a tabela com a classificação de quais gastos serão incluídos no Orçamento Criança e Adolescente e servirá como base para a referida parametrização e marcação OCA; **Considerando** a necessidade de procedimentos específicos para parametrização e marcação do OCA - Orçamento Criança e Adolescente no SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas; **Considerando** hoje sobre a impossibilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA em atender o pleito e informa que o envio dos dados atualmente a este Conselho, serão nos moldes de planilha; **Considerando** a necessidade de avançar na metodologia de leitura do OCA com a criação de parâmetros estatísticos para classificação do orçamento não exclusivo para crianças e adolescentes; **Considerando** o IPARDES ser uma instituição de pesquisa vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL) do Governo do Paraná, cuja função é estudar a realidade econômica e social do Estado para subsidiar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas; **Considerando** reunião e encaminhamentos realizados do Grupo de Trabalho OCA ocorrida em 18/10/2022 com a presença do IPARDES; E conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, realizada em 24 de novembro de 2022, solicita ao IPARDES avaliação para contribuir com: 1. Auxílio na definição de métricas estatísticas do orçamento OCA não exclusivo, como por exemplo, definição de indicador para a saúde, com a finalidade de demonstrar o investimento para infância e adolescência; 2. Dados e informações sobre a situação infanto-juvenil para subsidiar a elaboração do novo Plano Decenal, bem como para subsidiar o próximo plano Plurianual do governo do Estado do Paraná, com definição de prioridade para as políticas públicas principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Aguardando contribuições do GT para o envio do Ofício ao IPARDES. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO. 4.3.1. Interessado: CMDCA de São Jorge D'Oeste:** Referente a Deliberação nº 107/17 - Município de São Jorge D'Oeste - O CMDCA de São Jorge D'Oeste encaminha o Ofício 13/2022, solicitando autorização para que a SMAS possa utilizar o veículo Spin do CT, que está em desuso. Informam que o CT está utilizando outro veículo para suas atividades. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Conforme Deliberação nº 107/17, o veículo é de uso exclusivo do Conselho Tutelar não podendo ser utilizado em outro órgão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.2. Interessado: SMAS de Quatro Barras:** 19/11/22 - Protocolado sob nº 18.053.687-6 - SMAS de Quatro Barras - Referente a Deliberação nº 31/2017 - Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar - Desativação do serviço no município de Quatro Barras. Informação Técnica nº 238/2021 - DPSE: "Em atenção ao ofício nº 40/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família do município de Quatro Barras, pelo qual solicita informações para o cancelamento do serviço de Acolhimento Familiar no município, segue informação técnica. Quatro Barras é um município de pequeno porte I, atendido pelo Escritório Regional da SEJUF de Curitiba. Em sua rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a qual esta solicitação está vinculada pela política de assistência social, o município conta com uma Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Família Acolhedora, com capacidade de atendimento para até 15 acolhidos, de acordo com informação constante no CADSUAS (consulta em 25/10/2021). Ressalta-se que este é o único serviço de acolhimento de crianças e adolescentes existente no município. O município em tela, acessou recursos do FIA/PR, por intermédio da Deliberação nº 031/2017 Crescer em Família - Acolhimento Familiar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e implantou o serviço no ano de 2018. Desde a sua implantação, o município gastou pouco mais de 30% do recurso para o pagamento de bolsa auxílio para as famílias acolhedoras e outras despesas de custeio. De acordo com informações constantes no SISTAG, o saldo em conta do município é de R\$33.062,07 (trinta e três mil e sessenta e dois e sete centavos). O município de Quatro Barras, solicita por meio do ofício nº 40/2021, a desativação do serviço de acolhimento familiar, sob a justificativa de não haver demanda que fundamente a sua continuidade e também pela necessidade de equipe técnica exclusiva para o serviço, além de espaço privativo para o atendimento dos acolhidos e das famílias. O município alega a intenção de fortalecer o serviço de Proteção Básica e prevenção através do PAIF, por meio do trabalho desenvolvido no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com o objetivo de trabalhar na perspectiva da prevenção, para que não ocorram processos de ruptura familiar e consequentemente crianças e adolescentes em acolhimento. A respeito da justificativa apontada pelo município, sobre a ausência de demanda, é importante ressaltar que o acolhimento de crianças e adolescentes se trata de demanda sazonal e dispersa, não sendo possível realizar a previsão desta. Ademais, quando tal demanda vier a ocorrer, uma vez que o serviço estiver desativado, o município precisará estabelecer parcerias com outros municípios, o que ocasionará o afastamento da criança/adolescente da sua família de origem, dificultando o processo de reintegração familiar e impedindo a criança/adolescente em manter-se no lugar onde se sente pertencente. No que diz respeito a necessidade de equipe técnica exclusiva, é importante salientar que, durante a fase inicial de implementação do serviço, o município poderá utilizar a equipe técnica do Órgão Gestor para a atuação no serviço de acolhimento familiar, até que o mesmo consiga se organizar e compor equipe técnica exclusiva para atuação no serviço. Por fim, é importante ressaltar que é facultado ao município a desativação do serviço, entretanto, entende-se que o seu fechamento poderá acarretar em prejuízos aos municípios e também pelo fato de que essa modalidade de acolhimento, além de ser a mais vantajosa em termos de custos para o município, é também notadamente a mais benéfica para os acolhidos. Diante do exposto, encaminha-se ao CEDCA/PR para conhecimento e demais encaminhamentos" **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar**

do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, com a previsão de reunião entre Câmara de Políticas e Mobilização Capacitação para planejamento de ações voltadas a implementação de Programas de Acolhimento Familiar nos municípios. Retorna para análise contendo o Ofício nº 028/2022/SMDSF da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Quatro Barras, relatando entre outros que já possuem a sede exclusiva para o serviço, equipamentos e material permanente, veículo e motorista compartilhado com esta Secretaria, bem como os profissionais solicitados no Processo Simplificado, Pedagoga, Assistente Social e Psicóloga, com a finalidade de indicar a nova equipe para reativação do Serviço de Acolhimento Familiar. **DESPACHO Nº 1109/2022- DPSE/DAS/SEJUF** “Informamos que a DPSE realizou as tratativas para a sensibilização do município em relação a relevância de manutenção do serviço de acolhimento familiar junto ao município de Quatro Barras, sendo inclusive agendada reunião para o dia 30/09/2022, nas dependências da SEJUF, sendo que o município não compareceu. Entretanto, após nova articulação realizada pelo Escritório Regional de Curitiba, o município informou através do Ofício nº 035/SMDSF/2022 (fl. 37, mov.11) que foram tomadas providências em relação ao espaço físico, composição da equipe (assistente social, psicóloga, pedagoga, motorista), equipamentos e material permanente, dando portanto, sequência à execução do serviço. Desta forma, encaminho o protocolo para ciência do CEDCA quanto à decisão de manutenção do serviço pelo município.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4. OUTROS ASSUNTOS: 4.4.1. Interessado: CIB; Retirado de Pauta.** Referente a Minuta de Deliberação do Incentivo Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Trânsito no Paraná – A CIB encaminha o Ofício nº 06/2022 – CIB/PR solicitando entre outros: “a possibilidade de revisão do § 4º do Art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017, o qual veda a utilização do recurso financeiro para pagamento de servidores do poder público municipal, visto que os custos dos serviços socioassistenciais é essencialmente na manutenção das equipes de referência, que realizam o trabalho social primordial e são os mediadores na garantia de direitos socioassistenciais. Sabe-se da responsabilidade das gestões municipais em compor as equipes os quais tem cumprindo com a competência, todavia, em situações emergenciais de implantar serviços socioassistenciais é necessário que os Incentivos possam potencializar e fortalecer os serviços, que por muitas vezes precisam ampliar as equipes para atender de forma qualificada as situações de desproteção social.” **Parecer da Câmara do FIA: Discussão da pauta em reunião extraordinária com membros do Cogemas e representantes do CEAS. Parecer do CEDCA: Não aprovado parecer da Câmara. Encaminhamentos:** 1- Envio de Ofício a SEJUF (AT/PGE), ao MP e a OAB solicitando manifestações a respeito para subsidiar o estudo. 2- Previsão de reunião extraordinária, no mês de novembro/22 com a participação de representantes dos gestores estaduais das políticas setoriais (assistência, educação, saúde, abastecimento e outras). 3- Encaminhar Ofício a CIB acusando o recebimento do Ofício nº 06/2022 – CIB/PR e informando que este conselho analisará as sugestões. Protocolado sob nº 19.306.735-2 - Retorna para análise contendo o **DESPACHO nº 596/2022-SEJUF/ATIJ:** “Trata-se o p. protocolo do Ofício de nº 258/2022-CEDCA/PR de 09.08.2022, as fls. 22, que, em suma, indaga a “Possibilidade de revisão do § 4º do Art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017, o qual veda a utilização do recurso financeiro para pagamento de servidores do poder público municipal”. (sic). Deste modo, o referido ofício requer, à PGE, os: “vossos préstimos na emissão de manifestação a respeito da possibilidade de revisão do § 4º do Artigo 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017, o qual veda a utilização do recurso financeiro para pagamento de servidores do poder público municipal, tendo como objetivo subsidiar o estudo que será realizado por este conselho.”. Isto posto, registre-se que, em tese, nos moldes do Decreto Estadual de nº 7.300/2021, é possível realizar alterações legislativas tanto em Leis e Decretos estaduais, vigentes. Desta feita, em atendimento ao art. 2º I do anexo ao Decreto Estadual de nº 2.709/2019, será necessária, para análise daquele órgão consultivo, a devida instrução do feito com os requisitos disposto no Decreto Estadual de nº 7.300/2021, em especial, os constantes em seu art. 4º e lista de verificação anexa (minuta de Anteprojeto de Lei e demais documentos). Assim, restitui-se o feito a esta SEJUF/CAMFIA para a devida instrução processual. Após, restitua-se a esta Assessoria Técnica, para análise e demais procedimentos visando o encaminhamento do feito à PGE.” **Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: 4.4.2. Interessado: Universo Online S.A.: 18/03/22 - A Universo Online S.A encaminha o Ofício 02/2022, informando que na data de 17/12/21, foi feito um depósito com valor maior, na conta do Banco do Brasil, em nome do FIA e pedem ressarcimento do valor de R\$ 7.764,56, deste montante depositado erroneamente. Valor da TED: R\$ 241.000,00. Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 – parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo documento informando que na data de 17/12/21, fizeram um depósito na conta do FIA Estadual. O valor depositado foi maior do que poderiam ter feito no momento, para dedução do imposto de renda e portanto pedem o ressarcimento do montante de R\$ 7.764,56. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFs para manifestação e medidas cabíveis. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Protocolado sob nº 19.274.637-0. Retorna para análise contendo: “**DESPACHO nº 562/2022-SEJUF/AT:** O p. protocolado trata-se da possibilidade legal de devolução de parte do depósito destinado ao FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA (fl. 2) conforme requerido pela empresa Universo Online S.A, segundo ela, por ter sido “O valor depositado, foi maior do que poderíamos ter feito para dedução do imposto de renda e portanto pedimos o ressarcimento”. Consta do protocolo: 1) O requerimento da empresa, de devolução da quantia de**

R\$ 7.764,56 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), fls. 2; 2) Ata de Plenária do CEDCA de 21/07/2022, onde emite o parecer sobre o assunto: “Encaminhar para o GOFs para manifestação e medidas cabíveis.”, fls. 03 e 04; 3) Extrato de conta corrente do CEDCA com o depósito, a título de doação, de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), da empresa UNIVERSO ONLINE S/A, fls. 06; 4) Despacho do GOFs/SEJUF informando que a doação foi informada à Receita Federal através da Declaração de Benefícios Fiscais – BDF, referente ao exercício de 2021, entregue em 15/03/2022, fls. 07; 5) Despacho nº 273/2022 – GOFs/SEJUF, informando que, desde autorizado, há possibilidade da devolução do recurso através de transferência financeira à instituição, bem como a realização de retificação da Declaração de Benefícios Fiscais, condicionada a autorização, fls. 12. O protocolo foi encaminhado a esta Assessoria Técnica com parecer conclusivo do GOFs/SEJUF, quanto a possibilidade da devolução do recurso. Nos termos do contido no art. 260 da lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os contribuintes, poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (i) 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Ainda, o art. 260-G, prevê que cabe aos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: a) nome, CNPJ ou CPF; b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. Nesse sentido, considerando que o CEDCA é quem gerencia o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 2º, Anexo ao Decreto Estadual 3963/94) e, quem deve manter controle das doações recebidas, informando à Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve o CEDCA deliberar sobre a devolução da doação, autorizando expressamente a devolução ou não, nos termos da legislação vigente. Devolva-se o protocolo ao GOFs/SEJUF para providências que entender pertinentes. Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002. Art. 18. Para os efeitos desta Seção, consideram-se: I - doações: a transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural;” **Despacho do GOFs:** Em atendimento ao Despacho nº 562/2022 - SEJUF/AT (fl. 14 e 15), encaminhamos para Deliberação do CEDCA quanto ao ressarcimento do valor. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme orientação do GOFs, condicionado a apresentação da retificação previsto no item nº 5 do “DESPACHO nº 562/2022-SEJUF/AT. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Despacho da Assessoria Técnica do Gabinete da SEJUF: I – Considerando o requerimento da empresa Universo Online S.A (fls. 2. Mov. 2), o qual solicita a devolução da quantia de R\$ 7.764,56 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), alegando que “O valor depositado, foi maior do que poderíamos ter feito para dedução do imposto de renda e portanto pedimos o ressarcimento”; II – Considerando a Informação nº 437/2022 – AT/GAB-PGE (fl. 29-33. Mov. 22), que conclui pela impossibilidade de restituição da doação efetuada; III – Considerando o Despacho nº 718/2022-SEJUF/AT (fl. 36. Mov. 25), que manifesta ciência do contido no parecer da PGE; IV – Considerando o Despacho do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (fl. 37. Mov. 26), que manifesta ciência à impossibilidade do feito; Encaminhe-se a Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, para conhecimento e manifestação. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao solicitante informando da impossibilidade da devolução tendo em vista o parecer da PGE (encaminhar cópia do parecer da PGE junto com o Ofício). Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.3. Interessado: Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência/SEJUF: Projeto “Parques Acessíveis” – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência - Para análise e aprovação. **Público Alvo:** Crianças e adolescentes com Deficiência e/ou mobilidade reduzida que enfrentam dificuldades em acessar os brinquedos dos parques públicos. **Objetivo geral:** Potencializar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança. **Valor Total:** R\$ 2.000.000,00. Da destinação dos recursos, o Projeto Parques acessível foi contemplado no Eixo 4, na linha de Ação de Garantia a Educação - público PCD no valor R\$ 2.000.000,00 da fonte 150/131. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar deliberação da Câmara de Políticas Públicas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o recurso no valor de R\$ 2.000.000,00 contemplado no Eixo 4, na linha de Ação de Garantia a Educação - público PCD, acompanhamos o parecer da Câmara de Políticas Públicas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.4. Interessado: Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios/SEJUF: Projeto “Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais”, protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00 – Para análise e aprovação. Minuta de Deliberação: O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente nos dias xx e xx de agosto de 2022; Considerando a Deliberação 06/2022, que aprova a planilha de transferência dos saldos das deliberações e planilha de saldos remanescentes de rendimentos e transferências recebidas ao FIA LIVRE do 1º trimestre de 2022; Considerando que o projeto Renda Agricultor Familiar, do Programa Nossa Gente Paraná, previsto na Lei Estadual nº 17.734/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.573/2015, coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar/Emater (IDR-Paraná), com****

participação dos municípios, famílias e comunidade, tem como objetivo promover a inclusão socioproductiva de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda, a melhoria sanitária domiciliar, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Considerando que a sucessão familiar rural, entendida como a dinâmica de sucessão intergeracional entre os componentes dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, é uma questão social que demanda permanente atenção e atuação do Estado e da sociedade, apoiando os adolescentes rurais no acesso a seus direitos fundamentais e sociais e proporcionando-lhes subsídios para o processo de planejamento de seu futuro; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 69 o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho; Considerando que o Estatuto da Juventude, aplicável aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente, prevê em seu artigo 15 o apoio ao jovem rural na promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural; DELIBEROU. Art. 1º. Pela aprovação do projeto “Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais”, protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00. Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Suspensão. Aguardando o encaminhamento da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise. **Parecer da Câmara do FIA: Aguardando a aprovação da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.5.1. Interessado: ER de Cascavel:** Protocolado sob nº 15.820.704-4 – Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo ER de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20-09-19 –** Protocolado sob nº 10.697.720-8 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 207/2019 do município de Anahy, informando que o veículo foi leiloado e arrematado pelo valor de R\$ 13.100,00, e o recurso encontra-se depositado em conta (extrato anexo – não acusamos recebimento do extrato), e a intenção é realizar uma reforma em espaço próprio para ser usado pelo CT, uma vez que este funciona em prédio locado. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista que não recebemos o extrato, solicitar por meio de ofício o envio deste e do Plano de Aplicação do recurso obtido, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18/06/21 -** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação, pois não tivemos resposta até a recente data. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 29/04/22 -** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o recurso obtido através do leilão não pode ser destinado na reforma do prédio. Sendo assim, o município deverá reverter o montante obtido na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, com anuência do CMDCA. Fica concedido o prazo de 60 dias para resposta, sob pena de devolução dos recursos auferidos no leilão, devidamente corrigidos para o FIA/Estadual. Solicitar ao ER para que oriente e acompanhe a situação. Parecer do CEDCA: 22/07/22 -** Retorna para análise contendo o Ofício nº 172/2022 do município de Anahy informando que: 1- O veículo foi vendido na modalidade leilão pelo valor de R\$ 13.100,00; 2- Os recursos foram destinados para a sede do CT, que seguiu rigorosamente o Plano de Aplicação apresentado ao CMDCA pelos conselheiros com mandato efetivo no período e realizou a compra de móveis e equipamentos; 3- Os gastos com a reforma da nova sede foram arcados com recursos próprios do município; 4- A aplicação dos recursos foi fiscalizada pelo CMAS como também fiscalizada a compra de móveis e equipamentos; Anexo seguem: Comprovante de depósito da alienação; Notas fiscais e empenho referente as compras; Saldo da conta. Não foram encaminhados os registros fotográficos dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio dos registros fotográficos dos equipamentos adquiridos, conforme descritos nas notas fiscais encaminhadas, instalados na sede do Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo os registros fotográficos dos equipamentos. O valor aferido com o total de notas encaminhadas foi de R\$ 13.257,78. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e arquivase. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.2. Interessado: Conselho Tutelar de Siqueira Campos: 22/11/19 -** Protocolado sob nº 10.697.881-6 – Referente ao Convênio nº 038/2011 – Município de Siqueira Campos – O CT encaminha o Ofício nº 90/2019, solicitando informações de como proceder, com o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 038/2011, uma vez que ganharam mais dois veículos e, hoje este encontra-se parado na garagem da própria prefeitura, em perfeitas condições de uso. E que utilizam os veículos do governo federal, por serem mais modernos e espaçosos. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que a Cláusula 7ª do Termo de Convênio nº 038/2011, o veículo é de uso exclusivo para o conselho tutelar. Sendo assim como o veículo é desnecessário, o município deverá realizar leilão deste, e com o recurso, adquirir equipamentos para o CT, mediante aprovação do plano de aplicação**

destes pelo CEDCA, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 298/2021 Gabinete do Prefeito, solicitando a permissão para que o poder público municipal, possa fazer uso do veículo. Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portanto não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 588/2021 do município de Siqueira Campos, informando que estão cientes da não aprovação da cessão do veículo, para uso do poder público. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 24/06/22 -** Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município se houve a realização do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a atual situação do veículo. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 19/08/22 -** Retorna para análise contendo o Ofício nº 436/2022 do município de Siqueira Campos, informando que o veículo foi leiloado pelo valor de R\$ 16.000,00, o qual foi destinado para aquisição de equipamentos e mobiliários solicitados pelo CT. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a comprovação da aquisição dos equipamentos através de notas fiscais e registros fotográficos, na sede do CT, sob pena de devolução do recurso auferido com o leilão do veículo, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, em virtude do descumprimento do Artigo 7º, § 2º da Resolução nº 369/2008. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 163/2022 do CT de Siqueira Campos, contendo o solicitado. O valor auferido no leilão foi: R\$ 16.091,55; Valor dos equipamentos adquiridos para o CT: R\$ 10.210,33; Saldo em Conta R\$ 5.781,22. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do saldo, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, anexar comprovante bancário referente a devolução ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.3. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:** Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade do município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. 16/07/21 -** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 04/03/22 -** Retorna para análise contendo o Ofício nº 660/2021 do município de Quedas do Iguaçu, informando que o veículo foi leiloado na data de 21/12/21, pelo valor de R\$ 11.100,00 e possuem conhecimento, que o montante deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o CT, seguindo todos os critérios e protocolos da Legislação. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para apresentação do plano de aplicação dos equipamentos que serão adquiridos e destinados as atividades do CT, para aprovação do CEDCA, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 102/2022 do Conselho Tutelar e CMDCA de Quedas do Iguaçu, encaminhando o Plano de Aplicação e solicitando autorização para aquisição dos equipamentos. Valor de venda do veículo: R\$ 11.100,00. O Plano de aplicação apresentado não contém descrição de preços dos equipamentos. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio Plano Aplicação contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 20-05-22 -** Retorna para análise contendo o e-mail da SMAS de Quedas do Iguaçu: O município de Quedas do Iguaçu, vem apresentar os três orçamentos para aquisição dos itens conforme solicitados pelo Conselho Tutelar com o recurso do Veículo leiloado. “Considerando que os valores dos orçamentos foi acima do valor da venda do veículo, considerando que quando pregão eletrônico os valores acabam baixando e caso passa alguns valores o Município irá cobrir o valor. Segue anexo os três orçamentos conforme solicitados. Desculpa a demora que os comerciantes atrasaram a devolução.” Valores dos Orçamentos: R\$ 14.380,00, R\$ 13.804,00 e 14.899,00. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para que seja encaminhado a comprovação da aquisição e**

instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 16/09/22 - Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a cópia das notas fiscais e registros fotográficos, dos equipamentos que foram adquiridos com o recurso obtido por meio do leilão, totalizando o valor de R\$ 12.004,27. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.4. Interessado: CMDCA de Santa Izabel do Oeste:** Protocolado sob nº 10.697.734-8 - Referente ao convênio nº 128/11 - Município de Santa Izabel do Oeste - O CMDCA de Santa Izabel do Oeste encaminha o Ofício nº 12/2017, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 128/11, de uso do CT, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o município e oneroso aos cofres público a sua permanência. Após realizado o leilão, o município de Santa Izabel do Oeste, compromete-se em imediatamente adquirir um novo veículo para o CT, dando condições adequadas de atendimento aos assuntos relacionados à criança e ao adolescente. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 672/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreritivamente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2018 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, relatando que não foi realizado o leilão do veículo até o presente, tendo em vista a existência de outros pendentes de liberação à época da autorização pelo CEDCA. Deste modo, o custo demandado para abertura do processo, não seria justificável para apenas um carro. Outro sim, diante da recente liberação de bens para alienação, o veículo será encaminhado ao setor responsável para compor o processo de leilão. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando que após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 435/2018 da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, sobre o município de Santa Izabel do Oeste. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício do MP/PR informando sobre o arquivamento da notícia de fato. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos resposta, por parte do município bem como do CMDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, com prazo de 15 dias impreritivamente, após o recebimento. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os Ofícios nº 01/2019 do CMDCA e nº 140/2019 do Município, ambos de Santa Izabel do Oeste, relatando que foi realizado o leilão do veículo, nas datas de 09/11/18 e 17/12/18, sendo que em nenhum dos processos houve lance. Portanto será realizado outro e se o município obter êxito, o colegiado compromete-se em informar ao conselho, sobre o valor obtido, bem como plano de ação a ser executado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 22/11/19 - Retorna para análise, contendo o ofício nº 04/2019 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, informando que o município realizou o leilão, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00. E, solicitam autorização para utilização do recurso, na aquisição de equipamentos novos para o CT, afim de que possam melhorar significativamente a qualidade dos atendimentos prestados, bem como o armazenamento de dados e arquivos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado desde que remeta o Plano de Aplicação, com os equipamentos, no valor arrecadado no leilão, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 395/2021 do município de Santa Izabel do Oeste encaminhando o Ofício nº 06/2021 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, o qual relata que: O município realizou o leilão do veículo, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00; O Plano de Aplicação com os valores dos itens que já estão licitados e que caso o CEDCA aprove, a administração municipal irá imediatamente adquirir e utilizará de recursos próprios para pagar a diferença; E que o CMDCA é de parecer favorável ao Plano de Aplicação. Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 10.724,40. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que este deverá encaminhar o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, com registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 625/2021 do município de Santa Izabel do Oeste, encaminhando a Planilha do Plano de Aplicação, apontando os recursos e equipamentos adquiridos, com as notas fiscais e fotos. Também apontam os itens que não foram adquiridos ainda. Valor total dos itens adquiridos: R\$ 5.520,40; Valor total dos itens a serem adquiridos: R\$ 5.204,00. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT relatando que fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 5.204,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 19/2022 do município de Santa Izabel do Oeste, solicitando prorrogação de prazo de mais 60 dias, para comprovação da utilização do saldo no valor de R\$ 5.204,00, que serão destinados à aquisição de 01 ar condicionado e 05 cadeiras

giratórias com encosto e assento. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 24/06/22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: 22/07/22 - Retorna para análise contendo os Ofícios nº 19/2022 - Gab da prefeitura, Ofício nº 182/2022 do CT e nº 05/22 do CMDCA, encaminhando o registro fotográfico e a nota fiscal comprovando a aquisição do aparelho de Ar Condicionado. Quanto as cadeiras regiratórias, segue anexo a solicitação de compra, do empenho bem como da homologação da licitação, o que justificou o atraso no envio da resposta. Valor do aparelho de AC: R\$ 1.878,23. Valor do empenho para aquisição das cadeiras giratórias: R\$ 3.695,00. Valor do saldo a ser executado é de R\$ 5.204,00; Valor utilizado pelo município com aquisição do AC e das cadeiras será de R\$ 5.573,23; Saldo de R\$ 369,23 serão pagos com recursos próprios. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município solicitando a comprovação da aquisição e instalação, por meio de notas fiscais e registros fotográficos, das cadeiras giratórias, na sede do CT, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo: Ofício 230/2022 do CT de Santa Izabel do Oeste, Ofício 06/2022 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, e Ofício nº 302/2022-GAB do Município de Santa Izabel do Oeste, relatando sobre a utilização do saldo do recurso na aquisição das cadeiras giratórias, bem como a nota fiscal e registro fotográfico. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.5. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:** Protocolado sob nº 10.697.909-0 - Referente ao Convênio nº 307/11 - Município de São Carlos do Ivaí - O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT. **Parecer do ER de Paranavai: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreritivamente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí; Declaração do CT; Ofício nº 196/2020 do município; Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreritivamente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO o PARECER da CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreritivamente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para que seja solicitado ao município informação sobre a aquisição do equipamento bem como instalação na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a aquisição do equipamento, bem como o envio da comprovação da instalação na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 015/2021 do CMDCA de São Carlos do Ivaí, informando que foram investidos todos os recursos, referentes ao leilão do veículo e que os equipamentos e mobiliários, no valor de R\$ 8.275,50, foram entregues e estão em pleno uso pelo CT. Anexo seguem as deliberações realizadas pelo CMDCA e as notas fiscais dos itens adquiridos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando os registros fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Após archive-se o processo sem necessidade de retornar ao conselho.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a**

presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 16/09/22 - Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para o GOFIS/Prestação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2022 do CMDCA de São Carlos do Ivaí solicitando reconsideração, tendo em vista que os pedidos do CEDCA foram respondidos, mas por motivos alheios não chegaram ao destinatário. Anexo, seguem documentos que comprovam que as solicitações do CEDCA foram respondidas bem como os registros fotográficos dos equipamentos adquiridos para sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado e archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.6. Interessado: CMDCA de Uniflor: 16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.835-2 - CMDCA de Uniflor - Convênio nº 173/2011 - Município de Uniflor - O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos - Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Maringá, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 16/09/22 - Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para o GOFIS/Prestação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o OF. GP. 96/2022 do município de Uniflor, solicitando reconsideração ao pedido de devolução do recurso. Informam que o executivo recebeu a solicitação do Departamento de Assistência Social, mas por descuido não foi respondido. E que já estão sendo tomadas as providências para realização do leilão do veículo, tendo em vista que não pode alienar livremente seu patrimônio, sendo necessária autorização mediante Lei, bem como definição da modalidade a ser realizada a alienação, observados os trâmites legais e princípios constitucionais. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Fica concedido o prazo de 120 dias para a realização do leilão e envio do Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.7. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona: Protocolados sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 - Convênio nº 313/2011 - Município de Ourizona - O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 do CMDCA de Ourizona, informando que a documentação se encontra no setor de licitação e assim que for concluída, enviarão o plano de aplicação para aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações sobre o valor auferido no leilão e o envio do Plano de Aplicação dos equipamentos em benefício ao CT, para aprovação do CEDCA e posterior realização da licitação pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** 20-05-22- Retorna para análise contendo o e-mail da Secretária Municipal de Assistência Social de Ourizona: "Boa tarde, o leilão esta em fase licitatória, assim que concluído encaminhamos as informações necessárias." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação,**

com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 16/09/22 - Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, sob pena de devolução integral do recurso, referente ao veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo: 1- Cópia do Extrato da Conta Corrente comprovando o depósito no valor de R\$ 16.650,00, arrecado com o leilão do veículo; 2- Resolução nº 65 do CMDCA aprovando o plano de aplicação, relatando apenas que o valor adquirido com o leilão, será gasto exclusivamente em equipamentos para o CT. Não há descrição dos equipamentos. Obs. O e-mail foi respondido, solicitando o envio do plano de aplicação com a descrição dos equipamentos e preços conforme modelo encaminhado anexo. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c cópia ao CMDCA e CT solicitando o envio do Plano de aplicação com a descrição dos equipamentos e preços, reforçando o email já enviado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.8. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas: 19/08/22 - Protocolados sob nº 19.289.720-3 e 10.697.984-7 - Referente ao Convênio nº 371/2011 - Município de Congonhinhas - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas encaminha o Ofício nº 175/2022, informando sobre a tramitação de concessão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 371/2011 de uso do CT, para o município de Congonhinhas em procedimento de permuta. Também que o CT possui 02 veículos, não tendo demanda de trabalho para 03 e este encontra-se parado no pátio do CT. Em junho o CMDCA aprovou a concessão do veículo para o município de Congonhinhas, desde que o valor deste (valor de mercado), seja repassado ao CT, por meio de bens pré estabelecidos em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo CT. O Parecer Jurídico do município foi favorável a concessão do veículo em procedimento de permuta, a ser realizado por meio de dispensa de licitação, revertendo o valor do veículo, após avaliação, em bens para uso do CT. Anexo seguem documentos que tratam deste assunto. Sendo assim, aguardam orientação e autorização do CEDCA. **CMDCa e CT solicitando o envio do Plano de Aplicação, com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT, no valor de R\$ 15.000,00, com a devida anuência do CMDCA, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 203/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas, encaminhando o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos para a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, solicitando o envio do Plano de Aplicação conforme modelo anexo, sendo a utilização deste recurso exclusivamente para rubrica capital. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.9. Interessado: Secretaria de Ação Social de Quarto Centenário: Protocolado sob nº 10.697.789-5- Referente ao Convênio nº 054/2011- Município e Quarto Centenário - O CMDCA encaminha o email conforme segue: "Bom dia, tudo bem? Duas dúvidas... *Qual procedimento devemos tomar em relação ao carro que o Conselho Tutelar utilizava, já que recebeu um novo veículo (Leilão)? **Sobre o mandato dos membros do Conselho, que no caso do meu município vence em Novembro, o que deverá ser feito diante desse momento que estamos vivendo? Att, Samara Assistente Social e Presidenta do Conselho Municipal Desde já agradeço.. Secretaria de Ação Social. Prefeitura Municipal e Quarto Centenário. Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva - Telefone (44)3546 1802 - Fax (44)3546 1109" Para responder somente sobre o veículo. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Em relação a primeira pergunta: Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 054/2011, o veículo e os equipamentos adquiridos são de uso exclusivo do CT. Caso haja interesse, o município poderá proceder processo de leilão do veículo e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** 24/06/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 003/2022 do CMDCA de Quarto Centenário informando: 1- Que o leilão do veículo foi realizado, cujo valor auferido foi de R\$ 14.500,00; 2- Que após conversa entre CMDCA, CT, SMAS e Gestão Municipal, observando a necessidade do município e orientação do MP local, que em visita, na sede do CT, questionou a falta de uma brinquedoteca, solicitam que o recurso seja destinado na aquisição desta, no valor de R\$ 3.000,00 e com o restante, comprar equipamentos (ex: tv, ac, móveis) para compor a nova sede do CT (que esta sendo licitada); 3- Também, que a destinação do recurso será detalhada no Plano de Aplicação, caso seja previamente autorizado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que o recurso deve ser aplicado exclusivamente na aquisição de equipamentos devido a rubrica orçamentária que gerou o convênio. Sendo assim, solicitamos o envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2022 do CMDCA de Quarto Centenário, o qual encaminha o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, solicitando o envio do Plano de Aplicação conforme modelo anexo, contendo a descrição dos equipamentos e preços. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.10. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão: Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 - Referentes ao Convênio nº 269/2011 - Município de Campo Mourão - A Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para

investimentos no próprio CT. Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/06/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 26/2020 - Gestão do SUAS e Vigilância SocioAssistencial, o qual encaminha a Resolução do CMDCA nº 08/2020, assim como Plano de Aplicação de equipamentos referente ao recurso, do veículo do Conselho tutelar leilão. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que após aquisição dos equipamentos, deverá ser apresentado ao CEDCA as Notas Fiscais referentes as aquisições e comprovada a instalação dos equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize a diligência a fim de verificar as aquisições e comprovar a instalação dos equipamentos, através de cópia das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 50/2021 da SMAS de Campo Mourão, encaminhando a relação dos bens adquiridos, com os registros fotográficos. Também, que o município estava com dificuldade para realizar a licitação de equipamentos de informática, dessa forma as 05 impressoras ainda não foram adquiridas. O processo licitatório está em fase de homologação, sendo previsto para o segundo semestre de 2021 ou no início de 2022. Assim que as impressoras forem adquiridas, encaminharão a cópia das notas fiscais e fotos dos equipamentos. Os demais todos foram adquiridos e já estão sendo utilizados pelo CT. Anexo seguem as fotos, cópia dos empenhos e notas fiscais destes. A conta corrente ainda possui um saldo de R\$ 6.520,50, destinado a compra das 05 impressoras. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 6.520,50, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 18/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2022 da SMAS de Campo Mourão, solicitando prorrogação de prazo, para utilização do recurso financeiro, por mais 90 dias a partir do recebimento deste ofício. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Encaminhar Ofício ao município, c/c CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias para utilização do recurso e comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos ao CEDCA, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 24/06/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 19/2022, contendo a complementação da prestação de contas do Convênio nº 269/2021, comprovando assim a aquisição das impressoras. Valor da venda do veículo: R\$ 12.700,00. Valor Total dos itens adquiridos: R\$ 15.049,40. A diferença na execução dos valores foi de R\$ 2.349,40 e deve-se ao fato de aumento de preços de mercado e foi custeado com recursos próprios do município. Anexo seguem cópia da nota fiscal e fotos das impressoras. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Conforme o Ofício nº 050/21 da SMAS de Campo Mourão, há um saldo no valor de R\$ 6520,50, destinado a aquisição de 05 impressoras. Solicitamos a gentileza em informar a diferença neste valores, considerando que a nota fiscal nº 36377 da aquisição da impressoras foi de R\$ 6.240,00. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 19/08/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2022 da Diretoria Geral da Secretaria de Assistência Social, informando que: - Foi previsto o valor de R\$ 6.520,50 para aquisição de 05 impressoras (R\$ 1.304,10 para cada uma); - O valor licitado unitário foi de R\$ 1.248,00, totalizando R\$ 6.240,00; - A diferença da nota fiscal apresentada no Ofício nº 19/22, comparada com o valor aprovado no trabalho (R\$ 6.520,50) refere-se a economia do processo licitatório; - E que o plano de trabalho foi integralmente executado e aguardam orientação do CEDCA a cerca da devolução do saldo remanescente na conta corrente (R\$ 280,50). **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município informando os dados bancários do FIA para devolução. Solicitar também o envio do comprovante de devolução ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o comprovante de depósito no valor de R\$ 280,50 referente ao saldo remanescente, que foi devolvido ao FIA Estadual. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquite-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.11. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:** Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, imprimeavelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de

2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, imprimeavelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021. Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa? **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 - Retorna para análise contendo: - Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos; - Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais; - Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social, entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta. Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em mdf, 01 balcão copa e 01 cortina de ar. - Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 13/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, relatando que: Quanto a SMART TV, esta encontra-se instalada na sede do Conselho Tutelar. Referente a uma cortina de ar, o responsável por realizar a entrega da mercadoria, encaminhou documento solicitando realinhamento de preço, ou alteração de contrato, visto que o valor da venda do produto esta muito abaixo do custo da mercadoria junto aos fornecedores. O pedido de aditivo foi encaminhado ao Gestor de Contrato e a Procuradoria Jurídica do município. O parecer dado foi para a exclusão do item da ata de registro de preços. Sendo assim o feito na data de 22/03/21. Também que a empresa vencedora da licitação, para entrega de alguns equipamentos, encaminhou pedido para cancelamento dos contratos de registro de preços, uma vez que vai encerrar suas atividades. Diante de tal situação, a Secretaria de Assistência Social irá elaborar um novo processo licitatório para realizar a aquisição de equipamentos para o CT, visto que ainda há disponível um valor proveniente do leilão, para ser utilizado para este fim. Sendo assim, solicitam um novo prazo para utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para realizar um processo licitatório, requerem tempo para elaboração e realização. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para o CMDCA solicitando que seja encaminhado um novo Plano de Aplicação no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 18/2021, informando que no momento não possuem um novo Plano de Aplicação. Também que a SMAS informou que foi realizada uma licitação para aquisição dos equipamentos, porém no seu decorrer, a mesma teve que ser suspensa devido a outras demandas do setor de licitação. Também, que não existe data para que a licitação seja finalizada. Sendo assim, solicitam um novo prazo para a utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para a aquisição dos equipamentos com recursos do leilão, estão sendo realizados pelo setor de licitação do município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste para encaminhar o novo plano de aplicação e informações sobre a licitação, para aquisição dos equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 35/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, encaminhando o Plano de Aplicação. Também, que estão sendo encaminhados os empenhos com os respectivos itens a serem adquiridos, para as empresas vencedoras do processo licitatório e que assim que estes forem entregues, irão enviar as notas fiscais que comprovam a aquisição dos itens bem como o termo de Instalação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado.** 29/04/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais****

e registros fotográficos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 37/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, encaminhando a prestação de contas, referente a aquisição dos equipamentos para a sede do Conselho Tutelar. Anexo as notas fiscais e registros fotográficos. Também que ainda possuem um saldo no valor de R\$ 735,22, e solicitam orientações do como proceder. Valor Total das notas fiscais: R\$ 5.755,39. **Parecer da Câmara do FIA: Pedido de vistas pelo Conselheiro Adriano para análise minuciosa do protocolado. Parecer do CEDCA: Aprovado o pedido de vistas pelo Conselheiro Adriano.** 24/06/22 - Retorno pedido de vistas. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado os encaminhamentos apontados no pedido de vistas: Qual o valor de fato o automóvel foi leiloado (comprovado via documentos) • O item celular precisa enviar a NF e ou Parecer do ER. • Os Itens que não foram adquiridos. Não o foram porquê? E serão? Enviar Ofício ao município solicitando as informações. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 19/08/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 33/2022 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, em resposta ao solicitado relatando que: 1- O veículo foi leiloado pelo valor de R\$ 13.250,00; 2- Aparelho Celular: Anexo segue cópia da nota fiscal e Termo de Instalação e Funcionamento emitido pelo ER de Foz do Iguaçu no qual consta o aparelho celular (documentos já encaminhados em 10/02/21); 3- Itens que não foram adquiridos: Cortina de ar não foi adquirida pelo fato que a empresa responsável encaminhou solicitação de realinhamento de preço, ou alteração de contrato. O pedido foi encaminhado ao Gestor do Contrato e a Procuradoria Jurídica do município e o parecer dado foi para exclusão do item da ata de registro de preços. E balcão W.C. não foi adquirido porque a empresa pediu cancelamento de contrato (informações já encaminhadas ao CEDCA através do Ofício nº 13/2021). Foi feita nova tentativa para aquisição do balcão W.C. mas o item resultou como deserto. Portanto estes itens não foram e não serão adquiridos. Encaminham quadro com os itens que foram adquiridos para o CT, com as respectivas notas fiscais e registros fotográficos. Tais itens foram aprovados pelo CMDCA, e a Resolução foi encaminhada ao CEDCA em 18/10/21. Valor total dos equipamentos adquiridos: R\$ 12.514,78. Restando um saldo de R\$ 735,22. Solicitam orientação de como proceder com o saldo remanescente. Se podem aguardar a realização de um novo processo licitatório (que já está em processo de elaboração) para utilizar este saldo ou se devem efetuar a devolução de recurso. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município informando que o saldo remanescente deverá ser devolvido ao FIA Estadual, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste e encaminhar o comprovante de devolução ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o comprovante de depósito no valor de R\$ 735,22, referente ao saldo remanescente, que foi devolvido ao FIA Estadual. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente e archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.12. Interessado: Gestora da FMDCA de Salto do Itararé: 17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.876-0 - Referente ao Convênio nº 405/2011 - Município de Salto do Itararé - A Gestora da FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Jacarezinho, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 16/09/22 - Retorna para análise contendo o ofício nº 180/2022 do município de Salto do Itararé, contendo o Plano de Aplicação para os recursos obtidos do leilão do veículo e relatam que: 1- O valor estimado para arremate em leilão é de R\$ 12.105,00; 2 - Irão destinar a importância exclusivamente para o CT; 3 - O veículo ainda não foi alienado e ficam no aguardo da aprovação do Plano de Aplicação, para sua inclusão na relação de bens alienáveis. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao município, c/c ao CMDCA e CT, que para aprovação do plano de aplicação, se faz necessária a comprovação da realização do leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o relatório de visita técnica do ER de Jacarezinho, informando que o veículo permanece na garagem municipal, mas não tem condições de uso, está em péssimo estado de conservação e segundo o responsável pela garagem municipal, nem o motor funciona. O veículo foi avaliado e colocado no leilão pelo valor de R\$ 12.000,00, entretanto não houve interesse, portanto não foi vendido. O município fará novo leilão, com valor mais baixo para ver se haverá interessados. Anexo seguem fotos do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardar a realização do novo leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.13. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sabáudia: 16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.830-1- SMAS Sabáudia - Convênio nº 169/2011 - A SMAS de Sabáudia encaminha o Ofício nº 022/2021, solicitando a aprovação para realocar o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 169/2011, de uso do CT, para o SCFV. Anexo seguem a Resolução nº 003/2021 e ATA do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando**

não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer a Câmara. 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22/07/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 003/2022 do CMDCA de Sabáudia, informando que foi solicitado a SMAS providências quanto a manutenção e reparos, para assim colocar o veículo o quanto antes em uso, a serviço do Próprio Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT para que informe no prazo 60 dias, se foi efetivado a manutenção e reparos bem como o veículo retornou para as atividades do Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o e-mail da SMAS de Sabáudia, informando que o veículo já encontra a serviço do CT. Anexo seguem fotos do veículo na garagem da sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente, archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.14. Interessado: CMDCA de Barra do Jacaré: 27/10/21 - Protocolado sob nº 10.697.859-0 - CMDCA de Barra do Jacaré - Convênio nº 402/2011 - O CMDCA de Barra do Jacaré encaminha Ofício 002/CMDCA/2021, solicitando leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 402/2011, de uso do CT, tendo em vista que este não se encontra em funcionamento, está em precário estado de conservação. Também que os conselheiros tutelares de Barra do Jacaré, informaram que o veículo não se faz mais necessário e que possuem outro em melhor estado. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que: 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo; 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado.** 22/07/22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta 60 dias a contar do recebimento deste. Solicitar que ao ER para que realize visita in loco a fim de verificar a situação atual do veículo e faça as devidas orientações ao município. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 0009/CMDCA/2022 do CMDCA de Barra do Jacaré, informando que houve o leilão do veículo, pelo valor de R\$ 22.000,00, o qual está depositado na conta do FIA Municipal e disponível para utilização de melhorias para CT, conforme plano de aplicação que será enviado para aprovação do CEDCA. Também Relatório de Visita Técnica do ER de Jacarezinho. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio do Plano de Aplicação conforme modelo anexo, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.15. Interessado: CMDCA de Figueira: Protocolado sob nº 10.697.864-6 - Referente ao Convênio nº 154/2012 - Município de Figueira - O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo Ofício nº 07/2019, do município e CMDCA de Figueira, informando que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 10.700,00, cujo os valores estão em aplicação financeira, aguardando para ser utilizado na construção de nova sede para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA solicitando informações de quando se dará o início da construção da nova sede do CT. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 21/02/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2020 do município de Figueira, encaminhando o Aviso de Abertura de Licitação (marcado para o dia 31/01/20), para a construção da nova sede do CT, e que após a homologação do mesmo, será dada a ordem de serviço para início da obra. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o recurso arrecadado, no valor de R\$ 10.700,00, deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, tendo em vista o contido na Cláusula Sexta do convênio 154/2012, e não poderá ser utilizado na complementação da obra tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para AT/SEJUF enviar a PGE, solicitando informações se o recurso do leilão do veículo pode ser destinado para obras, reparos e reformas da sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo a INFORMAÇÃO Nº 539/2021 - AT-GAB/PGE: Segue o ITEM:

Conclusão da Informação em epígrafe: “III – CONCLUSÃO. Diante do exposto, em resposta à consulta encartada no documento de fl. 176, manifestamos pela impossibilidade de emprego dos recursos decorrentes da alienação de veículo adquirido com recursos decorrentes da celebração do Convênio n.º 154/2012 na reforma da sede do Conselho Tutelar do Município e Figueira, nos termos da fundamentação. É a Informação que se submete à apreciação superior. Aprovada, encaminhe-se à SEJUF para ciência e providências.” **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá destinar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20/05/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 02/2022 do CMDCA de Figueira, informando que o recurso do leilão, não foi gasto com a construção ou manutenção da sede do CT. O CMDCA determinou que iriam ser destinados na aquisição de equipamentos de acordo com a necessidade dos mesmos, salientando que este se encontra em conta. Obs: Não acusamos o recebimento dos extratos bancários, conforme descrito no ofício. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando: 1- Extrato bancário do valor do recurso do leilão do veículo; 2- Plano de aplicação com a descrição de valores, dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do Conselho Tutelar, com a anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 19/08/22 - Retorna para análise tendo que vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução do recurso, do valor do veículo, devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 31/2011 do CMDCA de Figueira, informando que o recurso atualizado pelo fundo de aplicação, serão adquiridos equipamentos permanentes para a sede do CT. Também que será encaminhado para o Setor de Licitação para abertura dos procedimentos administrativos. Valor atualizado conforme o cálculo de atualização monetária: R\$ 20.462,16. E Ofício nº 158/2022 do município de Figueira, informando que com o valor do recurso atualizado pelo Fundo de Aplicação, serão adquiridos equipamentos permanentes para a sede do CT, conforme ATA e cálculo de atualização monetária anexa. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio do Plano de Aplicação conforme modelo anexo, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.16. Interessado: CMDCA de Nova Prata do Iguaçu: Protocolado sob nº 10.697.717-8 – Referente ao Convênio nº 243/11 – Município de Nova Prata do Iguaçu – O CMDCA de Nova Prata do Iguaçu encaminha o Ofício nº 008/2017, solicitando autorização para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 243/11, de uso do CT, seja utilizado pelos demais setores da prefeitura. Relatam que foram contemplados com o Kit de equipagem do CTS e como o município é de pequeno porte, a demanda é suprida com apenas um veículo. Também que o termo de convênio nº 243/11, determina que o uso do veículo deve ser exclusivamente do CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, assim, em caso da descontinuidade de uso, uma alternativa seria solicitar a sua venda, para compra de outros equipamentos, para o órgão, ocorre que como o município foi contemplado com o Kit acima citado, então não tem necessidade destes. Tendo em vista a desnecessidade do veículo, bem como de novos equipamentos pelo CT e como o município possui interesse na sua utilização, vem solicitar autorização para redirecioná-lo à outros setores da Prefeitura. Segue anexo declaração dos conselheiros tutelares, informando que a demanda é suprida com apenas um carro, bem como não necessitam de equipamentos, pois foram contemplados com o kit de equipagem da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ATA nº 07/17 do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município que não existe possibilidade de descumprimento da cláusula sétima do convênio, se isso ocorrer terão que devolver o valor do veículo devidamente atualizado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 237/2017, da Secretaria de Administração – Município de Nova Prata do Iguaçu, informando que o veículo em epígrafe perdeu a utilidade, uma vez que outro atende a necessidade do CT. Por tal razão, requer que o mesmo seja recolhido pelo “Conveniente”. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para análise da ATJ/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo a Informação nº 657/2017. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, o veículo não pode ser recolhido pelo Conveniente, porque conforme a Cláusula Sétima o bem passa a incorporar o patrimônio do município e deve ser usado exclusivamente para o Conselho Tutelar. Se o veículo não tem mais utilidade, o município deverá providenciar leilão, e com o recurso arrecadado, propor aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar, que deverá ser aprovada pelo CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do município, sobre o deliberado pelo conselho. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 22/11/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 004/2019 do CMDCA, informando que o leilão foi realizado, sendo arrecadado o valor de R\$ 11.750,00. E, encaminham o plano de aplicação do recurso, o qual foi discutido com os conselheiros do CMDCA e conselheiros do CT. Plano de Aplicação: 01 ar condicionado, 01 jogo de mesa infantil didática, 01 celular, 01 impressora e 01 data show. Ressaltam que o CT foi totalmente equipado******************

com a equipagem do governo federal, recebendo 05 computadores, 01 impressora, 01 bebedouro, 01 geladeira e 01 veículo. Também o município foi contemplado com o valor de 10.000,00, referente a Deliberação nº 107/17, para compra de equipamentos. Portanto, não possuem tanta urgência na aquisição de mais equipamentos. Assim, solicitam que além dos equipamentos relatados, possam comprar outros necessários no decorrer do tempo, pois pode haver a necessidade e o recurso estará disponível para tanto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício ao CMDCA, solicitando que o município faça a aquisição dos equipamentos apresentados no Plano de Aplicação, e encaminhe para o CEDCA, a comprovação bem como a instalação destes. Se houver sobra de recursos, este deverá ser executado no exercício de 2020, mediante encaminhamento de novo plano de aplicação para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 009/2021 CMDCA do CMDCA de Nova Prata do Iguaçu, relatando que do total do recurso de R\$ 11.750,00, provenientes do leilão, resta um saldo em conta bancária de R\$ 8.000,00. Plano de Aplicação solicitado: 01 AC; 01 jogo de mesa infantil didática; 01 aparelho de celular; 01 impressora; 01 data show. Esclarecem que o recurso não foi utilizado em sua totalidade porque o município foi contemplado com recursos federais e também o valor de R\$ 10.000,00 da Deliberação nº 107/17, não restando demanda para aquisição dos itens acima do Plano de Aplicação. Informam, que os mobiliários tiveram um custo total de R\$ 13.750,00, sendo utilizado o recurso da Deliberação nº 107/17 e para o déficit, utilizou-se o valor de R\$ 3.750,00, conforme notas fiscais e comprovante de pagamento anexos. Com a sobra de recurso, solicitam autorização para alterar o Plano de Aplicação, e adquirir para o CT os seguintes equipamentos: 01 data show; 01 aparelho de celular Smartphone e 01 Smart TV 43. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a alteração do Plano de Aplicação, que será adquirido com a sobra de recurso adquirido com o leilão do veículo, no valor de R\$ 8.000,00. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 24/06/22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 60 dias para comprovação da aquisição dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2022, informando que foram adquiridos um celular e uma tv 43 polegadas (fotos e notas fiscais anexas no protocolado) Valor da TV 43: 2.390,00; Valor do Celular: 2097,00. Total: R\$ 4487,00. Restando um saldo de R\$ 3513,00 – O CMDCA solicita que seja utilizado na aquisição de 01 impressora multifuncional. O Data Show não foi adquirido porque o CT foi contemplado com um aparelho novo doado pela Secretaria Municipal de Educação. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que foi autorizada a compra da impressora, devendo ser enviada ao CEDCA, a comprovação de sua aquisição e instalação, através de nota fiscal e registro fotográfico, na sede do CT, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 069/2022 SMAS da SMAS e CMDCA de Nova Prata do Iguaçu, justificando que a aquisição do equipamento solicitado, 01 impressora, ainda não foi adquirido, tendo em vista que as aquisições realizadas pelo município, são através de procedimento licitatório. E solicitam que o prazo para compra do equipamento e respectiva prestação de contas, seja prorrogado por igual período, 60 dias, sendo assim possível a aquisição do item. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.17. Interessado: CMDCA de Nova Esperança 16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV “Brincar e Aprender”. Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portanto não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20/05/22 - Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo, contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 22/07/22 - Retorna para análise contendo o Ofício/CMDCA/12/2022, do CMDCA de Nova Esperança, solicitando a prorrogação por mais 90 dias para a realização do leilão do veículo, em razão que anteriormente a realização de alienação do bem público, se faz necessário a autorização legislativa,****************

porém, com o recesso da Câmara dos Vereadores, o processo poderá sofrer atrasos. Anexo segue o Ofício nº 199/2022/GAB encaminhado ao Presidente da Câmara de vereadores do município de Nova Esperança que trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.** O veículo deverá permanecer no Conselho Tutelar até a realização do leilão. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício/CMDCA/39/2022 do CMDCA de Nova Esperança, encaminhando o Plano de Aplicação, do recurso obtido através de leilão, cujo valor auferido foi de R\$ 17.500,00. Valor total do Plano de Aplicação: R\$17.468,98. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município com c/c ao CMDCA e CT, solicitando a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.18. Interessado: CMDCA de Cafeara: 25/10/19 - Protocolados sob nº 10.697.979-0 e nº 15.115.715-7 - Referente ao Convênio 177/2011 e Deliberação nº 107/2017 - Município de Cafeara - O CMDCA de Cafeara encaminha o Ofício nº 08/2019 informando que o CT possui 03 veículos para usos de suas funções, sendo eles: 02 adquiridos com recursos do FIA: por meio do convênio nº 177/2011 e Deliberação nº 107/17; 01 adquirido com recurso advindo da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal. Sendo assim, indagam sobre a possibilidade de dois veículos, serem destinados para uso de outros setores da administração municipal, visto que não trará prejuízo para as demandas do CT, por se tratar de um município de pequeno porte (2914 habitantes). **Deliberação 107/17: CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS RECURSOS Art. 3º** Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para: § 2º O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que:** 1 - De acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 177/2011 e com o §6º do art. 6º da Del. 107/2017, os recursos são exclusivos ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares sendo o veículo, consequentemente, de uso exclusivo do CT; 2 - No caso do veículo adquirido com recursos do Convênio nº 177/2011, o município poderá realizar leilão e com o valor arrecadado adquirir equipamentos para o CT, após a aprovação do CEDCA; 3 - No caso do veículo adquirido com os recursos da Del. 107/17, o mesmo não se encontra depreciado já que não tem mais de 05 anos de uso. Se não há interesse do município no veículo o valor executado deverá ser restituído ao CEDCA, devidamente corrigido. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 29/04/22 - Retorna para análise tendo em vista que não houve resposta do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar que o ER verifique a situação in loco de como estão as situações dos veículos e retorne com a resposta na próxima reunião do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise contendo a Informação Técnica do ER de Londrina. **Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que após a realização do leilão, deve-se ser encaminhado o Plano de Aplicação, com descrição dos preços, dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não recebemos manifestação sobre a realização do leilão até a presente data. E-mail encaminhado ao ER de Londrina 31/10/22, solicitando informações sobre a situação do veículo, junto ao município de Cafeara. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, solicitando informações sobre a realização do leilão e o envio do Plano de Aplicação, quanto a aquisição dos equipamentos para a sede do CT, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução dos recursos, devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR, referente a aquisição do veículo. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.5.19. Interessado: SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha: 17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.645-7 - Referente ao Convênio nº 224/2011 - Município de Cidade Gaúcha - A SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha encaminham o Ofício nº 36/2021, solicitando autorização para venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 224/11, de uso do CT, e com os recursos obtidos, serão investidos em pequenas reformas na sede do CT, conforme plano de trabalho a ser aprovado. Também, solicitam a possibilidade em disponibilizar comodato o veículo a Instituição de Acolhimento "Casa Lar Família Feliz", por um período de 90 dias, até que ocorra os trâmites legais para a sua venda. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, informando que tendo em vista a cláusula 7ª do convênio em epígrafe este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser redirecionado. Sendo assim, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo os trâmites legais para tal. Após o leilão deverá ser encaminhado para aprovação do CEDCA o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos que serão destinados ao uso exclusivo do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 22/07/22 - Retorna para análise contendo o Ofício 11/2022 da SMAS e CMDCA de Cidade Gaúcha, informando que o leilão se encontra tramitando junto ao setor de licitação, uma vez que o automóvel consta como bens móveis pertencentes a administração pública do município, que por sua vez segue as formalidades legais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o veículo deverá ficar disponível para uso do CT até a realização do leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Protocolado sob nº 19.254.356-8 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 99 do CT de Cidade Gaúcha, informando que o

veículo foi leiloado em 07/07/22 e o valor arrecadado encontra-se depositado para que possam fazer o plano de aplicação em equipamentos para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos destinados ao CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não recebemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. E-mail encaminhado ao ER de Cianorte 10/11/22, solicitando providências junto ao município de Cidade Gaúcha. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, solicitando o envio do Plano de Aplicação, da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução dos recursos obtido com o leilão do veículo. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.6.1. Interessado: APAE de Foz do Jordão: Protocolado sob nº 11.370.857-3 Referente ao convênio nº 429/2013 - APAE de Foz do Jordão - A APAE de Foz do Jordão encaminha o Ofício nº 065/2022, solicitando deliberação atinente a aprovação de alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 429/2013. A justificativa da venda versa sobre a oportunidade de compra de um novo veículo, com características similares, objetivando os mesmos fins que é o atendimento à criança e ao adolescentes. Anexo seguem: Resolução nº 004/2022 do CMDCA aprovando a venda do veículo e demais documentos pertinentes ao assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada. Encaminhar Ofício à OSC informando que foi aprovada venda do veículo, devendo o recurso ser destinado para aquisição de outro para o mesmo fim do objeto proposto. Após a conclusão do processo de venda a OSC deve encaminhar ao CEDCA a prestação de contas através da nota fiscal e registro fotográfico da aquisição do novo veículo. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 4.6.2. Interessado: CPSE/SEJUF: Protocolado sob nº 10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati - Recursos FIA. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração.** Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 - CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social. **Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolo nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOFIS/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer Câmara.** Retorna para análise, contendo o Despacho nº 017/2019 do GAS, solicitando que seja encaminhado a PRED/DG, para que por meio de seu Escritório Regional, proceda a solicitação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. De acordo com o Despacho nº 017/2019 do GAS, encaminhar protocolo para PRED/DG, que por meio de seu ER realize visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel. Encaminhar protocolo via SEDS/DG. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação Técnica 014/2019 da Paraná Edificações - PRED - Escritório Regional de Irati e Parecer Técnico do ER de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista parecer exarado pelo ER de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel ao fim que inicialmente foi proposto, ainda que tenham sido realizadas reformas, entende este conselho que seja devolvido o recurso destinado a compra deste, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação ER de Irati e da Técnica responsável: "Boa tarde, Considerando a resolução do CEDCA acerca da Devolução dos recursos repassados ao município de Irati, com o qual foi adquirido um imóvel destinado a alocação o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas, informamos que este ER-Irati estabeleceu contato com a Gestão de Assistência Social do município de Irati inúmeras vezes e diversas formas (telefone, email, ofício), entretanto não obtivemos resposta oficial sobre a referida devolução. Ressaltamos que a fiscal do referido convênio é a servidora, Administradora Luzia e, que um novo Ofício será entregue em mãos a Gestora Municipal, buscando a manifestação do município e então a devolução do recursos conforme deliberado pelo CEDCA/Pr. Permanecemos a disposição. Att. **Juliani Monteiro Ribeiro Thais L. S. Bustamante** Assistente Social - ER/IRATI - SEJUF Assistente Social - ER/IRATI - SEJUF "Boa noite Adriana, Considerando o Ofício 159-2019, o qual fora enviado à Gestão de Assistência Social e cobrado pelo ER reiteradas vezes uma posição sobre a devolução do recurso, haja vista que o município efetuou reformas no imóvel está sendo utilizado para um fim diverso ao objeto do convênio, não tivemos ainda comprovação de tal devolução e o município sempre está dando escusas e a última vez que cobramos nos falaram que iriam devolver o recurso e que estariam encaminhando o projeto de Lei à Câmara para votação, solicitando autorização do pagamento, isso foi no ano passado. Este ano por ocasião deste expresso que vc enviou encaminhamos a eles e me comuniquei com o técnico da gestão. Ele me disse que enviariam um ofício em resposta, até agora nada, hj falei novamente com ele e me pediu prazo até sexta-feira para a resposta. Todavia perguntou se não seria possível um novo pedido de reconsideração, para o que respondi que não, que já havia sido esgotada essa possibilidade, que ele consultasse os pareceres anteriores do CEDCA. Sendo assim lhe peço até sexta feira a resposta

do município a respeito da posição sobre a devolução do recurso ao FIA. Abraços, Luzia” **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 0152/2020, do município, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Procurador de Irati, solicitando reconsideração. Informamos que não foi encaminhado o ofício solicitando a devolução do recurso, tendo em vista que recebemos pedido de reconsideração do município, durante a tramitação deste. **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior com prazo para devolução dos recursos em 30 dias imprerivelmente, devidamente corrigidos pela calculadora do TCEPR. Caso o município não realize a devolução o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** 28/05/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para AT/SEJUF, para que este encaminhe a PGE, para providências cabíveis necessárias, para devolução do recurso. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna contendo o Despacho do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF: “Com referência ao Ofício CEDCA – PR nº 239/2020 (fls. 402 e 403), restituímos o protocolo em questão para que o mesmo seja enviado ao CEDCA com o propósito de solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial.” Ofício 239/2020 datado de 05/10/20: “Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 18 de setembro p.p. e em resposta ao Ofício nº 152/2020, informamos que não foi aprovado o pedido de reconsideração e reiteramos o contido no Ofício CEDCA-PR nº 159/2019, o qual relata que tendo em vista o parecer exarado pelo Escritório Regional da SEJUF, no município de Irati, onde deixa evidenciado a não utilização do imóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 109/09, ao fim que inicialmente foi proposto, embora tenha passado por reformas, entende-se que seja devolvido o montante destinado a sua aquisição, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Seguem o valor e os dados bancários para tal: Valor: R\$ 137.338,60 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); Banco do Brasil -001; Agência: 3793-1; Conta Corrente: 6075-5; CNPJ: 76.416.890/0001-89. Os valores foram devidamente corrigidos pela Calculadora do TCE-PR. Caso esse município não realize a devolução dentro do prazo determinado e comprove, o mesmo será inscrito em dívida ativa no Estado do Paraná e ficará impedido de acessar recursos por meio das Deliberações do CEDCA. Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.” **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo em epígrafe para providências e procedimentos sugeridos pelo setor Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF: “O p. protocolado trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e o Município de Irati, na Deliberação nº 007/2009 do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA, objetivando a execução do Programa Liberdade-Cidadã, para a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, por meio de aquisição de imóvel. Após análise e avaliação do contido na deliberação da Câmara Setorial Permanente do FIA e Orçamento (fls. 411/416), ocorrida na data de 17/09/2021, bem como consulta à 1ª Inspeção de Controle Externo – TCE/PR, solicitamos o atendimento aos seguintes questionamentos: 1. Parecer atualizado quanto às condições do imóvel adquirido; 2. Cálculo do valor a ser devolvido, devidamente corrigido; 3. Envio de Ofício ao Município de Irati, notificando sobre a devolução do recurso financeiro, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Ademais, a notificação deverá ser feita por meio de Aviso de Recebimento – AR. Por fim, caso não seja cumprido o solicitado no Ofício dentro do prazo fixado, retorne-se o protocolado ao Controle Interno – CI/NICS/SEJUF com a devida indicação para que seja realizada a abertura de Tomada de Contas Especial. Diante do exposto, submetemos o protocolado para as providências sugeridas.” **Parecer da Câmara do FIA: Atender a solicitação contida no Despacho do Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF, ou seja: 1. Verificar junto ao solicitante quem deverá providenciar o parecer atualizado quanto às condições do imóvel e encaminhar a solicitação; 2 – Enviar ao GOFs/ Prestação de Contas para atualização do cálculo do valor da devolução; 3 – Encaminhar ofício ao município (via correio com AR) solicitando a devolução integral do recurso, devidamente corrigido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do documento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos: - Parecer Técnico do ER de Irati - Relatório Fotográfico e - Ofício nº 03/2022 – SMAS – DPGSUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social relatando que solicitaram para Secretaria de Finanças a devolução do recurso, informando que caso não houvesse, teria sob pena de abertura de tomada de contas especial. **Parecer da Câmara do FIA: Considerando que o município já destinou o imóvel, para atendimento que não é exclusivo para crianças e adolescentes, torna-se imprescindível a devolução dos recursos ao FIA. Encaminhar o protocolo para o GOFs para que seja informado se houve a devolução do valor. Caso o município não tenha efetuado a devolução dentro do prazo determinado, encaminhar o protocolo para o Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial/SEJUF, para as providências cabíveis de**

abertura de Tomada de Contas Especial. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 1.577/2022-GS/SEJUF, informando que foi realizada a abertura de Tomada de Contas Especial em face da Prefeitura Municipal de Irati. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.6.3. Interessado: Gabinete da SEJUF:** Protocolado sob nº 19.608.553-0 e 15.681.443-1 – Referente ao Termo de Fomento nº 066/2019 – Associação de Apoio ao Desenvolvimento Integral da Pessoa – ADIPE – A SEJUF encaminha o Ofício nº 1.629/2022-GS/SEJUF, informando que realizou a abertura de Tomada de Contas Especial em face da ADIPE. O presente ato refere-se ao descumprimento quanto ao ressarcimento do dano ao Erário, por meio do Termo de Fomento nº 066/2019 – SIT 43.435, celebrado entre a SEJUF e a ADIPE, com repasse de recursos do FIA, aprovados pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2017. Pelos documentos acostados no protocolado, aparentemente a ADIPE não cumpriu com o proposto no termo de Fomento nº 066/2019, bem como não realizou a devolução referente aos débitos não identificados e ou/ indevidos na conta específica, pelo recurso do FIA ao Erário, entrando em desacordo com o art. 13, § e com o art. 15 da Resolução nº 28/2011 TCE/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.6.4. Interessado: CMDCA de Corbélia:** Protocolado sob nº 19.587.323-2 – Referente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 127/97 – Município de Corbélia – O CMDCA de Corbélia encaminha o Ofício nº 08/2022 – CMDCA, solicitando análise em relação a documentação referente ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Corbélia, a fim de utilizar o espaço adquirido com recursos do FIA, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 127/97, o qual foi angariado com fins específicos de instalação para Casa Lar, para a ampliação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. Também que no ano de 2019, instituiu-se o Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, para atender os municípios que compõe a Comarca de Corbélia e o espaço físico da Casa Lar, passou a ser utilizado como sede administrativa do serviço. Anexo seguem documentos que tratam do assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para manifestação da DAS/DPSE. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.5. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cambé:** Protocolado sob nº 19.405.202-2 – Referente ao Convênio nº 199/05 – Município de Cambé – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cambé encaminha o Ofício nº 65/2022 – ASS. SOCIAL, solicitando a viabilidade da utilização do equipamento público financiado pelo recurso FIA, por meio do Convênio 199/05, que acomoda o serviço de medidas socioeducativas, seja utilizado pelo serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade no Serviço de Família Acolhedora. **INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 312/2022 – DPSE/DAS/SEJUF:** A Secretaria de Assistência Social de Cambé encaminha o Ofício nº 65/2022 (fls. 2 mov.2) – ASS. SOCIAL informando que os serviços de LA e PSC são executados em espaço físico financiado pelo FIA, através do Convênio 199/05. Solicitam a utilização do espaço para o atendimento de crianças e adolescentes no serviço de Acolhimento Familiar. Informam que as medidas socioeducativas passariam a ser executadas no CREAS, que está em fase de construção. O Escritório Regional de Londrina realizou visita técnica ao município no dia 16/09/2022. Apontam, através de Informação Técnica (fls.7-8, mov.6) que a solicitação do município seria viável, visto que não haveria prejuízo na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS, que atualmente encontra-se em imóvel alugado e que a unidade própria (em construção) poderá contribuir para com os adolescentes, considerando que o atual espaço localiza-se em frente ao Batalhão da Polícia Militar. O município também informou ao Escritório Regional, que a demanda para medidas socioeducativas vem diminuindo ao longo dos dois últimos anos, possuindo neste mês nove processos em atendimento. Ainda, relatam que em caso de autorização do CEDCA, o espaço seria de grande valia tanto para o acolhimento institucional, quanto ao acolhimento familiar, visto que garantiria condições para a realização de visitas familiares e aproximação das famílias de origem ou extensas fora do espaço do abrigo. Por fim, o Escritório Regional considera que o espaço está apto e que o município realizará algumas adequações para a melhor execução do serviço de Acolhimento Familiar. Manifestaram-se portanto, favoravelmente à solicitação do município. Inserido ao protocolo também (fls. 10/11 mov. 8), Ofício nº 93/2022 da Secretaria de Assistência Social de Cambé, que relata a demanda decrescente em relação às medidas socioeducativas em meio aberto, sendo, 06 adolescentes em cumprimento de liberdade assistida, 01 em LA e PSC e 03 em descumprimento de medida. O município informa ainda que o local atual acaba gerando constrangimento aos adolescentes, considerando-se que o imóvel fica em frente ao Batalhão da Polícia Militar e que por vezes “...a frequência dos adolescentes seja afetada pelo caráter opressor que essa condição impõe indiretamente (SIC)”. Para tanto, informam que alocariam no espaço a unidade técnico administrativa do Acolhimento, tanto institucional, quanto familiar, conforme a seguinte metodologia: Etapa 1: realocar equipe exclusiva e o serviço de MSE em prédio próprio do CREAS, fortalecendo a matricialidade familiar dos atendimentos e acompanhamentos. Etapa 2: Redequação do espaço físico para possibilitar os atendimentos dos serviços de acolhimento institucional e familiar. Etapa 3: Vencidas as etapas anteriores, o espaço propiciará as ações de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes atendidos nas modalidades de acolhimento institucional e familiar, garantindo espaço mais adequado para as crianças e adolescentes acolhidos. Desta maneira, do ponto de vista técnico, entendemos que a solicitação é pertinente, considerando que as ações de MSE não serão prejudicadas, a proposta visa melhorar a qualidade de atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional e familiar e que o imóvel continuaria atendendo às crianças e adolescentes, conforme prevem os repasses realizados pelo CEDCA/PR. É a informação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, destacando que o acolhimento familiar deve ser priorizado. Encaminhar Ofício ao MP local para conhecimento e providências que entender serem necessárias. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.6. Interessado: SMAS São João do Triunfo:** Protocolados sob nº 12.049.245-4, nº 11.222.284-7 e nº 10.697.669-4 - SMAS de São João do Triunfo – Referente aos Convênios nº

098/2014, nº 416/2011 e nº 142/2011 – A SMAS de São João do Triunfo encaminha o Ofício nº 134/2021, solicitando informações sobre os procedimentos a serem adotados no que concerne veículos que foram adquiridos com recursos do FIA e que já não atendem mais a demanda aos quais foram destinados, tendo em vista terem sido comprados veículos novos. 1. Protocolado sob nº 12.049.245-4-Convênio nº 098/2014 – Programa Crescer em Família; 2. Protocolado sob nº 11.222.284-7- Convênio nº 416/2011 – Programa Crescer em Família; 3. Protocolado sob nº 10.697.669-4- Convênio nº 142/2011 – Conselho Tutelar: Parecer da Câmara do FIA: Em relação ao nº 3 o município deverá adotar os seguintes procedimentos: a- Realizar o leilão do veículo; b- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar; c) É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar; d) Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. - Nº 01 – O município deverá realizar o leilão de acordo com os procedimentos legais para tal e com o recurso obtido, reverter para o atendimento de crianças e adolescentes dentro do mesmo Programa Crescer em Família, mediante o envio do Plano de Aplicação da aquisição de equipamentos, para aprovação do CEDCA. - Nº 02 – O município deverá atender as determinações estabelecidas na Resolução nº 369/2008, alterada pela Del. nº 134/13 – Art. 7º - parágrafo 1º, 2º e 3º. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 16/09/22 - Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta. Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de 60 dias para resposta. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício 92/2022 da SMAS de São João do Triunfo, informando que não haviam recebido o Ofício, mas que já repassaram ao setor responsável pelo leilão e CMDCA. Sendo assim, solicitam um prazo maior de no mínimo 120 dias para efetuar o tramite. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo para a realização dos leilões e demais trâmites. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7 BANCO DE PROJETOS: 4.7.1. Interessado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer: Retirado de pauta. Protocolado sob o nº 19.614.663-6 e 19.614.663-6 – Referente ao Projeto “Pela Vida da Criança” – Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Banco do Projetos - Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos. “Relato: Histórico: Conforme ofício CEDCA-PR nº 232/2021, foi autorizada a apresentação pela OSC de um plano de resgate no valor de R\$ 84.900,00, oriundo de um saldo de doações da instituição. O plano de resgate foi inicialmente apresentado na reunião ordinária do CEDCA de fevereiro de 2022, cujo parecer foi “Em diligência, retorna-se para DCPA para maiores esclarecimentos.”. Realizados os devidos ajustes pela instituição, bem como a adição de contrapartida ao projeto, o plano retorna ao pleito. O projeto tem como objetivo principal “Promover a cura do câncer, o bem-estar e garantir o futuro dos pacientes do Setor de Pediatria através de diagnósticos e tratamentos adequados”. Como objetivos específicos: • Assistir o Setor de Pediatria do hospital, na remuneração de profissionais especializados, para atender a demanda mensal por consultas médicas. • Assistir o Setor de Pediatria do hospital, na remuneração de profissionais especializados, para atender a demanda mensal por internamentos de pacientes. • Assistir o Setor de Pediatria do hospital, na remuneração de profissionais especializados, para atender a demanda mensal de pacientes que realizam o tratamento de quimioterapia. • Assistir o Setor de Pediatria do hospital, na remuneração de profissionais especializados, para atender a demanda mensal de pacientes que realizam o tratamento de radioterapia. • Assistir o Setor de Pediatria do hospital, na aquisição de novos equipamentos materiais permanentes, para atender a demanda mensal de pacientes atendidos. O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. O público-alvo do projeto são crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos completos, oriundos do SUS, diagnosticados com câncer, que necessitem realizar tratamentos oncológicos e que sejam provenientes das cidades pertencentes a Grande Curitiba e das Regionais de Saúde onde o Hospital Erasto Gaertner atua com a devida liberação da Secretária de Saúde do Estado do Paraná. O plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 107.622,80, sendo R\$ 84.832,40 em custeio (recurso do concedente) e R\$ 22.790,40 em custeio (contrapartida): VENCIMENTOS E SALÁRIOS: R\$ 81.513,80 OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R\$ 3.318,60”. Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: 4.7.2. Interessado: GERAR: Protocolado sob nº 19.705.802-1 – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – Projeto “APROVA II” – Banco de Projetos - Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação. “Relato: Histórico: Projeto apresentado inicialmente na reunião de setembro/2022, sendo que o parecer da câmara foi o seguinte: Em diligência. Retorne para a DPCA para que solicite a complementação de informações no Plano de Trabalho quanto a execução e metodologia das aulas detalhando conteúdo e carga horária. Que a organização também apresenta de forma mais afeível como atingir os objetivos específicos propostos, bem como comprovar a prioridade do público elencado. Frente aos apontamentos feitos pelo CEDCA, a OSC fez as devidas alterações no Plano de Trabalho apresentando-o novamente ao pleito. Desta forma, solicita a inserção do Projeto “APROVA II” no Banco de Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 1.887.506,17, distribuídos da seguinte forma: MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 196.128,89 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO: R\$ 27.634,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: R\$ 395.660,00; VENCIMENTOS E SALÁRIOS: R\$ 1.049.486,28; OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R\$ 31.644,00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: R\$ 186.853,00. O projeto tem como objetivo principal “Proporcionar um aprendizado duradouro aos adolescentes, ampliando a compreensão da realidade de maneira a elevar seus desempenhos junto ao ENEM e ampliar a capacidade técnica dos estudantes”. Como objetivos específicos: • Identificar os jovens em maior defasagem educacional e vulnerabilidade social; • Resgatar aprendizagens que promoverão a defasagem educacional; • Oferecer capacitação significativa para que os jovens

em vulnerabilidade social sejam capazes de gestar sua vida pessoal e gerenciar sua auto sustentabilidade; • Proporcionar aos jovens a construção do seu projeto de vida com autonomia. O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. PESSOAS BENEFICIADAS/ATENDIDAS: Quantidade: 1000 Adolescente(s) PÚBLICO-ALVO: O público preferencial do Projeto APROVA é composto por adolescentes e jovens, com idade entre 15 e 17 anos. Cursando o ensino médio na rede pública e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis e marcados por risco social. Em sua maioria o público a ser inserido nas ações do Projeto APROVA serão captados junto às direções pedagógicas dos colégios, e outra parte será captada junto aos demais projetos implementados pela GERAR. Os estudantes também serão encaminhados diretamente pelos Órgãos de Assistência Social de cada município no qual o projeto será realizado. O projeto será realizado prioritariamente com públicos historicamente oprimidos e excluídos, como os afrodescendentes, jovens mulheres, migrantes, abrigados e LGBTQIA+. Parecer da Câmara do FIA: Aguardar o parecer da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.8. INCLUSÕES DE PAUTA: 4.8.1. Interessado: CEDCA: Proposta de Deliberação para normatização de procedimentos referentes aos veículos de uso do CT inservíveis e/ou desnecessários. Considerando a Deliberação nº 005/2012 que trata de repasse de recursos para aquisição de veículos e equipamentos de informática, tendo como objeto o apoio à estrutura dos Conselhos Tutelares de todos os municípios do estado do Paraná, Considerando a Deliberação nº 107/2017 que aprovou os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. DELIBERA Art. 1º Aprovar a aplicação dos encaminhamentos atribuídos as Deliberações em epígrafes, sem a necessidade da apreciação e anuência do colegiado nos casos descritos abaixo. § 1º Tendo em vista as deliberações vigentes, esta vedado o redirecionamento dos veículos adquiridos com recursos do FIA, de uso do Conselho Tutelar. Sendo assim, quando o município solicitar o redirecionamento do veículo adquirido com o recurso do FIA, deverá ser enviado ofício com a orientação de que o mesmo deverá ser leilado, conforme as normas legais. Com o envio do Plano de Aplicação para aprovação do CEDCA, com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA; § Quando for o caso de solicitação de autorização para realização de leilão de veículo inservível ou desnecessário, o município poderá realizar o leilão do veículo, obedecendo as normas legais vigentes, sem necessidade de aprovação do CEDCA. § 2º Caso o município não informe sobre a realização do leilão em um prazo de 60 dias a contar do recebimento do ofício, a orientação deve ser reiterada sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. § 3º Após esse processo, caso ainda não tenha retorno do município quanto a ação adotada, o ofício deverá pautado na câmara do FIA para análise. § 4º A secretaria-executiva do CEDCA/PR deverá manter o controle dos ofícios recebidos e das demandas encaminhadas para apresentação de um informe resumido na Câmara do FIA. Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE Curitiba, xxxxx, de Setembro de 2022. Juliana Muller Sabbag. Presidente do CEDCA/PR. Parecer da Câmara do FIA: Para ser analisada na próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise: Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a minuta para todos os conselheiros da Câmara do FIA, para contribuição com retorno para próxima reunião, juntamente com a Deliberação nº 134/2013. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Considerando a nova composição da Câmara e da Câmara atual. 4.8.2. Interessado: CEDCA: Referente ao PPCAAM – Apresentação da prestação de contas anual em conjunto com a Câmara do FIA e Câmara de Garantias. 2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): “Histórico: Na reunião de Julho, o coordenador do programa referendou que a SEJUF, findado o prazo do 2º aditivo com esse recurso, não mais solicitara o aporte ao FIA, e a técnica do GOFs, Viviane da Paz esclareceu na reunião que a prestação de contas com a UNILEHU ocorrerá 30 dias após a finalização do 2º aditivo (13/08/2022) cujo saldo retornará ao FIA Livre. Com o agendamento de uma reunião com a câmara do Fia para a apresentação de contas anual no mês de Setembro/2022. Relato: Em 12 de agosto de 2022, a SEJUF e a UNILEHU, instituição executora do PPCAAM, assinaram termo aditivo para prorrogação da execução do Programa por mais 06 meses. Com a publicação em DIOE da prorrogação do termo de colaboração, o valor será disponibilizado à instituição executora pelo GOFs. Tal fato já foi repassado aos funcionários da OSC. Outrossim, a instituição executora informou que fará o balanço do valor remanescente, os quais são provenientes do recurso do FIA e, após o cálculo (principalmente o abatimento dos encargos trabalhistas), prestará as contas e, por conseguinte, a devolução do valor. Em relação ao convênio com o Gov. Federal, salientase que a minuta foi disponibilizada pelo Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos na quarta-feira (10/08) via sistema SEI e, no dia 11/08, houve a assinatura das testemunhas, secretário de estado, governador e secretário nacional. Na presente data (15/08), foi informada a conta-corrente ao governo federal pra depósito. Ressalta-se que a SEFA só autorizou a assinatura do termo após a assinatura de todos os indicados. Ainda, ressalta-se que a servidora do MMDH informou que a transferência de valor dar-se-á com a maior brevidade possível, atentando-se ao plano de trabalho (agosto/2022). Com o depósito do montante pelo Gov. Federal, a equipe da SEJUF realizará reunião para alinhar o prosseguimento do convênio. No dia 18/08, João Paulo apresentou a cópia do Convênio nº004/2022 assinado com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (até 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023. Valores do convênio: R\$ 2.600.000,00 a ser disponibilizado pelo governo federal; R\$ 3.555.018,43 – relativos a contrapartida do Estado Foi apresentado também, o Relatório de Atendimento de Agosto/2022, com os seguintes dados: - Solicitações: 06 (4 interior e 2 capital) CASOS DESLIGADOS: 03 CASOS CASOS INCLuíDOS: 03 CASOS Casos Atuais: 12 casos; Crianças-adolescentes-jovens egressos: 12 Total de crianças e adolescentes: 22 Adultos: 06 Total: 28 pessoas;

Total Acumulado do Convênio 001/2021 UNILEHU (13/08/21 a 17/08/22): Casos: 25 Crianças-adolescentes-jovens egressos Ameaçados: 25 Total de crianças e adolescentes incluídos: 43 Adultos: 17 **Total: 60 pessoas**. Totais solicitações ano 2022: 35 pré-avaliações recebidas (24 Interior, 09 Curitiba e 02 outros Estados); ATE 17/08: Registra-se a observação da OAB/PR quanto a importância de que nos próximos contratos seja estabelecido um cronograma de desembolso dos recursos, evitando-se o repasse via parcela única. E a sugestão pela SEJUF/DPCA quanto a ampliação do prazo de vigência de execução para 01 ano. **PARECER DA Câmara: - Ciente dos documentos apresentados; - Aprovado o agendamento da reunião com a câmara do Fia para prestação de contas anual no mês de Setembro/2022, no dia 15/09/2022; - Aprovado a apresentação do Relatório de Atendimento dos últimos 03 anos do programa, para a reunião de Outubro/22; - Aprovado a manutenção da pauta como permanente com a apresentação mensal dos atendimentos realizados e a disponibilização do Plano de Trabalho, com convite a UNILEHU pela coordenação do programa, para apresentação e complementação dos dados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1. Reunião conjunta com a câmara do Fia e Garantias para apresentação da prestação de contas pela técnica Viviane da Paz/ GOFs, conforme a seguir: Relatório de Execução da Receita e Despesa: Período: 13/08/2021 a 13/08/2022 Executor: UNILEHU. Despesas realizadas: Despesas correntes R\$ 1.122.022,68. Despesas de capital R\$ 36.764,88. Despesa bancária R\$ 2.568,17. SALDO PARA A DEVOLUÇÃO: R\$ 378.652,78. Considerações: * Devido a finalização da utilização do recurso do FIA essa é a última prestação de contas sendo do período de 13/08/2021 a 13/08/2022; Sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro; * A execução do PPCAAM foi incluída na auditoria do FIA que está sendo realizada pela Controladoria Geral da União – CGU e será posteriormente apresentada ao Cedca; **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Em diligência sendo que as dúvidas da planilha de rubrica e o Plano de Trabalho encaminhados e salvos no drive referentes ao panorama dos gastos deverão ser analisados em reunião conjunta do Fia e Garantias no mês de Novembro. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. As prestações de Contas apresentadas estão contidas nos seguintes protocolos: nº 18.375.230-8 e nº 18.674.648-1, nº 19.037.093-3 e nº 19.416.075-5. Encerrando desta forma o uso dos recursos do FIA/Estadual para execução do PPCAAM. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação: 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente): Relato: No Departamento da Política da Criança e Adolescente - DPCA continuam os atendimentos diários por meio de ligações telefônicas e emails aos Conselheiros tutelares, onde realiza desbloqueio de senhas e orientações sobre o uso do Sistema. Fomos informados que as prefeituras dos municípios de Salto do Lontra, Ortigueira, Iguatu e Pranchita realizaram no mês de outubro capacitação no Sistema SIPIA para os Conselheiros Tutelares, e no mês de novembro para os municípios de Agudos do Sul, Anahy e Iracema do Oeste. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.1.1 – Ofício nº 1056/2022 – MP/PR.** Comarca de Marechal Cândido Rondon – solicita informações sobre o preenchimento de forma correta o Sistema SIPIA do município de Nova Santa Rosa. Em resposta ao Ofício nº 1056/2022 - Considerando que os registros estão inseridos no Sistema SIPIA, concluímos que o estão preenchendo de forma correta. Verificamos que os Conselheiros Tutelares no período 01/07/2022 à 09/11/2022, alimentaram o Sistema SIPIA, onde realizaram 65 registros, esses registros constam no Relatório de uso dos Conselheiros Tutelares. (em anexo registros e Ofício). **Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar a resposta para o Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.1.2 – FAQ SIPIA (perguntas mais frequentes sobre SIPIA):** A Câmara de Capacitação solicitou a Coordenação do SIPIA, que fosse redigido uma FAQ (perguntas feitas frequentemente) com as principais perguntas e respostas, mais frequentes e encaminhe a todos os CMDCA, para que os mesmos reencaminhe aos Conselheiros Tutelares, e que seja publicado no o material no site do CEDCA e SEJUF. Em resposta à solicitação, segue as principais perguntas realizadas pelos Conselheiros tutelares do Estado do Paraná sobre o Sistema SIPIA (perguntas e respostas em anexo). **Parecer da Câmara:** Enviar, através do Google Drive, as perguntas e respostas elaboradas pela coordenação do SIPIA para a Câmara, para que esta analise e aprove até a próxima reunião. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.2- Escola de Conselhos(pauta permanente):** A Secretaria executiva do CEDCA respondeu que o Ofício Circular 09/2022 informou às Universidades sobre a impossibilidade de execução das Deliberações 38/2014, 52/2014 e 101/2019 do CEDCA. O DPCA solicitou a ESEDH– Escola de Educação em Direitos Humanos a possibilidade de atender a demanda da Escola de Conselhos, conforme as deliberações acima, a ESEDH enviou a resposta que segue: Prezadas, Juliany e Ana Cristina, boa tarde! Inicialmente, importa registrar que diversas foram as conversas no intuito de atender a demanda apresentada pelo DPCA acerca da formação continuada dos Conselheiros Tutelares e demais atores envolvidos com a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esclarecemos que o Contrato nº 057/2017, após todas as prorrogações legais (60 meses), encerrou sua vigência em agosto/2022, o qual possibilitava a contratação/ remuneração de docentes com recursos previstos no orçamento da ESEDH. Importa registrar que esta Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH buscou junto à Escola de Gestão, vinculada à SEAP, alternativa para execução da demanda acima mencionada apresentada pelo DPCA, contudo, sem êxito, haja vista que a Escola de Gestão possibilita apenas a remuneração de docentes que tenham vínculo empregatício com o Estado. Registramos, ainda, que esta ESEDH iniciou procedimentos necessários à licitação a fim de contratar empresa para execução de atividades de formação e capacitação de servidores, conselheiros e demais atores que em razão de suas demandas se vinculam a esta SEJUF. A licitação acima mencionada foi aberta considerando o orçamento previsto para esta ESEDH. Contudo, após a contratação da empresa será possível utilizar os recursos do FIA/CEDCA mediante aporte ao contrato. Por fim, convém destacar que em razão da reforma administrativa apresentada recentemente pelo****

Governador à Assembleia Legislativa, a ESEDH **poderá** fazer parte da estrutura de Secretaria de Estado diversa do DPCA. Porém, **caso isso ocorra, desde já, colocamo-nos à disposição deste DPCA/CEDCA** para, mediante Termo de Cooperação, executarmos a demanda afeta à formação continuada dos Conselheiros Tutelares e demais atores envolvidos com a garantia dos direitos da criança e do adolescente. **Parecer da Câmara:** Diante das inúmeras tentativas de realizar a referida capacitação através das Universidades Públicas, processo este iniciado em 2014, bem como as dificuldades apresentadas para a execução do Projeto pela Escola de Educação em Direitos Humanos - ESEDH, a Câmara sugere que este recurso seja repassado aos Municípios via fundo a fundo, para que os próprios executem a capacitação. Assim, encaminha-se à Câmara do FIA para análise e possibilidade de um aporte de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de recursos do FIA, totalizando R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), que divididos por 423 Conselhos Tutelares daria uma média de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para que fossem utilizados para a capacitação dos (as) conselheiros (as) tutelares. A Câmara se propõe em apresentar os temas que deverão ser trabalhados na referida Capacitação. **Parecer do CEDCA: em diligência, retorna-se para análise da câmara em Fevereiro de 2023. 3.2.1 – Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares:** Este departamento DPCA-em cooperação técnica com a Escola de Gestão, está finalizando a edição do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, na modalidade EaD, com previsão de lançamento em 10 de Dezembro de 2022. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3- Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente):** Para ciência: Conforme compromisso do DPCA junto ao CEDCA na última reunião, informa-se que no dia 17 de novembro de 2022 às 14:00h os representantes do Departamento de Políticas da Criança e Adolescente estiveram no Centro da Juventude – São José dos Pinhais para expor aos adolescentes o CPA e sua função no Conselho Nacional e Estadual e ouvir as demandas, necessidades e a realização de atividade junto a entidade representativa de adolescentes envolvidos em atividades sociais para compor o “Grupo de Trabalho”. Neste mesmo dia, 3 (três) adolescentes foram convidados para compor o grupo de trabalho CPA-PR, a partir desta iniciativa, temos condições das indicações. No dia 16 de novembro foi disponibilizado ao grupo de whatsapp “CPA - Adolescentes PR”, a minuta do projeto para contratação dos serviços da formalização do CPA para contribuições, o projeto já havia sido colocado em debates e realizadas explicações junto ao grupo. **PARA APROVAÇÃO:** Quanto as Reuniões Virtuais. No 22/11/2022 ocorreu a reunião, online, às 19h00, com pauta o Ofício Circular 47/2022 do Conanda solicitando a indicação dos adolescentes CPA-PR gestão 2023/2024, quando ficam indicados 4 adolescentes à representação junto ao CONANDA no biênio de 2023/2024. Os indicados são: 1 - Raul Zainedin de Irati – Titular; 2 - Giovana Muller Andre – Suplente; 3 - Izabelly Alves de Sousa – Suplente; 4 - Rodrigo Carvalho – Suplente. Assim, o encaminhamento da reunião, requer-se ao CEDCA PR a elaboração da deliberação contendo a indicação dos adolescentes que irão compor o biênio 2023/2024 e formalização junto ao CONANDA. Informamos que os adolescentes serão apresentados na plenária, estarão de forma presencial, somente o Raul participará de forma online. **Parecer da Câmara: Ciente e aprovadas as indicações de adolescentes ao CONANDA, solicitamos à Secretaria Estadual do CEDCA – SEC que formalize junto ao CONANDA através de deliberação. Parecer do CEDCA: Aprovado com o envio da informação ao Conanda. 3.4 – Campanha para Captação de Recursos do Imposto de Renda.** Existe a publicação nas redes sociais da Sejuv e CEDCA orientando a doação de recursos ao FIA. **Parecer da Câmara:** A Câmara solicita ao apoio técnico que envie à Secretaria Executiva do CEDCA links orientativos sobre a destinação de recursos do Imposto de Renda aos fundos municipais dos Direitos da Criança e Adolescente para que sejam publicadas no grupo dos CMDCA/PR. **Parecer do CEDCA: Em diligência para análise na reunião de Dezembro. 3.5 – Campanha de Prevenção ao Trabalho Infantil e outras violações de Direitos da Criança e do Adolescente durante o período de Carnaval.** É de conhecimento que muitas crianças e adolescentes abandonam as escolas para trabalhar nas ruas, onde ficam totalmente vulneráveis, desprotegidas e expostas a drogas lícitas e ilícitas, violência, exploração sexual e, até mesmo, correm risco de vida. Durante o Carnaval, esta situação pode se agravar ainda mais, sendo necessário estarmos todos e todas atentos a esse período. Alertar a sociedade e divulgar os canais de denúncia 181 e demais são formas eficazes de darmos visibilidade ao tema. **Parecer da Câmara:** Solicitamos à SEJUF que viabilize, junto ao Departamento de Comunicação, propostas de campanhas orientativas a respeito do tema proposto. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 3.6 – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 18 de maio.** Diariamente crianças e adolescentes são expostos a diversas formas de violência nos diversos ambientes por eles frequentados. Dessa forma, a família, a sociedade e o poder público, devem ser envolvidos na discussão e nas atividades propostas em relação à prevenção ao abuso e exploração sexual, alertando principalmente que as vítimas, em sua grande maioria, não tem a percepção do que é o abuso sexual. Alertar a sociedade e divulgar os canais de denúncia 181 e demais são formas eficazes de darmos visibilidade ao tema. **Parecer da Câmara:** Solicitamos à SEJUF que viabilize, junto ao Departamento de Comunicação, propostas de campanhas orientativas a respeito do tema proposto. **Parecer do CEDCA: Aprovado. Câmara Setorial de Garantias de Direitos – relatora: Juliana (SEC): - 2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): Histórico:** Na reunião de Agosto foi informado pela coordenação do programa, DEDIF/SEJUF, sobre a assinatura do Convênio nº004/2022 com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (até 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023. Na reunião de Setembro foi apresentado conjuntamente com a câmara do FIA a prestação do período de 13/08/2021 a 13/08/2022 com o recurso do FIA, sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro. Pauta conjunta – câmara do FIA e Garantias para análise da planilha de rubrica e

o Plano de Trabalho referentes ao panorama dos gastos apresentados pela técnica do GOFS, Viviane da Paz. **Relato:** Aguardar os dados apresentados na câmara do FIA. Com relação à participação da UNILEHU para a apresentação do plano de trabalho mensal, informa-se que o coordenador Bruno Muzzi se disponibilizou a participar da próxima reunião da câmara agendada para o dia 08/12. E sobre o novo coordenador do PPCAAM da SEJUF, a diretoria do DEJUD informou que o mesmo também será apresentado oficialmente na reunião de Dezembro. **Parecer da Câmara:** 1. Solicitar o envio dos dados apresentados na câmara do FIA sobre a prestação de contas; 2. Ciente quanto a apresentação da UNILEHU para o mês de Dezembro; 3. Aguardar a resposta do DEJUD quanto a indicação do novo coordenador; **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. 2.2 - Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente): **Histórico:** Pauta originária desde Dez/2021, onde a pedido da OAB e do MP foi apresentado no CEDCA a situação dos indígenas no Estado do Paraná, com destaque a situação de não acolhimento dos indígenas pela CT da matriz de Curitiba. No mês de julho foi aprovado a realização de uma reunião do CEDCA com a Casa Civil e a Secretaria de Governo de Curitiba, OAB, MP e as lideranças indígenas para início da mobilização e articulação entre os órgãos responsáveis, para análise da Casa de Passagem de Curitiba em específico, e a política Estadual como todo. E quanto à análise da minuta de cofinanciamento com a reserva de recurso do FIA, no mês de Outubro a técnica Ticyana/DAS apresentou o estudo preliminar sobre benefícios eventuais para famílias com crianças e adolescentes indígenas. **Relato:** Visando iniciar o processo de articulação entre os órgãos do Estado, no dia 31/10/2022 ocorreu à reunião com os seguintes representantes: Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, Casa Civil, SEAB, COPEL, SANEPAR e SEJUF (DAS, DPCA e DEJUD), para o alinhamento da pauta proposta, com posterior envolvimento dos demais órgãos citados. a) **Casa de Passagem de Curitiba:** Conforme informações da SUDIS estão ocorrendo constantes reuniões com o coordenador atual da Casa de Passagem com essa superintendência, para análise das condições atuais e principalmente para a averiguação das providências que podem ser tomadas quanto ao aumento do fluxo das pessoas na casa que ocorrem principalmente no final do ano. De acordo com a competência do Estado, nessa reunião, o DAS informou que o município de Curitiba recebe o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem Regionalizada aprovada pela Deliberação nº 30/2018 do CEAS/PR. Com as seguintes observações: • Valor pago por Trimestre: R\$ 85.312,80; • Valor pago no ano: R\$ 341.251,20; • O município de Curitiba teve saldo o ano inteiro de 2021, o montante de R\$ 400.000,00, esteve na conta desde o mês de dezembro de 2021. • O recurso foi executado no mês de abril de 2022; • Pagamento: o 1º e 2º trimestre do ano de 2022 o município de Curitiba não recebeu o repasse, pois acumulava um saldo acima de 100%; - O 3º trimestre foi pago no dia 26/10/2022; - O 4º trimestre foi enviado à solicitação ao GOFS no dia 31/10/2022. • Prestação de contas: O município de Curitiba efetuou a prestação de contas do 1º semestre de 2022, seguem as considerações: De janeiro a abril do ano de 2022 o saldo esteve em R\$ 471.705,90 (sem execução do recurso); No mês de abril do ano de 2022, começou a movimentação do recurso no valor de R\$ R\$ 311.327,22; Em Maio de 2022 utilizaram R\$ 18.290,97; Em junho de 2022 utilizaram R\$ 98.318,22; Em julho de 2022 utilizaram R\$ 34.728,93. De agosto a setembro não ocorreu mais nenhuma utilização, mantendo o saldo de R\$ 13.728,25. Assim, a partir do recebimento dessa informação, a Casa Civil ficará responsável pela reunião com o representante de Curitiba, CEDCA, MP, OAB e as lideranças indígenas, para análise da situação atual e as propostas das ações referentes ao processo de itinerância da população indígena que se acentua no final do ano. b) **Política Estadual aos Povos Indígenas:** A respeito da organização da política como um todo, o DEJUD, Departamento da SEJUF responsável pela Política Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, ficará responsável em dar andamento aos trabalhos referente a construção de um diagnóstico situacional para a estruturação do Plano Estadual com a identificação das ações, metas e os órgãos corresponsáveis, em conjunto com o CPIC. c) **Propostas de cofinanciamentos/ Registra-se a presença do Sr. Mauro Leno, antropólogo, representante da FUNAI, que contribuiu nas discussões e ressaltou a importância das propostas dos cofinanciamentos. 1. Benefícios Eventuais:** Na reunião de outubro, o DAS/DPSB apresentou o estudo preliminar sobre benefícios eventuais para famílias com crianças e adolescentes indígenas, com a coleta de informações sobre territórios indígenas e crianças e adolescentes indígenas inseridos no CadÚnico em situação de pobreza e extrema pobreza e o levantamento dos municípios que concentram esta população e estimativa de possibilidades de repasses para benefícios eventuais. Assim, segue detalhes da proposta da Deliberação para análise prévia e posterior encaminhamento a câmara de Política e FIA: **Objeto:** - Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes por meio do Fundo a Fundo com recurso do FIA. **Creritos:** - Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo emitido em 2022; - Regulamentação local do Benefício Eventual com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; - Ter as ações da oferta da concessão de Benefícios Eventuais previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS. 39 **Municípios contemplados:** -Municípios com territórios indígenas demarcados pela FUNAI; -Municípios sem identificação de territórios indígenas pela FUNAI mas com ao menos 20 crianças e adolescentes cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, em situação de pobreza e extrema pobreza e com marcação de família indígena (base de dados/setembro de 2022). **Recursos:** Provenientes da Deliberação nº 58/2021, totalizando R\$ 3.163.000,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil reais), fonte 150 – eixo 6, linha 6.3.1 (Apoio a Programas, Projetos e serviços de atendimento a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais). a) valor mínimo de referência de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada criança ou adolescente identificada no Cadastro Único (base de dados/setembro de 2022) como indígena e em situação de pobreza e extrema pobreza; b) valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada família identificada pelos dados da FUNAI como família vivendo em território indígena. 2. Estudo Preliminar - Cofinanciamento dos Serviços de Casas de Passagem e

Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais. Apresentado pela equipe do DPSE/DAS – SEJUF: A Equipe da Divisão de Proteção Social Especial apresentou estudo para cofinanciamento dos Serviços Casa de Passagem e Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais. **Foram aplicados os seguintes critérios de seleção:** Censo SUAS 2021; Modalidade de atendimento Acolhimento em Casa de Passagem ou Outros; Público Adultos e Famílias; Atendimento de crianças e adolescentes; Municípios elencados que atendem população indígena e povos tradicionais para acréscimo de recursos. A deliberação atenderia 29 municípios com montante de R\$ 4.200.000,00, sendo destinado R\$ 60.000,00 por unidade de acolhimento e R\$ 111.428,00 como acréscimo para atendimento de indígenas a 6 municípios. Além disso, foram a apresentados as especificidades e objetivos dos Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem e Especializado em Abordagem Social, os quais o município poderá optar para o melhor atendimento do público das famílias com crianças e adolescentes indígenas e de comunidades tradicionais. Registra-se que a representante da OAB ressaltou sobre a importância da construção das Casas de Passagens nos municípios e sobretudo na análise do valor disponibilizado para que o mesmo vá de encontro com as necessidades locais existentes. Ressaltou também, sobre a importância da participação das lideranças indígenas na construção das propostas dos benefícios e reiterou que o COMTIBA não enviou o relatório da visita realizada a Casa de Passagem. **Parecer da Câmara:** 1. Casa de passagem de Curitiba: Aprovar o direcionamento do encaminhamento a Casa Civil para a viabilização da reunião conjunta entre o Cedca, Órgão Gestor de Curitiba, COMTIBA, MP, OAB, FUNAI e as Lideranças Indígenas. A SEC do CEDCA deverá solicitar novamente ao COMTIBA o relatório da visita realizada a Casa de Passagem. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **Parecer da Câmara:** 2. Organização da Política: Aprovar o direcionamento do encaminhamento ao DEJUD para providências quanto a organização da política com ênfase na celeridade da instituição do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, pois o CPIC (comunidades tradicionais) não está abrangendo as especificidades do público em questão. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **Parecer da Câmara:** 3. Propostas de cofinanciamentos: Com objeção da OAB/PR. 3.1 – Incentivo Benefício Eventual: Aprovado o envio da minuta de Deliberação a câmara de políticas na reunião do mês de Dezembro para análise do mérito. Deverá ser incluído um artigo, como condição de repasse do benefício, a obrigatoriedade do órgão gestor se organizar com as lideranças indígenas locais para esclarecimentos quanto ao formato do repasse do incentivo; 3.2 – Incentivo Casa de Passagem: Aprovar o envio da minuta de Deliberação a câmara de políticas na reunião do mês de Dezembro para análise do mérito. Para finalização da minuta, o DPSE deverá se articular com a Comissão de Direitos Humanos da ALEP. Com posterior participação das lideranças indígenas e artesãos locais. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com a realização da reunião conjunta com a câmara de garantias. A representante da OAB/PR, Dra. Bruna Saraiva salientou que a objeção foi indicada devido a percepção de que os conselheiros presentes da SC não estavam suficientemente esclarecidos. E a conselheira Renata Mareziuzek (DAS/SEJUF) em suas considerações, pondera que a proposta de deliberação vá para a câmara de políticas e FIA, para discussão do mérito e que na minuta seja acrescentada a obrigatoriedade do município realizar articulação local, respeitando a política nacional do indígena. 2.3 - **Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente):** 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência sobre a/ relato das ações: **Histórico:** No mês de Agosto/22, o CEDCA aprovou a proposta da revogação do Decreto n 9678 de 06 de dezembro de 2021, desvinculando a Comissão Estadual de Enfrentamento da FORTIS. O protocolo 19.440.289-9 referente à tramitação da alteração do Decreto já passou pela PGE e se encontra na Casa Civil para publicação desde o dia 17/10/2022. Sendo que o CEDCA estabeleceu um prazo de até 45 dias para a retomada das reuniões. **Relato:** Com a publicação do Decreto 12599 de 10/10/2022 que revogou o Decreto 9678 de Dez/2021, no dia 22/11/2022 ocorreu o lançamento da Comissão Interinstitucional de Enfrentamento a Violência do PR com a participação dos representantes indicados e designados pelo poder executivo responsável pela Política da Criança e do Adolescente. A previsão é que as reuniões ocorram bimestralmente com a coordenação da técnica Juliana Sabbag do DPCA/SEJUF. **Parecer da Câmara:** Ciente, aguarda-se o agendamento das reuniões. **Parecer do CEDCA:** Ciente. 2. 4 - Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente): **Histórico:** Como encaminhamento da reunião de junho, a câmara continuará acompanhando as tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, com o repasse das informações ao Cedca bimestralmente (Agosto/Outubro e Dezembro). No mês de Agosto a Fundepar encaminhou o Despacho nº 1.490/2022 (protocolo 19.168.953-4) informando que vem buscando mecanismos e metodologias diferenciadas para atender essas comunidades, porém, o RDC Eletrônico nº 0001/2022-GMS, teve como resultado FRACASSADO, com a publicação de um novo certame no dia 24/08/2022, nº 008/2022. **Relato:** No dia 20/10, por meio protocolo 19.168.953-4, o Departamento de Planejamento da Rede – SEED/CPE encaminhou o ofício 5.311/2022, a seguir: “Conforme solicitado por esse Conselho às fls. 2/3 (mov. 2), no Ofício n.º 215/2022, o Fundepar expediu o Despacho de n.º 1.490/2022 – FUN/AT, às fls. 5/7 (mov. 4), formalizando resposta ao Ofício n.º 052/2022. Também se manifestou à fl. 13 (mov. 9) o Departamento de Planejamento da Rede, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED, quanto ao atendimento dos alunos da Comunidade Remanescente de Quilombo do Corrego do Franco, informando que esta Secretária, por meio do Instituto Fundepar, buscou mecanismos/metodologias diferenciadas, como a utilização de containers e/ou salas de madeira, para atender essas comunidades, no entanto, conforme destacado pelo Instituto, há dificuldade em efetivar as construções devido à falta de interesse das empresas de construir na região com a ocorrência de licitações desertas. O Departamento de Planejamento da Rede da DPGE complementa que

ainda está em tramitação a substituição de salas de madeira por meio de sistema construtivo ecológico, que tramita pelo protocolo n.º 18.288.260-7, em fase de homologação da licitação, sendo necessária a disponibilização de terreno em nome do Estado do Paraná. A depender dos resultados, essa possibilidade de construção será colocada em pauta e analisada pelos setores competentes da SEED e da FUNDEPAR. Parecer da Câmara: Ciente com relação a informação, com o envio de ofício a SEED solicitando informações atualizadas para a reunião de Dezembro. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.5 - Protocolo 19.427.954-0 – Resposta do DEASE sobre o Programa Estadual de Aprendizagem. Histórico: Pauta originária do mês de Agosto com o envio do ofício 308/2022 – CEDCA/ protocolo 19.427.954-0 no dia 31/08 a SEJUF/DEASE solicitando requerimentos sobre o Edital de Concorrência Pública nº 04/2022 – SEJUF. **Relato:** Conforme encaminhamento da reunião de Outubro, o CIEE foi convidado para participar da reunião para eventuais esclarecimentos sobre a execução do programa e em específico quanto a ocorrência da remuneração dos aprendizes. Ressalta-se que o DEASE por meio da Informação nº 178/2022 informou que os pagamentos dos aprendizes são de responsabilidade da Entidade, sem fins lucrativos contratada e estão todos em dia com a entrega da documentação exigida a esta Divisão. Porém, devido a informações conflitantes, o CEDCA solicitou a participação de um representante do CIEE e do DEASE. A Advogada e Coordenadora do Núcleo de Administração de Convênios do CIEE, Luana Fernanda Tetar confirmou o pagamento dos adolescentes com a apresentação dos documentos comprobatórios que estão salvos no drive. E ainda, conforme informação da técnica do DEASE, Laurita M. da Silva, na data de hoje foi emitido pelo GOF/SEJUF as notas de pagamentos de alguns lotes ao CIEE. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, sendo que deverá ser apresentado na próxima reunião as notas fiscais que estão em tramite na SEJUF para pagamento.**

2.5.1 – Apresentação do relatório de avaliação semestral do DEASE das atividades realizadas pelas unidades executoras, com proposições de melhorias e aperfeiçoamento, visando à permanência dos aprendizes. Histórico: Demanda aprovada na reunião de Agosto prevista para Novembro. **Relato:** Apresentação realizada pela chefe da Divisão de Formação Educacional e Profissional do DEASE, Laurita M. da Silva. O presente relatório versa sobre a pesquisa realizada no período de 20 de setembro a 28 de outubro de 2022, com o objetivo de avaliar e promover melhorias no funcionamento do Programa Estadual de Aprendizagem da Secretaria Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). Esse Programa prevê a inserção, prioritariamente, de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade e, também, egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O objetivo da pesquisa foi avaliar o Programa Estadual de Aprendizagem, mais especificamente o Curso de Auxiliar Administrativo, desenvolvido por 3 (três) Entidades sem fins lucrativos, selecionadas pelo Edital de concorrência pública nº 04/ 2020. São elas: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (Renapsi); Guarda mirim e Centro Integrado Empresa e Escola – Paraná(CIEE). A pesquisa foi direcionada aos segmentos que desempenham funções diferenciadas no Programa Estadual de Aprendizagem, os quais são: Representante legal da Entidade Contratada; Equipe Multidisciplinar constituída por: Psicólogo, Assistente Social, Instrutor e Agente Administrativo; Pedagogo e Aprendizes. No total, houve a participação de 2 (dois) Representantes legais de Entidades contratadas, 11 (onze) componentes de Equipe Multidisciplinar, 25 (vinte e cinco) Supervisores e 129 Aprendizes. Foram utilizados formulários on-line por meio do Google Forms, específicos para cada segmento participante. O formulário foi elaborado com 5 (cinco) questões, sendo 4 (quatro) de múltipla escolha, com espaço para justificativa da alternativa escolhida e uma questão aberta para sugestões e informações complementares. Os resultados e discussões são apresentados neste relatório em 4 (quatro) tópicos: Introdução, Apresentação dos Resultados, Discussão dos resultados e Considerações finais, conforme apresenta-se na sequência do texto. *(ler pesquisa na íntegra disponível no drive)* Registra-se que a conselheira Cecília Landarim (suplente APC) fez considerações a respeito da importância da análise dos pontos excludentes (aqueles que dificultam a participação efetiva dos adolescentes no programa), com a necessidade da revisão e análise de alternativas de alguns pontos para o próximo edital. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente com a disponibilização dos documentos da pesquisa ao colegiado.** O conselheiro Rennan Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu) considera o encaminhamento do relatório aos conselheiros e interessados, registrando como um dos representantes legais da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu o desinteresse em um próximo chamamento ou licitação de projeto, em razão da morosidade no processo entre outras dificuldades, burocratização, criminalização burocrática.

2.6 – Ofício Circular 07/2022 – Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global – Informa apuração de possíveis irregularidades no Cense de São Francisco: Relato: Considerando o relatório de inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, solicita por meio do Ofício Circular nº 07/2022, a informação sobre os encaminhamentos realizados a respeito das possíveis irregularidades no Centro de Socioeducação de São Francisco, e a adoção das providências emergenciais para interromper as eventuais violações que contrariam a Lei do Sistema Nacional Socioeducativo, o ECA e as resoluções do Conada. O referido ofício foi enviado também ao CAOPCA/MP-PR, a Defensoria Pública e ao CT de Piraquara. Informa-se que o Relatório de Inspeção foi apreciado pelo CEDCA na reunião de Outubro, com a emissão do Ofício 394/2022 – protocolo 19.694.554-7 no dia 07/11, sendo que o mesmo se encontra em tramitação no DEASE, na Divisão de Coordenação e Planejamento. E também, como encaminhamento foi salvo no drive o instrumental das visitas ao CENSE para análise da câmara. **Parecer da Câmara: Como o processo ainda está sob análise do DEASE, deve-se aguardar ate a reunião de Dezembro para responder o ofício Circular, sobre os encaminhamentos realizados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

2.7 – Ofício

249/202 – CMDCA de Londrina – Consulta acerca da possibilidade de adesão à Deliberação 047/2022 – Primeira Infância/ ARCPF: Relato: O CMDCA de Londrina por meio do ofício 249/2022 consulta sobre a possibilidade da adesão a Deliberação 047/2022 – CEDCA referente ao Incentivo a Primeira Infância, uma vez que não foi emitido o ARCPF do município devido a vacância de suplência nas vagas do segmento da Sociedade Civil. O CMDCA informa que tem investido esforços para essa regularização, com a publicação de três editais de Eleição complementar (de Julho a Novembro/22), com apenas duas apresentações de candidatura no último edital publicado, cuja eleição se dará na próxima semana. Complementam ressaltado que a titularidade está completa em sua paridade, garantindo o funcionamento e a realização das atividades do CMDCA. Em análise, o DPCA/SEJUF informa que já orientou o município a respeito da emissão do ARCPF, portanto será possível a adesão de Londrina a Deliberação 47/2022. Fundamentando que o próprio CMDCA afirmou que há paridade na titularidade, e que as reuniões e as atividades estão sendo garantidas. Ou seja, a vacância na suplência não se dá por problemas na lei ou da gestão em não garantir a paridade, e sim, devido a problemas de participação. **Parecer da Câmara: Ciente, com envio de resposta ao CMDCA de Londrina sobre a orientação que o DPCA emitiu ao órgão gestor referente a emissão do ARCPF do município. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

2.8 – Protocolo 19.523.935-5 – Resposta da SEED ao ofício sobre a divulgação das campanhas de vacinação: Relato: A SEED por meio do Ofício 5.150/2022 – GS/ SEED em resposta ao ofício 354/2022 do CEDCA/PR informa que, considerando que o ambiente escolar tem sido historicamente um aliado na disseminação das informações aos pais/responsáveis sobre a obrigatoriedade e a importância das vacinas, comunica que esta secretaria fará a divulgação com a verificação de qual a melhor forma para que a campanha chegue aos Núcleos Regionais de Educação e as Instituições de Ensino. **Parecer da Câmara: Ciente, a comissão deverá continuar acompanhando os dados de vacinação das crianças e dos adolescentes por meio da SESA na pauta permanente (trimestral). E encaminhar a pauta para a câmara de Capacitação para a análise de outras estratégias de campanhas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

2.9 – Ofício nº 62/2022 – CMDCA de Pato Branco – Dúvidas sobre o processo de inscrição. Relato: o CMDCA de Pato Branco enviou o ofício 62/2022 solicitando orientações sobre as entidades credenciadas para a execução de Medidas Socioeducativas (PSC). Informando que o CREAS que executa o serviço de PSC e LA já está devidamente cadastrado, assim, pergunta se o CMDCA é obrigado a cadastrar também as entidades parceiras gov e não gov. Em análise verificou-se que, de acordo com a Lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitalares, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. **Parecer da Câmara: Aprovado o envio de ofício ao CMDCA contendo essa orientação, além do envio do Caderno orientativo do SINASE para conhecimento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Câmara Setorial de Políticas Públicas – Relator- Conselheiro Rennan Ferreira (Guarda Mirim): - Continuação do relato de outubro, reunião realizada dia 04/11: Em 04-11-22 continuidade da pauta da Câmara de Políticas Públicas do mês de Outubro de 2022. Pontos: 1.1; 1.2; 1.2.1; 1.7. 1.1 – Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): Relato: Esse mês foi convidado a Divisão de Proteção Social Básica do Departamento de Assistência Social da SEJUF para realizar a apresentação de suas ações na pauta da Convivência Familiar e Comunitária. A Divisão de Proteção Social Básica, destacou os princípios do direito a convivência familiar e comunitária que permeiam os serviços da PSB, na execução do PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Apresentou ainda a síntese dos dados sobre SCFV registrados no Censo SUAS 2021, CRAS e Centro de Convivência, bem como informações inseridas no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SISC - 2022. **Parecer da Câmara: Ciente, com a disponibilização do material para todos os Conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente): Relato: A Coordenação do Comitê apresentou o relatório Comparativo dos documentos de planejamento da política da infância e adolescência do Paraná, em reunião extraordinária do CEDCA no dia 03/10/2022. A DPCA está formulando o projeto para elaboração do novo Plano Decenal e avaliação final do Plano vigente, para apresentação ao CEDCA. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

1.2.1 – Resposta do município de General Carneiro sobre a pesquisa: Relato: O município de General Carneiro foi oficiado pelo CEDCA porque havia respondido, na pesquisa sobre a existência do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Plano Decenal, que não tinha Plano Municipal, e como resposta enviou cópia da publicação em diário oficial da aprovação pelo CMDCA do Plano Decenal do município de General Carneiro, vigência 2017-2026. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.**

1.7 – Ofício 17/2022 – ACETSP – Associação de Conselheiros e Ex- conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná solicitam informações sobre o cancelamento das obras dos Cts. Relato: A Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP solicita informações por meio do ofício “nº017/2021”, sobre a construção das sedes do Conselho Tutelar dos municípios de: Dois Vizinhos; Palmas; Pato Branco. Solicita que seja informado quais foram os critérios utilizados para que as cidades fossem desabilitadas a receber a construção da sede do Conselho Tutelar. Informam ainda que repassarão as informações aos Conselheiros Tutelares dos municípios acima, e por fim pedem o envio da cópia da ata da reunião do CEDCA/PR que aprovou a deliberação. **Parecer da Câmara: A Câmara sugere o encaminhamento da Ata ao município. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Relato da Reunião do dia 24/11: 1.3 – Ofício 4793/2022 e a Manifestação Conjunta CT, SMAS e

CMDCA de Araucária – Solicitam a continuidade da construção do CT; Relato: O município de Araucária enviou uma manifestação conjunta da Secretaria Municipal da Assistência Social, CMDCA e o Conselho Tutelar Leste, em resposta ao ofício nº 337/2022 do CEDCA. O documento apresenta a manifestação contrária a decisão de cancelamento da Construção do imóvel padrão do Conselho Tutelar, e apresentam algumas justificativas, tais como: Quantidade de atendimento do Conselho Tutelar - o município possui cerca de 148.000 mil habitantes e o último relatório apresentado pelo CT 's indicam uma demanda de 2049 casos de crianças e adolescentes com alguma situação ou violação de seus direitos. E também informa que o edifício onde funciona atualmente o Conselho Tutelar Leste está em terreno de Área de Preservação Permanente e sem condições de ampliação e manutenção. Documentação: o município destaca que já tem local definido para realização da obra, não havendo mudanças de local e nem alteração da área que inviabilizem a realização do projeto. O local indicado para obra foi aprovado em 05/11/2021 prevendo a cessão de uso do imóvel. Informa também que já foram emitidas diversas licenças para ocupação da área (viabilidade ambiental; permissibilidade de tráfego, carta de viabilidade da sanepar, declaração do ordenador de despesa, laudo de avaliação da área constante da Cessão de uso; e Plano de trabalho elaborado), todos os documentos foram enviados como anexo. Por fim, o município solicita a continuidade tanto do processo licitatório quanto dos demais atos necessários ao encaminhamento da obra do CT, assim como a participação com direito a voz, nas Comissões responsáveis pela definição do cancelamento que possam apresentar a justificativa e necessidade de continuidade da obra. Pede uma resposta formal até o dia 30/11/2022. Ocorreu a apresentação do município de Araucária com dados como: cadastros atuais; média de atendimento - evasão escolar; e-mails recebidos; atendimentos na sede; e reuniões e oitivas no Fórum. Ainda apresentou atividades desenvolvidas, participações e demandas, bem como contextualizou sobre a realidade da sede atual que se encontra em área de preservação ambiental, sobre o passivo social do município e a falta de acessibilidade do local. Ao final da apresentação, o município cobrou a estipulação de prazo às gestões para que possam concluir e programar seus projetos. A Conselheira Juliany Santos registrou que as falhas processuais e a morosidade nos trâmites na gestão estadual e pelas gestões municipais do passado não podem prejudicar os compromissos atuais da política da criança e do adolescente. **Parecer da Câmara:** A câmara apresenta 3 propostas para análise da plenária, sendo: 1. Acolher o pedido de reconsideração da gestão municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e CMDCA, e aprovar a retomada do projeto de construção da sede do Conselho Tutelar com aprovação de destinação de recursos do FIA, mas indicando a modalidade convencional sob a responsabilidade do município na execução da obra. 2. Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte, consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras. 3. Que seja mantida a decisão do Conselho respondendo a cada município sobre a importância de constarem em seus orçamentos a manutenção e obra do Conselho Tutelar, conforme prevê a lei, e ainda enviar cópia ao Ministério Público local dos respectivos dados apresentados para que verifiquem as possíveis violações de direitos. **Proposta nova: 4. Solicitar a ATA/SEJUF o detalhamento dos processos que foram cancelados. Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta nº 02. 1.4 – Ofício no 64/2022 – CMDCA de Pato Branco – Solicita esclarecimento sobre o cancelamento das obras do CT; Relato:** O CMDCA de Pato Branco informa que “na última reunião ordinária, realizada no dia 25/10, debateu sobre o cancelamento da obra do Conselho Tutelar em Pato Branco/PR e o colegiado deliberou pela solicitação de esclarecimentos referentes aos critérios utilizados pelo CEDCA/PR para aprovação do aporte do FIA Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para as obras de 12 (doze) Conselhos Tutelares e cancelamento de 16 (dezesseis) obras, incluindo Pato Branco/PR, conforme Deliberação 051/2022, tendo em vista que este Conselho e o município atenderam a todas as solicitações do CEDCA/PR, para dar andamento ao processo e iniciar a referida obra.” O município de Pato Branco encaminhou também o ofício nº 3.788/2022 sobre o cancelamento da construção de imóvel padrão dos CTs. O município informa que em 2022 possuía em torno de 84700 habitantes, sendo 22700 na faixa de 0 aos 19 anos, sendo que cerca de 22500 pessoas estão inscritas no CadÚnico, e destes 7988 na faixa etária dos 0 aos 17 anos (ref cadúnico: mês de setembro de 2022); informa ainda que atende 416 bairros. O diagnóstico socioterritorial de Pato Branco de 2022 aponta para um total de 1029 atendimentos de violência, entre os anos de 2017 a 2021, para a faixa dos 0 aos 17 anos (fonte: Secretaria Municipal de Assistência). O relatório de atendimentos apresentado pelo Conselho Tutelar, no mês de novembro de 2022, foi informado o total de 1920 atendimentos gerais, até o dia 18/11/22, já no ano de 2021 foram 1422 atendimentos gerais, podendo identificar um aumento de demanda. Relatam ainda que o espaço no qual o Conselho Tutelar é localizado, impossibilitando a realização de muitas modificações da estrutura e não tem caráter permanente, motivo que afeta a qualidade dos atendimentos. Com relação ao envio de documentação para a construção do CT (del.43/2014) o município informa que os mesmos foram encaminhados por meio do ofício 13/2020 e que o local para obra já está definido e que não houve mudança de local ou alteração de área que inviabilize a realização do projeto. Destaca ainda que a sociedade civil organizada (União de Bairros) que arcou com o valor da sondagem do terreno, “o que vem a somar às mazelas advindas do cancelamento da construção”. Foi encaminhado ainda a cópia da Lei nº5.162/2018 que autoriza o Chefe do poder executivo a celebrar o Termo de Cessão de Uso com o Estado. Por fim a Secretaria de Assistência Social municipal, “requer a reconsideração da supramencionada decisão ou, na sua impossibilidade, a deliberação por novas fontes de recursos para a continuidade dos projetos de construção...”. **Parecer da Câmara:** A câmara apresenta 3 propostas para análise da plenária, sendo: 1. Acolher o pedido de reconsideração da gestão municipal, em conjunto com o CMDCA, e aprovar a retomada do projeto de construção da sede do Conselho Tutelar com aprovação de destinação de recursos do FIA, mas indicando a modalidade convencional sob a responsabilidade do município na execução da obra. 2. Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte,

consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras. 3. Que seja mantida a decisão do Conselho respondendo a cada município sobre a importância de constarem em seus orçamentos a manutenção e obra do Conselho Tutelar, conforme prevê a lei, e ainda enviar cópia ao Ministério Público local dos respectivos dados apresentados para que verifiquem as possíveis violações de direitos. **Proposta nova: 4. Solicitar a ATA/SEJUF o detalhamento dos processos que foram cancelados. Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta nº 02.1.5 – Protocolo 19.657.910-9 – ALEP – Solicita reconsideração a Del. 51/2022 – Obras CT aos municípios de Pato Branco, Palmas e Dois Vizinhos; Relato:** O Deputado Luiz Fernando Guerra encaminhou um requerimento, aprovado em Sessão Plenária de 26/10/2022, no qual solicita ao CEDCA que reconsidere a deliberação 51/2022 que promove o cancelamento das obras de construção das sedes dos Conselhos Tutelares de Pato Branco, Palmas e Dois Vizinhos. Ressalta ainda “que a edificação destas sedes proporcionará uma melhoria significativa na infraestrutura local, além de contribuir na redução dos índices de violação referentes aos direitos das crianças e adolescentes sudestinos, bem como facilitar a vida dos que precisam do sistema de atendimento público.”, e que a “construção das referidas sedes municipais é prioridade a ser defendida e bandeira da nossa atuação parlamentar”. Finalizam o documento solicitando novamente que a decisão seja reconsiderada e que o processo de construção das sedes seja retomado. **Parecer da Câmara:** A câmara apresenta 3 propostas para análise da plenária, sendo: 1. Acolher o pedido de reconsideração da ALEP, e aprovar a retomada do projeto de construção das sedes do Conselho Tutelar com aprovação de destinação de recursos do FIA, mas indicando a modalidade convencional sob a responsabilidade dos municípios na execução da obra. 2. Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte, consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras. 3. Que seja mantida a decisão do Conselho respondendo a cada município sobre a importância de constarem em seus orçamentos a manutenção e obra do Conselho Tutelar, conforme prevê a lei, e ainda enviar cópia ao Ministério Público local dos respectivos dados apresentados para que verifiquem as possíveis violações de direitos. **Proposta nova: 4. Solicitar a ATA/SEJUF o detalhamento dos processos que foram cancelados. Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta nº 02. 1.6 – Manifestação Conjunta CMAS e CT de União da Vitória – Solicitam reversão na decisão sobre as obras do CT; Relato:** A Secretaria de Assistência Social de União da Vitória, manifesta-se contrária à decisão do CEDCA, referente ao cancelamento da construção do Conselho Tutelar do município, o Conselho apresenta relatórios dos atendimentos frequentemente ao CMDCA. Atualmente o imóvel não possibilita a sua ampliação, em que pese o número expressivo das demandas. O município relata que possui local definido e a documentação necessária, sem quaisquer alterações que inviabilizem a execução do projeto. Desse modo, o município solicita a revisão da decisão tomada, que possibilite a melhoria na qualidade do atendimento ofertado. Destaca ainda que o local já está definido para a realização da obra e que não há alteração que inviabilize a realização do projeto. Por fim relata que possui os seguintes documentos: Certidão Fiscal Venal; Plano de Trabalho; Declaração do Ordenador de Despesas; Carta de Viabilidade Técnica emitida pela Copel; Carta de Viabilidade Técnica emitida pela Sanepar; Lei municipal de Criação de Cessão e Uso do terreno para construção da sede do CT. Finalizando o ofício, o município relata que “encontra-se perplexo com a decisão que prejudicará o atendimento de tantas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco. Portanto, solicitamos apoio desta instituição para garantir a reversão da decisão tomada e possibilitar a melhoria na qualidade do atendimento às crianças e adolescentes em nosso município.” O município encaminhou como anexo os documentos descritos acima. **Parecer da Câmara:** A câmara apresenta 3 propostas para análise da plenária, sendo: 1. Acolher o pedido de reconsideração da gestão municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e CMAS, e aprovar a retomada do projeto de construção da sede do Conselho Tutelar com aprovação de destinação de recursos do FIA, mas indicando a modalidade convencional sob a responsabilidade do município na execução da obra. 2. Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte, consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras. 3. Que seja mantida a decisão do Conselho respondendo a cada município sobre a importância de constarem em seus orçamentos a manutenção e obra do Conselho Tutelar, conforme prevê a lei, e ainda enviar cópia ao Ministério Público local dos respectivos dados apresentados para que verifiquem as possíveis violações de direitos. **Proposta nova: 4. Solicitar a ATA/SEJUF o detalhamento dos processos que foram cancelados. Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta nº 02. 1.7 – Ofício no 80/2022 – CMDCA de Arapongas – Solicita reavaliação na decisão sobre as obras do CT; Relato:** O município solicita informações acerca do Ofício 336/2022 do CEDCA, dos motivos que levaram ao cancelamento da construção do Conselho Tutelar do município de Arapongas, tendo em vista a urgência para o aprimoramento nos atendimentos, o município ressalta que tomou todas as providências, a fim de cumprir as deliberações a referida construção, e pede informações mais detalhadas acerca dos motivos que levaram o CEDCA a tal decisão. Ressalta ainda que desde 2014 o tema vem sendo discutido no município e que o mesmo tomou todas as providências determinadas pelo CEDCA a fim de cumprir as deliberações exaradas, inclusive destinando terreno exclusivo, dentro das características solicitadas para a referida construção. **Parecer da Câmara:** A câmara apresenta 3 propostas para análise da plenária, sendo: 1. Acolher o pedido de reconsideração do CMDCA, e aprovar a retomada do projeto de construção da sede do Conselho Tutelar com aprovação de destinação de recursos do FIA, mas indicando a modalidade convencional sob a responsabilidade do município na execução da obra. 2. Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte, consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras. 3. Que seja mantida a decisão do Conselho respondendo a cada município sobre a importância de constarem em seus orçamentos a manutenção e obra do Conselho Tutelar, conforme prevê a lei, e ainda enviar cópia ao Ministério Público local dos respectivos dados apresentados para que verifiquem as possíveis violações de

direitos. **Proposta nova: 4. Solicitar a ATA/SEJUF o detalhamento dos processos que foram cancelados. Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta nº 02 com envio da ata da Reunião do dia 16/09. 1.8 – Ofício no 90/2022 – SMAS de Guarapuava – Solicita informações sobre o cancelamento da obra do CT – Polo II: Relato:** O município de Guarapuava solicita por meio do ofício nº090/2022, informações e esclarecimentos quanto ao cancelamento da construção do CT, e informa que o município seguiu todos os trâmites, em tempo hábil, para o envio dos documentos solicitados pela ATA/SEJUF. Relatam ainda o descontentamento, com a justificativa apresentada na deliberação nº51 e que o município tem o histórico do protocolo de envio de documentos, respeitando as solicitações enviadas pela SEJUF, inclusive com publicação em diário oficial do estado do Paraná, os termos de ajuste de prorrogação de prazo referente a construção. **Parecer da Câmara:** A câmara sugere o encaminhamento dos documentos solicitados (ata e deliberação), e aguarda a conclusão dos itens anteriores para continuidade. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com a inclusão da aprovação da proposta nº 02: Inicialmente que o Estado verifique em quais obras houve falhas processuais e morosidade por sua parte, consequentemente apresentando aporte financeiro próprio para conclusão das obras.** Registra a participação da técnica do órgão gestor do município de Araucária, Suzain Brito que enfatizou mais uma vez a importância da construção da sede do Conselho no Tutelar no município, solicitando assim, a possibilidade da reversão do caso. A representante do CAOPCAE/PR, Dra. Danielle Tuoto expôs sua preocupação quanto a falta de registro das deliberações do CEDCA no que diz respeito ao tramite processual; e a conselheira Juliany Santos (DPCA) ressaltou mais uma vez que as falhas processuais e a morosidade nos trâmites na gestão estadual e pelas gestões municipais do passado não podem prejudicar os compromissos atuais da política da criança e do adolescente. **Registro do processo de votação válido para os itens 1.3 a 1.8: Votos da SC na proposta nº 02:** Rodrigo Bonfim (HPP), Marcelo Souza (Acridas), Débora Cristina dos Reis (APC), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Isabella Menon (Canaã), Amanda Querino (APAE), Alexandra Alves José (Epemsel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Ires Damian (Ledi Mass), e Carolina Marcon (APOFILAB), **totalizando 11 votos. Votos dos governamentais na proposta nº 04:** Amália Donega (SETI), Juliana Sabbag (SEJUF), Juliany Souza (SEJUF), Eloise Zanon (SEJUF), Renata Mareziuzek (SEJUF) e Jean Colaço (SEPL), totalizando 06. O conselheiro Marcelo Souza (ACRIDAS) registrou sua indignação de ter recebido no seu e-mail pessoal a solicitação direta do município. E a conselheira Renata Mareziuzek (SEJUF) ressaltou que esse e-mail deve ser enviado ao CEDCA para providência quanto à resposta. **Registra-se que devido o horário, o término do relato foi transferido para a plenária de Dezembro, com a realização de uma reunião extraordinária da câmara no dia 28/11.** A vice-presidente encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos (as). Essa ata foi elaborada pela secretaria-executiva, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no Dióe e disponibilizada no site.

134613/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1012/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.780.634-6

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007 e no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 597/2020 – SEAP/DECON** (fls. 13-103. Mov. 05), e considerando a solicitação e Justificativa do Departamento da Política da Pessoa Idosa - DPPI/SEJUF (fls. 02-03. Mov. 02), complementada pelas Justificativas – GAS/SEJUF (f. 186. Mov. 35), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 276/2020 (fls. 124-135. Mov. 10), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 137-140. Mov. 140), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (f. 184. Mov. 33), e na Informação Técnica nº 1.832/2022 – AT/SEJUF (fls. 187-190. Mov. 36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a celebração de Contrato com a empresa ERS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.487.277/0001-30**, vencedora do Lote 01 do Pregão citado, para contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de organização de evento (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame) e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 142-144. Mov. 16-18) **a realização da despesa no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 09 de novembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134169/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1013/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.624.232-5

AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na Solicitação de Pagamento da Instituição, e na Informação Técnica nº 14/2022 do Escritório Regional de Curitiba (fls.2/3. Mov.2/3), na Nota Fiscal nº 675 (f.4. Mov.4), no Despacho nº 1.011/2022 e Informação Técnica nº 382/2022 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls.5/43-45. Mov.5/29), bem como na Informação nº 1.600/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 32-35. Mov.22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **IVANIL MARIA DOS SANTOS E CIA LTDA-ME - CNPJ nº 17.272.036/0001-27**, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1761/2022 – GOF/SEJUF (f.16. Mov.8) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1761/2022 – GOF/SEJUF (f.18. Mov.10), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Bruno Vítor Rodrigues, após o fim do período de vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

DETERMINO o envio do Protocolo nº 19.624.232-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134162/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1014/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.814.848-2

AUTORIZO com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019 no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2019 e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando 1793/2022 e Despacho nº 3561/2022 - GAS/SEJUF (fls.2/3 Mov.2/8), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1.834/2022-SEJUF/ATIJ (fls.38-40. Mov.9), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 060/2022, ao presente contrato de locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Toledo**, firmada com o locador, a empresa **SCUZZIATO PARTICIPAÇÃO GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ 34.488.581/0001-74**, que tem por objeto a inclusão de obrigações de deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls.33-36. Mov.7).

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo e que consta a celebração do contrato originário. É de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade de todos os atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 060/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

AO SEJUF/GAS para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134436/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1015/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.803.685-4**

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e fundamento na solicitação de ressarcimento da Direção do CENSE Ponta Grossa e solicitação do Servidor (fls.2-3. Mov.2), no Memorando Circular nº 001/2019 – DEASE/SEJUF (fls.18-19. Mov.6), na Nota Fiscal nº 1506991 (f.22. Mov.9), e Despacho nº 804/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls.29-31. Mov. 16), bem como a Disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 24-26. Mov. 11-13), **a realização da despesa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, referente ao ressarcimento de exame toxicológico para revalidação de CNH, Categoria AD, do servidor **Gláucio Hansen, RG nº 7.266.805-7**, lotado no Centro Socioeducativo de Ponta Grossa, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Motorista.
- II. **CONDICIONO** o pagamento ao cumprimento da legislação aplicável à matéria;
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. Após, ao **DEASE/SEJUF** para demais providências, conforme Despacho nº 804/2022 – ATIJ/SEJUF.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134284/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1016/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.808.425-5**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 069/2022 - Escritório Regional de Curitiba/SEJUF (f.3. Mov.3), no Recibo de Indenização (f.4. Mov.4), no Despacho nº 3545/2022, Despacho nº 3569/2022 (fls.22/29-30. Mov. 14/21) e Lista de Verificação (f. 31. Mov.22), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.837/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls.32-35. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Antônio Marcos de Oliveira, CPF nº 916.038.389-53**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 044/2021** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1925/2022 – GOFs/SEJUF (f.23. Mov.15), **a realização da despesa no valor de R\$ 17.795,76 (dezesete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande, pelo período de 21 de julho de 2022 a 20 de novembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS,

CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Curitiba, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.376.072-4.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.808.425-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134286/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1017/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.757.500-0**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 065/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Curitiba e Região Metropolitana/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 3550/2022-GAS/SEJUF (fl. 10. Mov. 10), no Despacho nº 3570/2022-GAS/SEJUF (fls. 32-33. Mov. 21) e Lista de Verificação do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (fl. 34. Mov. 22), bem como na Informação nº 1.838/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 35-38. Mov. 23) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor da empresa **MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.124.913/0001-12**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 007/2020** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1926/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 11-14. Mov. 11-13), **a realização da despesa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a **Agência do Trabalhador de Campo Largo**, pelo período de 17 de julho de 2022 a 16 de novembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Curitiba e Região Metropolitana, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.375.564-0.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.757.500-0 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134854/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1018/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.817.861-6**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 130/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Cianorte/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), no Despacho nº 3564/2022-GAS/SEJUF (fl. 41. Mov. 19), nos Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 02), no Despacho nº 3572/2022-GAS/SEJUF (fls. 50-51. Mov. 28) e Lista de Verificação (fl. 52. Mov. 29), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1839/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 53-56. Mov. 30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Vitor Manoel Alcobia Leitão, CPF nº 497.614.479-87** e **Maria Inês Feroldi Leitão, CPF nº 577.010.919-04**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 037/2016** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1930/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 42-44. Mov. 20-22), **a realização da despesa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, pelo período de 15 de outubro de 2022 a 14 de novembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão

dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Cianorte, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 17.611.975-6.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.817.861-6 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134861/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1019/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.742.245-9

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 1168/2022-GAS/SEJUF (fl. 02. Mov. 02) e no Despacho do Cense Foz do Iguaçu – Setor Administrativo (fl. 23. Mov. 18), no Boleto Bancário da Prefeitura de Foz do Iguaçu (fl. 22. Mov. 17), no Termo de Transferência de Imóvel nº 25/2016 (fl. 10. Mov. 04), no Despacho nº 03090/2022-GAS/SEJUF (fl. 04. Mov. 04), bem como na Informação Técnica nº 1.765/2022 e no Despacho nº 888/2022 da Assessoria Técnica-ATIJ/SEJUF (fls. 13-17/29-31. Mov. 12/22), e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFs/SEJUF (fls. 33-36. Mov. 24-26), o **pagamento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2022, do imóvel que abriga o Cense - Foz do Iguaçu**, localizado na Avenida General Meira, nº 1993, CEP: 85.853-110, **no valor de R\$ 7.023,46 (sete mil e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**.
- II. **DETERMINO** que setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto sindicância para averiguar-se quem deu causa a incidência de juros e multa.
- III. **AO SEJUF/GOFs**, para as demais providências necessárias.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134855/2022

RESOLUÇÃO nº 445/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer o número de até 40 bolsas auxílio por Centro da Juventude em funcionamento, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

I – No caso de Centro da Juventude que não atendam o número máximo de adolescentes e não apresentem planejamento para alcance da meta de 40 adolescentes, estas podem ser remanejadas para os demais Centros da Juventude.

II – Os Centros da Juventude solicitantes em ampliar o número de 40 adolescentes atendidos devem apresentar proposta com a indicação de quantas bolsas auxílio necessárias, de acordo com a realidade local, com a indicação da demanda de público prioritário ao atendimento que justifique o solicitado e da equipe mínima necessária para o atendimento dos bolsistas.

III – O remanejamento do número de adolescentes por Centros da Juventude é temporário, após avaliação da equipe responsável pelo Programa na gestão estadual e anuência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – O total anual de bolsas auxílio aos Agentes de Cidadania é de até 14.000 bolsas auxílio, para o Programa Centros da Juventude.

Art. 2º O valor mensal do auxílio é de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

Capítulo II
Do Programa Agente de Cidadania

Art. 3º Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centros da Juventude ou que tenham Centros da Juventude implantados nos moldes da Deliberação nº 04/2009/CEDCA/PR, prioritariamente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados.

§1º Somente poderão incluir jovens acima de dezoito anos os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro dentro dos Centros da Juventude.

§2º As bolsas pagas com recursos oriundos do Contrato com o BID nº 3137/OCBR, devem compreender a faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos.

§3º As bolsas para jovens acima de 17 anos pagas com recursos do BID/Programa Paraná

Seguro serão efetivadas enquanto estiver vigente o contrato supracitado com o banco.

Art. 4º Os critérios para participação do adolescente/jovem são:

I – interesse do adolescente/jovem em participar;

II – apresentar proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade.

III – quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;

IV – ter renda mensal familiar “per capita” menor ou igual a um salário mínimo e inscritos no Cadastro Único;

V – vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvidas pelo Programa Centros da Juventude;

§1º O público prioritário para recebimento da bolsa auxílio são adolescentes e jovens:

I - em cumprimento, ou egresso, de medidas socioeducativas;

II - em cumprimento, ou egresso, de medidas de proteção;

III - em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - com defasagem escolar;

V – adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**.

§2º Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade os adolescentes e jovens:

I - pertencentes às famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de menor “per capita” familiar;

Art. 5º A seleção do Agente de Cidadania será realizada por uma comissão específica, constituída por dois servidores públicos municipais titulares e seus suplentes, sendo um vinculado ao Centro da Juventude e seu respectivo suplente e um vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, um titular e seu suplente, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e um Conselheiro Municipal de Assistência Social – CMAS e seu respectivo suplente, designada através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para recebimento da bolsa auxílio o adolescente/jovem deverá:

I - empregar dez horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento ou na supervisão, sendo que poderá de acordo com a necessidade do momento adequar essa carga horária realizando menos horas em uma semana e mais em outra semana, desde que não ultrapasse quarenta horas no mês;

II – cumprir no mínimo setenta e cinco por cento das quarenta horas mensais previstas.

§1º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte e cinco por cento das quarenta horas exigidas, deverão ser justificadas mediante apresentação de

documentos, como atestados médicos, declarações e outras avaliadas e aprovadas pelo servidor do Centro da Juventude de referência, sendo os documentos originais e/ou autenticados anexados

a folha de frequência do bolsista, arquivada no Centro da Juventude.

§2º Será aceito o afastamento temporário para licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias da adolescente, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios de nascimento do (a) filho (a).

§3º É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o §2º do art. 6º desta Resolução.

§4º Em condições que houver o reconhecimento oficial da situação de emergência e calamidade pública, bem como, calendários oficiais da gestão municipal que prevejam feriados, recesso ou ponto facultativo, permitirá que temporariamente o pagamento seja efetuado com carga horária mínima de 16 horas mensais, podendo ser realizadas no formato a distância;

§5º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a vinte e cinco por cento das quarenta horas exigidas no mês e não apresentação de justificativas previstas nos parágrafos anteriores, a bolsa poderá ser suspensa naquele mês, sendo que o mesmo será contabilizado no prazo de permanência no Programa, devendo o adolescente/jovem ser informado pela Comissão da suspensão da bolsa naquele mês devido o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso.

Art. 7º Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

I – cumprir o previsto no Art. 6º;

II – não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;

III - apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;

IV – atender às recomendações da comissão;

V – desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada;

VI – apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e

VII – não praticar ato infracional ou crime após sua inserção no Programa Agente de Cidadania.

Art. 8º O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios acima exigidos, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente/jovem caso menor de dezoito anos de seu responsável.

Art. 9º A Comissão terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além disso, deverá:

I – atestar a frequência exigida para desenvolvimento das atividades previstas no mês de referência;

II – apreciar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania do respectivo Programa, quando for o caso;

III – acompanhar através de relatório elaborado pelo servidor municipal responsável pelo programa as atividades realizadas pelo Agente de Cidadania.

Parágrafo Único. Os documentos de responsabilidade da Comissão em situações excepcionais, contemplando períodos de transição de gestão municipal e de troca de conselheiros municipais, além de outras, poderão ser encaminhados com assinatura de setenta e cinco por cento dos membros da Comissão com justificativa anexa dos motivos de ausência da outra assinatura.

Art. 10. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEJUF

§1º Os adolescentes serão desligados do Programa no mês em que completarem dezoito anos de idade, exceto, os agentes de cidadania que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, podendo permanecer no mesmo até completarem os dois anos previstos em Lei.

§2º Os jovens que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, serão desligados do Programa no mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Capítulo III Dos Documentos

Art. 11. Os processos de seleção, acompanhamento e desligamento utilizarão os seguintes documentos anexos a esta publicação:

Anexo I – Ficha de Inscrição para Bolsista;

Anexo II – Projeto para Bolsista;

Anexo III – Termo de Compromisso;

Anexo IV – Aditivo ao Termo de Compromisso;

Anexo V – Termo de Rescisão;

Anexo VI – Relatório Técnico Mensal;

Anexo VII – Relatório Mensal do Bolsista;

Anexo VIII – Folha de Frequência;

Anexo IX – Lista para Pagamento;

Anexo X – Lista de Bolsistas Desligados;

Anexo XI – Aditivo ao Termo de Compromisso – alteração de representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e/ou Servidor Municipal designado para o acompanhamento designados no Termo de Compromisso.

Art. 12. Para o recebimento do auxílio financeiro o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito

anos seu responsável legal deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso, declarando a renda familiar mensal, e, quando o Agente de Cidadania em idade escolar e sem ter concluído o ensino básico, comprovar a frequência escolar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos setenta e cinco por cento das atividades escolares.

Art. 13. Na celebração do Termo de Compromisso entre o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos seu responsável legal, a da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Município, deverá constar obrigatoriamente:

I – identificação do Agente de Cidadania;

II – previsão de pagamento de auxílio financeiro;

III – descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observado o período e carga horária mínima e máxima, caso haja alteração da atividade a ser desenvolvida no decorrer do Termo de Compromisso, o Centro da Juventude deverá anexar a nova proposta de atuação do bolsista ao Termo arquivado no Centro e encaminhar uma cópia do projeto ao Escritório Regional, para que seja arquivado juntamente com a via do Termo de Compromisso arquivada no Escritório Regional;

IV – condições de desligamento do programa;

IV – indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;

V – assinaturas do Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos do seu

responsável legal, do representante da SEJUF e representante do Município;

VI – menção de que a participação no programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único: O Termo de compromisso deverá ser assinado em três vias de igual teor, sendo uma do Agente de Cidadania, uma do município e uma da SEJUF, esta devendo ser arquivada no Escritório Regional, instruídas com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;

II – comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar e sem conclusão do ensino básico,

III – proposta de atuação,

IV – comprovante de endereço e

V- cópia do cartão bancário.

Art. 14. Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal;

Parágrafo Único. Em casos excepcionais o pagamento poderá ser efetivado em conta de terceiro indicado pelo Agente de Cidadania, mediante termo firmado juntamente ao Centro da Juventude e relatório técnico da situação que motivou a situação.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 15. Os adolescentes selecionados anteriormente a publicação desta Resolução de acordo com as Resoluções SEDS nº 175/2017 e 166/2018 poderão continuar executando seus projetos respeitando o prazo máximo de dois anos estabelecido na Lei nº 16021/2008 e desde que atendam os critérios de permanência previstos no artigo 7º desta Resolução, devendo apenas os documentos mensais ser adequadas a presente Resolução e a família se ainda não estiver inscrita no Cadastro Único deverá proceder o cadastramento e informar o NIS, permanecendo em vigor os

Termos de Compromissos assinados anteriormente.

Art. 16. Os municípios que implantaram/implementaram o Programa Bolsa Agente Cidadania em consonância as Resoluções SEDS nº 175/2017 e 166/2018, deverão se adequar ao disposto nesta Resolução em noventa dias após sua publicação.

Art. 17. Os servidores dos Escritórios Regionais representarão a SEJUF e firmarão o Termo de Compromisso com o Município, o Agente de Cidadania, caso menor de dezoito anos com seu responsável legal.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento legal do servidor designado no Termo de Compromisso o chefe do Escritório Regional da SEJUF assinará à folha de pagamento mensal.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções SEDS nº 175/2017 e nº 166/2018 e Resolução SEJUF nº 16/2021;

Art. 19. Os anexos da presente Resolução estão disponíveis no seguinte link: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files_documento/2022-12/anexos_resolucao_programa_agentes_da_cidadania_0.pdf.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134441/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 022/2022 – CERH

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2021 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado do Paraná.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do

Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8.462, de 07 de dezembro de 2017, no qual o Estado do Paraná adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 007/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no §3º do Art. 10. do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dispõe que "O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução";

Considerando o deliberado na plenária da 37ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada no dia 27 de outubro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná, como requisito para a certificação do período de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

134610/2022

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 422, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020, Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.816.056-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação Técnica da proposta de consultoria de pessoa jurídica para elaboração/revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Parque Estadual de Vila Velha e Parque Estadual do Vale do Codó.

- André Fialho Eiterer, RG nº 1.643.990-8
- Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9
- Schirle Margaret dos Reis Branco, RG nº 07.314.500-7

Art. 2º. Fica a critério da Comissão convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos, caso necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

134233/2022

Portaria nº 16119/2022/OD-GOUT. Prot. 18.460.512-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Iguaçu. Coordenadas UTM 7.283.910,00 N 268.751,00 E. Validade 2 anos 7 meses. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 53.70 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 545/2016.

134303/2022

Portaria nº 16117/2022/OD-GOUT. Prot. 18.814.659-7. Proteção de Margem. Outorgado(s) VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 15.644.295/0001-06. Córrego Guaiapo. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.368,53 N 412.183,18 E. Validade 10 anos. Finalidade Contenção de margem, Contenção de taludes. Município Sarandi. Esta portaria revoga a portaria nº 10445/2022/OP-GOUT.

134305/2022

Portaria nº 16118/2022/OD-GOUT. Prot. 19.304.457-3. Bueiro. Outorgado(s) CONFLUÊNCIA ENERGIA S/A - CPF/CNPJ 05.104.205/0001-30. (Bueiro BU-02, 175+12,4m) Córrego Marrecas. Coordenadas UTM 7.245.121,00 N 459.966,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem. Município Prudentópolis.

134307/2022

Portaria nº 16104/2022/OP-GOUT. Prot. 19.448.633-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUILHERME LIMA WELTER - CPF/CNPJ 104.581.389-32. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.770,00 N 465.024,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

134310/2022

Portaria nº 16105/2022/OP-GOUT. Prot. 19.448.632-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUILHERME LIMA WELTER - CPF/CNPJ 104.581.389-32. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.472,99 N 464.941,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 15:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

134311/2022

Portaria nº 16125/2022/OD-GOUT. Prot. 19.448.626-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO CESAR ZAFANELLI GONÇALVES - CPF/CNPJ 037.089.519-30. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.387.548,91 N 224.748,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 129,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraíso.

134336/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a ANDRE LUIS VENDRAME, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35948 com validade até 21/12/2022, para Maricultura instalada na Endereço: LOTE RURAL 48 A Bairro: GLEBA 25 Cep: 85950000 Município: Palotina no município de Palotina/PR.

134340/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 63/2022-Comec

EMENTA: Designação de servidoras para atuarem como Gestora e Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2022/Comec.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- Comec, nomeado pelo Decreto nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 19.810.270-9

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora CIBELE CRISTINE MELLO FRANCAZAK, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.430.740-8, para atuar como Fiscal, e a servidora MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.994.490-0, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 05/2015/Comec, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção do Terminal de Ônibus Metropolitanos Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais - Paraná.

Art. 2º Nomear as seguintes servidoras para atuarem como substitutas àquelas indicadas no Art. 1º, ELISÂNGELA MARTINS BORGES DE CARVALHO HAMESTER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.648.223-3, na condição de Gestora substituta, e MARIA GABRIELA SUCKOW, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.600.020-0, na condição de Fiscal substituta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Comec

134206/2022

PRED**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria 162/2022 **Data:** 08/12/22 **Início:** 19/12/22 **Prazo:** 180 dias
nº:
Contrato: CA 22/5370 **Valor:** R\$ 305.765,16 **Objeto:** Reparos
Próprio: Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – URS e Unidade Local da Sanidade Agropecuária - ULSA **Órgão:** ADAPAR
Executor: Construtora Ve-tor Curitiba Eireli
Fiscalização da Érico Hiyoshi Iwata
Obra: 17.331-D/PR
Fiscal Joceandro Tonial
Substituto: 63.393-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

134245/2022

Secretaria da Fazenda**PORTARIA SEFA/DG Nº 094/2022**

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e integrantes da Comissão de Recebimento do Contrato nº 5247/2022-SEFA, firmado com a Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais LTDA

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Renato Germano Cys**, RG nº 5.985.867-0/PR, para atuar como **Gestor do Contrato nº 5247/2022-SEFA**, celebrado com a **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nas legislações referenciadas nesta portaria.

II - DESIGNAR o servidor **Rubens Thiago de Oliveira**, RG nº 9.290.266-8/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5247/2022-SEFA**, celebrado com a **LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto firmado no Contrato nº 5247/2022-SEFA, nos termos do art. 179 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, designando para compor tal comissão os servidores: **Ivan Ribeiro**, RG nº 10.417.237-7/PR; **Fábio Dal Lago**, RG nº 5.314.970-7/PR; e **Eduardo Pigozzi Cabral**, RG nº 14.756.426-0/PR.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 09 de dezembro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

134353/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 095/2022

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e integrantes da Comissão de Recebimento do Contrato nº 5801/2022-SEFA, firmado com a Wipro do Brasil Tecnologia LTDA

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Soraya Guerra Giacon**, RG nº 13.169.002-9/PR, lotada na SEFA/ATIC, para atuar como **Gestora do Contrato nº 5801/2022-SEFA**, celebrado com a **WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sendo substituída, em seus impedimentos, pelo servidor **Ezequiel Rodrigues dos Santos**, RG nº 9.608.017-4/PR, lotado na REPR/IGA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nas legislações referenciadas nesta portaria.

II - DESIGNAR o servidor **Geancarlo Rissato**, RG nº 8.414.362-6/PR, lotado na SEFA/ATIC, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5801/2022-SEFA**, celebrado com a **WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo servidor **João Oswaldo Mazur**, RG nº 6.145.035-1/PR, lotado na SEFA/ATIC, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto firmado no Contrato nº 5801/2022-SEFA, nos termos do art. 179 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, designando para compor tal comissão os servidores: **Cilnei Alfredo Tessari Andrade**, RG nº 7.893.726-2/PR, lotado na SEFA/ATIC; **Evanuel da Silva Pereira**, RG nº 13.963.201-0/PR, lotado na REPR/IGA; e **Leonardo Marcon**, RG nº 8.812.176-7/PR, lotado na REPR/IGA.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 09 de dezembro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

134354/2022

PORTARIA Nº 274 DTE/SEFA, de 09 de dezembro de 2022

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 09 de dezembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 274

Nº controle: 22003071

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				100.800,00		100.800,00	22003522
						100.800,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.000,00			5.000,00	22003522
						5.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22003522
						500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		30.000,00		200.000,00		230.000,00	22003522
101			400,00			400,00	22003522
						230.400,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			80.711,00	769.307,00		850.018,00	22003522
						850.018,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00	2.000.000,00		2.100.000,00	22003522
						2.100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	591.373,50					591.373,50	22003522
						591.373,50	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.700.000,00		1.700.000,00	22003522
101				65.000,00		65.000,00	22003522
						1.765.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22003522
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105				590.000,00	590.000,00	1.180.000,00	22003522
						1.180.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				233.000,00		233.000,00	22003522
						233.000,00	
						8.555.591,50	

PORTARIA Nº 275 DTE/SEFA, de 12 de dezembro de 2022

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de dezembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

N° controle: 22003106

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 275

Órgão							
UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			581.448,00	4.477.000,00		5.058.448,00	22003566
						5.058.448,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.000.000,00				2.000.000,00	22003566
						2.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				12.051.444,65		12.051.444,65	22003566
142				600.000,00		600.000,00	22003566
147				1.000.000,00		1.000.000,00	22003566
148				226.554,32		226.554,32	22003566
						13.877.998,97	

Órgão							
UNIDADE CONTÁBIL		04100					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				25.990.867,60		25.990.867,60	22003566
						25.990.867,60	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demaís Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000.000,00		50.000.000,00	22003566
116				20.000.000,00		20.000.000,00	22003566
						70.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22003566
						1.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04546					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		3.000,00				3.000,00	22003566
132	755.000,00					755.000,00	22003566
						758.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		31.000,00				31.000,00	22003566
						31.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.000.000,00				1.000.000,00	22003566
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00			500.000,00	22003566
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.790.647,21			2.790.647,21	22003566
						2.790.647,21	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.000.000,00		8.000.000,00	22003566
101				800.000,00		800.000,00	22003566
142				1.000.000,00		1.000.000,00	22003566
147				2.000.000,00		2.000.000,00	22003566
						11.800.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.870.458,89	1.870.078,58		3.740.537,47	22003566
105				1.105.000,00		1.105.000,00	22003566
147					780.478,45	780.478,45	22003566
						5.626.015,92	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
146			10.000,00			10.000,00	22003566
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
138			240.000,00			240.000,00	22003566
						240.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				12.200.000,00		12.200.000,00	22003566
						12.200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00		15.000.000,00	22003566
101				2.000.000,00		2.000.000,00	22003566
						17.000.000,00	
						169.882.977,70	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 275

Nº controle: 22003106

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	22003566
						1.000.000,00	
						1.000.000,00	

134784/2022

DESPACHO

- I. Vistos;
II. em virtude de erro material na edição da Portaria SEFA/CG n. 5/2022, determino a sua republicação com a correção do número do SID;
III. Publique-se.
É o despacho.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor Geral

134295/2022

PORTARIA Nº 417/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003483/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.331.558,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22003040

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 417

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	100	01	L	1.331.558,00	22003483
TOTAL						1.331.558,00	
TOTAL						1.331.558,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003040

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 417

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33901800	100	01	L	207.222,00	22003483
		33903000	100	01	L	94.661,00	22003483
		33903500	100	01	L	250.000,00	22003483
		33904000	100	01	L	779.675,00	22003483
TOTAL						1.331.558,00	
TOTAL						1.331.558,00	

134184/2022

PORTARIA Nº 418/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003439/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 516.587,00 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Nº controle: 22003014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 418

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	100	01	L	40.000,00	22003439
TOTAL						40.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	262	95	L	399.449,00	22003439
		33903900	284	95	L	77.138,00	22003439
TOTAL						476.587,00	
TOTAL						516.587,00	

Nº controle: 22003014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 418

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	100	01	L	40.000,00	22003439
TOTAL						40.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	284	95	L	10.000,00	22003439
		33902000	284	95	L	2.554,00	22003439
		33903000	262	95	L	399.449,00	22003439
		33903000	284	95	L	25.000,00	22003439

33903300	284	95	L	10.000,00	22003439
33903600	284	95	L	10.000,00	22003439
33904000	284	95	L	15.000,00	22003439
33904700	284	95	L	4.584,00	22003439
TOTAL				476.587,00	
TOTAL				516.587,00	

134185/2022

PORTARIA Nº 419/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003447/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 18.969.254,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 5
Nº controle: 22003010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 419

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	44905100	142	15	L	18.969.254,00	22003447
TOTAL						18.969.254,00	
TOTAL						18.969.254,00	

Página 2 de 5
Nº controle: 22003010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 419

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
250	Colombo					
00000013	Construir o Corpo de Bombeiros de Colombo	142	15	L	49.560,00	22003447
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
280	Curitiba					
00000011	Construir a Sede do BPEC	142	15	L	6.642.694,00	22003447
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
344	Guaira					
00000012	Construir Delegacia Padrão II de Guaira	142	15	L	1.477.000,00	22003447
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
510	Maringá					
00000009	Construir Delegacia de Maringá	142	15	L	2.800.000,00	22003447
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
782	São José dos Pinhais					
00000002	Construir o Batalhão de Operações Especiais - BOPE	142	15	L	8.000.000,00	22003447
TOTAL					18.969.254,00	
TOTAL					18.969.254,00	

Página 3 de 5
Nº controle: 22003010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 419

Cod.	Especificação	Fonte		Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	44905100	142	15	L	18.969.254,00	22003447
TOTAL						18.969.254,00	
TOTAL						18.969.254,00	

Página 4 de 5
Nº controle: 22003010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 419

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
00000001	Realizar obras de Construção para o Paraná Seguro-BID	142	15	L	1.230.414,00	22003447	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
230	Cascavel						
00000004	Construir a Delegacia Padrão III de Cascavel	142	15	L	26.490,00	22003447	
00000010	Construir a Sede do 5CRPM	142	15	L	5.000.000,00	22003447	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
280	Curitiba						
00000007	Reformar e Ampliar o 13º Batalhão da PMPR	142	15	L	3.000.000,00	22003447	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
330	Foz do Iguaçu						
00000005	Construir o 9º Grupamento de Bombeiros	142	15	L	696.034,00	22003447	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
474	Londrina						
00000003	Construir a Delegacia Padrão III de Londrina	142	15	L	3.642.694,00	22003447	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
498	Marechal Cândido Rondon						
00000006	Construir o Batalhão de Fronteira - BPFron	142	15	L	3.986.323,00	22003447	
							Página 5 de 5
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID						
782	São José dos Pinhais						
00000008	Construir Delegacia de São José dos Pinhais	142	15	L	300.000,00	22003447	
00000014	Reformar o Bloco II da APMG no município de São José dos Pinhais	142	15	L	1.087.299,00	22003447	
					TOTAL	18.969.254,00	
					TOTAL	18.969.254,00	

134187/2022

PORTARIA Nº 420/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003455 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 22003016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 420

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	100	01	L	40.000,00	22003455
						TOTAL	40.000,00
						TOTAL	40.000,00

Página 2 de 2

Nº controle: 22003016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 420

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903000	100	01	L	35.000,00	22003455
		33903100	100	01	L	5.000,00	22003455
						TOTAL	40.000,00
						TOTAL	40.000,00

134189/2022

PORTARIA Nº 421/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 22003441/DOE/SEFA e nº 22003445/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.685.557,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais); de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 421

Nº controle: 22003012

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33804100	100	01	L	1.500.000,00	22003441
TOTAL						1.500.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	100	01	L	363.747,00	22003441
TOTAL						363.747,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	101	01	O	30.167,00	22003445
		33903300	101	01	O	50.000,00	22003445
		33903700	101	01	O	75.900,00	22003445
TOTAL						156.067,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903000	101	01	O	45.000,00	22003445
TOTAL						45.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903000	100	01	L	100.743,00	22003441
		33903900	100	01	L	520.000,00	22003441
TOTAL						620.743,00	
TOTAL						2.685.557,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 421

Nº controle: 22003012

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
576	Ortigueira					
00000035	Construir a Unidade Nova Colégio Integral Ortigueira	100	01	L	363.747,00	22003441
TOTAL					363.747,00	
TOTAL					363.747,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III

ANEXO À PORTARIA Nº 421

Nº controle: 22003012

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	1.500.000,00	22003441
					TOTAL	1.500.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	100	01	L	363.747,00	22003441
					TOTAL	363.747,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	101	01	O	156.067,00	22003445
					TOTAL	156.067,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	101	01	O	45.000,00	22003445
					TOTAL	45.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903400	100	01	L	620.743,00	22003441
					TOTAL	620.743,00	
					TOTAL	2.685.557,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 421

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
526	Mauá da Serra					
00000057	Construir Escola Estadual Mauá da Serra	100	01	L	363.747,00	22003441
TOTAL					363.747,00	
TOTAL					363.747,00	

134190/2022

PORTARIA Nº 422/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003459/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 422

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	100	01	L	110.000,00	22003459
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 422

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	110.000,00	22003459
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

134199/2022

PORTARIA Nº 423/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003465/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.826.402,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 423

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903700	100	01	L	9.000,00	22003465
		33904000	100	01	L	16.220,00	22003465
		33904000	101	01	L	11.560,00	22003465
TOTAL						36.780,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901400	100	01	L	24.000,00	22003465
TOTAL						24.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6173	RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	100	01	L	665.622,00	22003465

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II				Nº controle: 22003045	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 424					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	100	01	L	1.066,00	22003502
TOTAL						1.066,00	

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR-EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33903900	250	95	L	400.000,00	22003502
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903700	100	01	L	112.000,00	22003502
TOTAL						512.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	147	01	L	707.198,00	22003502
TOTAL						707.198,00	
TOTAL						1.220.264,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22003045

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 424

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
510	Maringá					
00000059	Duplicar Rodovia PR-317, trecho: Maringá a Iguaraçu	147	01	L	707.198,00	22003502
TOTAL						707.198,00
TOTAL						707.198,00

134410/2022

PORTARIA Nº 425/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003514/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 129.889,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22003053

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 425

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901800	284	95	L	99.889,00	22003514
TOTAL						99.889,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33909300	284	95	L	30.000,00	22003514
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						129.889,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003053

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 425

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	284	95	L	14.212,00	22003514
		33903600	284	95	L	85.677,00	22003514
TOTAL						99.889,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	284	95	L	30.000,00	22003514
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						129.889,00	

134203/2022

PORTARIA Nº 426/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003511/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 914.104,00 (novecentos e quatorze mil, cento e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 426

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33903900	102	01	L	40.000,00	22003511
TOTAL						40.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33904000	100	01	L	77.967,00	22003511
		33904000	250	95	L	520.000,00	22003511
TOTAL						597.967,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33903900	258	95	L	276.137,00	22003511
TOTAL						276.137,00	
TOTAL						914.104,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 426

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6412	POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33903000	102	01	L	20.000,00	22003511
		33903300	102	01	L	20.000,00	22003511
TOTAL						40.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	250	95	L	70.000,00	22003511
		33903600	100	01	L	77.967,00	22003511
		33903700	250	95	L	450.000,00	22003511
TOTAL						597.967,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33901800	258	95	L	276.137,00	22003511
TOTAL						276.137,00	
TOTAL						914.104,00	

134205/2022

PORTARIA Nº 427/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003538/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 46.602,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 427

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903700	100	01	L	100,00	22003538
TOTAL						100,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L	46.502,00	22003538
TOTAL						46.502,00	
TOTAL						46.602,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 427

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903900	100	01	L	100,00	22003538

										TOTAL	100,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE										
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE										
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE									33903600	100
							01	L		46.502,00	22003538
										TOTAL	46.502,00
										TOTAL	46.602,00
134756/2022											

134756/2022

RESOLUÇÃO Nº 1473/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003460/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.805.301-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 61.523,00 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						Página 1 de 1	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE						Nº controle: 22003023	
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	281	95	P	61.523,00	22003460
						TOTAL	61.523,00
						TOTAL	61.523,00

134210/2022

RESOLUÇÃO Nº 1474/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.805.301-5.

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 61.523,00 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1474

Página1 de 1

Nº controle: 22003055

ÓRGÃO		45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL		04534		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534281					61.523,00						61.523,00	22003515
											61.523,00	
											61.523,00	

134212/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.475/2022 - SEFA/GS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.811.497-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I						Nº controle: 22003015		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1475								
Estabelece Cota												
ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade		Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250						10.000,00				10.000,00	22003454
											10.000,00	
											10.000,00	
											10.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1475

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4548 250				10.000,00						10.000,00
										10.000,00
										10.000,00

134380/2022

RESOLUÇÃO Nº 1476/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003463/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.117.309-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1476

Descontingenciamiento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33903100	264	95	P	120.000,00	22003463
		33903600	264	95	P	100.000,00	22003463
		33903900	264	95	P	74.978,00	22003463
		33904700	264	95	P	24.000,00	22003463
9213	ENCARGOS ESPECIAIS - FEC	33904700	264	95	P	3.222,00	22003463
TOTAL						322.200,00	
TOTAL						322.200,00	

134214/2022

RESOLUÇÃO Nº 1478/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003438/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.739.005-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.369.168,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22003017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1478

Descontingenciamiento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	101	01	P	930.928,00	22003438
		33904800	101	01	P	90.973,00	22003438
TOTAL						1.021.901,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	101	01	P	326.604,00	22003438
TOTAL						326.604,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	101	01	P	20.663,00	22003438
TOTAL						20.663,00	
TOTAL						1.369.168,00	

134218/2022

RESOLUÇÃO Nº 1479/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.739.005-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.369.168,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1479

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	101			930.928,00		90.973,00				1.021.901,00	22003516
										1.021.901,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI																			
UNIDADE CONTÁBIL		4534		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
4534		101				326.604,00												326.604,00		22003516	
																		326.604,00			

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4548	101			20.663,00						20.663,00	22003516
										20.663,00	
										1.369.168,00	

134221/2022**RESOLUÇÃO Nº 1483/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.655.301-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 12.718.986,00 (doze milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1483

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA										
UNIDADE CONTÁBIL		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	148							12.718.986,00			12.718.986,00	22003526
											12.718.986,00	
											12.718.986,00	

134224/2022**RESOLUÇÃO Nº 1486/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.819.095-0,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 874.104,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quatro reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1486

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	100			77.967,00						77.967,00	22003529
	250			520.000,00						520.000,00	22003529
										597.967,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO										
UNIDADE CONTÁBIL		69	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	258				276.137,00						276.137,00	22003529
											276.137,00	
											874.104,00	

134226/2022

RESOLUÇÃO Nº 1487/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.819.095-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 874.104,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quatro reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003066

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1487

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	100				77.967,00					77.967,00	22003532
	250				520.000,00					520.000,00	22003532
										597.967,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06961	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961 258					276.137,00					276.137,00	22003532
										276.137,00	
										874.104,00	

134228/2022

RESOLUÇÃO Nº 1489/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.789.954-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões, trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22003081

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1489

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA . ADAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533 250							7.300.000,00			7.300.000,00	22003547
										7.300.000,00	
										7.300.000,00	

134656/2022

RESOLUÇÃO Nº 1490/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando contido nos protocolos nº 19.798.617-4 e nº 19.788.298-0,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 56.974,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22002986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1490

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04134	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134 281				50.000,00						50.000,00	22003412
										50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA . UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 100				6.974,00						6.974,00	22003412
										6.974,00	
										56.974,00	

134657/2022

RESOLUÇÃO Nº 1491/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.798.617-4 e nº 19.788.298-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 56.974,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003086

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1491

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	281				50.000,00					50.000,00	22003553
										50.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			6.974,00						6.974,00	22003553
										6.974,00	
										56.974,00	

134658/2022**RESOLUÇÃO Nº 1492/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.805.272-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 73.210.248,00 (setenta e três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 73.210.248,00 (setenta e três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22003088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1492

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100		81.000,00								81.000,00	22003554
	145		71.008.865,00								71.008.865,00	22003554
											71.089.865,00	
ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100		2.054.583,00								2.054.583,00	22003554
											2.054.583,00	
ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100		65.800,00								65.800,00	22003554
											65.800,00	
											73.210.248,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1492

Nº controle: 22003088

Cancela Cota

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100			2.201.383,00						2.201.383,00	22003554
	145						71.008.865,00			71.008.865,00	22003554
										73.210.248,00	
										73.210.248,00	

134659/2022

RESOLUÇÃO Nº 1493/2022 -SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.799.467-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 26.213.872,00 (vinte e seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 26.213.872,00 (vinte e seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22003079

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1493

ÓRGÃO											
UNIDADE CONTÁBIL	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100						26.213.872,00			26.213.872,00	22003545
										26.213.872,00	
										26.213.872,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003079

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1493

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100		24.022.915,00		4.387,00		2.186.570,00				26.213.872,00	22003545
										26.213.872,00	
										26.213.872,00	

134660/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.494/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.805.797-5, nº 19.802.516-0 e nº 19.802.763-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 710.926,00 (setecentos e dez mil, novecentos e vinte e seis reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 710.926,00 (setecentos e dez mil, novecentos e vinte e seis reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22003093

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1494

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531 250							250.000,00			250.000,00	22003556
281							348.486,00			348.486,00	22003556
										598.486,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04548	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 100							112.440,00			112.440,00	22003556
										112.440,00	
										710.926,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003093

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1494

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531 250				250.000,00						250.000,00	22003556
281				348.486,00						348.486,00	22003556
										598.486,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 100			112.440,00						112.440,00	22003556
									112.440,00	
									710.926,00	

134664/2022

RESOLUÇÃO Nº 1495/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.812.241-6,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 28.120,00 (vinte e oito mil, cento e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003077

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1495

Cancela Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 100					16.560,00				16.560,00	22003543
101			11.560,00						11.560,00	22003543
									28.120,00	
									28.120,00	

134668/2022

RESOLUÇÃO Nº 1496/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.812.241-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003096

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1496

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 101				11.560,00					11.560,00	22003559
									11.560,00	
									11.560,00	

134669/2022

RESOLUÇÃO Nº 1497/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003550/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.807.535-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.523.475,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003084

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	44905200	125	01	P	1.523.475,00	22003550
						1.523.475,00	
						1.523.475,00	

134670/2022

RESOLUÇÃO Nº 1498/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.807.535-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.523.475,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1498

Nº controle: 22003092

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3924 125						1.523.475,00			1.523.475,00	22003557
									1.523.475,00	
									1.523.475,00	

134672/2022

RESOLUÇÃO Nº 1499/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.809.826-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1499

Nº controle: 22003080

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100	600.000,00								600.000,00	22003546
									600.000,00	
									600.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1499

Nº controle: 22003080

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100			600.000,00						600.000,00	22003546
									600.000,00	
									600.000,00	

134673/2022

RESOLUÇÃO Nº 1501/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.822.050-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 759.097,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e noventa e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1501

Página 1 de 1

Nº controle: 22003078

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 107			759.097,00						759.097,00	22003544
									759.097,00	
									759.097,00	

134675/2022

RESOLUÇÃO Nº 1502/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.808.400-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.044.534,00 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.045.277,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22003095

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1502

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 101			4.044.534,00						4.044.534,00	22003558
									4.044.534,00	
									4.044.534,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22003095

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1502

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 101						4.045.277,00			4.045.277,00	22003558
									4.045.277,00	
									4.045.277,00	

134866/2022

RESOLUÇÃO Nº 1503/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.787.544-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22003085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1503

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560 127			150.000,00						150.000,00	22003551
									150.000,00	
									150.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22003085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1503

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560 127						150.000,00			150.000,00	22003551
									150.000,00	
									150.000,00	

134759/2022

RESOLUÇÃO Nº 1504/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.812.464-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.806.420,00 (oito milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor R\$ 8.806.420,00 (oito milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1504

Nº controle: 22003089

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100						8.806.420,00			8.806.420,00	22003555
										8.806.420,00	
										8.806.420,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1504

Nº controle: 22003089

Cancela Cota

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100				5.000.000,00			3.806.420,00			8.806.420,00	22003555
											8.806.420,00	
											8.806.420,00	

134677/2022

RESOLUÇÃO Nº 1505/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.748.501-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.342.805,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.342.805,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1505

Nº controle: 22003087

Estabelece Cota

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	258							2.342.805,00			2.342.805,00	22003552
											2.342.805,00	
											2.342.805,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1505

Nº controle: 22003087

Cancela Cota

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	258				2.342.805,00						2.342.805,00	22003552
											2.342.805,00	
											2.342.805,00	

134679/2022

RESOLUÇÃO Nº 1506/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.732.452-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.485.787,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.485.787,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 6

Nº controle: 22003082

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1506

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			2.458.810,00						2.458.810,00	22003456
	101			26.977,00						26.977,00	22003456
										2.485.787,00	
										2.485.787,00	

Página 2 de 6

Nº controle: 22003082

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1506

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	13 01300	CASA CIVIL CASA CIVIL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	100			6.412,00						6.412,00	22003456
										6.412,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	14 01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	101			198,00						198,00	22003456
										198,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	16 01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	100			3.168,00						3.168,00	22003456
										3.168,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	19 01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901	100			40.745,00						40.745,00	22003456
										40.745,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100			5.628,00						5.628,00	22003456
										5.628,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02330	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES INSTITUTO PARANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	100			3.069,00						3.069,00	22003456
										3.069,00	

Página 3 de 6

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	101			6.089,00						6.089,00	22003456
										6.089,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02930	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	100			67.148,00						67.148,00	22003456
										67.148,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100			2.085.427,00						2.085.427,00	22003456
										2.085.427,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04130	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100			26.529,00						26.529,00	22003456
										26.529,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04134	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100			1.825,00						1.825,00	22003456
										1.825,00	
										Página	4 de 6
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100			142.933,00						142.933,00	22003456
										142.933,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			4.151,00						4.151,00	22003456
										4.151,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05131	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	101			2.327,00						2.327,00	22003456
										2.327,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05132	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	101			8.372,00						8.372,00	22003456
										8.372,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100			2.475,00						2.475,00	22003456
										2.475,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
										Página	5 de 6
6502	100			19.818,00						19.818,00	22003456
										19.818,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	101			743,00						743,00	22003456
										743,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			297,00						297,00	22003456
										297,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06733	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	101			6.646,00						6.646,00	22003456
										6.646,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAV									

UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	100			834,00						834,00	22003456
										834,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	100			2.030,00						2.030,00	22003456
										2.030,00	
										2.485.787,00	

134686/2022**RESOLUÇÃO Nº 1507/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.732.452-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.991.904,00 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.991.904,00 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1507

Nº controle: 22003090

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			9.991.904,00						9.991.904,00	22003484
										9.991.904,00	
										9.991.904,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1507

Nº controle: 22003090

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100			9.991.904,00						9.991.904,00	22003484
										9.991.904,00	
										9.991.904,00	

134688/2022**RESOLUÇÃO Nº 1508/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.732.452-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.015.927,00 (um milhão, quinze mil e novecentos e vinte e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.015.927,00 (um milhão, quinze mil e novecentos e vinte e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1508

Nº controle: 22003094

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	101			1.015.927,00						1.015.927,00	22003493
										1.015.927,00	
										1.015.927,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 101			45.000,00			350.000,00			395.000,00	22003563
									395.000,00	
									1.736.406,00	

134694/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1488, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Resolução SEFA Nº 1394, de 29 de novembro de 2022, que trata de designação de substituição do Assessor da Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.804.576-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da Resolução SEFA Nº 1394, de 29 de novembro de 2022, na parte onde se lê: “no período de 24 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022”, leia-se: “no período de 24 de novembro de 2022 a 04 de dezembro de 2022, 19 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

134248/2022

PORTARIA SEFA/CG N. 5/2022

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 120 da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010, e considerando a motivação exposta no Ofício n. 4/2022 da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG n. 4/2022,

RESOLVE:

I – prorrogar a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 19.271.972-0;

II – conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 5 de dezembro de 2022, com fundamento nas razões expostas no Ofício n. 4/2022 da referida Comissão, protocolizado sob SID n. 19.271.972-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

134296/2022

IPEM**PORTARIA Nº 041/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado através do Decreto Estadual nº 11.614 de 01/07/2022, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017.

- Considerando os termos da Portaria 039/22 do IPEM/PR que institui o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, nos termos do Artigo 9º da Portaria 039/22 do IPEM/PR,

Art. 2º - Designar os servidores, JOSÉ CARPES, R.G 6.618.046-8, SÉRGIO JOSÉ CAMARGO, RG 2.282.121-0 e CLÁUDIO RENATO FOGAZZI, RG 6.735.693-4 para, sob a Presidência do primeiro designado, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E E P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 09 de dezembro 2022.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

134209/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 253-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- Determinação judicial nos autos do processo de nº 0002093-36.2013.5.09.0411 e protocolo de nº 18.590.266-8;

RESOLVE

Enquadrar o empregado público ALEXANDRE PAPOULIAS, RG nº 6.741.118-8 SESP-PR, Matrícula P-1992, no Cargo de Conferente de Capatazias II, Nível 309-A, a partir do mês de dezembro de 2022.

Determinar, conforme decisão judicial, que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda, a partir de junho de 2023 e sucessivamente a cada dois anos, a evolução interníveis do Cargo de Conferente de Capatazias I, II e III, para o empregado público ALEXANDRE PAPOULIAS, nos termos do Decreto 7.447/1990, sendo mantida a mesma remuneração atualmente percebida, até que seja atingido nível cuja remuneração seja superior à atual, momento a partir do qual seguir-se-ão as evoluções salariais conforme tabela de cargos e salários.

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 254-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando a conclusão apresentada pela Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório em seu Relatório final, conforme protocolo nº 19.417.456-0, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 198-2022.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 255-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As NORMAS DE TRÁFEGO MARÍTIMO E PERMANÊNCIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, que estabelece os parâmetros dos navios para tráfego e permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- O Ofício nº 534 da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) de 20 de maio de 2022, anuindo o restabelecimento parcial dos parâmetros operacionais de navegação no canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Antonina;
- A Ata da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) de 22 de setembro de 2022;
- E-mail nº 201-291122-01 CPPR à APPA alterando os parâmetros operacionais.

RESOLVE:

Alterar o Capítulo 05, item 5.2 da Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

- Para as MANOBRAS DE ATRACAÇÃO:

a) Berço 113 (berço 1):

- Por BB – Calado operacional de 8,50 metros;

- Por BE – Calado operacional de 8,00 metros. Navios com calado acima de 7,00 metros haverá necessidade de que a soma de bollard pull dos 2 (dois) rebocadores seja igual ou superior a 100 t;

- Limite de vento para as manobras: 15 nós.

b) Berço 114 (berço 2):

- Por BB – Calado operacional de 8,50 metros;

- Por BE – Calado operacional de 8,50 metros. Navios com calado acima de 7,00 metros haverá a necessidade de que a soma de bollard pull dos 2 (dois) rebocadores seja igual ou superior a 100 t;

- Limite de vento para as manobras: 15 nós.

- Para as MANOBRAS DE DESATRACAÇÃO:

a) Berços 113 e 114:

- Se o navio estiver por BB e for sair com calado acima de 7,00 metros, será necessário que a soma de bollard pull dos 2 (dois) rebocadores seja igual ou superior a 100 t;

- Limite de vento para as manobras: 15 nós.

REVOGA-SE a Portaria nº 111-2022, de 20 de maio de 2022.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 256-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

REVOGAR

Os efeitos da Portaria nº 237-2022, de 09 de novembro de 2022.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 257-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, Matrícula P-1382, SUHAIL BEN NABIL ZAHOU, Matrícula C-9855 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente aos serviços de “manutenção de pavimentos, incluindo pavimento asfáltico, pavimento de concreto, meio fio, calçadas e dispositivos complementares, englobando o fornecimento de material, de equipamentos e de mão de obra, nas áreas de pátios, intersecções e vias sob responsabilidade da APPA”, conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, prestados pela empresa LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 174-18, protocolo nº 15.117.261-0, Concorrência Pública nº 138/2018-APPA, Contrato nº 068/2018.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

134390/2022

DER

DESPACHO: 1279/2022-DG
PROTOCOLO: 19.445.109-1 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 120/2022-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 041/2022 – DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa HELLMAN CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de necessários para a substituição de BSTC 0,80m e melhorias no sistema de drenagem nas proximidades do km 76,75 da rodovia PR-479, no município de Tuneiras do Oeste, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR, no importe de R\$ 508.121,55.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 09 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

134403/2022

DESPACHO: 1284/2022-DG
PROTOCOLO: 19.268.165-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 121/2022-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 032/2022 – DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa Hellman Construtora de Obras Ltda, a execução dos serviços para recuperar a saída do aterro e melhorar o sistema de drenagem nas proximidades do km 57,3 da rodovia PR-490, no trecho do S.R.E (Sistema Rodoviário Estadual) sob o código nº490S0047EPR, compreendido do acesso ao distrito de Ouro Verde ao município de Altônia, na PR-490 (Altônia), no importe de R\$ 153.867,38.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 09 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

134566/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**RESOLUÇÃO Nº 031 / 2022 / SEPL**

Designa servidores para composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto Paraná Eficiente, denominada "UGP/Paraná Eficiente".

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em atendimento ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 12.725, de 01 de dezembro de 2022 e ao Acordo de Empréstimo nº 9378-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto Paraná Eficiente, denominada "UGP/Paraná Eficiente", nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.725, de 01 de dezembro de 2022:

- I. Coordenador Geral: **Tobias de Freitas Prando** – RG nº 9.211.526-7;
- II. Coordenadora Adjunta: **Sônia Maria dos Santos** – RG nº 2.219.112-8;
- III. Coordenador Financeiro: **Rafael Santiago Deconti** – RG nº 8.496.843-9;
- IV. Coordenadora de Aquisições: **Nayara Lobo Carneiro Galera** – RG nº 9.415.283-6;
- V. Coordenadora de Monitoramento: **Luscila de Cassia Zeferino** – RG nº 7.613.080-9;
- VI. Coordenadora Ambiental e Social: **Chayanne Alessandra Telles** – RG nº 7.611.291-6, com o apoio técnico da servidora **Mirella Aparecida Gimenes** – RG nº 7.952.487-5; e
- VII. Coordenadora Administrativa e de Sistemas de Gerenciamento: **Sirlei Barchik** – RG nº 5.831.425-0.

Art. 2º. As atribuições da equipe que compõe a estrutura da UGP/Paraná Eficiente serão detalhadas no Manual Operacional do Projeto – MOP, a ser publicado por ato da SEPL.

Art. 3º. A estrutura da UGP/Paraná Eficiente será mantida durante o período de efetividade do Acordo de Empréstimo nº 9378-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o BIRD, conforme disposto no §5º, art. 5º do Decreto nº 12.725/2022.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretário de Estado

134809/2022

Secretaria da Saúde**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR****Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, os servidores **Antonio José Lenartowski**, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e **Edelci de Oliveira Junior**, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 16.135.062-1**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1255/2022 – AJU/GS, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranaíba, inscrito no CNPJ 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de “Reestruturação do serviço de gestão de alto risco, serviço materno-infantil, com a substituição de equipamentos danificados para melhorar a assistência hospitalar, pois o Hospital é referência para a 14ª Regional de Saúde”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) sendo R\$250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134828/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 16.604.279-8**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1257/2019 AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ/MF nº 75.608.547/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto para “renovar equipamentos hospitalares, com intuito de aprimorar a assistência prestada aos usuários, qualificando os cuidados e oferecendo melhor segurança aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$985.450,34 (novecentos e oitenta e cinco e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$936.178,00 (novecentos e trinta e seis mil e cento setenta e oito reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$49.272,34 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de

maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134833/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.366.141-6

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 073/2022 I.L., Informação nº 1219/2022 – PRC/ PGE, Contratar formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de pais e amigos dos excepcionais/APAE de Moreira Sales, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.660/0001-05, CNES nº 9524754, município de Moreira Sales, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 684 de 30 de março de 2022.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria MS/GM nº 1.684 de 23 de junho de 2022, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 3.233,61 (três mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 38.803,32 (trinta e oito mil oitocentos e três reais e trinta e dois centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1.684 de 23 de junho de 2022.

6. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134838/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.386.146-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1721/2018 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital De Olhos De Cornélio Procópio, localizado à Rua Anchieta, nº 1083, bairro Centro, cidade de Cornélio Procópio, inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.483/0001-91, CNES 6602789., através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a atualização dos valores referentes a Portaria MS/GM nº 638 de 28 de março de 2022 que altera atributos de procedimentos e exclui procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, onde o valor do procedimento do Tratamento Medicamentoso De Doença Da Retina altera para o valor unitário de R\$ 627,28.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em aumento de até R\$ 90.064,96 (noventa mil e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 6,11% do valor originalmente contratado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134842/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.525.604-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a CLIRE Clínica de Doenças Renais- Guarapuava, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.537.629/0001-38 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Instituto supracitada.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134510/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.989.495-0 / 19.576.850-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1468/2018 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO / CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.404.052/0006-87, CNES nº 2683210, com sede na Rua Doutor Otávio Novaes Júnior, nº 190, bairro Jardim Social Arapongas no município de Castro, Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1468/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.1468/2018 SGS se justifica pela solicitação de rescisão de forma amigável, de acordo com o Ofício nº 106 à folha 20 e informando que encerrará suas atividades em 24/12/2022, sendo que não causará desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, por meio da continuidade do serviço por outra instituição de Saúde conforme consta no Ofício de nº 032/2022 em anexo, emitido pela Prefeitura Municipal de Castro.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS

para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

134819/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.827.903-1 / 19.815.238-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2515/2022 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO / CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.404.052/0006-87, CNES nº 2683210, com sede na Rua Doutor Otávio Novaes Júnior, nº 190, bairro Jardim Social Arapongas no município de Castro, Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2515/2022 DGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.2515/2022 DGS se justifica pela solicitação de rescisão de forma amigável, de acordo com o Ofício nº 105 à folha 2 e informando que encerrará suas atividades em 24/12/2022, sendo que não causará desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, por meio da continuidade do serviço por outra instituição de Saúde conforme consta no Ofício de nº 032/2022 em anexo, emitido pela Prefeitura Municipal de Castro.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

134602/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 42

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.376.500-5	VANDERLEI FURQUIM DOS SANTOS	19.313.432-7

CURITIBA, 06/12/2022

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

132891/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 454/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 18.581.113-1.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 433/2022 de 25 de novembro de 2022, publicada no DIOE nº 11.312 de 05 de dezembro de 2022, na parte onde se lê: “no período de 01 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022”, leia-se: “no período de 01 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134142/2022

RESOLUÇÃO Nº 456/2022

Designa a Policial Penal Renê Carla Regina Martins para exercer a FPP5 de Chefe de Divisão da Polícia Penal durante a licença para tratamento de saúde do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.791.215-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora Carla Regina Martins, RG 7.922.494-4, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Produção e Desenvolvimento, durante licença para tratamento de saúde do titular Boanerges Silvestre Boeno Filho, RG 10.270.732-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 24 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134153/2022

RESOLUÇÃO Nº 458/2022

Afastamento de Servidor para exercício de cargo sindical.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 19.707.462-0,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor Manoel Angelo Martins Pelisson, RG 4.361.659-5, ocupante do cargo Delegado de Polícia, para exercer o cargo de Diretor Te-soureiro, no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - SÍDEPOL, no período de 21/10/2022 a 21/10/2025, período da nova diretoria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134384/2022

RESOLUÇÃO Nº 459/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 18.680.393-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Miro Adao Guedes Junior, RG 6.998.049-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Piraquara, durante as férias do titular Jefferson Jose Pires, RG 3.073.056-9, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134381/2022

RESOLUÇÃO Nº 460/2022

Designação de Servidor para exercício de cargo de Diretor, durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887, de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 19.811.014-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Robison de Castro, RG nº 6.000.754-3, para responder pelo Núcleo Estadual de Política sobre Drogas – NEPSD, durante gozo de férias do Diretor Sr. Renato Bastos Figueiroa, no período de 02 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134386/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 58/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD – no 18.993.905-1 e designa os servidores Hemerson Bertassoni Alves RG 5.260.519-9, Carlos Henrique Ruchaud Correa RG 822.599-0 e Carlos Eduardo Ferrari RG 5.633.149-2, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem Comissão de PAD, visando apurar a conduta do servidor José Silvestre de Ornelas Junior RG 1.374.775-0, lotado na Seção de Local de Crime – Tarumã – Curitiba, que, em tese, infringiu ao art. 279, incisos V e VI e art. 285 inciso III da Lei 6174/1970, passível de aplicação das penalidades conforme art. 291, incisos I, II e III da mesma Lei.

O Processo Administrativo Disciplinar será iniciado no prazo de três dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em noventa dias.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

134271/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DELIBERAÇÃO Nº 39/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 17.365.257-7, em desfavor dos servidores Aldair Xavier Araujo, RG 6.037.134-2 e Alessandra Aline de Azevedo, RG 9.809.514-4 – Guardas Temporários Prisionais; foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito na Reunião Ordinária nº 131, de 24 de novembro de 2021, conforme Edital nº 24/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11051 de 05 de novembro de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 144, de 08 de dezembro de 2022, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11304, de 23 de novembro de 2022, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Lourenço Paião da Silva, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (online), Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por maioria de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** dos servidores Aldair Xavier Araujo, RG 6.037.134-2 e Alessandra Aline de Azevedo, RG 9.809.514-4 – Guardas Temporários Prisionais, nos termos da Art. 17, III da Lei Complementar 108/2005, por infração ao disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho c/c Art. 279, VI e VII da Lei Estadual 6.174/70;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

134619/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DELIBERAÇÃO Nº 40/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.879.824-5, em desfavor do servidor Anderson Claiton Magri, RG 7.180.358-9 – Policial Penal, foi distribuído ao Relator Luiz Francisco da Silveira na Reunião Ordinária nº 131, de 24 de novembro de 2021, conforme Edital nº 24/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11051 de 04 de outubro de 2021, e repassado ao Relator Conselheiro Lourenço Paião da Silva, na Reunião Ordinária nº 138, de 15 de junho de 2022;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 144, de 08 de dezembro de 2022, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11304, de 23 de novembro de 2022, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Lourenço Paião da Silva, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco (online), Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Anderson Claiton Magri, RG 7.180.358-9 – Policial Penal;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

134622/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 41/2022**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.028.775-6**, em desfavor dos servidores Antônio Marcos da Cruz, RG 5.832.294-6 e Leandro Aparecido Domingues, RG 9.699.746-9 – Agentes de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Edilson Pereira Sposito na Reunião Ordinária nº 134, de 23 de março de 2022, conforme Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11131 de 08 de março de 2022;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 144, de 08 de dezembro de 2022, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11304, de 23 de novembro de 2022, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Lourenço Paião da Silva, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco (online), Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores Antônio Marcos da Cruz, RG 5.832.294-6 e Leandro Aparecido Domingues, RG 9.699.746-9 – Agentes de Cadeia Pública e **ARQUIVAMENTO**;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
134625/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 42/2022**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.768.988-4**, em desfavor dos servidores Kairon Canton, RG 8.014.383-4; Jossimar Rafael Krupinski, RG 8.185.282-0; Daniel Vaz Ribas, RG 11.123.309-8 – Agentes de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Diego Piotrowski Machado na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, conforme Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015 de 10 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 144, de 08 de dezembro de 2022, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11304, de 23 de novembro de 2022, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Lourenço Paião da Silva, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco (online), Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela extinção da punibilidade do servidor Daniel Vaz Ribas, RG 11.123.309-8 – Agente de Cadeia Pública e **ABSOLVIÇÃO** dos servidores Kairon Canton, RG 8.014.383-4; Jossimar Rafael Krupinski, RG 8.185.282-0 – Agentes de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
134628/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.577.643-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº.

7.303/2021, e com base na Informação nº. 4614/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária TREER TECNOLOGY EIRELI, inscrita junto ao CNPJ nº 41.680.761/0001-19 – em adesão e utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2022/Comdo da 1ª Brigada c Mec, com recursos do Convênio nº 023327/2021-MJSP – visando a aquisição de 05 (cinco) notebooks, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMMP), no valor global de **R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme Minuta de Contrato apresentada em fls. 216/219;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

134749/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.666.616-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4337/2022-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a sociedade empresária **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, visando a aquisição de equipamentos de informática (*desktop avançado, workstation avançada, note book, tablete, monitor, desktop wi-fi e chromebook*), em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 78/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência - DIEP, no valor total de **R\$ 158.940,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 267/276;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 9 de dezembro de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

134229/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.773.696-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4728/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1086/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.859.616/0001-71, **visando o acréscimo do valor contratual em 23,8095%** (vinte e três inteiros e oito mil e noventa e cinco décimos de milésimos por cento), **passando-se para R\$ 30.797,52** (trinta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), cujo objeto é a aquisição de aparelhos de frigobar, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta às fls. 44 e 45.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.
FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

134236/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.839.901-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 4601/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, nº 180, Cornélio Procópio, PR, a ser firmado com o Sr. MARCO ANTÔNIO GERAIX, inscrito no CPF sob o nº 204.097.889-53 e o Sr. JULIO CESAR GERAIX, inscrito no CPF sob o nº 204.097.969-72, visando a instalação da Sede do 1ª Companhia do 18º Batalhão de Polícia Militar no referido município, sob gestão do 2º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, no valor mensal de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), totalizando R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 132/135;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134360/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.733.415-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Informação nº 4676/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Município de Curitiba/PR, cujo objeto é prestação de serviços públicos de identificação civil, com posterior expedição de carteiras de identidade, com a colaboração do Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Civil, sem repasse de recursos entre os convenientes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 26/29) e Minuta de Convênio (fls. 20/25).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134146/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.744.610-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4686/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Colorado, Alto Paraná, Nova Esperança, Paranacity, Mandaguapé e Cidade Gaúcha, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 2.059.920,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Termo de Referência de fls. 122/145 e Minuta do Contrato de fls. 187/203.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134359/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.748.165-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4670/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 04 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia (atividade de inteligência da PMPR), devidamente alocado na SESP/PMPR/SECRETARIA DO SUBCOMANDO – CURITIBA;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134151/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.780.002-0

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 4885/2022-AT/SESP, nos arts. 103, § 1º, 141, 142 e 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, inciso VI e § 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0387/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Civil (DPC), e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE IVATUBA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.337/0001-54, cujo objeto é a inclusão da cessão, por parte do ente municipal, de 01 (um) servidor público, para prestação de serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) no âmbito territorial do município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, a fim de ser prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2022 até 10/12/2023, conforme a Minuta do Aditamento (fls. 53/54) e o respectivo Plano de Trabalho (fl. 55);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134358/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.758.642-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4717/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, no valor de R\$ 1.629.502,20 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições em prol dos servidores lotados e presos custodiados nas Cadeias Públicas de Cambé e de Ibiporã, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se homologue e se efetive contratação correspondente no procedimento licitatório instaurado para o mesmo fim, instruído mediante o protocolo nº

17.913.839-5 e o protocolo nº 19.705.668-1, conforme Termo de Referência (fls. 111 à 133) e Minuta do Contrato (fls. 147 à 162).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134388/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.424.152-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº.4668/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **S.O.S. SUL RESGATE – COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, visando a aquisição de materiais e equipamentos de resgate, busca e salvamento, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 337/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.186/195;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 09 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

134247/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.447.830-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 4715/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, visando a aquisição de 38 (trinta e oito) Veículos, em

adesão à Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 84/2022, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **R\$ 12.976.126,00 (doze milhões e novecentos e setenta e seis mil e cento e vinte e seis reais)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls.103/106.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

134494/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.333.484-9

I. INDENIZO o débito em face da empresa **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.070.101/0001-03, no valor total de **R\$ 814.306,56 (oitocentos e quatorze mil trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, em razão dos dispositivos (carregadores móveis) danificados e perdidos dentro do Contrato Administrativo nº 0376/2021, conforme Notas Fiscais nº 21063 e 3921, juntadas às fls. 06/07, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4734/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022 – SESP.

134442/2022

PORTARIA N.º 002/2022

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.623.984-7.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para desempenhar a função de GESTOR e FISCAIS em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	RG	PROTOCOLO
0898/2022 GMS: 4203/2022	MASTER - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA	Vicente Lino Marchalek	7.701.886-7	19.623.984-7
0996/2020 GMS: 3424/2020	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da SESP

134191/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.643.285-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2036/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0942/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DELTA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades das unidades policiais do Departamento da Polícia Civil no interior do Estado, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 13,08% (treze inteiros e oito décimos por cento), conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 12/15), passando o montante atual mensal de **R\$ 165.495,65 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 187.142,48 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, a partir de **23/10/2022**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntado às fls. 70/72;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

134509/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.601.534-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 2038/2022 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0592/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a locadora **CAFESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 49.880.669/0001-04, representada por **NATAL SERVIÇO DE COBRANÇAS EIRIELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 11.397.680/0001-12, visando o reajuste do Contrato nº 592/2018, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Mato Grosso nº 688, fundos, centro, Londrina/PR, CEP 86.010-190, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), passando o valor mensal de **R\$ 30.123,50 (trinta mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 33.346,71 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser concedido a partir de 28/07/2022, conforme minuta respectiva (fls. 85/86);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP.

134627/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.609.110-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 2037/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0667/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e o locador **JÓÃO LIBANO DE SOUZA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 199.157.219-00,

representado pela **IMOBILIÁRIA IVAN FREITAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.336.700/0001-40, cujo objeto é a locação do imóvel, localizada na Rua João Bettega, nº 1.815, Portão, Município de Curitiba, para abrigar a Sede do 11º Distrito Policial da Capital, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,70%, passando o valor mensal de R\$ 20.147,75 (vinte mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 22.303,55 (vinte e dois mil trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls. 60;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

134565/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.767.811-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4721/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0018/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.070.217/0001-00, oriundo do lote 02 do Credenciamento HPM/PMPR nº 004/2021, cujo objeto corresponde a prestação de serviços na especialidade de fisioterapia ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/02/2023 até 17/02/2024, mantendo-se o valor de **R\$ 274.464,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 37/38;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 9 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

134265/2022

PMMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a

presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 172/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 162/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 64/22, e o contido no protocolado n.º 19.035.515-2;

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares (módulo bimestral), Modalidade de Ensino a Distância – EaD com formato semipresencial, aulas presenciais no período noturno, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV,

com sede no município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte do Centro Universitário, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, para os ingressantes do ano de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

134179/2022

UEL

PORTARIA Nº 5588 – 08/12/2022

A Magnífica Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, acatando o pedido feito por meio do OF. nº 07/2022, de 01/12/2022, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 4287, de 17/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11286, de 24 de outubro de 2022, **R E S O L V E: I - Suspender o prazo estabelecido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria acima nominada, no período de 01/12/2022 a 10/02/2023, para conclusão dos trabalhos de apuração da materialidade de fatos que possam caracterizar, em tese, infração administrativa disciplinar nos autos de nº 2285/2022-39. II -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2022, inclusive.

Profª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

134598/2022

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria n.º 857/PRH, de 23 de novembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ALAIDE PAULINO SOBRINHO	40567763	PR	PEN/CAP	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	30	30/10/2021
ALAIDE PAULINO SOBRINHO	40567763	PR	PEN/CAP	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	35	30/10/2022

Tornar pública a Portaria n.º 858/PRH, de 23 de novembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
JOSE CARLOS GAVA	36292423	PR	DSI	TECNICO DE MANUTENCAO	40	12/02/2022
JOSE CARLOS GAVA	36292423	PR	DSI	TECNICO DE MANUTENCAO	45	12/02/2022
JOSE CARLOS GAVA	36292423	PR	DSI	TECNICO DE MANUTENCAO	50	12/02/2022

Tornar pública a Portaria n.º 863/PRH, de 28 de novembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970; artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068, de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
MARIA JANETE PORFIRIO DE SOUZA DA SILVA	41647272	PR	DAF	TECNICO EM LABORATORIO	5	03/06/2019

Tornar pública a Portaria n.º 864/PRH, de 28 de novembro de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970; artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068, de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
CRISTIANE MARIA COLLI	25098054	SP	DAB	BIOQUIMICO	5	11/03/2019

Tornar pública a Portaria n.º 873/PRH, de 05 de dezembro de 2022, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068 de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
TEREZA CRISTINA DE SOUZA PARIZOTTO	9964755	SP	ASC	COMUNICADOR SOCIAL	20	02/09/2022

Esta Portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome na Portaria n.º 104/2022-PRH de 23/02/2022.

Tornar pública a Portaria n.º 874/PRH, de 06 de dezembro de 2022, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068 de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
LUZIA LIMA MALACHIAS	32281770	PR	COD	AUXILIAR OPERACIONAL	25	31/12/2021

Esta Portaria gera efeito nesta data com **EXCLUSÃO** do nome na Portaria n.º 228/2020-PRH de 01/07/2020.

Tornar pública a Portaria n.º 877/PRH, de 08 de dezembro de 2022, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ADELINA DOLINSKI REGASSINI	60631620/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2007 a 20/12/2012	16/11/2022	15/12/2022

ANA ADELINA W	37222/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	23/11/2022	22/12/2022
ANDERSON FAUSTINO DA SILVA	75837291/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	10/03/2013 a 09/03/2018	24/11/2022	23/12/2022
CELIA REGINA DE GODOY GOMES	37180033/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	03/11/2022	02/12/2022
EDGARDO ALFONSO GOMEZ	1178672/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	23/11/2022	22/12/2022
EDIVALDO DE SA	15018224/PR	AGENTE DE SEGURANCA	21/12/2007 a 20/12/2012	16/11/2022	15/12/2022
FLAVIO ARNALDO BRAGA DA	3038927129/RS	PROFESSOR ASSISTENTE	14/04/2003 a 13/04/2008	24/11/2022	23/12/2022
GERSON GOMES	38123700/PR	TEC. EM MONTAGEM EM	21/10/2008 a 20/10/2013	01/11/2022	30/11/2022
GRACIETTE MATIOLI	33072546/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2012 a 20/12/2017	17/11/2022	16/12/2022
IONE PARRA BARBOSA	30450159/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2002 a 20/12/2007	24/11/2022	23/12/2022
JOAO CARLOS PALAZZO DE	12457235/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2002 a 20/12/2007	21/11/2022	20/12/2022
JOCIMARA COSTA MAZZOLA	49633890/PR	TECNICO EM LABORATORIO	21/12/2002 a 20/12/2007	16/11/2022	15/12/2022
JOSE ANTONIO MARTINS	234882542/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2007 a 31/07/2012	07/11/2022	06/12/2022
LOIDE SOUZA HIRLE FAUSTINO	64174665/PR	ENFERMEIRO	21/12/2012 a 20/12/2017	09/11/2022	08/12/2022
MARIA CELESTE G. VIDIGAL	124210496/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2002 a 20/12/2007	30/11/2022	29/12/2022
MARIA EUNICE GIMENES NAREZI	39944537/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2012 a 20/12/2017	16/11/2022	15/12/2022
MARIA JOSE BAPTISTA BARBOSA	6444970/MG	PROFESSOR ASSOCIADO	05/08/2013 a 04/08/2018	24/11/2022	23/12/2022
PAULO HERCULES BIAGI	11712275/SP	BIOQUIMICO	21/12/2007 a 20/12/2012	15/11/2022	14/12/2022
PEDRO SOARES VIDIGAL FILHO	73628075/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2012 a 20/12/2017	24/11/2022	23/12/2022
REGINA LUCIA MESTI	19688437/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	21/11/2022	20/12/2022
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	39167972/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/04/2013 a 12/04/2018	23/11/2022	22/12/2022
ROSILDA FERREIRA G FRANCIOSI	128683399/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/02/2001 a 07/02/2006	25/11/2022	24/12/2022
VALDECIR PEREIRA DA SILVA	47925436/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/1997 a 20/12/2002	17/11/2022	16/12/2022

CONCEDE 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
APARECIDA DEGANELLO DE	41748435/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/01/2014 a 09/01/2019	04/11/2022	01/02/2023
ELISA YOSHIE ICHIKAWA	39288109/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/03/2009 a 28/02/2014	24/11/2022	21/02/2023
ELISABETE MITIKO KOBAYASHI	30913981/PR	MEDICO	21/12/2007 a 20/12/2012	17/11/2022	14/02/2023
LAERCIO BERNABE	35550836/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/10/1997 a 05/10/2002	04/11/2022	01/02/2023
PAULO RICARDO GARCIA	377740536/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	16/02/1996 a 15/02/2001	24/11/2022	21/02/2023

Tornar pública a Resolução nº 079/CAD, de 16 de maio de 2022, que **APROVA** a renovação da disposição funcional da servidora **MÁRCIA CRISTIANE MORAIS BORTOLETO**, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Maringá (PRH/UEM), para a UNESPAR, campus de Paranaguá, para o período de **01/01/2022 a 31/12/2022**.

134795/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 09/12/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.694/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14021190.1.00123/22-6, datada de 29/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ALAERCIO CARDOSO**, portador(a) da RG nº. 30874994/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	14/08/1986 a 31/12/1986	-	04	17
UEM	10/03/1987 a 10/03/1988	01	-	01
TOTAL		01	04	18

PORTARIA Nº. 1.695/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14021190.1.00123/22-6, datada de 29/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ALAERCIO CARDOSO**, portador(a) da RG nº. 30874994/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/07/1983 a 30/12/1983	-	06	-
TOTAL		-	06	-

134160/2022

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2022.807

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual no 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 11, 11.1, 'b' e 'c' do Contrato no 167/2021, do Processo Licitatório modalidade de Pregão Eletrônico no 090/2020; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. no 2022.582, alterada pela Portaria R. no 2022.642; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000046666-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa Priom Tecnologia em Equipamentos EIRELI - ME,

CNPJ no 11619992/0001-56, a Pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, combinada com a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 29 de novembro de 2022.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

134439/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.832

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000072184-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o possível descumprimento do Contrato no 634/2021 do Processo Licitatório referente à modalidade de Pregão Eletrônico no 123/2021, pela empresa UEME Construção Civil LTDA, conforme peças integrantes do Processo no 22.000072184-8.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Alfonso Sánchez Ayala, V452003-B DPF, Professor lotado no Departamento de Odontologia – Presidente;
- II – Lidia Dalgallo, RG no 3.256.145-4, Professora lotada no Departamento de Enfermagem – Secretária;
- III – Jane Manfron, RG no 2.066.116, Professora lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2022.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

134268/2022

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos: - nº 006/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11122, de 21 de fevereiro de 2022, - nº 096/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11259, de 14 de setembro de 2022, e os processos protocolizados sob nº 20301/2022, nº 20300/2022, nº 20299/2022, nº 20308/2022, nº 20219/2022, nº 20294/2022, nº 20279/2022, nº 20202/2022, nº 20203/2022, nº 20204/2022, nº 20206/2022, nº 20209/2022, nº 20210/2022, nº 20347/2022, nº 20349/2022, nº 20350/2022, nº 20353/2022, nº 20354/2022, nº 20493/2022, nº 20494/2022, nº 20623/2022, nº 20624/2022, nº 20286/2022, nº 20303/2022, nº 20351/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2.

De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
LUCIANA DO AMARAL OLIVEIRA	8617**** -PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNIATTO	8971**** -PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
CÁSSIO HENRIQUE MARTINS MORAIS	40046**** *-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
MURILO VIOMAR	9644**** -PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
DANIELLE SORAYA DA SILVA FIGUEIREDO	29457**** *-SP	MEDICINA	CEDETEG
GUSTAVO BIANCHINI PORFÍRIO	10876**** *-PR	MEDICINA	CEDETEG
MARCELA MARIA BIROLIM	13228**** *-PR	MEDICINA	CEDETEG
ANDRE LUIS BONETE	8081**** -PR	MEDICINA	CEDETEG
GIOVANI CALDAS GNOATO	10712**** *-PR	MEDICINA	CEDETEG
ANA CLARA LLORENTE	43681**** *-SP	MEDICINA	CEDETEG
TATIANA DA SILVA MELO MALAQUIAS	14929**** *-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
RAPHAELLA ROSA HORST MASSUQUETO	8612**** -PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
VANESSA FERREIRA DE LIMA	10716**** *-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
IRIA BARBARA DE OLIVEIRA KRULIKOWSKI	10070**** *-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
RAUL HENRIQUE OLIVEIRA	44131****	ENFERMAGEM	CEDETEG

PINHEIRO	*-SP	M	
SIDIANE DE MOURA MAROCHIO	15581**** *-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
RODOLPHO ALEXANDRE SANTOS MELO BASTOS	766**** -SC	HISTÓRIA	SANTA CRUZ
ANA PAULA RODRIGUES CARVALHO	14207**** *-PR	HISTÓRIA	SANTA CRUZ
ALAN MARLON DE MATTOS	12449**** *-PR	COORAE	SANTA CRUZ
VANESSA ELISABETE RAUE RODRIGUES	6380**** -PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
SABRINA PLÁ SANDINI	7261**** -PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
THÂMARA KAROLINE CORREIA DE FREITAS	9627**** -PR	DIREITO	SANTA CRUZ
BRUNO ZAMPIER	5698**** -PR	DIREITO	SANTA CRUZ
MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VAZ	10855**** *-PR	HISTÓRIA	IRATI
VIVIANE FERNANDES DE SOUZA	6080**** -PR	FONOAUDIOLÓGICA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 19 de dezembro de 2022**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 041/2022-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”**. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União,

DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1 (um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Proesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **20 e 21 de dezembro de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **21 de dezembro de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - Edital 041/2022-DIRDES/UNICENTRO: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 17 de janeiro de 2023**, em arquivo **pdf**, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);

e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 20 de janeiro de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e **iniciam suas atividades, na data de 23 de janeiro de 2023**.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

134757/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2022:

413-PRORH, de 13-12-2022: Concede ascensão de nível à docente Angela Moraes Teixeira, RG nº 9.692.407-0, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

414-PRORH, de 13-12-2022: Concede ascensão de nível ao docente Flávio Ribeiro, RG nº 9.206.491-3, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

415-PRORH, de 13-12-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Antonio Carlos de Oliveira, RG nº 4.527.139-0: da Classe 1M, Nível 8, para Classe 1M, Nível 10, a partir da publicação desta Portaria.

416-PRORH, de 13-12-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Márcio Elias Teixeira, RG nº 5.783.060-3: da Classe 2S, Nível 9, para Classe 2S, Nível 11, a partir da publicação desta Portaria.

417-PRORH, de 13-12-2022: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Geraldo José Polanski, RG nº 5.208.495-4: da Classe 10, Nível 9, para Classe 10, Nível 11, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

134718/2022

RESOLUÇÃO Nº 522-GR/UNICENTRO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa, parcialmente e ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo

para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 20.645, de 12 de dezembro de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, parcialmente e *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 96-DIRCOAV/UNICENTRO, de 12 de setembro de 2022, nº 148-DIRCOAV/UNICENTRO, de 8 de dezembro de 2022, e nº 149-DIRCOAV/UNICENTRO, de 8 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao resultado das áreas ou matérias infratitadas, considerando as alterações de resultados preliminares decorrentes dos julgamentos de recurso e a reabertura do prazo de recurso:

I - Biologia Celular, Molecular e Genética – RT-30, do Departamento de Ciências Biológicas, DEBIO, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava;

II - Química Geral e Ambiental – RT-40, do Departamento de Engenharia Ambiental, DENAM, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Irati.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

134706/2022

UNIOESTE

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Universidade Portucalense (Portugal). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 17/10/2022 **Vigência:** 17/10/2027

134371/2022

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL – HUOP

PORTARIA Nº 131/2022-DG, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 258/2021** – Processo 769/2020 – Concorrência 002/2021 – Contrato 258/2021 – HUOP cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gestão de dados dos processos e boas práticas no processamento de produtos para a saúde, a fim de atender às necessidades da CME do HUOP. **Gestor de Contrato:** FERNANDO MENEHETE, CPF nº 999.644.810-04. **Fiscal de Contrato:** EDINA APARECIDA COELHO, CPF nº 018.932.029-09.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 22/09/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 132/2022-DG, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 217/2022** – HUOP-PE nº 1329/2022 – Unioeste/HUOP – Processo 597/2022 – Contrato 217/2022 – HUOP - GMS Contrato nº 5268/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de exames laboratoriais externos, como Laboratório de Apoio, para o HUOP. **Gestor de Contrato:** PAULINO YASSUDA FILHO, CPF nº 752.037.589-72. **Fiscal de Contrato:** ROBSON LUIS SCHUINKA, CPF nº 017.011.229-28; VILMA MENON, CPF nº 945.392.279-04; MURIEL PADOVANI GIOLO, CPF nº 023.524.479-17; ANA PAULA PIVOTTO, CPF nº 076.479.159-16.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 14/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 134/2022-DG, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização do **Contrato nº 050/2022** – HUOP-PE nº 045/2019 – Unioeste/HUOP – Processo 279/2019 –

Contrato 050/2022 – HUOP – cujo objeto é a prestação de serviços de servente, copeiro, cozinheiro, auxiliar de cozinha, encarregada, porteiro, oficial de manutenção, coletor de resíduos, com fornecimento de mão de obras, uniformes e EPI's, para o HUOP. **Fiscal de Contrato:** CLAUDECIR JOSE DE QUADROS, CPF nº 026.607.039-65; TATIANA SÁ MENEZES VIEIRA, CPF nº 976.230.242-72. Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 18/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 137/2022-DG, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 220/2022** – Concorrência nº 089/2022 – Processo 60504/2022 – Contrato 220/2022 – HUOP – GMS Contrato nº 5375/2022, cujo objeto é a reforma e adequação para implementação do espaço ecumênico do HUOP. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, (Portaria nº 3201/2020 vigente). **Fiscal de Contrato:** PAULO HENRIQUE GRIS, CPF nº 072.666.769-24.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 28/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 138/2022-DG, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 214/2021** – PE 074/2021 – Processo 1021/2021 – Contrato 214/2021 – HUOP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização em óxido de etileno para processamento de produtos para saúde do HUOP. **Gestor de Contrato:** FERNANDO MENEHETE, CPF nº 999.644.810-04. **Fiscal de Contrato:** EDINA APARECIDA COELHO RISSO, CPF nº 018.932.029-09.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 08/11/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 140/2022-DG, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 001/2019** – PP nº 048/2018 – Processo 000856/2018 – Contrato 140/2022 – HUOP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores do HUOP. **Gestor de Contrato:** ROSELI DE SAIBRO, (CPF nº 740.544.060-68). **Fiscal de Contrato:** GIORDANA KARLA ALVEZ QUEIROZ GARCIA, CPF nº 024.148.371-95.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 21/11/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 141/2022-DG, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 008/2022** – Inexigibilidade 005/2022 – Processo 002136/2021 – Contrato 008/2022 – HUOP, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de dois equipamentos, sendo um principal e um back-up, utilizado para realização de exames bioquímicos, por meio de emprego de metodologia Química Secal, com fornecimento parcelado de insumos e reagentes compatíveis com os equipamentos/tecnologias locais. **Gestor de Contrato:** ROBSON LUIS SCHUINKA, CPF nº 017.011.229-28. **Fiscal de Contrato:** ANA PAULA PIVOTTO, CPF nº 076.479.159-16; MURIEL PADOVANI GIOLO, CPF nº 023.524.479-17; PAULINO YASSUDA FILHO, nº 752.037.589-72; VILMA MENON, nº 945.392.279-04.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 24/11/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 142/2022-DG, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 003/2021** – PE nº 080/2020 – Processo 001206/2020 – Contrato 003/2021 – HUOP, cujo objeto é a contratação de empresa para tratamento da água de alimentação do sistema de geração de vapor, com o fornecimento dos produtos químicos necessários e bomba dosadora em cessão de uso para utilização em duas caldeiras elétricas no HUOP. **Gestor de Contrato:** EUGÊNIO LUIZ MASSALAI, (CPF nº 706.398.689-91). **Fiscal de Contrato:** GIORDANA KARLA ALVEZ QUEIROZ GARCIA, CPF nº 024.148.371-95.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 24/11/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 143/2022-DG, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização do **Contrato nº 327/2020** – PE nº 045/2019 – Processo 000272/2019 – Contrato 327/2020 – HUOP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de servente, com fornecimento de mão de obra, uniformes e EPI's, conforme especificações, valores constantes no contrato com o HUOP. **Fiscal de Contrato:** TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA, CPF nº 007.001.229-66.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, com início em 25/11/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

134395/2022

UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 095/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** a Portaria nº 868/2022-GRE da UEM; Portaria nº 098/2022 SETI; **considerando** o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 18.780.402-7; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de remoção do servidor Adriano Steffler da Universidade Estadual de Maringá para a Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 096/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** a Resolução nº 129/2022 – CAD/UEM; Parecer nº 039/2022 – CCA/Unioeste; Parecer nº 030/2022 – CC/Unioeste; Portaria nº 098/2022 SETI; **considerando** o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 18.856.175-6; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de remoção da professora Adriana Maria de Grandi da Universidade Estadual do Oeste do Paraná para a Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de União da Vitória.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 097/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.144.772-7; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação Guarda-chuva entre a Unespar e o município de União da Vitória, por meio da Prefeitura Municipal, que visa ao Intercâmbio Acadêmico-Formativo, Técnico-Científico, Extensionista e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e cultura, bem como o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos, de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 098/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.335.825-0; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito da Cátedra Araucária para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Eixo Capricórnio, entre a Fundação Araucária e a Unespar, que visa regular as Ações e Projetos destinadas a estreitar as relações de Cooperação Acadêmica entre as partes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 099/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.535.384-0; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio Nº 584/2022 PD&I, entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado “Elas Inspiram: Capacitação de Mulheres e Empoderamento Feminino”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 100/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.535.785-4; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio Nº 610/2022 PD&I, entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado “Mulheres indígenas protagonizando o desenvolvimento comunitário: educação, sustentabilidade e inovação

cultural".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 101/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.544.146-4; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio nº 619/2022, entre a Fundação Araucária e a Unespar, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Projeto Empodera Mulheres/Mães: Redes de Inclusão Política, Social e Tecnológica de União da Vitória-Paraná".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 102/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.554.351-8; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação que contempla o Intercâmbio Acadêmico- Formativo, Técnico-Científico, Extensionista e Cultural entre os partícipes que visa ao desenvolvimento de ações voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e cultura, bem como, o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos, de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 103/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.575.909-0; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Convênio nº 618/2022, entre a Fundação Araucária e a Unespar, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "REDESOL: Mulheres no Território Contestado Tecendo Economia Feminista e Solidária".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 104/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.510.289-9; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e Aduos Araguaia Ind. e Com. Ltda., que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 106/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.512.640-2; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e a Empresa Eficientes Consultoria Ltda., que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 107/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.512.535-0; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e a Empresa Golden Contabilidade Ltda., que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 108/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.280.473-6; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e a APSI – Espaços em Psicologia & Aprendizagem, que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 109/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.661.883-0; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a Unespar e o Agente de Integração Gerar Estágios, que visa regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, vigentes na Unespar.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 111/2022 - CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.770.714-3; **considerando** a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Termo de Convênio Nº 19/2022, entre o município de União da Vitória e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar – *Campus União da Vitória*.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora da UNESPAR**

Receita Estadual do ParanáSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 33/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640850-7	004518949-87	ADELINO FRANZONI
05-6640850-7	047841659-83	MARIELI FRANZONI

Curitiba, 9 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

134215/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 34/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data

de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
08-6640749-7	107576439-49	ODETE MORELLO
08-6640749-7	045657069-11	RUDOLPHO CESAR MORELLO GOMES

Curitiba, 12 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

134635/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 29/2022

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6639604-5	042319099-70	ADRIANA DA CRUZ E SILVA

05-6639592-8	050378279-30	ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA
05-6639606-1	759413689-68	ERVINO BUACZYK
05-6639608-8	064680289-57	FELIPE DA SILVEIRA VERBOSKI
05-6639607-0	660933689-04	JOSE ROBERTO DA SILVEIRA
05-6639601-0	036216959-40	JULIO ROBERTO LUVISA
05-6639602-9	787200109-82	MILTON RODRIGUES DA SILVA
05-6639677-0	139726009-25	NERI MIGUEL DA SILVA
05-6639688-6	530758469-53	SALETE DUTRA DE LIMA
05-6639603-7	079312199-02	TEREZINHA DE FRANCA GURSKI

Curitiba, 12 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

134639/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 46/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do RecceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002550-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
403.216.069-49	VERA LUCIA DE GODOY VALERA
186.747.049-72	MARIA DE GODOY

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002547-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
519.577.361-00	DELMAR JOSE ALEGRETI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002548-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
286.099.118-29	EDIGAR MATEUS LOPES
047.516.309-54	MARILAN CRISTINA ALBUQUERQUE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002539-4**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
101.815.129-04	ANTONIO AVILA DE SOUZA
604.411.432-53	JULIANO AVILA DE SOUZA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002537-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
286.652.248-66	TATIANA TINOCO

303.606.348-00 RAFAEL DAVID TINOCO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8002538-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
053.647.479-64	GABRIEL FARHAT

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 12 de Dezembro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

134620/2022

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 68/2022

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 10 de 7 de abril de 2022:

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 25-A.1.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.1.2. 1º de julho de 2023 para faturamento anual igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Ajuste SINIEF 10/2022);”;

II - o subitem 25-A.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.2. obrigatória nas operações internas a partir de 1º de julho de 2023 (Ajuste SINIEF 10/2022).”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

134763/2022

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 216/2022 Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **Cesar Miguel Candeo dos Santos**, RG nº 3.574.627-7/PR, para prestar serviços junto ao

Município de São Jorge do Ivaí, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, com ônus para o IDR-Paraná

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

134168/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 217/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do PARANÁ –IAPAR-EMATER no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instituição e tendo em vista a incorporação dos ativos patrimoniais móveis da CODAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para as Comissões constituídas através das Portarias nº 172/2022, 181/2022, 183/2022 e 184/2022 concluir o inventário patrimonial determinado nas referidas Portarias.

I. Permanecem inalterados os demais artigos das Portarias 172/2022, 181/2022, 183/2022 e 184/2022.

II. A vigência deste artigo passa a contar a partir do primeiro dia útil de vencimento do prazo inicialmente concedido pelas Portarias citadas no caput deste artigo.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

IDR-Paraná

134170/2022

EXTRATO do 1º TERMO ADITIVO de COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ e BANCO SICREDI

OBJETO: Inserir o Banco Cooperativo SICREDI S.A na cooperação firmada em 2021 entre IDR-Paraná e CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ para os trabalhos de viabilização de acesso e uso racional do crédito rural, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do meio rural paranaense.

VIGÊNCIA: de 02/08/2021 a 31/07/2025.

PROTOCOLO: nº 19.476.225-9

ASSINAM: Reginaldo José Pedrão e Adilson Félix de Sá (Central SICREDI), Cesar Gioda Bochi e Alexandre Barbosa (Banco Coop. SICREDI) e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente-IDR-Paraná).

EXTRATO COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e CENTRAL CRESO BASER

OBJETO: Integrar ações para qualificar os trabalhos de viabilização de acesso e uso racional do crédito rural, por agricultores familiares e suas organizações visando a promoção do desenvolvimento sustentável do meio rural paranaense, e acordo com legislação e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias.

VIGÊNCIA: de 22/11/2022 a 22/11/2027.

PROTOCOLO: nº 19.239.342-6

ASSINAM: Adriano Michelin e Pablo José Guancino (CRESOL BASER), e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente-IDR-Paraná).

134682/2022

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Código de Ética e Conduta da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Estadual 222/2020, em observância à Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, ao Decreto 2.902, de 1º de outubro de 2019, ao contido no protocolo nº 17.675.854-6, e considerando a deliberação do Conselho Diretor por meio da Reunião Ordinária nº 34/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da abrangência e incidência do Código de Ética e Conduta

Art. 1º Esta Resolução institui o Código de Ética e Conduta a ser adotado por todos os colaboradores da Agepar, no exercício de suas atividades, em consonância com as previsões da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas posteriores alterações, bem como da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, com os objetivos de:

I – tornar transparentes e contribuir para o aperfeiçoamento das regras éticas e de conduta dos colaboradores da Agepar;

II – fomentar a adequação do ambiente de trabalho à cultura de boa convivência e respeito às diferenças;

III – motivar condutas visando à eficiência e eficácia no desempenho de atividades profissionais;

IV – adotar ações que salvaguardem o acesso seguro aos sistemas institucionais;

V – observar a necessidade de sigilo e confidencialidade de informações e dados estratégicos;

VI – incentivar a preservação do patrimônio da Agepar;

VII – definir direitos e responsabilidades, visando a instrumentalizar o atendimento ao disposto neste Código;

VIII – assegurar a independência decisória, autonomia administrativa e financeira da Agepar.

Art. 2º Constitui compromisso individual e coletivo o atendimento ao disposto neste Código, cabendo a todos os colaboradores promover o seu cumprimento e orientar os demais sobre a necessidade de observância das regras nele prescritas.

Art. 3º Constitui compromisso das Diretorias da Agepar promover a ampla divulgação e orientação da sua equipe no atendimento ao disposto neste Código.

Art. 4º Para fins deste Código, aplicam-se as seguintes definições:

I – colaborador: servidor público efetivo ou comissionado, inclusive Diretor, que esteja lotado na Agepar, profissional terceirizado que preste serviços de natureza permanente, temporária ou eventual à Agepar, bem como estagiários, voluntários ou remunerados;

II – terceiro: pessoa natural ou jurídica que estabelece vínculo com a Agepar, podendo ser representante do poder concedente, do poder público, das entidades reguladas, usuário dos serviços públicos delegados ou cidadão em geral;

III – corrupção: oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer pessoa, para determiná-la a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

IV – conflito de interesses: situação ou circunstância originada do confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, independentemente de lesão ao patrimônio público ou alcance de efetivo benefício, financeiro ou não, por colaboradores ou terceiros;

V – assédio sexual: conduta, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, imposta a outro contra sua vontade, de forma verbal, física ou ambas, causando constrangimento, independentemente de subordinação hierárquica;

VI – assédio moral: conduta que resulta em situação de humilhação, incomodação, intimidação ou constrangimento, incluindo propostas, perguntas ou pretensões indevidas, as quais atinjam a honra ou moral da vítima, independentemente de subordinação hierárquica;

VII – intimidação sistemática ou bullying: conduta violenta, de caráter físico ou psicológico, intencional e repetitiva, praticada contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

VIII – brindes: bens de pequeno valor ou desprovidos de valor comercial, ofertados a título de cortesia, propaganda ou com o intuito de divulgar marca ou empresa, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas; e

IX – presentes: bens materiais que possuem significativo valor comercial.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Seção I

Dos direitos do colaborador

Art. 5º São direitos dos colaboradores:

I – transparência e idoneidade nas relações profissionais no âmbito da Agepar, sendo comunicados antecipadamente sobre decisões tomadas e impactos de ações internas e externas de interesse geral ou que possam causar implicações ao seu vínculo empregatício ou funcional;

II – o respeito à autonomia técnica no exercício de suas funções;

III – o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas;

IV – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

V – ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

VI – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e remoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
VII – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
VIII – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive as médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
IX – ser cientificado, previamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração ou dispensa de cargo em comissão;
X – acesso a oportunidade de crescimento intelectual e desenvolvimento profissional;
XI – obter resposta clara e tempestiva de questionamento, denúncia e solicitação apresentada às autoridades competentes relativas a ato ou fato prejudicial ao seu bom desempenho profissional, imagem e reputação;
XII – proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais e antiéticos;
XIII – receber tratamento respeitoso, não discriminatório, independentemente de condição social, profissional e de vínculo empregatício ou funcional; e
XIV – ter acesso aos canais de comunicação e denúncias disponibilizados pela Agepar, que adotem os parâmetros ideais de sigilo.

Seção II Dos deveres do colaborador

Art. 6º Os colaboradores, no exercício de suas atribuições e na representação da Agepar, deverão preservar a conduta ética e o respeito mútuo, incentivar a inclusão social, agir de maneira cortês, com disponibilidade e atenção, em adequação à capacidade de atendimento e as limitações inerentes à prestação de serviço público.

Art. 7º São deveres dos colaboradores no exercício de suas atribuições e na representação da Agepar:

I – zelar permanentemente pela imagem, reputação e integridade da instituição;
II – zelar pela independência decisória, autonomia administrativa e financeira da Agepar frente ao poder concedente, poder público e entidades reguladas;
III – atuar de maneira diligente no desempenho de suas atividades profissionais, evitando ações que redundem em excesso de burocracia, procrastinação e/ou desídia, visando à eficiência e à eficácia nos fluxos de trabalho;
IV – portar documento de identificação profissional durante o expediente e durante diligências em função das atividades profissionais vinculadas à Agepar, visando a deixar transparente o vínculo profissional com a instituição;
V – adotar a prudência necessária para resguardar os acessos aos sistemas institucionais utilizados pela Agepar, vedado o compartilhamento de senhas, e evitar o acesso e compartilhamento de mensagens eletrônicas de origem duvidosa no uso do correio eletrônico oficial;
VI – zelar pelo sigilo e a confidencialidade dos dados e informações referentes aos usuários, às entidades reguladas, às deliberações técnicas e demais dados sensíveis à estratégia e funcionamento da Agepar, sempre observando o disposto na legislação que trata da transparência, do acesso à informação e da proteção de dados;
VII – compartilhar com os demais servidores os conhecimentos obtidos em cursos, palestras, seminários e treinamentos realizados em função de atividades da Agepar;
VIII – proteger e conservar o patrimônio da Agepar, considerando se tratar de bens públicos, os quais têm por finalidade dar suporte ao desenvolvimento das atividades da instituição, devendo ser evitado o uso para fins particulares de colaboradores ou terceiros, bem como toda forma de abuso ou desperdício;
IX – obter autorização prévia para divulgar, citar, publicizar, publicar em trabalhos individuais, ou quaisquer outras formas de veiculação, incluindo redes sociais as informações e dados pertinentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Agepar;
X – realizar reuniões presenciais de trabalho com terceiros preferencialmente na sede da Agepar;
XI – realizar reuniões virtuais ou presenciais com terceiros contando preferencialmente com a participação de, no mínimo, dois representantes da Agepar;
XII – utilizar-se de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível com os demais colaboradores ou terceiros, no exercício das atividades profissionais;
XIII – denunciar conduta contrária aos preceitos deste Código da qual tiver conhecimento;
XIV – zelar pela regularidade na tramitação de processos e primar por uma atuação tempestiva em respeito a prazos legais e regimentais, salvo justa causa;
XV – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas e/ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
XVI – afastar-se de situação particular que possa caracterizar conflito de interesses, comunicando a ocorrência à chefia imediata, e abstendo-se de atuar enquanto perdurar a situação; e
XVII – priorizar a utilização dos meios oficiais de comunicação.

Seção III Das vedações

Art. 8º É vedado aos colaboradores, no exercício de suas atribuições e na representação da Agepar:

I – praticar ou compactuar com qualquer manifestação ou ato de discriminação de raça, crença, gênero, orientação sexual, origem social, posição política ou necessidades especiais;
II – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos ou entidades reguladas;
III – formular denúncia de má-fé, sabidamente infundada, contra colaborador;
IV – fazer comentários, verbais ou gráficos, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outrem;
V – praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual, de intimidação sistemática (bullying) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;
VI – fazer comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e reputação de colaborador;
VII – utilizar o cargo, posição ou hierarquia para realizar propostas ou pretensões indevidas, assim como impor a colaborador situações humilhantes e/ou constrangedoras;
VIII – usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
IX – utilizar canais institucionais para disseminação e publicação de atos e atividades político-partidárias, de notícias falsas, de conteúdos pornográficos, de propagandas comerciais, e conteúdos assemelhados;
X – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
XI – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
XII – praticar ou compactuar com atos de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, subornos ou desvios, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias;
XIII – permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram na tomada de decisões de modo a beneficiar ou prejudicar indevidamente outro colaborador;
XIV – exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes ou incompatíveis com o exercício do cargo ou função; e
XV – oferecer ou aceitar presentes de terceiros em razão do exercício do cargo.

Parágrafo único. Os presentes recebidos que, por qualquer motivo, não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser comprovadamente destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos, e deverá ser enviada uma carta de agradecimento à pessoa ou entidade que enviou o presente, cientificando-lhe da destinação dada, em atendimento a este Código.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 9º O Comitê de Ética e Conduta será composto por três membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e dois suplentes, todos com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, designados pelo Diretor-Presidente, da seguinte forma:

I – um representante do Gabinete da Presidência;
II – um representante da Diretoria de Normas e Regulamentação; e
III – um representante da Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão designados entre os servidores integrantes dos órgãos acima.

Art. 10. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

I – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, inclusive em caso de dúvida quanto a situação concreta, individualizada que possa configurar conflito de interesses;
II – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de atos normativos internos aos seus preceitos;
III – propor a realização de cursos, palestras e seminários, confecção de manuais, cartilhas e outras ações de treinamento e disseminação deste Código; e
IV – propor a revisão deste Código, quando necessário, sugerindo ao Conselho Diretor as alterações necessárias às atualizações e melhorias.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS FATOS

Seção I Das denúncias

Art. 11. Em havendo indícios de conduta contrária a este Código, perpetrada no âmbito da Agepar ou na representação desta, o colaborador ou terceiro, envolvido ou cliente, apresentará denúncia por meio da Ouvidoria.

§1º As denúncias deverão apresentar indícios razoáveis para fundamentar a violação ao presente Código, observados os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;
II – indicação da autoria; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§2º A denúncia correrá em sigilo, admitindo-se a sua quebra somente nos casos expressamente definidos em lei.

§3º É assegurado ao denunciado a ciência do inteiro teor da denúncia, sem prejuízo da apuração dos fatos, e garantida a ampla defesa e contraditório.

§4º Caracteriza conduta antiética e contrária ao que determina o inciso III do art. 8º deste Código a denúncia de má-fé, sabidamente infundada.

Art. 12. Apresentada a denúncia, a UCCO averiguará se os fatos relatados guardam pertinência com o presente Código, caso em que proporá ao Diretor-Presidente a constituição de Comissão de Ética e Conduta para apuração do fato.

Seção II Da Comissão de Ética e Conduta

Art. 13. A Comissão de Ética e Conduta é o órgão colegiado temporário responsável pelo recebimento, processamento e instrução das denúncias de condutas contrárias a este Código.

§1º A Comissão de Ética e Conduta será instituída pelo Diretor-Presidente, composta por três membros titulares, dentre eles o seu Presidente, e dois suplentes, todos servidores de Carreira da Agepar.

§2º Para cada denúncia apresentada, será constituída uma Comissão de Ética e Conduta.

§3º A Comissão apresentará o relatório dos trabalhos no prazo de até seis meses, prorrogáveis mediante justificativa.

Subseção I Dos trabalhos da Comissão de Ética e Conduta

Art. 14. Os trabalhos da Comissão compreendem:

- I – juízo de admissibilidade da denúncia;
- II – manifestação do denunciado;
- III – instrução;
- IV – relatório.

Subseção II Do juízo de admissibilidade da denúncia

Art. 15. A Comissão fará o juízo de admissibilidade da denúncia, verificando o preenchimento dos requisitos do §1º do art. 11.

§1º Presentes os requisitos do §1º do art. 11, a Comissão prosseguirá na forma do art. 16.

§2º Ausentes os requisitos do §1º do art. 11, a Comissão determinará o arquivamento dos autos, em decisão sujeita à homologação do Diretor-Presidente, da qual será notificado o denunciante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de quinze dias úteis ao Diretor-Presidente.

§3º Acolhido o pedido de reconsideração, o Diretor-Presidente designará nova Comissão de Ética e Conduta, que deverá receber a denúncia.

Subseção III Da manifestação do denunciado

Art. 16. Recebida a denúncia, a Comissão notificará o denunciado, com pendência, via eProtocolo, para que este apresente manifestação quanto ao seu conteúdo no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado à Comissão.

Art. 17. A manifestação do denunciado deverá ser realizada em cumprimento à pendência no eProtocolo e deverá conter:

- I – endereçamento à Comissão de Ética e Conduta;
- II – qualificação completa;
- III – fundamentos de fato e de direito;
- IV – pedido;
- V – especificação de provas que pretende produzir.

Subseção IV Da instrução

Art. 18. As provas documentais deverão ser apresentadas em conjunto com a manifestação do denunciado, salvo impossibilidade devidamente justificada e acolhida pela Comissão.

Art. 19. Em havendo requerimento de provas testemunhais, o denunciado deverá apresentar o rol na sua manifestação, até o máximo de três, devidamente qualificadas, as quais serão ouvidas em local, data e horário a ser designado pela Comissão.

§1º A Comissão notificará as testemunhas via eProtocolo para comparecimento no local, data e horário designados.

§2º A Comissão ouvirá separadamente cada testemunha, assegurando-

se a possibilidade de inquirição pelo denunciado.

§3º Poderá ser ampliado o número de testemunhas previsto no caput mediante requerimento fundamentado, a juízo da Comissão.

§4º Poderá ser substituída a testemunha arrolada que falecer, não estiver em condições de depor, não for localizada ou outro motivo relevante.

Art. 20. A Comissão poderá dispensar a produção de provas que reputar irrelevantes, impertinentes ou meramente protelatórias.

Art. 21. Caso reputar relevante, a Comissão poderá determinar a oitiva do denunciado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ do art. 19.

Subseção V Do relatório

Art. 22. Encerradas as etapas anteriores, a Comissão elaborará relatório dirigido ao Diretor-Presidente, que conterá:

- I – descrição dos fatos imputados ao denunciado;
- II – teor da manifestação do denunciado;
- III – descrição dos atos instrutórios realizados;
- IV – proposta de arquivamento, nas hipóteses do art. 23.

Art. 23. Será proposto o arquivamento nos seguintes casos:

- I – comprovada inexistência de autoria e materialidade do fato;
- II – não houver indícios de autoria e materialidade do fato;
- III – irrelevância do fato;
- IV – baixo potencial ofensivo do fato.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, poderá a Comissão, a seu critério, realizar conversa informal e reservada com o denunciado orientando-lhe quanto à inadequação da conduta, sem caráter sancionatório.

Seção III Das providências posteriores

Art. 24. Recebido o relatório da Comissão de Ética e Conduta, o Diretor-Presidente poderá:

- I – determinar o arquivamento do processo;
- II – determinar a instauração de Sindicância, nos termos da Seção V da Lei 20.656/2021, ou, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da Seção VI, da Lei 20.656/2021.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não poderão integrar as comissões disciplinares os membros da Comissão de Ética e Conduta que apurou o fato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Deverá ser incluída nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pela Agepar uma cláusula de aplicação deste Código, no que couber.

Art. 26. O editais de concurso público para seleção de servidores farão expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 27. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

134292/2022

